







Fis	1162
Proc	733505
Rubr	<i>[Handwritten Signature]</i>

440.4

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC  
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis - CGTMO  
Coordenação de Transportes - COTRA

SCFN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel: (0xx) 61 346-1071 Fax: (0xx) 61 343-1952 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos **vinte** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dez**, lavro o presente Termo de Abertura do **Volume 7** do Processo nº **02001.007335/2005-97**, referente ao ao Licenciamento Ambiental do Terminal Portuário Pontal do Paraná, o qual tem início constituído pela fls. 1162.

GUILHERME ARAÚJO RIBEIRO  
Analista Ambiental

11111111

1

1



Fis.	1163
Proc.	733505
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

MMA - IBAMA  
Documento:  
02001.015374/2010-25

Fila.	<del>1381</del>
Proc.	<del>7335105</del>

Data 28/07/10

Carta n° 007/2010 – PPPIE

Curitiba, 27 de julho de 2010.

Ilmo. Sr. Diretor

**Pedro Alberto Bigneli**

Diretoria de Licenciamento Ambiental/DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN – Trecho 2, Edf. Sede, Bloco C

Brasília/DF

Assunto: Complementações para o licenciamento ambiental do Terminal Portuário Porto Pontal.

Referência: Processo 020001.007335/2005-97

Sr. Diretor,

1. Em atendimento ao Ofício n° 650 - DILIC/IBAMA, de 20 de julho de 2010, que vincula a emissão da Licença Prévia (LP) do empreendimento em referência à necessidade da caracterização do material a ser dragado, considerando o perfil vertical, em atendimento à Resolução CONAMA n° 344/04, informo:
  - a. Após consulta junto ao corpo técnico deste instituto, foram estabelecidos os critérios básicos de esforço para a análise dos sedimentos;
  - b. Foram contratados, em 23 de julho de 2010, os serviços de análise, caracterização e classificação dos sedimentos da área a ser dragada;
  - c. Esses estudos, já iniciados, têm previsão de conclusão até o dia 6 de setembro de 2010 (45 dias);
  - d. Serão analisadas 60 amostras, mais do que fora acordado, de forma a assegurar maior completude e detalhamento de toda a área a ser dragada.
2. Dessa forma, encaminhamos anexo, o contrato firmado para tais estudos, como forma de reiterar nosso comprometimento quanto ao atendimento da complementação requerida.
3. Solicitamos assim, que seja considerada a possibilidade de entrega desses resultados em até 45 dias, sem prejuízo à emissão da LP.

Atenciosamente,

*[assinatura]*

João Carlos Ribeiro

Presidente

**PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Anexo: Cópia do contrato firmado entre Porto Pontal e a empresa STCP.

À COPAH,

Por pertinência.

Em 30/07/2010.

  
Edilson Carvalho Siqueira  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
DILICIBAMA  
Assessor Técnico

Às analistas

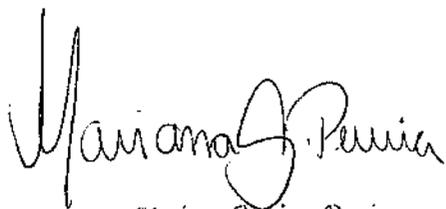
Guilherme

Fabíola

Nayla

para análise

30/08/2010



Mariana Graciosa Pereira  
Coordenadora de Licenciamento de  
Transporte, Portos, Hidrovia e Aquaviária  
COPIA/CGTMO/DEIC/IBAMA

Fis	1164
Proc	733505
Rubr	<i>III</i>

Fis.	1382
Proc.	7335105
<i>[assinatura]</i>	
Curitiba	

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na Av. Atlântica, nº 7.777, Balneário Pontal do Sul, CEP 83255-000, e escritório na cidade de Curitiba, PR, na Rua Fernandes de Barros, nº 514, bairro Alto da XV, CEP 80045-390, onde recebe correspondências, intimações e notificações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.183.440/0001-94, neste ato representada por seu sócio e administrador **JOÃO CARLOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 319.553-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.559.999-72.

**OUTORGADOS:** **JOSÉ CARLOS ABBUD BARRETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na SQN 402, Bloco N – ap. 312, CEP 70834-140, em Brasília, DF, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.493.685/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 965.403.548-00; **CRISTIANE GOMES BARRETO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na SQN 402, Bloco N – ap. 312, CEP 70834-140, em Brasília, DF, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.676.895/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 694.055.901-97; **FLÁVIO ROGÉRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, Conjunto “J”, casa 123, CEP 71680-365, em Brasília, DF, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 981.242/SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.382.981-20, estabelecidos profissionalmente no escritório da empresa ECOMÉK CONSULTORIA EMPRESARIAL E MEIO AMBIENTE LTDA., com sede e foro no Centro Empresarial Brasil 21 – SHS Qd 06, cj A, bloco C, sala 601, Brasília, DF, CEP 70316-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.083.691/0001-58.

**PODERES:** pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante nomeia e constitui os outorgados como seus bastantes procuradores, onde com esta se apresentarem, a quem confere amplos poderes com o fim especial de representá-la perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, bem como repartições e autarquias vinculadas àquele órgão, para protocolar, acompanhar e/ou obter vista de processos, retirar, juntar e requerer cópias de documentos, podendo para tais fins assinar o que for necessário, inclusive substabelecer esta no todo ou em parte, ficando ratificados atos eventualmente já praticados.

Curitiba [PR], 21 de julho de 2010.

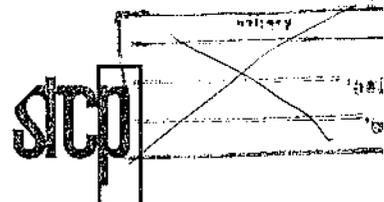
**PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.:**

*[assinatura]*

JOÃO CARLOS RIBEIRO

**EM BRANCO**

Fis	1165
Proc.	733505
Rubr.	<i>[assinatura]</i>



CONSULTORIA  
ENGENHARIA  
GERENCIAMENTO

Fis.	<del>1383</del>
Proc.	<del>733505</del>
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

## CONTRATO N°. 046/10 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os baixo assinados:

- i. **PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária com sede no Município de Pontal do Paraná, PR na Avenida Atlântica, nº 7.777, Balneário Pontal do Sul, CEP 83.255-000, e escritório na cidade de Curitiba, PR, na Rua Fernandes de Barros, nº. 514, Bairro Alto da Rua XV, CEP 80.045-390, onde recebe notificações e correspondências, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.183.440/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social atualmente em vigor, doravante simplesmente denominada "PORTO PONTAL", e do outro lado,
- ii. **STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.**, empresa de consultoria e engenharia com sede em Curitiba – PR, à Rua Euzébio da Motta 450, Juvevê, CEP 80.530-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.188.542/0001-31, Inscrição Estadual isenta, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Joésio Deoclésio Pierin Siqueira, engenheiro florestal, portador do RG sob nº.: 692.014, inscrito no CPF/MF sob o nº.: 155.988.539-49, doravante simplesmente denominada "STCP",

**PORTO PONTAL** e **STCP** cada qual isoladamente poderá ser designada PARTE e quando em conjunto serão denominadas PARTES;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA (o CONTRATO), mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, as quais se obrigam a cumprir por si e seus sucessores, a saber;

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria no intuito de elaborar estudo contendo análise, caracterização e classificação dos sedimentos provenientes da dragagem a ser executada para o Terminal Portuário Porto Pontal, de acordo com a proposta TCP0210R00 aceita no dia 23 de Julho de 2010.
- 1.2 O detalhamentos das atividades a serem desenvolvidas, abrangência do estudo e escopo dos serviços, constam na Proposta de Prestação de Serviços, TCP0210R00 que rubricadas pelas Partes integra o presente contrato como **ANEXO I**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ORÇAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Como remuneração pelos serviços a serem prestados, a **PORTO PONTAL** remunerará o **STCP**, o valor total de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), da seguinte forma:

*[Assinaturas manuscritas]*

**EM BRANCO**

Fis	1166
Proc	733505
Rubr	

Fls.	1384
Proc.	7335105



CONSULTORIA  
ENGENHARIA  
GERENCIAMENTO

- 2.1.1 - 50% do valor total deste contrato, correspondendo a R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais) na Assinatura do contrato;
- 2.1.2 - 50% do valor total deste contrato, correspondendo a R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais) na entrega do Relatório Final.
- 2.2 A remuneração pelos serviços contratados cobre os custos de salários, encargos sociais, despesas administrativas, uso de materiais e equipamentos na sede da **STCP**, despesas de comunicação, impostos, seguros e taxas e remuneração da empresa
- 2.3 No valor apresentado **NÃO** estão incluídas as despesas de viagem e de campo que foram orçados da seguinte maneira:
- 2.3.1 60 análises de sedimento, totalizando R\$ 59.600,00 (Cinqüenta e nove mil e seiscentos reais);
- 2.3.2 Construção de balsa de sondagem por R\$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais);
- 2.3.3 Estadia, alimentação e deslocamento para os profissionais que irão realizar a sondagem e coleta de amostras por 07 dias, totalizando R\$ 3.840,00 (Três mil oitocentos e quarenta reais).
- 2.4 2.4 As despesas descritas na cláusula 2.3 deverão ser assumidas pela **PORTO PONTAL**, desde que previamente comunicadas e autorizadas, assim que ocorrerem ou, se pagas pela **STCP**, ressarcidas com acréscimo de 20% relativo a impostos, custos administrativos e financeiros.
- 2.5 Os pagamentos deverão ser efetuados pela **PORTO PONTAL** na data de vencimento determinada por parte da **STCP** na Nota Fiscal Fatura, através de depósito em conta corrente da **STCP**, respeitando o expediente bancário do município de Curitiba/PR, valendo os respectivos comprovantes de depósito como prova de pagamento e quitação.
- 2.6 Em caso de atraso na execução, por culpa exclusiva da **STCP**, a **PORTO PONTAL** reserva-se o direito de cobrar uma multa moratória de 1% ao dia, incidente sobre o valor total desta proposta, a qual durará por quantos dias perdurar o atraso na entrega dos serviços.
- 2.7 Não será permitido, em hipótese alguma, o desconto de títulos com bancos, empresas de *factoring* e/ou repasse de direitos em favor de terceiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

- 3.1 Fica estabelecido que o relacionamento entre **PORTO PONTAL** e **STCP**, visando resguardar responsabilidades, será efetuado de forma escrita, através de notificações, que deverão ser consideradas como devidamente entregues quando transmitidas e seu recebimento confirmado.
- 3.2 Todas as notificações e outras comunicações referentes a este Contrato devem ser entregues aos seguintes endereços:

*[Handwritten signatures]*

EM BRANCO

Fis	1167
Proc	733505
Rubr	<i>EL</i>

Fis	1385
Proc	7335105

**STCP**  
CONSULTORIA  
ENGENHARIA  
GERENCIAMENTO

Se para a **PORTO PONTAL**:

At.: Sr. Fausto Calazans de Toledo Ribas Junior  
Rua Fernandes de Barros, nº.514, Bairro Alto da XV  
CEP 80.045-390 – Curitiba/PR  
Tel: 55 41 3360-8400  
E-mail: [comtecalazans@portopontal.com.br](mailto:comtecalazans@portopontal.com.br)

Se para a **STCP**:

At.: Sr. Ramon Gomes e/ou João Jorge Kotzias  
Rua Euzébio da Motta nº. 450, Juvevê  
CEP 80530-260 – Curitiba/PR.  
Fone: 55 41 3252-5861  
e-mail: [stcp@stcp.com.br](mailto:stcp@stcp.com.br)

### 3.3 São obrigações exclusivas da **STCP**:

- a) Executar os serviços na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Fornecer toda a mão-de-obra necessária para a boa execução do serviço, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas e de segurança do trabalho vigentes;
- c) Manter todos os seus empregados devidamente registrados conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária;
- d) Apresentar quando solicitado, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, ISS, bem como os demais tributos e contribuições legais devidas em razão da execução dos serviços;
- e) Fornecer aos seus funcionários o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamento de proteção coletiva, e treinamento necessário para desempenho de suas funções;
- f) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados, bem como pelos danos de qualquer natureza que venha a sofrer ou causar para o **PORTO PONTAL**, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- g) Reparar ou refazer qualquer serviço que for executado em desconformidade com o contratado, instruções e normas respondendo por todas as despesas decorrentes deste serviço, bem como prestar toda a assistência técnica referente ao serviço executado;

*Stalk* *EL* *g* 3

**EM BRANCO**

Fis.	1168
Proc.	733505
Rubr.	

Fis.	1386
Proc.	733505

**STCP**

CONSULTORIA  
ENGENHARIA  
GERENCIAMENTO

- h) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos e destaque da retenção de tributos quando prevista a obrigatoriedade.

#### 3.4 São obrigações exclusivas da **PORTO PONTAL**:

- Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados;
- Comunicar a **STCP** sobre as reclamações feitas contra seus serviços, bem como com relação a danos por eles causados;
- Fornecer a **STCP** os documentos e informações necessárias para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas no decorrer dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Qualquer eventual subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser previamente autorizada formalmente pela **PORTO PONTAL**. As disposições deste Contrato deverão ser observadas pela **STCP**, bem como por qualquer empresa ou consultor que venha a ser subcontratado por esta para a execução de serviços relacionados com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de necessidade de subcontratação, para serviços adicionais, não previstos neste Contrato, a **STCP** deverá apresentar previamente à **PORTO PONTAL** orçamento para análise e aprovação.

- 4.2 A remuneração de eventuais serviços terceirizados, para execução dos serviços objeto deste Contrato, correrá por conta exclusiva da **STCP**.
- 4.3 Para os serviços objeto deste contrato, a **STCP** assume integral responsabilidade pela qualidade, treino e preparo dos subcontratados, respondendo solidariamente com eventuais subcontratados por quaisquer responsabilidades, danos, prejuízos ou lucros cessantes sofridos pela **PORTO PONTAL** ou qualquer terceiro, incluindo os de natureza trabalhista e previdenciária.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

- 5.1 A **STCP** é vedada revelar qualquer Informação Confidencial relativa aos serviços, contratos, negócios ou operações da **PORTO PONTAL**, salvo com o consentimento prévio e por escrito.
- 5.2 A **STCP** não poderá colaborar ou realizar quaisquer negociações, em nome próprio ou de terceiros, nas quais tenha se valido de Informações Confidenciais, para tomar qualquer decisão que propicie, para si ou para outrem, vantagem indevida.

**EM BRANCO**

Fis. 1163  
Proc. 733505  
Rubr. *[assinatura]*

Fis. 1387  
Proc. 7335105  
*[assinatura]*  
**STCP**  
CONSULTORIA  
ENGENHARIA  
GERENCIAMENTO

- 5.3 Os estudos, relatórios, plantas, gráficos e qualquer produto elaborado pela **STCP** em atendimento ao presente Contrato, pertencerão única e exclusivamente à **PORTO PONTAL**.
- 5.4 As Partes se obrigam a não divulgar os dados e informações às quais venha a ter acesso em razão deste Contrato, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações para fins diversos do objeto contratual.
- 5.5 Fica facultado a **STCP** listar o nome da **PORTO PONTAL** e o título do projeto na lista de clientes e projetos, bem como utilizar essa informação para fins de promoção da empresa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E RESPONSABILIDADES**

- 6.1 O descumprimento das obrigações dispostas neste Contrato que não tiverem penalidade específica sujeitará o infrator ao pagamento da multa de natureza não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor indicado no item 6.3 infra.
- 6.2 Ocorrendo rescisão motivada por qualquer das Partes, a que der causa responderá por multa rescisória de 10% (dez por cento), sobre o valor indicado no item 6.3, atualizado conforme variação do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado (desde a data do conhecimento pela outra Parte do evento gerador da rescisão) até a data do efetivo pagamento da referida multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- 6.3 As Partes acordam que o valor de referência para cálculo das penalidades estabelecidas neste Contrato será de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado, ou outro índice que o substitua, desde a data de assinatura do Contrato até a data de pagamento da penalidade.
- 6.4 As Partes acordam que a cobrança de todas as penalidades estabelecidas neste Contrato será realizada mediante simples comunicação por escrito, não havendo necessidade da notificação para a constituição da outra Parte em mora, nos termos do Artigo 397 do Código Civil.
- 6.5 As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas no presente Contrato ou na legislação em vigor, nem a responsabilidade da **STCP** pelas perdas e danos suplementares que der causa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 7.1 Este Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o cumprimento de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do mesmo.
- 7.2 Os serviços deverão ser realizados e concluídos em até 45 (Quarenta e cinco) dias, respeitando-se o cronograma de atividades detalhado no **ANEXO I**.

*[assinatura]*

M BRANCO

Fis 1170  
Proc 733505  
Rubr: *[assinatura]*

Fls. 1388  
Proc 733505  
**STCP**  
Engenharia  
Gerenciamento  
CONSULTORIA  
ENGENHARIA  
GERENCIAMENTO

7.3 O prazo de vigência e execução dos serviços referentes ao presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo por escrito entre as Partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 Qualquer das Partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente Contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista a outra Parte, direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, nos seguintes casos:

- i. Pedido ou decretação de insolvência, falência ou liquidação de uma das Partes;
  - ii. Não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas; não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrega da notificação.
- 8.2 Em caso de rescisão, por parte da **PORTO PONTAL**, fica reservado a **STCP** o direito de recebimento dos valores proporcionais referentes aos trabalhos entregues e aprovados, garantidos os compromissos e obrigações assumidas até o momento da comunicação oficial.
- 8.3 Caso a **STCP** deixe de cumprir o presente Contrato, este deverá restituir a **PORTO PONTAL** os valores recebidos a título de adiantamento até o momento da notificação oficial.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.
- 9.2 A contratação ora ajustada não têm caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.
- 9.3 Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento.

*[assinatura]*

**EM BRANCO**

Fis 1171  
Proc. 733505  
Rubr. *[assinatura]*

1389  
7335/05  
STCP  
CONSULTORIA  
ENGENHARIA  
GERENCIAMENTO

- 9.4 Os serviços ora contratados estarão sujeitos à ampla fiscalização da PORTO PONTAL ou seu preposto, para vistoriar os trabalhos praticados, podendo fornecer orientações para a execução ou correção, a qualquer tempo.
- 9.5 As alterações de valores ou prazos que venham a ser discutidos e aprovados pelas Partes deverão ser necessariamente objeto de Termo Aditivo.
- 9.6 Em caso de divergência entre os termos do presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá sempre o estabelecido no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Comarca de Brasília, no Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam, correndo por conta da parte vencida todas as despesas judiciais, custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa.

E por estarem assim justas e STCPs, assinam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Curitiba / PR, 23 de Julho de 2010.

*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
**PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**  
Nome: JOÃO CARLOS RIBEIRO

*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
**STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA**  
Nome: JOÉSIO D. P. SIQUEIRA

**TESTEMUNHAS:**

*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Nome: Ramon Gomes  
RG: 069 895 8

*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Nome: Fausto Calazans de Toledo Ribas Jr.  
RG: 098.694.847-00  
CPF: 217.162 Min. Marinha  
Capitão de Mar-e-Guerra (RPM)  
Diretor de Desenvolvimento e Operações

EM BRANCO

Fis: 1172  
Proc: 733505  
Rubr: *[assinatura]*

Fis: ~~1090~~  
Proc: ~~733505~~  
Rubr: *[assinatura]*

TERMINAL PORTUÁRIO PORTO PONTAL

**ANÁLISE, CARACTERIZAÇÃO E  
CLASSIFICAÇÃO DOS SEDIMENTOS  
PROVENIENTES DA DRAGAGEM A SER  
EXECUTADA PARA O TERMINAL  
PORTUÁRIO PORTO PONTAL,  
EM PONTAL DO SUL, PR**

PROPOSTA TCP0210 R00



CURITIBA / PR  
JULHO / 2010



*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

**EM BRANCO**

Fls. 139  
Proc. 733505  
Rubr:

**STCP**

1173  
Proc. 733505  
Rubr:

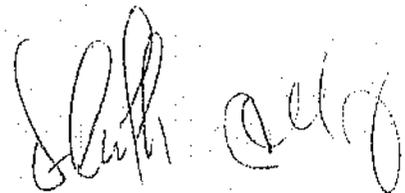
CONSULTORIA  
ENGENHARIA  
GERENCIAMENTO

**TERMINAL PORTUÁRIO PORTO PONTAL**

**ANÁLISE, CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SEDIMENTOS  
PROVENIENTES DA DRAGAGEM A SER EXECUTADA PARA O TERMINAL PORTUÁRIO  
PORTO PONTAL, EM PONTAL DO SUL, PR**

**PROPOSTA TCP0210 R00**

**CURITIBA/PR  
JUIHO / 2010**



STCP Engenharia de Projetos Ltda.

EM BRANCO

Fls. 1032  
Proc. 7335105  
Rubrica  
SIS 1174  
Proc. 733505  
Rubr.:  
SICP

## 1 - ANTECEDENTES

Esta proposta de serviços teve origem na solicitação emanada pelo Comte Calazans, relativo ao Ofício nº 650/2010, emitido pela COTRA/CGTO/DILIC/IBAMA no dia 20 de julho de 2010. O referido Ofício informa a necessidade da realização de estudos complementares, no que diz respeito ao meio físico, indicando a necessidade de caracterização dos sedimentos provenientes da drenagem a ser realizada na área do porto.

O presente documento constitui a proposta técnica e financeira de serviços para a execução dos Estudos Complementares, apresentado pela STCP Engenharia de Projetos à Porto Pontal, e contempla as atividades necessárias para a execução de tais Estudos, elaborados por profissionais legalmente habilitados.

Considerados esses aspectos esse documento constitui-se na proposta técnica e financeira solicitada. Na preparação dessa proposta levou-se em consideração a necessidade identificada, neste momento, bem como a experiência da STCP na realização de estudos similares no passado.

## 2 - OBJETIVO

A presente proposta tem como objetivo elaborar Estudo contendo Análise, Caracterização e Classificação dos Sedimentos Provenientes da Dragagem a ser Executada para o Terminal Portuário Porto Pontal.

## 3 - ABRANGÊNCIA

De acordo com o Ofício nº650/2010, o seguinte estudo será realizado:

- Caracterização do Material a ser dragado, considerando o perfil vertical, de acordo com a Resolução CONAMA nº 344/04;

## 4 - METODOLOGIA

Para o estudo a ser realizado os, serão utilizados as seguintes metodologias:

### 4.1 - Coletas de Amostras

As sondagens serão realizadas à percussão com tripé e bateador montado sobre balsa. Os sedimentos coletados serão acondicionados em sacos plásticos e congelados até o processamento final em laboratório para a preservação de suas características.

Os sedimentos serão processados adicionando pirofosfato de sódio para deflocular as argilas presentes a submetidos à análise de material fino pelo processo de pipetagem a intervalos de um phi em provetas de 1000ml. As frações areia serão obtidas por peneiramento em jogo de peneiras com intervalos de meio phi.

Os resultados serão processados em softwares para obtenção dos parâmetros granulométricos e confecção de mapas temáticos e perfis esquemáticos do terreno analisado.

### 4.2 - Análise das Amostras

Após a coleta das amostras, as mesmas serão acondicionadas em frascos específicos para cada parâmetro a ser analisado e enviadas para o laboratório especializado.

Estão previstos os seguintes parâmetros a serem analisados:

- Metais pesados e arsênio - Técnica de Absorção atômica;

**EM BRANCO**

13 23  
Proc. 7335 105  
STCP  
1175  
Proc 7335 05  
P. hr.

- Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos – Técnica de Cromatografia
- Pesticidas organoclorados – Técnica de Cromatografia
- Carbono Orgânico – Técnica de Oxidação
- Nitrogênio Total – Técnica SMEWW 21 st
- Fósforo Total – Técnica SMEWW 21 st

#### 4.3 – Caracterização dos Sedimentos

De posse das informações geradas pela análise em laboratório

#### 5 – PRODUTOS

O resultado esperado com a execução dos serviços componentes desta proposta é um documento contendo a Caracterização dos Sedimentos da Área a ser Dragada para o Empreendimento Porto Pontal, de acordo com a CONAMA 344/04.

#### 6 – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

As atividades pertinentes aos estudos complementares deverão ser iniciadas imediatamente após a aprovação da presente proposta, com prazo de entrega de 45 dias.

#### 7 – EQUIPE TÉCNICA

Os trabalhos serão coordenados pelo Consultor Dr. Joésio Deoclécio Pierin Siqueira, Eng. Florestal, Sênior IV, e, em princípio, a equipe técnica alocada para o desenvolvimento dos trabalhos é a seguinte:

- Ramon Gomes; Engenheiro Ambiental, Gerente de Projeto;
- Sérgio Augusto Abrahão Morato, Biólogo Sênior, I;
- Marcelo Ribas, Engenheiro Ambiental Júnior I;

#### 8 – ORÇAMENTO

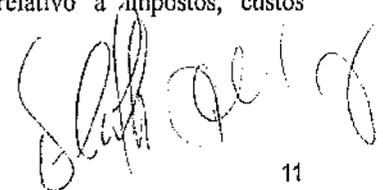
##### 8.1 – Trabalhos de Campo e Escritório

O orçamento previsto para atender às atividades constantes na proposta técnica ora apresentada é de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

Esse valor engloba salários, encargos sociais, custos administrativos, impostos, seguros e taxas e remuneração da empresa.

Não estão incluídas no valor acima despesas de viagem, estada, alimentação. Estas despesas deverão ser assumidas pela Porto Pontal (ressaltando-se que as mesmas serão previamente comunicadas), assim que ocorrerem ou, se pagas pela STCP, ressarcidas com acréscimo de 20% relativo a impostos, custos administrativos e financeiros.

##### 8.2 – Despesas de Campo



M BRANCO

1394  
Proc. 733505  
STCP  
FIS 1176  
Proc. 733505  
Rubr: *[assinatura]*

Estão previstos as seguintes despesas:

- 60 análises de sedimento, totalizando R\$ 59.600,00;
- Construção da balsa de sondagem, R\$ 3.850,00
- Estadia, alimentação e deslocamento para os profissionais que irão realizadas a sondagem e coleta de amostras por 07 dias, totalizando R\$ 3.840,00;

Essas despesas podem ser assumidas diretamente pelo PORTO ou, se pagas pela STCP, ressarcidas com acréscimo de 20% relativo a impostos, custos administrativos e financeiros.

Essa proposta é válida até o dia 23 de agosto de 2010. Esse prazo poderá ser alterado mediante acordo entre as partes.

#### 9 – FORMA DE PAGAMENTO E VALIDADE

A seguinte forma de pagamento fica estabelecida:

- Parcela inicial correspondente a 50% do valor total dessa proposta, equivalente à na contratação dos serviços;
- Parcela final correspondente a 50% do valor total dessa proposta, na entrega do relatório final.

#### 10- OUTROS ASPECTOS

Os seguintes aspectos ainda devem fazer parte dessa proposta:

- A PORTO PONTAL ira disponibilizar toda a infra-estrutura necessária para a realização dos trabalhos;
- Todas as informações disponibilizadas pela PORTO PONTAL, bem como aquelas geradas no desenvolvimento deste estudo, serão consideradas como de uso reservado;
- Fica facultado à STCP fazer referencia à PORTO PONTAL e ao título desse trabalho em sua lista de clientes e projetos ou em outro material utilizado para promoção comercial da empresa.
- Caso haja a necessidade da alocação de outros consultores, por demanda identificada pela PORTO PONTAL, a STCP alocará esses consultores de acordo com essa demanda e iniciará os serviços previstos após a autorização da PORTO PONTAL.

*[assinatura]*  
*[assinatura]*

EM BRANCO



Fis. 1177  
 Proc. 733505  
 Subp. 11



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Fis. 1400  
 Proc. 733505  
 Subp. 11

Nº Documento: 02001.009331/2010-19 Origem: COTRA

Data: 26/07/2010

Nº do Objeto: 424/2010

Nº Original: MEMO Nº424/2010-DILIC/IBAMA

Assunto: LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Resumo: Análise das complementações do EIA/RIMA referente ao Porto Pontal.

ANDAMENTO

Remetente: PRESI

Destinatário: PRESI / *alic*

Data de Andamento: 26/07/2010 16:21

Observação: DE ORDEM AO DR. JÚLIO, PARA CONHECIMENTO E DE MAIS ENCAMINHAMENTOS.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

*Benita Maria Monteiro M. Rocktaesch*

Assinatura e Carimbo

Benita Maria Monteiro M. Rocktaesch  
 Chefe de Gabinete  
 IBAMA

*De ordem, restitua-se à DILIC*

*alc DR. Guilherme para atualização das informações a respeito do Porto Pontal.  
 Brasília, 05/08/2010*

*Benita Maria Monteiro M. Rocktaesch*

Benita Maria Monteiro M. Rocktaesch  
 Chefe de Gabinete  
 IBAMA

*- A CGTMO,  
 01.08.2010  
 -amar*

ANEXOS  
 DOCUMENTO NÃO POSSUI ANEXOS

*as 15:13hs*

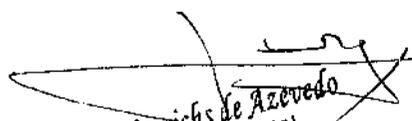
ao Gab

Mesmo com a análise  
das complementações  
ao EIA/RIMA do Porto  
Routh, a equipe  
técnica entende que  
ainda não há elementos  
suficientes para a  
análise de viabilidade

Basicamente, as principais  
questionamentos se  
relacionam com a  
cumprimento de rodovia  
PR-407 e, ainda,  
com o atendimento  
a Resolução CONAMA  
344/04 (dragagem)

Assim recomenda-se  
ciência ao Sr. Presi-  
dente e, após, retornar  
a DITC

Em 27.7.10

  
Julio Henriks de Azevedo  
Analista Ambiental  
Matricula 1384891  
IBAMA

ao Gab

O Assunto foi  
tratado com  
o Presi-subst. e  
com o Coordena-  
dor Beraf  
de Energia,  
sendo a forma  
de que houve  
alterações reais  
trazendo recomenda-  
de voltar ao  
CGENE.

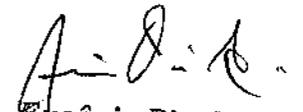
Em 29.7.10



A

COPMA

Para providências

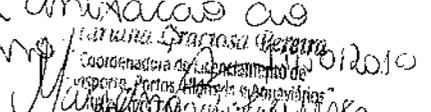
Att. 

Engênio Pio Costa  
Coordenador Geral de Transportes,  
Mineração e Obras Cíveis  
CGTMO/DILIC/IBAMA

29.09.2010

ao analista

Guilherme

para amarração ao  
meu nome /   
Coordenador Geral de Transportes,  
Mineração e Obras Cíveis  
CGTMO/DILIC/IBAMA

Fis. 1178  
Proc. 733505  
Rubr. *[assinatura]*

~~Fis. 1301  
Proc. 733505~~  
*[assinatura]*

MMA - IBAMA

Documento:

02001.009331/2010-19

Data: 26/07/10



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Memo nº 424 DILIC/IBAMA

Brasília, 20 de julho de 2010.

Ao Gabinete da Presidência para conhecimento

**Dr. Américo Ribeiro Tunes**

**ASSUNTO: Análise das complementações do EIA/RIMA referente ao Porto Pontal**

Prezado Senhor,

1. Encaminho a cópia do Parecer Técnico nº 108/2010 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA e cópia do Ofício nº 650/2010 - DILIC/IBAMA referentes à análise das complementações do EIA/RIMA do empreendimento denominado Terminal Portuário Porto Pontal, localizado em Pontal do Paraná - PR, sob o Processo nº 02001.007335/2005-97.
2. Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
GUILBERNE DE ALMEIDA

DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SUBSTITUTO

EM BRANCO



AO núcleo de auten-  
zicação para análise.

De ordem do coorde-  
nador geral.

10/08/10

Elaine

À DILIC

Por pertinência

23/08/10

  
Tiemeson José Pinheiro da Silva  
Coordenador-Geral de Autorização de  
Uso e Gestão de Fauna e Rec. Pesqueiros  
CGFAR/DBFLO/IBAMA

A CETMO.

08.09.10

  
Moara Menta Giasson  
Assessora Técnica  
DILIC/IBAMA

De ordem à Copal

em 08.09.10

Luon

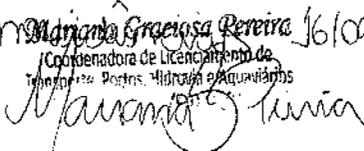
As analistas

Fabíola

Guilherme

Nayla

para Maria Graça Pereira 16/09/2010

  
Coordenadora de Licenciamento de  
Tecnologias, Postos, Hidrovia e Aquedutos

Fls	1180	Fls.	1415
Proc	733505	Proc.	733505
Aut		Assinatura	



PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CONSULTORIA  
ENGENHARIA  
GERENCIAMENTO

**ESTUDOS COMPLEMENTARES DA ICTIOFAUNA E DA  
FAUNA BENTÔNICA DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO  
TERMINAL PORTUÁRIO LOCALIZADO EM PONTAL DO  
PARANÁ, PR**

PROJETO  
03TCP0110 Rev.00

CURITIBA / PR  
AGOSTO / 2010

STCP Engenharia de Projetos Ltda. 

EM BRANCO



**EM BRANCO**



**EM BRANCO**



**EM BRANCO**



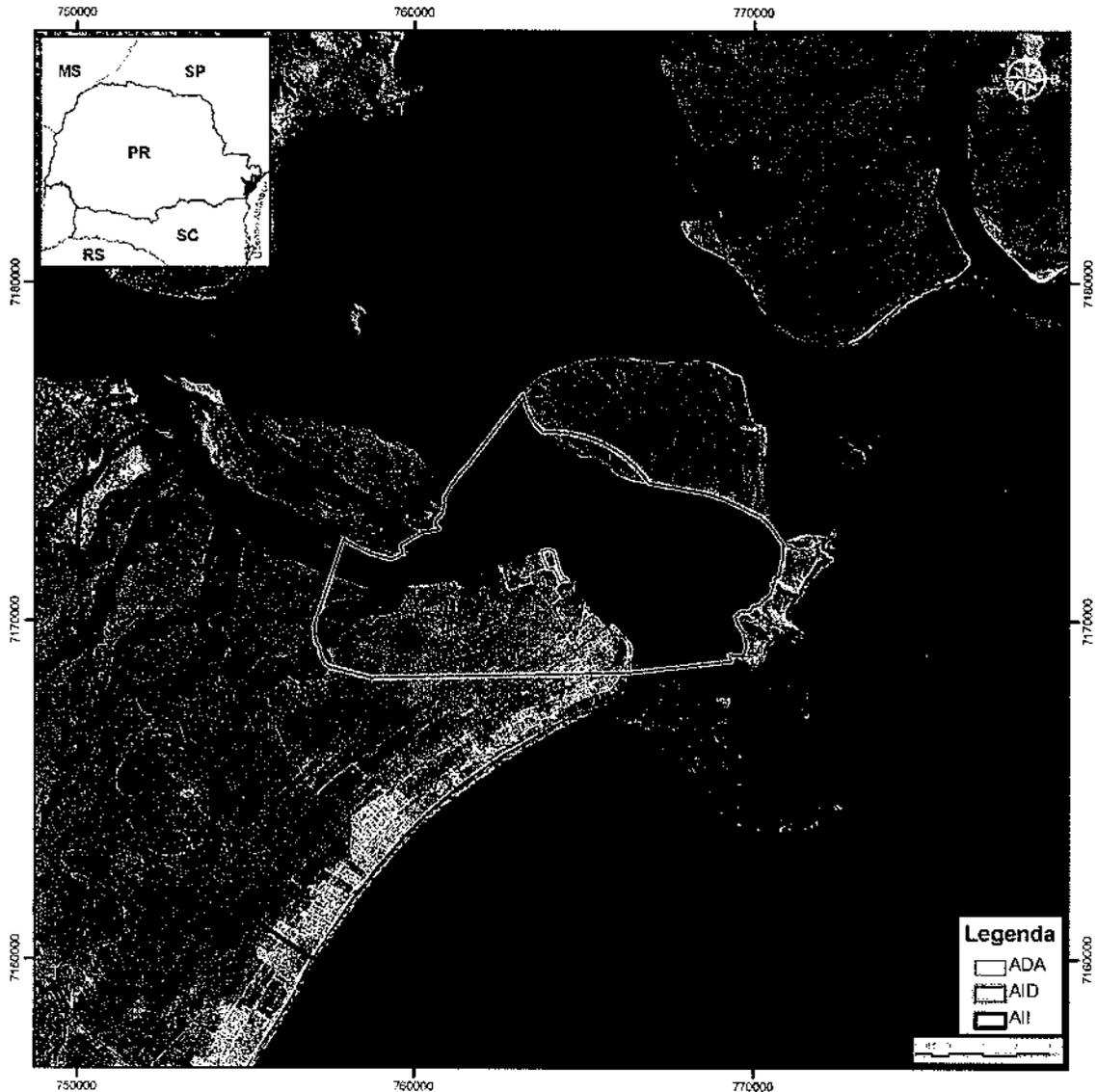
**EM BRANCO**

Fis 1L8S  
 Proc 733505  
 Rubr:

Fls. 1420  
 Proc. 7335105



**Figura 3.01 - Áreas de influência do empreendimento consideradas para a complementação dos estudos sobre ictiofauna e macrofauna bentônica para o EIA/RIMA do terminal de Containers Porto PONTAL.**



Legenda: ADA - Área Diretamente Afetada; AID - Área de Influência Direta; AII - Área de Influência Indireta.

Fonte: STCP, 2010.



**EM BRANCO**



**EM BRANCO**



2

3



**EM BRANCO**



**EM BRANCO**



**EM BRANCO**

Fis 1191  
Proc. 733505  
Rubr. 

~~Fis 1426~~  
~~Proc. 7335105~~  
~~~~



5 - Bibliografia

- FALCÃO, M., G. A ictiofauna em planícies de maré nas baías das Laranjeiras e Paranaguá, Paraná. 2005. 96 f. Dissertação (Mestrado em Zoologia) – Departamento de Zoologia, Setor de Ciências Biológicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.
- FÁVARO, L.F. A ictiofauna de áreas rasas do complexo estuarino Baía de Paranaguá, Paraná. 2004. 80 f. Tese (Doutorado em Ecologia) – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2004.
- FIGUEIREDO, J. L. & MENEZES, N. Manual de peixes marinhos do sudeste do Brasil. II. Teleostei (1). São Paulo: Museu de Zoologia da USP, 110 p, 1978.
- FIGUEIREDO, J. L. & MENEZES, N. Manual de peixes marinhos do sudeste do Brasil. III. Teleostei (2). São Paulo: Museu de Zoologia da USP, 90 p, 1980.
- FIGUEIREDO, J. L.; MENEZES, N. Manual de peixes marinhos do sudeste do Brasil. VI. Teleostei (5). São Paulo: Museu de Zoologia da USP, 116p, 2000.
- FOLK, R.L. & WARD, W.C. Brazos River Bar: a study in the significance of grain size parameters. *Journal of Sedimentary Petrology*. 27(1): 3 – 26. 1957.
- GODEFROID, R. S.; SPACH, H. L.; QUEIROZ, G. M. L. N.; SCHWARZ, R. Mudanças temporais na abundância e diversidade da fauna de peixes do infralitoral raso de uma praia, sul do Brasil. *Iheringia, Série Zoologia*, Porto Alegre, v. 94, n. 1, p. 95-104, 2004.
- GODEFROID, R. S.; SPACH, H. L.; SCHWARZ, R.; QUEIROZ, G. M. L. N. A fauna de peixes da praia do balneário Atami, Paraná, Brasil. *Atlântica*, Rio Grande, v. 25, n. 2, p. 147-161, 2003.
- GODEFROID, R.S.; HOFSTAETTER, M.; SPACH, H. L. Structure of the fish assemblage in the surf zone beach at Pontal do Sul, Paraná. *Nerítica*, Pontal do Sul, v. 11, p. 77-93, 1997.
- HISOCK K., MITCHELL R. 1980. The description and classification of sublitoral epibenthic ecosystems. In: Price J. H., Irvine D. E. G., Farnham W. F. (Eds.). *The shore environment*. London: Academic Press. 2:323-370.
- LANA P. C. 1986. Macrofauna bêntica de fundos sublitorais não consolidados da Baía de

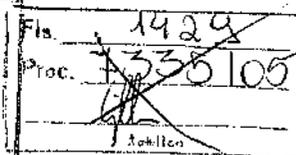
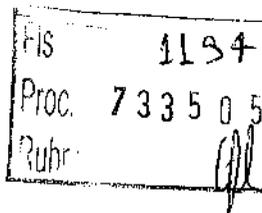
**EM BRANCO**



**EM BRANCO**



**EM BRANCO**



 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b>							
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE</b>							
Nr. de Cadastro:		CPF/CNPJ:		Emitido em:		Válido até:	
183508		155.988.539-49		16/06/2010		16/09/2010	
Nome/Razão Social/Endereço <b>Joésio Deoclécio Pierin Siqueira</b> <b>Rua Euzébio da Motta, 450</b> <b>Juvevê</b> <b>CURITIBA/PR</b> <b>80530-260</b>							
Este certificado comprova a regularidade no  <p style="text-align: center;"><b>Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental</b></p> <p><b>Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0</b></p> Auditoria Ambiental Controle da Poluição Educação Ambiental Gestão Ambiental Qualidade do Solo Recuperação de Áreas Uso do Solo Ecossistemas Terrestres e Aquáticos Qualidade da Água Serviços Relacionados À Silvicultura							
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente; 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.				A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.			
				Autenticação  <b>k5ly.ke7g.w94i.ld4j</b>			

[Imprimir tela](#) [Fechar janela](#)

**EM BRANCO**

Fis 1135  
 Proc. 733505  
 Rubr. *cl*

~~Fis 1400  
 Proc. 7335105~~

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis 			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL                  CERTIFICADO DE REGULARIDADE</b>			
Nr. de Cadastro:	CPF/CNPJ:	Emitido em:	Válido até:
507177	022.223.519-52	04/08/2010	04/11/2010
Nome/Razão Social/Endereço <b>Ramon Gomes                  Rua Estados Unidos, 1470 - Ap 23                  Bacacheri                  CURITIBA/PR                  82510-050</b>			
Este certificado comprova a regularidade no  <b>Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental</b>  <b>Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0</b>  Controle da Poluição Educação Ambiental Gestão Ambiental Qualidade do Ar Recursos Hídricos Auditoria Ambiental Qualidade da Água Recuperação de Áreas			
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente. 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.  <p style="text-align: center;">Autenticação  <b>37ty.7kr9.drkp.tqnn</b></p>	

[Imprimir tela](#) [Fechar janela](#)

**EM BRANCO**

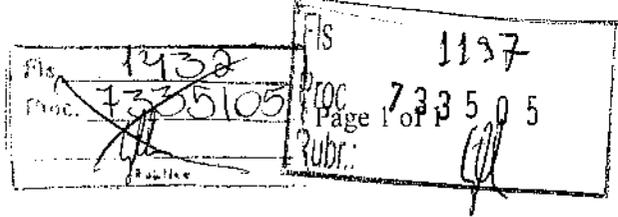
Fls. 1196  
Proc. 733505  
Rubr. *GR*

Fls. 1431  
Proc. 7335105

Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis			
			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE</b>			
Nr. de Cadastro:	CPF/CNPJ:	Emitido em:	Válido até:
230570	724.029.119-72	04/08/2010	04/11/2010
Nome/Razão Social/Endereço			
Rosemary Aparecida Brogim Câmara Júnior, 1286A Jardim das Américas CURITIBA/PR 81540-000			
Este certificado comprova a regularidade no			
<b>Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras</b>			
Uso de Recursos Naturais / Coleta de material biológico com finalidade científica ou didática			
<b>Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental</b>			
<b>Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0</b>			
Auditoria Ambiental Gestão Ambiental Qualidade da Água Ecossistemas Terrestres e Aquáticos Recursos Hídricos			
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente; 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.  Autenticação <b>rsyw.nrsp.gndp.x2ea</b>	

*[Handwritten signature]*

**EM BRANCO**



 <p>Ministério do Meio Ambiente  <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b></p>  <p><b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL                  CERTIFICADO DE REGULARIDADE</b></p>			
Nr. de Cadastro: 50879	CPF/CNPJ: 665.513.909-00	Emitido em: 16/06/2010	Válido até: 16/09/2010
Nome/Razão Social/Endereço <b>SERGIO AUGUSTO ABRAHAO MORATO</b> <b>Rua Lauro Mallin, 336, Casa 1</b> <b>Cascatinha</b> <b>CURITIBA/PR</b> <b>82020-210</b>			
Este certificado comprova a regularidade no <p style="text-align: center;"><b>Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras</b></p> <p><b>Uso de Recursos Naturais / utilização do patrimônio genético natural</b>  <b>Uso de Recursos Naturais / atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental</b></p> <p><b>Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0</b></p> <p>Auditoria Ambiental                  Ecossistemas Terrestres e Aquáticos                  Gestão Ambiental                  Educação Ambiental</p>			
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente. 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.  <p style="text-align: center;">Autenticação  <b>n6ws.wdt3.5e6x.49p3</b></p>	

[Imprimir tela](#) [Fechar janela](#)

**EM BRANCO**

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis 			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL            CERTIFICADO DE REGULARIDADE</b>			
Nr. de Cadastro:	CPF/CNPJ:	Emitido em:	Válido até:
441726	740.242.139-20	04/08/2010	04/11/2010
Nome/Razão Social/Endereço <b>Almir Petersen Barreto</b> <b>Rua Marcelino Nogueira, 375 ap 31</b> <b>Bacacheri</b> <b>CURITIBA/PR</b> <b>82500-270</b>			
Este certificado comprova a regularidade no  <p style="text-align: center;"><b>Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental</b></p> <p><b>Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0</b></p> Auditoria Ambiental Ecossistemas Terrestres e Aquáticos Educação Ambiental Gestão Ambiental Recuperação de Áreas Recursos Hídricos			
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente. 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.  <p style="text-align: center;">Autenticação</p> <p style="text-align: center;"><b>g1ay.jph3.49qz.au3n</b></p>	

[Imprimir tela](#) [Fechar janela](#)

**EM BRANCO**

Fls 1133  
 Proc. 733505  
 Rubr: *[assinatura]*

Página 1 de 1  
 Fls. 434  
 Proc. 733505  
*[assinatura]*

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis				 IBAMA M M A			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL                  CERTIFICADO DE REGULARIDADE</b>							
Nr. de Cadastro:		CPF/CNPJ:		Emitido em:			
57973		81.188.542/0001-31		17/06/2010			
Válido até:		17/09/2010					
Nome/Razão Social/Endereço <b>STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA</b> <b>Rua Euzébio da Motta, 450</b> <b>Juvevê</b> <b>CURITIBA/PR</b> <b>80530-260</b>							
Este certificado comprova a regularidade no  <b>Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental</b>  <b>Consultoria Técnica Ambiental - Classe 6.0</b>  Auditoria Ambiental Controle da Poluição Ecossistemas Terrestres e Aquáticos Educação Ambiental Eletricidade Gestão Ambiental Qualidade da Água Qualidade do Ar Qualidade do Solo Recuperação de Áreas Recursos Hídricos Segurança do Trabalho Serviços Relacionados À Silvicultura Uso do Solo							
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente; 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.			A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.  Autenticação khhh.c811.pds2.q5ek				

[Imprimir tela](#) [Fechar janela](#)

*[assinatura]*

**EM BRANCO**

Fis 1206  
Proc. 733505  
Rubr. *EMA*

Fis. ~~1438~~  
Proc. ~~733505~~



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente  
Departamento de Zoológico  
Divisão de Museu de História Natural  
Rua Benedito Conceição, 407  
Curitiba PR  
Tel 41 3313-5480  
municipio.suma.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 05 de agosto de 2010.

Prezado Senhor

Manifestamos a Vossa Senhoria, o interesse deste Museu de História Natural Capão da Imbuia, em receber material biológico proveniente dos estudos complementares do EIA-RIMA do Terminário de Containeres Porto Pontal, a serem realizados pela STCP Engenharia de Projetos Ltda. na região de Pontal do Paraná.

O Museu de História Natural Capão da Imbuia é uma Divisão do Departamento de Zoológico, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Curitiba. Todo o acervo existente encontra-se tombado como Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná (Lei Estadual 1211, de 16/09/1953), e a sede constitui em uma Unidade de Conservação Municipal (Decreto Municipal 252, de 10/05/1994). Está credenciado no Ministério do Meio Ambiente/IBAMA como Instituição Pública Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento e Fiel Depositária de Amostras de Componentes do Patrimônio Genético (D.O.U. Seção 1, nº 55, pag.45 de 08/03/2005).

Atenciosamente,

*Márcia Arzua*  
g) Dr<sup>a</sup>. Márcia Arzua  
Chefe de Divisão

Ao  
CGFAP/IBAMA  
BRASÍLIA

EM BRANCO



Fis	1201
Proc	733505
Rubr.	CP

Fis	1436
Proc.	733505
Reb. 100	

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC  
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas - CGTMO  
Coordenação de Transportes - COTRA

MEMO Nº 329 /2010 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 09 de agosto de 2010.

**AO:** Chefe do Arquivo

**ASSUNTO:** Arquivamento de Documentos

Solicito que sejam arquivados os seguintes documentos:

- Plano de Fauna e Flora. Referente ao Itapoá Terminais Portuários - processo nº : 02001.003033/2009-73 ( Um exemplar). Data:- Abril/2009-
- Complementações ao EIA/RIMA Terminal Porto Pontal (Parcial). Referente ao Terminal Porto Pontal - processo nº : 02001.007335/2005-97 (Um exemplar e um CD) . Data: -Fevereiro/2010-
- Resposta ao parecer nº 139/2009 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA. Relatório Técnico CPM RT 327/09. Referente ao Ferrous Logística Ltda. - processo nº : 02001.000488/2009-37 (Um exemplar e um CD). Data: - Setembro/09-
- Estudo referente ao PROTOCOLO DILIQ/IBAMA Nº 13.688 e ao Projeto Atlântida (Recifes Artificiais Marinhos da cidade Vitória – ES) - processo nº : 02009.002002/2007-63 (Um exemplar).

Atenciosamente,

*Paulo*  
09/08/2010,

*Pereira*

*Mariana Graciosa Pereira*  
MARIANA GRACIOSA PEREIRA

Coordenadora de Licenciamento de Transportes – Portos, Hidrovias e Aquaviários

EM BRANCO

1395  
7335/05

Fis	1202
Proc.	733505
Rubr.	



CONSULTORIA  
ENGENHARIA  
GERENCIAMENTO

Curitiba, 10 de agosto de 2010.

628/10

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS – IBAMA**  
Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC  
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cívicas - CGTMO  
Brasília, DF

At: Sr. Fernando Augusto Di Franco Ribeiro  
Coordenador Geral de Transporte, Mineração e Obras Cívicas

Prezado Senhor,

No tocante à análise de sedimentos como documento integrante do processo de licenciamento ambiental do Terminal de Contêineres Porto Pontal, justificamos que tal estudo seja estabelecido como condicionante da Licença Prévia do empreendimento.

O local de instalação e operação do empreendimento, encontra-se subdividido em duas partes. Na porção localizada ao sul, a vila desapropriada e uma área florestada, com metragem total de 169 400 m<sup>2</sup>.

Na porção norte da Área Diretamente Afetada - ADA, historicamente ocupada por uma indústria naval.

Em relação à parte aquática da ADA, há pescadores que utilizam ou poderão utilizar o canal e bacias de evolução do porto projetado, não resulta uma população fácil de identificar e pode ser muito variável. No que diz respeito à parte terrestre da ADA, esta tinha um parte ocupada pelo que se denominava a Vila de pescadores de Ponta do Poço, mas, atualmente, não existem ali mais pescadores.

Na Vila localizada na ADA, em 2004, Krelling (2004) constatou que a principal atividade econômica desenvolvida pelas pessoas responsáveis dos domicílios particulares permanentes era a pesca: 68,8% eram pescadores, 6,3% eram comerciantes, e 12,5 % aposentados, sendo que o 12,5% restante realizava ocupações variadas, ligadas à construção civil e à prestação de serviços tais como jardineiro, borracheiro, caseiros, entre outros.

O resultado dessa ocupação praticamente de uma população de pescadores e atualmente de turismo pode ser comprovado através dos resultados das análises de sedimentos de superfície, onde não foram encontrados nenhum tipo resultados acima do permitido pela Resolução 344/2004 do CONAMA. Os resultados estão apresentados e discutidos no EIA do projeto.

STCP Engenharia de Projetos Ltda.

Atos analistas

Guilherme

Fernando

Fabíola

para análise

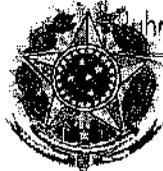
17/08/2010

Mariana G. Pereira

Mariana Graciosa Pereira  
Coordenadora de Licenciamento de  
Transporte, Portos, Hidrovia e Aquaviários  
EXTRA/CGTMO/DPLIC/APA/20



**EM BRANCO**



Fls. 1204

Proc. 733505

Fls.	1437
Proc.	7335105

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Fundação Nacional do Índio  
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável  
SEPS 702/902 - Ed. Lex, 2º andar. Cep.: 70340-904 - Brasília-DF  
Fone: (61) 3313-3533 - Fax: (61) 3313-3854 - e-mail: [dpds@funai.gov.br](mailto:dpds@funai.gov.br)

OFÍCIO N.º 646 /2010/DPDS-FUNAI-MJ

Brasília, 13 de setembro de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora

**GISELA DANN FORATTINI**

Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC/IBAMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Bloco C

70418-900 – Brasília/DF

Assunto: **Licenciamento Ambiental da Ampliação do Porto de Paranaguá – PR e Terminal Portuário Pontal do Paraná - Canal Galheta .**

Referência: Processos Ibama nº. 02017.003986/2003-77 e 02001.007335/2005-97

Senhora Diretora,

1. Com referência ao componente indígena do processo de licenciamento ambiental da ampliação do Porto de Paranaguá/PR, e em consonância com a Resolução Conama nº 237/97, Art. 4º, §1º, segundo a qual o órgão licenciador deve considerar o exame técnico e parecer dos demais órgãos envolvidos no processo, reiteramos a solicitação do ofício nº 370/2010/DPDS-FUNAI-MJ, o qual requeria o envio dos seguintes documentos: (i) o Termo de Referência emitido para a realização do EIA/RIMA, (ii) o projeto do empreendimento e (iii) demais informações pertinentes que possam subsidiar elaboração de Termo de Referência específico no âmbito do componente indígena do processo.

2. Aproveitamos a oportunidade para solicitar também as informações acima mencionadas para o Licenciamento Ambiental do Terminal Portuário Pontal do Paraná - Canal Galheta.

3. Colocamo-nos à disposição para qualquer eventual esclarecimento, por meio do telefone (61) 3313-3916.

Atenciosamente,

  
**ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA**  
Diretor

MMA - IBAMA  
Documento:  
02001.028434/2010-70

Data: 05/09/10

Com cópia para o Sr. Mário Lobo Filho, Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Av. Ayrton Senna da Silva, 161, D. Pedro II, 83203-800-Paranaguá/PR.

EM BRANCO



FIS	1205
Proc.	733505
Rubr.	<i>[Handwritten Signature]</i>

Proc.	1438
Proc.	7335105

Carta nº 010/2010 - PPIE

Curitiba, 15 de setembro de 2010.

Ilmo. Sr. Diretor

M/D **Guilherme Almeida**

Diretoria de Licenciamento Ambiental / DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN – Trecho 2, Edif. Sede, Bloco “C”

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Laudo Preliminar de Caracterização de material a ser dragado na área marítima do Terminal Portuário Porto Pontal.

Referência: a) **Processo nº 02001.007335/2005-97;**

b) Ofício nº 650/2010, de 20/JUL/2010, DILIC/IBAMA

Ilma. Sr. Diretor

1. Transmito a V.Sa., em anexo, uma cópia impressa do Laudo Técnico Preliminar de Caracterização de material a ser dragado na área marítima do Terminal Portuário Porto Pontal, em cumprimento às complementações do EIA/RIMA solicitadas no documento da referência, de acordo com a resolução CONAMA nº 344/04.
2. Participo que o Laudo Preliminar, em anexo, contém a caracterização das amostras verticais, até 16,0 metros de profundidade, de sedimentos do primeiro (ST-03) de cinco pontos de coleta, que estão sendo finalizados e analisados, na sequência, conforme as coordenadas de localização indicadas em anexo.
3. Aguardamos a aprovação dos dados do presente Laudo, com o propósito de possibilitar a emissão da Licença Ambiental do empreendimento da empresa Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda.
4. Submeto o presente documento à apreciação e consideração de V.Sa.

Colocamo-nos à vossa disposição para as informações julgadas necessárias para a continuidade do Processo de Licenciamento Ambiental do Projeto do Terminal.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
João Guilherme Reichmann Ribeiro  
Vice Presidente

**PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

MMA - IBAMA

Documento:

02001.021583/2010-16

Data: 20/9/10

es de Barros, nº 514 – bairro Alto da XV – Curitiba – Estado do Paraná  
) - tel.: (41) 3360-8400 - fax: (41) 3360-8449 - contato@portopontal.com.br

De ordem à Popak.  
Em 23/09/10  
Gueme.

AOS ANALISTAS

GUILHERME,  
FABIOLA,  
NAYLA.

P/ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO.

Em 27/09/10



12/ Mariana Graciosa Pereira  
Coordenadora de Planejamento de  
Transporte, Portos, Hidrovia e Aquaviários  
SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA



Fts	1206
Proc.	733505
Rubr.	<i>ell</i>

<del>1439</del>
<del>7335105</del>

Anexos:

- A) Uma cópia impressa do Laudo Preliminar de Caracterização de material a ser dragado na área marítima do Terminal Portuário Porto Pontal.
- B) Uma cópia das coordenadas e localização dos cinco (5) pontos de coletas de sedimentos da área marítima do Terminal Portuário Porto Pontal.

**EM BRANCO**



FIS 1207  
Proc. 7335/05  
Data: 05

FIS  
Proc. 733505  
Reor:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis

Ofício nº 114 /2010-CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de setembro de 2010

Ao Senhor

**João Carlos Ribeiro**

Porto Pontal Importação e Exportação Ltda  
Rua Fernandes de Barros, 514 – Bairro Alto da XV  
80040-200 Curitiba-PR  
Tel: (41) 3360-8400 / Fax: (41) 3060-8449

Assunto: **Licenciamento Ambiental do Porto Pontal, em Pontal do Paraná/PR.**

Prezado Senhor,

1. Em complementação ao ofício anteriormente enviado à Vossa Senhoria solicitando informações quanto ao andamento do processo de licenciamento ambiental deste empreendimento, venho informar que a análise encontra-se em andamento neste IBAMA, estando em elaboração o parecer conclusivo quanto a viabilidade ambiental do empreendimento.
2. Informo ainda que, tal manifestação se dará em um prazo máximo de 60 dias, em conformidade com o cronograma de trabalho desta Coordenação.

**Atenciosamente,**

  
**Eugênio Pio Costa**

Coordenador Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis

RECEBIDO EM 23,09,2010  
HORA: 17:00  
DATA: 23/09/2010

EM BRANCO

FIS	1208	Fis.	1440
Proc.	733505	Prot.	7335105

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1347, Fax: (0xx) 61 3307-1328 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 0373/2010 - DILIC/IBAMA

Brasília, 30 de setembro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor  
Aloysio Antonio Castelo Guapindaia  
Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável  
Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
SEPS 702/902 - Ed. Lex, 2º andar  
CEP: 70340-904 Brasília - DF  
Fone: (61) 3313-3533 Fax: (61) 3313-3854

ASSUNTO: Licenciamento ambiental da ampliação do Porto de Paranaguá e do Terminal Portuário Pontal do Paraná.

Senhor Diretor,

Em atenção ao OFÍCIO Nº 646/2010/DPDS-FUNAI-MJ, encaminho:

- Projeto da dragagem de aprofundamento dos portos de Paranaguá e Antonina e o Termo de Referência emitido para subsidiar a elaboração do EIA/RIMA para o empreendimento;
- Projeto do Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá e o Termo de Referência emitido para subsidiar a elaboração do EIA/RIMA para o empreendimento;
- CD com cópia digital do EIA/RIMA elaborado como parte do procedimento de licenciamento ambiental do Terminal Portuário Pontal do Paraná.

Atenciosamente,

  
GISELA DAMM FORATTINI  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
DILIC/IBAMA

EM BRANCO



PIS	1205	Fls.	1441
Proc.	733505	Proc.	<del>7335105</del>
Rubr.	<i>fl</i>		

MMA - IBAMA

Documento:  
02001.031177/2010-53

Data: 30/09/2010

Carta nº 011/2010 - PPPIE

Curitiba, 30 de setembro de 2010.

Ilmo. Sr. Coordenador

M/D **Eugênio Pio Costa**

Coordenadoria Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis - CGTMO

Diretoria de Licenciamento Ambiental / DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN – Trecho 2, Edif. Sede, Bloco “C”

Brasília/DF

Assunto: Complementação de Laudo Preliminar de Caracterização de material a ser dragado na área marítima do Terminal Portuário Porto Pontal – TPPP.

Referência: a) **Processo nº 02001.007335/2005-97**;

b) Ofício nº 650/2010, de 20/JUL/2010, DILIC/IBAMA;

c) Carta nº 010/2010, de 20/SET/2010, do TPPP.

Ilma. Sr. Coordenador

1. Transmito a V.Sa., em anexo, uma cópia impressa dos Laudos Técnicos Preliminares de Caracterização de material a ser dragado na área marítima do Terminal Portuário Porto Pontal, em cumprimento às complementações do EIA/RIMA solicitadas no documento da referência b), de acordo com a Resolução CONAMA nº 344/04.
2. Participo que os Laudos Preliminares, em anexo, contêm a caracterização das amostras verticais de sedimentos, até 16,0 metros de profundidade, dos **Pontos ST-01, ST-02, ST-04 e ST-05** de coleta, conforme as coordenadas de localização indicadas em anexo, que complementam as análises encaminhadas por meio da Carta nº010/PPPIE, datada de 20/SET/2010.
3. Aguardamos a aprovação dos dados do presente Laudo, com o propósito de possibilitar a emissão da Licença Ambiental do empreendimento da empresa Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda.
4. Submeto o presente documento à apreciação e consideração de V.Sa.

Colocamo-nos à vossa disposição para as informações julgadas necessárias para a continuidade do Processo de Licenciamento Ambiental do Projeto do Terminal.

Atenciosamente,

*João Guilherme Reichmann Ribeiro*

Vice Presidente

**PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

A

CONTRA - PORTOS E HIDROVIAS

PARA ANALISE E DEMAS  
PROVIDENCIAS

Atte. Eugênio P. Costa

**Eugênio Pio Costa**  
Coordenador Geral de Transportes,  
Mineração e Obras Cíveis  
CGTMO/DILIC/IBAMA

04.10.2010

Atte analistas

Guilherme

Marcelo

para análise

05/10/2010

Mariana G. Pereira

**Mariana Graciele Pereira**  
Coordenadora de Licenciamento de  
Transporte, Portos, Hidrovia e Aqueduto  
CONTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA



Nº	1210	Nº	1442
Proc.	733505	Proc.	7335100
Rubr.	<i>ell</i>		

Anexos:

- A) Uma cópia impressa dos Laudos Preliminares de Caracterização de material a ser dragado na área marítima do Terminal Portuário Porto Pontal, referente aos **Pontos ST-01, ST-02, ST-04 e ST-05**.
- B) Uma cópia das coordenadas e localização dos cinco (5) pontos de coletas de sedimentos da área marítima do Terminal Portuário Porto Pontal.

**EM BRANCO**



Fis	1211
Proc.	733505
Rubr.	

MMA - IBAMA  
Documento:  
02001.029901/2010-89

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Data: 11/10/10

Fis.	1446
Proc.	7335105
Rubrica	

Ofício nº 635/2010 - PRM/Pguá

Paranaguá-PR, em 30 de setembro de 2010.

Autos nº 1.25.007.000068/2008-60

À Senhora

**GISELA DAMM FORATTINI**

Diretora de Licenciamento Ambiental - DILIC/IBAMA

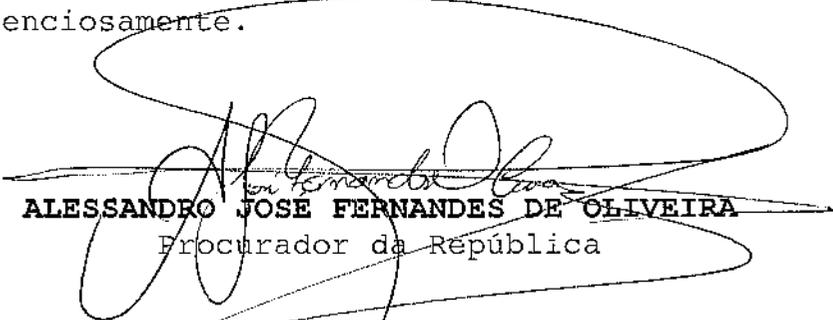
SCEN Trecho 2 - Edifício Sede do IBAMA

70818-900 - Brasília - DF

*Senhora Diretora,*

Cumprimentando-a, pelo presente, para instrução do procedimento em epígrafe e com fundamento no Art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisito a Vossa Senhoria que, no prazo de dez dias úteis, contados do recebimento deste, preste informações atualizadas sobre o andamento do processo de licenciamento ambiental nº 02001.007335/2005-97, em nome da Terpar - Terminais Marítimos de Pontal do Paraná S/A (atual Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda).

Atenciosamente.

  
**ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Procurador da República

A CGTMO.

14.10.10

Jáman

A

COTIA - Portos e Hidrovia

Para manifestação em  
Atendimento ao Ministério  
Público.

Att.   
Eugênio Pio Costa  
Coordenador Geral de Transportes  
Mineração e Obras Cíveis  
CGTMO/DILIC/BAMA

14.10.2010

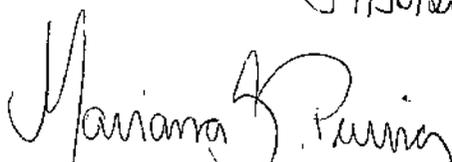
Atos analistas

Guilherme

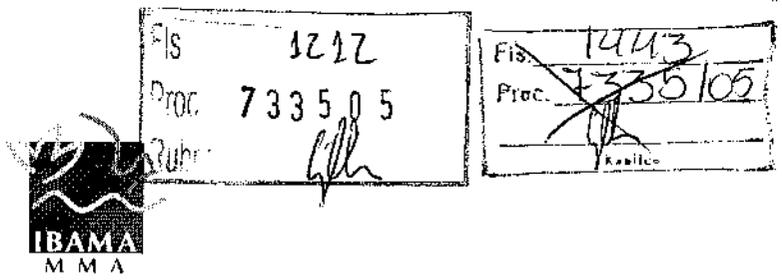
Nayla

para atendimento

19/10/2010



Mariana Graciosa Vere  
Coordenadora de Licenciamento de  
Transporte, Portos, Hidrovia e Açu  
CGTMO/DILIC/BAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC  
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis - CGTMO  
Coordenação de Transportes - COTRA

NOTA TÉCNICA Nº 130/2010 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 04 de outubro de 2010.

**REFERÊNCIA:** Processo nº 02001.007335/2005-97 – Porto Pontal

**INTERESSADO:** Coordenadora de Transportes

**ASSUNTO:** Resposta à Carta nº 010/2010 - PPPIE e à Carta nº 011/2010 - PPPIE

Senhora Coordenadora,

Sobre o arquivo em epígrafe temos a informar que:

1. Durante o diagnóstico ambiental da área de influência do Porto Pontal, apresentado no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do empreendimento, pode-se verificar que a caracterização do material a ser dragado foi realizada apenas para os sedimentos superficiais, sem considerar o perfil vertical. Essa caracterização vai de encontro ao que determina a Resolução CONAMA nº 344/04, que descreve em seu Anexo:  
*“a coleta de amostras de sedimentos consiste na caracterização da seção horizontal e vertical da área de dragagem, a partir de coleta de amostras de sedimentos que representem os materiais a serem dragados. A distribuição espacial das amostras de sedimento deve ser representativa da dimensão da área e do volume a ser dragado. As profundidades das coletas das amostras devem ser representativas do perfil (cota) a ser dragado.”*
2. Cabe ressaltar que a equipe técnica do IBAMA solicitou a caracterização dos sedimentos a serem dragados, considerando o perfil vertical, no Parecer Técnico contendo a análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do empreendimento, no dia 23/12/09 (Parecer Técnico nº 231/2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA). Essa solicitação foi ratificada pelos documentos: Nota Técnica nº 31/2010-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA do dia 24/03/10 e Nota Técnica nº 108/2010-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA do dia 14/07/10.
3. No dia 20/09/10, a partir da Carta nº 010/2010-PPPIE (Protocolo MMA-IBAMA 02001.021583/2010-16), e no dia 01/10/10, a partir da Carta nº 011/2010-PPPIE (Protocolo MMA-IBAMA 02001.031177/2010-53), foram protocolados os estudos contendo a caracterização do perfil vertical dos sedimentos que serão dragados. Segue a seguir a análise dos estudos protocolados.
4. A área de acostagem (cais), no local projetado, possui 07 a 12 m de profundidade, sendo prevista a dragagem de aprofundamento para 16 m, com uma retirada de 1.580.322 m<sup>3</sup> de sedimentos (EIA, páginas 2-39, 2-52 e 2-59).

5. Para a caracterização do perfil vertical dos sedimentos foram considerados cinco pontos de amostragem distribuídos na área a ser dragada, considerando amostras de metro e metro até a profundidade máxima de 16 m. A tabela a seguir resume as principais considerações da amostragem:

Ponto	Profundidade (lâmina d'água)	Número de amostras
ST-01	10,9 m	6
ST-02	11,2 m	6
ST-03	5,7 m	10
ST-04	8,8 m	8
ST-05	8,5 m	8

6. Como resultado, em nenhuma das amostras avaliadas foi verificada concentração de algum parâmetro acima da concentração indicada pelo Nível 1 da Resolução CONAMA n° 344/04. Dessa forma, esta equipe técnica entende que o material a ser dragado pode ser utilizado como material de aterro para a área do porto, desde que as medidas mitigadoras indicadas no EIA e no Parecer Técnico n° 231/2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA sejam implementadas de forma a minimizar a ressuspensão e dispersão da pluma de sedimentos.

7. Com relação à Nota Técnica n° 108/2010-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA do dia 14/07/10, esta equipe técnica entende que a seguinte complementação solicitada: *“Caracterizar o material a ser dragado, considerando o perfil vertical, de acordo com a Resolução CONAMA n° 344/04. As profundidades das coletas das amostras devem ser representativas do perfil (cota) a ser dragado”* pode ser considerada atendida. Dessa forma, esta equipe técnica entende que não há óbice à emissão da Licença Prévia ao empreendimento, considerando os aspectos relacionados à qualidade dos sedimentos.

8. É a informação que ora submetemos à consideração de Vossa Senhoria.

  
GUILHERME ABAUJO RIBEIRO  
Analista Ambiental

  
MARCUS VINICIUS LEITE CABRAL DE MELO  
Analista Ambiental



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fis.	1213
Proc.	733505
Rubr.	

Fis.	1445
Proc.	733505
Rubr.	

### DESPACHO

PROCESSO: 02001.007335/2005-97

INTERESSADO: Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda.

ASSUNTO: Licença Prévia nº 376/2010

REFERÊNCIA: Nota Técnica nº 130/2010 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.

Ao Coordenador Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis  
Eugênio Pio Costa

Estou de acordo com a Nota Técnica nº 130/2010 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, considerando ainda o Parecer Técnico nº 108/2010 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA e o Despacho da Diretoria de Licenciamento Ambiental à folha nº 1379 do processo administrativo, para a emissão da Licença Prévia nº 376/2010, em favor da empresa Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda, referente ao empreendimento denominado Terminal Portuário Pontal do Paraná, a ser implantado no Município de Pontal do Paraná/PR.

Em, 06 de outubro de 2010.

  
MARIANA GRACIOSA PERETRA

Coordenadora de Licenciamento de Transportes  
Portos, Hidrovias e Aquaviários

À Diretora de Licenciamento Ambiental  
Gisela Damm Forattini

Opino favoravelmente quanto à emissão da Licença Prévia nº 376/2010 em favor da empresa Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda, referente ao empreendimento denominado Terminal Portuário Pontal do Paraná, a ser implantado no Município de Pontal do Paraná/PR, de acordo com a Nota Técnica nº 130/2010-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.

Em, 06 de outubro de 2010.

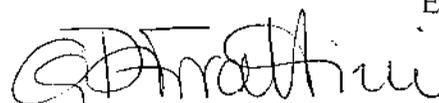
  
EUGENIO PIO COSTA

Coordenador Geral de Transporte, Mineração e Obras Civis  
CGTMO/DILIC/IBAMA

À Presidência do Ibama

Opino favoravelmente quanto à emissão da Licença Prévia nº 376/2010 em favor da empresa Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda, referente ao empreendimento denominado Terminal Portuário Pontal do Paraná, a ser implantado no Município de Pontal do Paraná/PR, de acordo com a Nota Técnica nº 130/2010-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.

Em 06 de outubro de 2010.



GISELA DAMM FORATTINI  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
DILIC/IBAMA

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

FIS 1214  
 Proc. 733505  
 Rubr. *[assinatura]*  
 1444  
 7335/05

Processo: 02001.007335/2005-97      Empreendimento: Terminal Portuário Pontal do Paraná

DESTINATÁRIO: Sr. João Guilherme Reichmann Ribeiro

Nº DE FAX: 41 3360-8449      DATA: 05/10/2010      CNPJ: 01.183.440/0001-94

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 3

No âmbito do processo de licenciamento ambiental referente ao Projeto de implantação dos Terminal Portuário Pontal do Paraná, informo que a Lei nº 9960 de 28 de janeiro de 2000 definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à Licença Prévia, utilizando os boletos em anexo, conforme cálculo abaixo.

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	2.637,23	+	45.623,37	+	7121,16
Onde:					
A = Nº de Técnicos envolvidos na análise					5
B = Nº de horas/homem necessárias para análise					95
C = Valor em Reais da hora/homem + OS					96,05
Hora/homem			52,00		
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)			44,05		
D = Despesas com viagem			791,24		
E = Nº de técnicos que viajaram			3		
F = Nº de viagens necessárias			3		
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])					2.637,23
Valor da Análise					55.381,76
Valor da Licença Prévia					16.000,00
Valor Total (Valor da Análise + Valor Prévia)					71.381,76

Técnico Responsável:

Guilherme Araújo Ribeiro  
*[assinatura]*  
 Guilherme Araújo Ribeiro  
 Analista Ambiental  
 COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA  
 Matrícula: 1714640

Local de Pagamento: Qualquer agência da rede bancária autorizada  
 Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação Geral para a liberação da LP.

Atenciosamente,  
*[assinatura]*  
 Mariana Graciosa Pereira  
 Coordenadora de Transportes  
 COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

**EM BRANCO**



**GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

Fis. 1215  
 Proc. 733 505  
 12/12/2010  
 Subr. 411

Data do documento 12/11/2010	Nº do documento	Nosso Número 0000000017946729	Banco 001	Data do Processamento 12/11/2010	Vencimento 12/12/2010
(=) Valor do documento 55.381,76	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor Cobrado 55.381,76
Nome: Porto Pontal Parana Importação e Exportação Ltda CPF/CNPJ: 01.183.440/0001-94 Endereço: Av. Atlântica, 7777 PONTAL DO PARANA - PR CEP: 83203-970			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: LICENÇA AMBIENTAL.		

LD: 00199.58412 00000.000000 17946.729211 5 48140005538176

Autenticação mecânica

~~Fis. 1497  
 Proc. 733 5105  
 Subr. 411~~

12/11/2010 - BANCO DO BRASIL - 12:55:50  
 292613003 0243  
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.  
 001995841200000000000017946729211540140005538176  
 NOSSO NUMERO 17946729  
 CONVENIO 00958410  
 INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS 1507/00377116  
 AGENCIA/COD. CEDENTE 13/12/2010  
 DATA DE VENCIMENTO 12/11/2010  
 DATA DO PAGAMENTO 55,381,76  
 VALOR DO DOCUMENTO 55,381,76  
 VALOR COBRADO 55,381,76  
 DADOS CHEQUE: 009 399 0107 107,003,192 005,399  
 NR. AUTENTICACAO C, 17E, 30G, 392, 521, 214

**EM BRANCO**



**GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

Data do documento <b>12/11/2010</b>	Nº do documento	Nosso Número <b>0000000017946729</b>	Banco <b>001</b>	Data do Processamento <b>12/11/2010</b>	Vencimento <b>12/12/2010</b>
(=) Valor do documento <b>55.381,76</b>	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado <b>55.381,76</b>
Nome: Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda CPF/CNPJ: 01.183.440/0001-94 Endereço: Av. Atlantica, 7777 PONTAL DO PARANA - PR CEP: 83203-970			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: LICENÇA AMBIENTAL.		

LD: 00199.58412 00000.000000 17946.729211 5 48140005538176

Autenticação mecânica

Fls. 1216  
Proc. 733505  
Rubr. *[assinatura]*

---

Fls. ~~1448~~  
Proc. ~~7335105~~  
Rubr. *[assinatura]*

[001] 00199.58412 00000.000000 17946.729211 5 48140005538176					
Local de pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento <b>12/12/2010</b>	
Cedente <b>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA</b>				Agência / Código do cedente <b>1607-1 333118-0</b>	
Data do documento <b>12/11/2010</b>	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento <b>12/11/2010</b>	Nosso Número <b>0000000017946729</b>
Nº da conta / Respons.	Carteira <b>18</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento <b>55.381,76</b>
Instruções  Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.				(-) Desconto / Abatimento *****	
				(-) Outras deduções *****	
				(+) Mora / Multa *****	
				(+) Outros Acréscimos *****	
				(-) Valor cobrado <b>55.381,76</b>	
<b>Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança</b>					
Sacado Nome: Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda CPF/CNPJ: 01.183.440/0001-94 Endereço: Av. Atlantica, 7777 PONTAL DO PARANA - PR CEP: 83203-970					
Sacado / Avalista			Código de baixa		

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



**EM BRANCO**



**GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

Data do documento <b>12/11/2010</b>	Nº do documento	Nosso Número <b>00000000017946739</b>	Banco <b>001</b>	Data do Processamento <b>12/11/2010</b>	Vencimento <b>12/12/2010</b>
(=) Valor do documento <b>16.000,00</b>	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado <b>16.000,00</b>
<b>Nome: Porto Pontal Parana Importação e Exportação Ltda</b> <b>CPF/CNPJ: 01.183.440/0001-94</b> <b>Endereço: Av. Atlântica, 7777</b> <b>PONTAL DO PARANA - PR</b> <b>CEP: 83203-970</b>			<b>Informações:</b> <b>Receita: 5017 - 0 - 958410 - Licença e renovação - Controle ambiental</b> <b>Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)</b> <b>Finalidade: LICENÇA AMBIENTAL.</b>		

LD: 00199.58412 00000.000000 17946 739210 5 48140001600000

Autenticação mecânica

Fis. 1217  
Proc. 733505  
Rubr. *[Handwritten Signature]*

~~Fis. 1449~~  
~~Proc. 7335105~~

12/11/2010 - BANCO DO BRASIL - 12:54:47  
292613003 0242  
QUIDORIA BB 0000 729 5670

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE EFETIVOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00199584120000000000017946739210548140001600000  
 NOSSO NUMERO 17946739  
 CONVENIO 00958410  
 INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS  
 AGENCIA/CNO, CEDENTE 1607/0033110  
 DATA DE VENCIMENTO 12/12/2010  
 DATA DO PAGAMENTO 12/11/2010  
 VALOR DO DOCUMENTO 16.000,00  
 VALOR COBRADO 16.000,00  
 DADOS CHEQUE: 009 399 0107 107.003.192 005.400  
 NR, AUTENTICACAO 9.103.370.EE9.67B.615

**EM BRANCO**

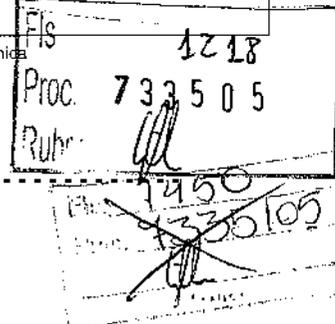


### GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento <b>12/11/2010</b>	Nº do documento	Nosso Número <b>00000000017946739</b>	Banco <b>001</b>	Data do Processamento <b>12/11/2010</b>	Vencimento <b>12/12/2010</b>
(=) Valor do documento <b>16.000,00</b>	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado <b>16.000,00</b>
<b>Nome: Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda</b> <b>CPF/CNPJ: 01.183.440/0001-94</b> <b>Endereço: Av. Atlântica, 7777</b> <b>PONTAL DO PARANA - PR</b> <b>CEP: 83203-970</b>			<b>Informações:</b> <b>Receita: 5017 - 0 - 958410 - Licença e renovação - Controle ambiental</b> <b>Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)</b> <b>Finalidade: LICENÇA AMBIENTAL.</b>		

LD: 00199.58412 00000.000000 17946.739210 5 48140001600000

Autenticação mecânica



		<b>[001] 00199.58412 00000.000000 17946.739210 5 48140001600000</b>	
Local de pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>			Vencimento <b>12/12/2010</b>
Cedente <b>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA</b>			Agência / Código do cedente <b>1607-1 333118-0</b>
Data do documento <b>12/11/2010</b>	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite
		Data de processamento <b>12/11/2010</b>	Nosso Número <b>00000000017946739</b>
Nº da conta / Respons.	Carteira <b>18</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade
		Valor	(=) Valor do documento <b>16.000,00</b>
<b>Instruções</b>  <b>Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO.</b> <b>Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento.</b> <b>ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.</b>			(-) Desconto / Abatimento *****
			(-) Outras deduções *****
			(+) Mora / Multa *****
			(+) Outros Acréscimos *****
			(=) Valor cobrado <b>16.000,00</b>
<b>Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança</b>			
Sacado <b>Nome: Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda CPF/CNPJ: 01.183.440/0001-94</b> <b>Endereço: Av. Atlântica, 7777</b> <b>PONTAL DO PARANA - PR</b> <b>CEP: 83203-970</b>			
Sacado / Avalista		Código de baixa	

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Fis.	1451
Proc.	7335/05
Rubricado	

Fis	1213
Proc.	73356
Rubr.	

### LICENÇA PRÉVIA Nº 376/2010

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 318, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002; **RESOLVE**:

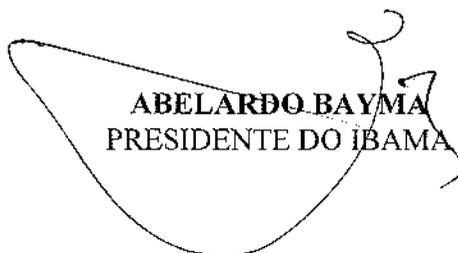
Expedir a presente Licença Prévia a:

**EMPRESA:** Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda  
**CNPJ:** 01.183.440/0001-94  
**CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CTF/IBAMA:** 1556629  
**ENDEREÇO:** Rua Fernandes de Barros, nº 514, Alto da XV  
**CEP:** 80045-390      **CIDADE:** CURITIBA      **UF:** PR  
**TELEFONE:** (41) 3360-8400      **FAX:** (41) 3360-8449  
**REGISTRO NO IBAMA:** Processo nº 02001.007335/05-97

Referente ao empreendimento denominado Terminal Portuário Pontal do Paraná, proposto para ser implantado na Ponta do Poço, município de Pontal do Paraná/PR. Estão inseridas no escopo desta licença 2 (duas) áreas de armazéns cobertos de 12.000 m<sup>2</sup> cada, prédios administrativos com área total de 12.166,79 m<sup>2</sup>, áreas de armazenagem descobertas e vias internas totalizando 413.898,71 m<sup>2</sup>, além de um cais de acostagem com 1.000m de extensão e 36m de largura, compreendendo 3 (três) berços de atracação. A carga prevista para ser operada será constituída por contêineres, carga seca geral (unitizada) e veículos. A área de acostagem será dragada para a cota de 16m de profundidade, gerando um volume total de 1.580.322 m<sup>3</sup> de sedimentos, que será utilizado para aterro da área de retaguarda.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília/DF, **12 NOV 2010**

  
**ABELARDO BAYMA**  
PRESIDENTE DO IBAMA

*Recibido em 12.11.2010*  
*Paraná*

EM BRANCO

VIA

## CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 376/2010

Fls.	1452
Proc.	7335105
Fls.	1220
Proc.	733503
Subp.	

### 1. Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBAMA;
- 1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade;
- 1.5. Esta Licença Prévia não autoriza início de obras ou supressão de vegetação.

### 2. Condições Específicas:

- 2.1. Apresentar anuência da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) sobre as áreas de marinha e demais terrenos porventura pertencentes à União;
- 2.2. Apresentar anuência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;
- 2.3. Apresentar anuência da Marinha do Brasil quanto às questões de segurança e navegabilidade;
- 2.4. Apresentar projeto executivo para o empreendimento, com memorial descritivo das obras e detalhamento da atividade de dragagem para o estabelecimento dos berços de atracação, considerando as características técnicas da(s) draga(s) a ser(em) utilizada(s) (a(s) mesma(s) deve(m) adotar tecnologias ambientalmente corretas que visem à minimizar a turbidez, incluindo ainda uma limitação de tempo para a prática de *overflow*). A(s) draga(s) a ser(em) utilizada(s) deverá(ão) ser dotada(s) de sistema de rastreamento por satélite, o qual permita o registro da rota, local de succionamento e local de descarte do material dragado, por meio de sensor que indique o momento de abertura da cisterna);
- 2.5. Indicar e caracterizar o local de armazenamento temporário do possível material excedente da dragagem, bem como do solo misturado com material lenhoso não utilizado;
- 2.6. Indicar o local e apresentar a licença ambiental da jazida a ser utilizada em caso de necessidade de importação de material para aterro;
- 2.7. Detalhar como será realizada a coleta e destinação final dos efluentes domésticos durante a fase de instalação do empreendimento. Apresentar as licenças ambientais e contratos de prestação de serviço das empresas responsáveis pelo recolhimento e destinação final dos efluentes sanitários (fase de instalação) e dos diversos resíduos a serem gerados;
- 2.8. Caracterizar quanto ao parâmetro coliforme termotolerante, especialmente a AID e o local previsto para o lançamento de efluentes domésticos tratados, de acordo com a Resolução CONAMA nº 357/05;
- 2.9. Apresentar documento contendo uma declaração recíproca de anuência entre as empresas do Porto Pontal e da Techint, considerando o projeto do Porto Pontal apresentado no EIA e o projeto de ampliação da Techint indicado nas complementações;
- 2.10. Realizar nova simulação de dispersão do efluente tratado no corpo receptor, considerando:
  - indicar o ponto exato do lançamento em mapa com coordenadas georreferenciadas;
  - os dados de entrada no modelo para o corpo receptor devem ser os verificados a partir da coleta de dados em campo (dados primários), ou dados secundários recentes coletados na ADA;
  - simular a dispersão dos parâmetros OD, compostos nitrogenados, DBO, fósforo e coliformes termotolerantes;
  - o sistema de tratamento deve ser o indicado para a fase de operação do empreendimento, incluindo a sua eficiência estimada de remoção de cada um dos parâmetros indicados;
  - analisar os resultados encontrados considerando a Resolução CONAMA nº 357/05.



EM BRANCO

Fis	1221	1953
Proc	733505	<del>7335105</del>
Rubr:		

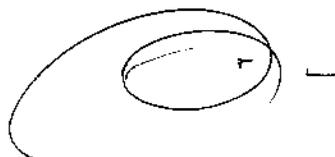
- 2.11. Para o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais:
- devem ser monitorados os seguintes parâmetros: salinidade, temperatura, pH, turbidez, clorofila-a, óleos e graxas, OD, DQO, DBO, COT, PAH, xileno, benzeno, tolueno, condutividade, nitrato, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, fósforo, coliforme termotolerante, coliforme total.
  - os resultados devem ser comparados com os limites preconizados pela Resolução CONAMA nº 357/05 para águas salobras classe 1, sendo que os limites de detecção devem estar sempre abaixo dos limites da referida legislação.
- 2.12. Incluir no Programa de Gerenciamento de Efluentes (fase de operação) o Subprograma de Monitoramento da Balneabilidade a ser implantado no local de lançamento do efluente tratado, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 357/05 e 274/00. Neste programa também deve ser previsto o monitoramento dos outros possíveis pontos de lançamentos em corpos d'água, incluindo águas pluviais e separadores água e óleo, com indicação de parâmetros específicos;
- 2.13. Nos relatórios dos programas de monitoramento deverá ser apresentado mapa georreferenciado em escala adequada indicando a localização dos pontos de coleta ou medição, com respectivas coordenadas geográficas;
- 2.14. Deverão ser reconsideradas a área de abrangência da AID (mais ampla em relação a delimitação da ADA) e os locais/pontos selecionados para futuros monitoramento, diante de tal alteração da abrangência das áreas de influência do empreendimento;
- 2.15. Para fins de emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), considerar no escopo do Programa de Reposição da Vegetação Suprimida a identificação de mais duas espécies vegetais ameaçadas, as áreas de manguezais da ADA e AID, além das demais áreas de preservação permanente a serem suprimidas, apresentando, inclusive, inventário florestal da área de supressão;
- 2.16. Apresentar as coordenadas geográficas adequadas da localização das armadilhas de interceptação e queda, dos transectos e das redes de neblina, bem como sua representação espacial em mapa. Apresentar também delimitação das áreas de busca visual de mastofauna;
- 2.17. Apresentar levantamento de comunidade bentônica e ictiofauna contemplando a estação de inverno. Apresentar análise comparativa entre os grupos predominantes em cada estação sazonal, a fim de evidenciar o perfil de composição nas diferentes estações do ano;
- 2.18. Elaborar projeto executivo para instalação de passagens de fauna nas vias de acesso ao porto, caso se mostrem adequadas;
- 2.19. Observar as considerações dispostas nos pareceres nº 231/2009 e no presente, para fins de adequação dos programas ambientais aos propostos para possível emissão de Licença de Instalação;
- 2.20. Cumprir com as obrigações relativas ao pagamento da Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9965/00, após aprovado pelo IBAMA seu valor e a respectiva destinação desses recursos, nos prazos e condições estabelecidas pela Câmara Federal de Compensação Ambiental;
- 2.21. Com relação ao acesso rodoviário:
- Executar e apresentar documento comprobatório das melhorias das vias indicadas no estudo denominado "Análise do incremento de tráfego rodoviário durante a instalação do Terminal de Contêineres de Pontal do Paraná".
  - Apresentar documento comprobatório que garanta a viabilidade ambiental da Via Arterial 1.
- 2.22. Detalhar, no âmbito do Plano Básico Ambiental – PBA, os seguintes programas ambientais propostos no EIA/RIMA, de forma a garantir a mitigação dos impactos ambientais identificados:
- Programa de Gestão Ambiental;
  - Programa de Auditoria Ambiental;
  - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
  - Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos;
  - Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade do Ar;
  - Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais;
  - Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas;

EM BRANCO

Fis. 1454  
Proc. 7335105  
Kallier

FIS 1222  
Proc. 733505  
Rubr.

- Programa de Prevenção, Mitigação e Monitoramento de Assoreamento;
- Programa de Gerenciamento de Efluentes;
  - Subprograma de Monitoramento da Balneabilidade;
- Estudo de Análise de Risco, contendo:
  - Programa de Gerenciamento de Riscos e Acidentes;
  - Plano de Ação de Emergência;
  - Plano de Emergência Individual;
- Programa de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos;
- Programa de Monitoramento das Plumias de Sedimentos;
- Programa de Monitoramento das Profundidades;
- Programa de Monitoramento das Mudanças Hidrodinâmicas;
- Programa de Monitoramento da Linha de Costa;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa de Verificação do Gerenciamento da Água de Lastro dos Navios;
- Programa de Reposição da Vegetação;
- Programa de Salvamento e Aproveitamento Científico da Flora;
- Programa de Implantação e/ou melhoria de Unidade de Conservação;
- Programas de Monitoramento da Biota Aquática, Bioindicadores e Ecotoxicologia;
  - Subprograma de Monitoramento da Comunidade Planctônica;
  - Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna;
  - Subprograma de Monitoramento dos Bentos, de Espécies Aquáticas Invasoras e da Bioincrustação do Casco de Navios;
  - Subprograma de Monitoramento de Mamíferos Aquáticos;
- Programa de Análises Ecotoxicológicas;
- Programa de Monitoramento de Vertebrados (anfíbios, aves e mamíferos terrestres);
- Programa de Compensação Ambiental;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Comunicação Social;
- Programa de Mitigação das Interferências no Sistema Viário;
- Programa de Salvamento e Resgate Arqueológico;
- Programa de Educação Patrimonial;
- Programa de Cadastramento, Indenização e Reassentamento de Populações;
- Programa de Assistência aos Funcionários (Capacitação, Habitação, Saúde);
- Programa de Compensação da Atividade Pesqueira.



BRANCO



Carta nº 012/2010 - PPPIE

Documento:

02001.040039/2010-05

Data: 26/11/10

Proc. 733505

Subr. 11

MMA - IBAMA

Curitiba, 25 de novembro de 2010.

Ilma. Sra. Diretora

M/D **Gisela Damm Foratini**

Diretoria de Licenciamento Ambiental / DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN – Trecho 2, Edif. Sede, Bloco “C”

Brasília/DF

Assunto: Respostas ao item 2, Condições Específicas, das Condicionantes da Licença Prévia.

Referência: a) **Processo nº 02001.007335/2005-97**;

b) Licença Prévia Nº 376/2010, datada de 12/NOV/2010, IBAMA.

Ilma. Sra. Diretora

1. Transmito a V.Sa., em anexo, uma cópia impressa das Respostas às Condições Específicas de Nº 2.1 a 2.22, constantes da Licença Prévia da referência.
2. Submeto o presente documento à apreciação e consideração de V.Sa.

Colocamo-nos à vossa disposição para as informações julgadas necessárias para a continuidade do Processo de Licenciamento Ambiental do Projeto do Terminal.

Atenciosamente,

João Carlos Ribeiro

Presidente

**PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Anexo:

- A) Uma cópia impressa das Respostas ao item 2, Condições Específicas, das Condicionantes da Licença Prévia Nº 376/2010.

À  
COTRA - PORTOS E MIDMOVIM

Para manifestação

HH Eugênio Pio Costa  
Coordenador Geral de Transportes,  
Mineração e Obras Cíveis  
CGTMO/DILIC/IBAMA

1º/12/2010

As análises

Guilherme

Nayla

Fabíola

para análise

06/12/2010

Mariana S. Pereira



Dis	1224
Proc	733505
Rubr:	<i>ll</i>

## Anexo A)

Curitiba, 25 de novembro de 2010

### RESPOSTAS ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 376/2010, DE 12/11/2010

O presente documento tem como propósito apresentar nossas respostas e considerações referentes às condicionantes da **Licença Prévia nº 376/2010**, concernentes à PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA..

De forma a permitir o adequado entendimento de nossas respostas, seguimos abaixo a mesma numeração dos itens apresentados nas Condições Específicas da LP:

#### **Item 2.1 – Anuência da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) sobre as áreas de marinha e demais terrenos porventura pertencentes à União**

A mesma será entregue a essa autarquia.

#### **Item 2.2 – Anuência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ**

A mesma será entregue a essa autarquia.

#### **Item 2.3 – Anuência da Marinha do Brasil quanto às questões de segurança e navegabilidade**

A mesma será entregue a essa autarquia.

#### **Item 2.4 – Projeto Executivo do empreendimento**

O referido projeto encontra-se em fase de elaboração e será entregue a essa autarquia.

#### **Item 2.5 – Indicação e caracterização do local de armazenamento temporário do material dragado**

A caracterização, assim como a localização exata de onde ocorrerá o armazenamento temporário do material dragado, será encaminhada a essa autarquia.

#### **Item 2.6 – Licença ambiental da jazida para material de aterro**

Caso se confirme a necessidade de se importar material para o aterro proposto em projeto, uma cópia da licença ambiental dessa atividade será encaminhada a essa autarquia.

PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ/MF Nº 01.183.440/0001-94

Rua Fernandes de Barros, nº 514 – bairro Alto da XV – Curitiba – Paraná  
CEP 80045-390 - tel. (41) 3360-8400 – fax (41) 3360-8449

**EM BRANCO**



Fis	1225
Proc.	73356
Rubr.	

**Item 2.7 – Coleta e destinação de efluentes domésticos**

O projeto dos controles ambientais a serem utilizados nos sistemas de tratamento de efluentes domésticos durante a fase do empreendimento será encaminhado a essa autarquia.

**Item 2.8 – Coliformes termotolerantes**

A caracterização de acordo com a Resolução CONAMA 357/05 será entregue a essa autarquia.

**Item 2.9 – Declaração recíproca de anuência entre as empresas PORTO PONTAL PARANÁ e Techint**

Com relação a esta condicionante, entendemos ser incabível tal exigência, visto se tratar de relação entre duas empresas privadas, não pertinentes ao licenciamento ambiental.

Além disso, os órgãos públicos ligados à atividade portuária, dentro da competência e atribuição legal de cada um, já anuíram ao projeto da Porto Pontal Paraná, tais como Marinha, ANTAQ, SPU, Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, dentre outros. Assim, requeremos que a “*declaração recíproca de anuência*” seja excluída das condicionantes da LP nº 376/2010.

**Item 2.10 – Simulação de dispersão do efluente tratado no corpo receptor**

O resultado dessa nova simulação da dispersão dos efluentes será encaminhado a essa autarquia.

**Item 2.11 – Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais**

Os parâmetros sugeridos, assim como a necessidade de se utilizar a Resolução CONAMA 357/05 para comparação dos resultados, serão levados em consideração na elaboração do Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais no PBA.

**Item 2.12 – Subprograma de Monitoramento da Balneabilidade**

Será incluído no PBA o subprograma sugerido.

**Item 2.13 – Mapa georreferenciado com indicação dos pontos de coleta e medição de efluentes**

O referido mapa será elaborado e apresentado no PBA.

**Item 2.14 – Pontos de monitoramento relacionados à AID**

Com relação à definição dos pontos de amostragem para os futuros monitoramentos, informamos que os mesmos serão contemplados nos projetos específicos relativos às análises da qualidade das águas e da fauna no PBA, respeitando as definições finais das áreas de influência do empreendimento.

**Item 2.15 – Procedimentos relativos à Supressão da Vegetação**

As referidas espécies serão incluídas no Programa de Reposição de Vegetação Suprimida.

PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ/MF nº 01.183.440/0001-94

Rua Fernandes de Barros, nº 514 – bairro Alto da XV – Curitiba – Paraná  
CEP 80045-390 - tel. (41) 3360-8400 – fax (41) 3360-8449

EM BRANCO



1226  
733505  
*[Handwritten signature]*

**Item 2.16 – Coordenadas geográficas referentes à localização das armadilhas de interceptação e queda, redes de neblina e áreas de busca visual da mastofauna.**

Em relação a este item, informamos que as coordenadas serão apresentadas no programa específico de Monitoramento de Vertebrados do PBA.

**Item 2.17 – Levantamento da comunidade bentônica e ictiofauna na estação de inverno, efetuando-se análise comparativa entre os grupos em cada estação sazonal.**

No tocante a este item, informamos que a PORTO PONTAL PARANÁ efetuou, em agosto do corrente ano, a solicitação de autorização de coleta de material biológico junto ao DIFAP/IBAMA (documento 02001.020555/2010-73) para elaboração do referido estudo. Contudo, uma vez que não houve tempo hábil para emissão de tal autorização, solicitamos que tal estudo seja desenvolvido na forma de um Programa de Monitoramento, a ser apresentado no PBA do empreendimento.

**Item 2.18 – Projeto executivo para instalação de passagens de fauna nas vias de acesso ao Porto.**

Sobre este item, informamos que o Porto se utilizará essencialmente de vias de acesso já existentes na região, as quais serão readequadas para o tráfego de caminhões. As áreas mais sensíveis para a fauna consistem principalmente nas proximidades dos cursos d'água atravessados pela via, nas quais as pontes poderão ser elevadas permitindo o acesso da fauna por baixo. As principais espécies a serem beneficiadas por este procedimento consistem no jacaré de papo amarelo e em mamíferos aquáticos e semi-aquáticos como a lontra, a capivara e o mão-pelada, principais animais de médio porte existentes na região.

Nos demais trechos em que a via de acesso tangenciar ecossistemas naturais (especialmente florestas e restingas arbóreas), a simples limitação de velocidade mediante a instalação de lombadas e placas de sinalização deverá ser suficiente para o controle dos impactos sobre a fauna. Deve-se ressaltar a quase inexistência de espécies arbóreas da fauna na região (especialmente primatas) que justifiquem a instalação de passarelas entre as áreas de dossel.

**Item 2.19 – Adequação dos programas ambientais em consonância com a LP nº 376/2010 e com o Parecer Técnico nº 231/2009**

As considerações do Parecer 231/2009 serão levadas em consideração na elaboração dos programas do PBA.

**Item 2.20 – Compensação Ambiental**

O empreendedor irá sugerir no PBA, dentro do Programa de Compensação Ambiental, quais as estratégias para o repasse dos recursos provenientes para essa ação.

*[Handwritten signature]*

**EM BRANCO**



1227  
Proc 733505  
Rui

**Item 2.21 – Acesso rodoviário**

a) Em relação às melhorias das vias de acesso durante a fase de instalação do terminal de contêineres, mais especificamente a PR-412, informamos que serão feitas consultas ao DER-PR quanto às necessidades para adequação das mesmas, considerando-se o número de veículos e periodicidade necessários à obra. Tão logo tais definições estejam delineadas, as mesmas serão encaminhadas ao IBAMA.

b) No tocante à viabilidade da Via Arterial I, informamos que a mesma está sendo avaliada mediante processo específico também protocolado junto ao IBAMA (processo nº 02001.009701/2009-76).

**Item 2.22 – Detalhamentos dos programas a serem apresentados no PBA**

Os programas apresentados nesse item farão parte do PBA.

Sendo o que tínhamos a formular como resposta, ficamos no aguardo da manifestação deste órgão ambiental, colocando-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Mais uma vez, solicitamos a exclusão da condicionante prevista no **item 2.9** da Licença Prévia nº 376/2010, de 12 de novembro de 2010.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS RIBEIRO  
PRESIDENTE

**PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

EM BRANCO



Fls.	1228	Fls.	1455
Proc.	733505	Proc.	7335105
Rubr.		Rubr.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC  
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis - CGTMO  
SCSN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx161) 3316-4392 Fax: (0xx161) 3316-4166 URL: <http://www.ibama.gov.br>

**Ofício nº 11672010 – DILIC/IBAMA**

Brasília, 26 de novembro de 2010

A Sua Senhoria o Senhor  
**Alessandro José Fernandes de Oliveira**  
Procurador da República  
Rua Rodrigues Alves, nº 800, Paranaguá  
CEP: 83203-170 – Paranaguá/Paraná  
Fone/Fax: (41) 3420-4300

Assunto: Andamento do Processo de Licenciamento Ambiental nº 02001.007335/2005-97.  
Terminal Portuário Pontal do Paraná.

Senhor Procurador,

1. Nos referindo ao processo de licenciamento ambiental em epígrafe, informamos que foi expedida a Licença Prévia de nº 376/2010 em 12 de novembro de 2010, anuindo a viabilidade do empreendimento após a análise do Estudo de Impacto Ambiental e suas complementações.
2. De acordo com seu texto a LP abrange o empreendimento denominado Terminal Portuário Pontal do Paraná, proposto para ser implantado na Ponta do Poço, município de Pontal do Paraná/PR. Estão inseridas 2 (duas) áreas de armazéns cobertos de 12.000 m<sup>2</sup> cada, prédios administrativos com área total de 12.166,79 m<sup>2</sup>, áreas de armazenagem descobertas e vias internas totalizando 413.898,71 m<sup>2</sup>, além de um cais de acostagem com 1.000m de extensão e 36m de largura, compreendendo 3 (três) berços de atracação. A carga prevista para ser operada será constituída por contêineres, carga seca geral (unitizada) e veículos. A área de acostagem será dragada para a cota de 16m de profundidade, gerando um volume total de 1.580.322 m<sup>3</sup> de sedimentos, que será utilizado para aterro da área de retaguarda.
3. Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
GISELA DAMM FORATTINI  
Diretora de Licenciamento

EM BRANCO

SIS	1229
Proc.	733505
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

À DIREÇÃO DE LICENCIAMENTO (DILIC) DO IBAMA/DF

Ref. : Processo nº 02001.007335/2005-97

**ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.014, telefone (61) 9184-4283, vem requerer vistas e cópia integral do processo de licenciamento nº 02001.007335/2005-97, referente ao empreendimento Terminal Portuário Pontal do Paraná - Canal Galheta.

Termos em que  
Pede Deferimento.

Brasília, 09 de Dezembro de 2010.

*André Macedo*

André Macedo de Oliveira

OAB/DF nº 15.014

*André Macedo de Oliveira*  
*02001.007335/2005-97*

Documento:  
02001.043843/2010-04

Data: 09/12/2010

MMA - IBAMA

A

COTRA - PORTOS E MIDHOUIAT

Att. *Eugenio Pio Costa*  
Coordenador Geral de Transportes,  
Mineração e Obras Cíveis  
CGTMO/DILIC/BAMA

13.12.2010

Do analista

*Guilherme*

para providências

16/12/2010

*Mariana Graciosa Pereira*

**Mariana Graciosa Pereira**  
Coordenadora de Planejamento de  
Transporte, Portos, Hidrovia e Aquaviários  
COTRA/CGTMO/DILIC/BAMA



Encaminhamento de Documento

**DOCUMENTO**

**Nº Documento:** 02001.043644/2010-98 **Origem:** MPOG

**Data:** 06/12/2010

**Nº do Objeto:**

**Nº Original:** 541/GM/MP

**Assunto:** DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

**Resumo:** ENCAMINHA CORRESPONDÊNCIA DO PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA QUAL SOLICITA O APOIO JUNTO AO IBAMA A FIM DE OBTER LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL PARA INSTALAÇÃO DE UM TERMINAL PORTUÁRIO DE USO MISTO.

Fis	1230
Proc	733505
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

**ANDAMENTO**

**Remetente:** PRESI

**Destinatário:** DILIC

**Data de Andamento:** 06/12/2010 08:52

**Observação:** DE ORDEM PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

Ases analistas

Guilherme

Fabíola

Elizabeth

para esclarecimentos as  
empresas sobre a  
condicionante 2.21 da  
LP 376/2010. Favor  
verificar, ainda, o anda-  
mento de processo nº

02005.009703/2009-76.

28/12/2010

Mariana S. Pereira

Mariana Graciosa Pereira  
Coordenadora de Licenciamento de  
Transporte, Portos, Hidrovia e Aquaviários  
COTA/CGTRM/AN/CEARA

Fls 1231  
Proc 733505  
Rubr: *GH*



Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)

Nº do documento: 02001.043644/2010-98

Data: 06/12/2010

Destinatário(s): DILIC

De ordem, para conhecimento e demais encaminhamentos.

*Nedir Campos O. Ferreira*  
Nedir Campos O. Ferreira  
Chefe de Gabinete  
Substituta do IBAMA

EM DADOS



**Ministério do Meio Ambiente**  
**Gabinete da Ministra**  
**Coordenação-Geral de Apoio Administrativo**  
**Protocolo Geral Nº 00000.035704/2010-00**

Fis: 1232  
 Proc: 733505  
 Rubr.: *[assinatura]*

**Data do Protocolo:** 22/11/2010 **Hora do Protocolo:** 18:46:48  
**Nº do Documento:** 541 **Data do Documento:** 22/11/2010  
**Tipo do Documento:** OFICIO  
**Procedência:** [Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão / MPOG]  
**Signatário/Cargo:** Genildo Lins de Albuquerque Neto- Chefe de Gabinete/GM  
**Resumo:** Encaminha correspondência do Porto Pontal Paraná Importação e Exportação LTDA do estado do Paraná, através da qual solicita o apoio junto ao IBAMA a fim de obter licença prévia ambiental para instalação de um terminal portuário de uso misto.  
**Cadastramento:** [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Neusa Tatiana da Silva] [EST0275]

**REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.**

**Data da Tramitação:** 22/11/2010 **Hora da Tramitação:** 18:47:34  
**Destino:** [Gabinete da Ministra - Chefia]  
**Despacho:** Para encaminhamento.  
**Cadastramento:** [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Neusa Tatiana da Silva] [EST0275]  
**Recebimento:** Até o momento não foi feito o recebimento eletrônico pela unidade.

**REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES**

**DOCUMENTOS APENSADOS**

<p>1º</p> <p><i>Ao t[?]mg 01/12/10</i></p> <p><i>Solicito análise e resposta diretamente ao Interessado.</i></p> <p><i>Carmen Dolores Paranhos Sampão</i> Assessora Especial</p>	<p>2º</p>
<p>3º</p>	<p>4º</p>
<p>5º</p>	<p>6º</p>

EM BRANCO

MMA - IBAMA	
N.º 035 704/2010	
DATA	RUBRICA
22.11.2010	

MP / GM
03000.005920/2010-92
19 / 11 / 2010

Tris	1233
Proc.	733505
Rubr.:	

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Gabinete do Ministro  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º Andar  
70040-906 - Brasília - DF  
(61) 2020-4100 - ministro@planejamento.gov.br

Ofício nº 544/GM-MP

Brasília, 19 de novembro de 2010.

Ao Senhor

**IVO BUCARESKY**

Chefe de Gabinete da Ministra de Estado do Meio Ambiente  
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 5º andar  
70068-900 - Brasília - DF

Assunto: **Encaminha correspondência de 25 de outubro de 2010.**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria a correspondência em epígrafe, do Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda., do Estado do Paraná, por meio da qual solicita apoio junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a fim de obter licença prévia ambiental para instalação de um terminal portuário de uso misto, localizado no Município de Pontal do Paraná/PR, por tratar-se de assunto pertinente a essa Pasta.
2. Solicito que eventuais esclarecimentos sobre esse tema sejam encaminhados diretamente ao interessado.

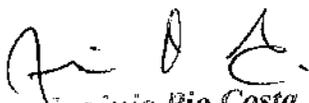
Atenciosamente,

  
**GENILDO LEIS DE ALBUQUERQUE NETO**

Chefe de Gabinete

MMA - IBAMA  
Documento:  
02001.043644/2010-98  
Data: 06/12/10

10  
COTRA - PORTOS E HIDROVIAZ.

At. 

**Engenheiro Pio Costa**  
Coordenador Geral de Transportes,  
Mineração e Obras Cíveis  
COTMODILICIBAMA

07.12.2010



MP / GM
03000.005727/2010-51
09/11/2010

FFIS	1234
PROD	733505
Rubr.:	<i>[Handwritten signature]</i>

Curitiba [PR], 25 de outubro de 2010.

Exmo. Sr.  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
DD Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Em mãos

Senhor Ministro,

Encontra-se em tramitação no IBAMA o processo nº 02001.007335/2005-97, que visa à liberação ambiental de projeto de implantação de um terminal portuário de uso misto, localizado no município de Pontal do Paraná, PR, de propriedade da empresa PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

A entrega do EIA-RIMA ao IBAMA ocorreu em 14 de julho de 2008. Até o presente momento, a sua tramitação não permitiu a obtenção da necessária Licença Prévia Ambiental.

Durante o período de avaliação do Estudo de Impacto Ambiental, entre as condicionantes apresentadas pelos técnicos do IBAMA, foi estabelecido que haveria a necessidade de um novo acesso, para atender ao fluxo de veículos destinados ao transporte de cargas das operações logísticas do terminal.

Consciente da importância da referida obra, para o Município e para o Zona Industrial Portuária, onde se localiza o terminal, a Prefeitura de Pontal do Paraná, elaborou o EIA-RIMA da nova rodovia, Arterial 1, que já estava prevista em seu Plano Diretor como Corredor Viário Industrial Oeste. O referido EIA-RIMA foi encaminhado ao IBAMA, em 23 de fevereiro de 2010, recebendo o número de processo 02001.009701/2009-76.

Em 1º de julho de 2010, a PORTO PONTAL encaminhou correspondência ao Exmo. Sr. Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, solicitando os devidos préstimos para interceder junto à Diretoria do IBAMA, para a imediata emissão da Licença Prévia, sob pena de caducidade da nossa concessão junto à ANTAQ, uma vez que já haviam sido preenchidos os requisitos essenciais à sua outorga e o compromisso do Governo do Paraná, juntamente com a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, de construir a estrada Via Arterial 1 e duplicar o acesso do Porto à BR-277.

Tendo ciência da necessidade do referido acesso para as operações do terminal, a empresa PORTO PONTAL, em entendimento com a Diretoria do IBAMA, solicitou que a emissão da Licença de Operação ficasse condicionada à conclusão da Arterial 1.

EM BRANCO



Fls	1235
Proc	739505
Rubr.	

Em 19 de outubro de 2010, o Governo do Estado apresentou o projeto para investimentos na infraestrutura do litoral do Estado, a RODOVIA INTERPORTOS, como forma de solucionar o gargalo logístico da economia paranaense e integrar a região litorânea, da qual a Arterial 1 é um dos trechos das obras planejadas.

Em que pese a empresa PORTO PONTAL ter executado outras solicitações dos técnicos do IBAMA, para complementação final do EIA-RIMA, durante os meses de agosto e setembro, contrariamente ao que tinha sido estabelecido, o IBAMA apresentou como condicionante, a aprovação do EIA-RIMA da Arterial 1, para a emissão da Licença de Instalação do terminal.

Uma vez que a execução das obras da primeira etapa do terminal está prevista para ter uma duração de um período de dois anos, após emissão da Licença de Instalação, é solicitado a Vossa Excelência interceder junto à Diretoria do IBAMA, para que a Licença Prévia seja emitida, condicionando a Licença de Operação à conclusão da nova rodovia de acesso do trecho correspondente à Arterial 1, que atualmente integra o projeto da RODOVIA INTERPORTOS.

Esta medida permitiria à PORTO PONTAL iniciar a construção do terminal, por ocasião do recebimento da Licença de Instalação, após ter encaminhado os programas mitigatórios e compensatórios necessários, estabelecidos no Projeto Básico Ambiental – PBA e contidos na Licença Prévia.

Submeto o presente documento à apreciação e consideração de V.Exa.

Colocamo-nos à vossa disposição para as informações julgadas necessárias para a continuidade do Processo de Licenciamento Ambiental do Projeto do Terminal.

Atenciosamente,

João Carlos Ribeiro

Presidente

**PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

- Anexos:
- A) Uma cópia da Carta endereçada ao Exmo. Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, datada de 01/JUL/2010;
  - B) Uma cópia do acompanhamento do Processo de Licenciamento Ambiental do Terminal Portuário Porto Pontal – TPPP, no IBAMA.

EM BRANCO

Fis	1236
Proci	733505
Rubr.	



Curitiba [PR], 1º de junho de 2010.

Exmo. Sr.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

DD Presidente da República Federativa do Brasil

Em mãos

Senhor Presidente,

Encontra-se em tramitação no IBAMA o processo nº 02001.007335/2005-97, que visa a liberação ambiental de projeto de implantação de um terminal portuário de uso misto, localizado no município de Pontal do Paraná, PR, de propriedade da empresa PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

A entrega do EIA-RIMA no IBAMA ocorreu em julho de 2008. Até o presente momento, a sua tramitação não permitiu a obtenção da necessária licença prévia ambiental.

Roga-se a Vossa Excelência que determine à Diretoria do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis a imediata emissão da Licença Prévia, vez que preenchidos os requisitos essenciais à sua outorga e o compromisso do Governo do Estado do Paraná, juntamente com a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, de construir a estrada Via Arterial I e de duplicar o acesso do Porto a BR-277, sob pena de caducidade da nossa concessão junto à ANTAQ.

Esta empresa desde já manifesta seu compromisso irrevogável e irretroatável de aceitar como condicionante à obtenção da Licença de Operação do empreendimento a implantação das vias de acesso acima mencionadas, sendo que o Corredor Viário Industrial Oeste (Via Arterial I) encontra-se em fase de obtenção da Licença Prévia Ambiental no processo nº 02001.009701/2009-76.

  
**PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

João Carlos Ribeiro - Diretor Presidente

---

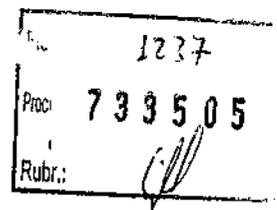
**PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

CNPJ/MF nº 01.183.440/0001-94

Rua Fernandes de Barros, 514 - bairro Alto da XV - Curitiba - Estado do Paraná

CEP 80045-390 - tel.: (41) 3360-8400 - fax: (41) 3022-7093

EM BRANCO



**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**EMPREENDIMENTO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**

**PROJETO**  
**TERMINAL PORTUÁRIO PORTO PONTAL – TPPP**

ITEM	INFORMAÇÕES	DADOS
01	Nº do Processo:	02001.007335/2005-97
02	Nome do empreendedor:	Porto Pontal Paraná Importação Exportação Ltda.
03	Localização:	Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná/PR
04	Dados do empreendimento:	Terminal Portuário
05	Data entrega EIA/RIMA:	14/JUL/2008
06	Empresa responsável pela elaboração do EIA/RIMA:	AMB_Planejamento Ambiental e Biotecnologia Ltda.
07	1ª Audiência Pública:	30/SET/2008
08	2ª Audiência Pública:	09/DEZ/2008
09	Complementações ao EIA/RIMA, solicitadas pela equipe técnica do IBAMA.	Parecer Técnico Nº 231/2009, de 23/DEZ/2009, encaminhado pelo Ofício Nº 434/2009, de 30/DEZ/2009.
10	Respostas às complementações ao EIA/RIMA, encaminhadas pela Porto Pontal.	Carta Nº 002/2010, de 19/JAN/2010 e Carta Nº 005/2010, de 02/MAR/2010.
11	Nova Complementação ao EIA/RIMA, solicitada pela equipe técnica do IBAMA.	Parecer Técnico Nº 108/2010, de 14/JUL/2010, encaminhado pelo Ofício Nº 650/2010 DILIC/IBAMA, de 20/JUL/2010.
12	Documento encontra-se na Diretoria de Licenciamento Ambiental / DILIC.	Diretor Pedro Alberto Bignelli.
13	Situação Atual:	Aguardando parecer final da Equipe Técnica do DILIC, para emissão da Licença Prévia – LP.
14	Solicitação para complementar a caracterização do perfil vertical do material a ser dragado, de acordo com a Resolução CONAMA nº 344/04.	Ofício nº 650/2010 do DILIC/IBAMA, datado de 20/JUL/2010.
15	Encaminhamento dos Laudos Preliminares de caracterização do material a ser dragado, na área Marítima do TPPP.	Carta nº 010/2010 – PPPIE, datada de 15/SET/2010; Carta nº 011/2010 – PPPIE, datada de 30/SET/2010.
16	Documento encontra-se no Gabinete da Presidência do IBAMA.	04/OUT/2010. Aguardando a assinatura da Licença Prévia – LP, pelo Presidente do IBAMA

EM BRANCO



Fls:	1238
Proc:	733505
Rubr.:	

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC  
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas - CGTMO  
Coordenação de Transportes - COTRA  
SUFN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 313-1952 URL: <http://www.ibama.gov.br>

## TERMO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Foi anexado ao presente processo, o seguinte documento:

- Carta nº 005/2010 – PPPIE: Encaminhamento de complementações ao EIA.

Este documento está sendo anexado em 04 de janeiro de 2011, uma vez que o mesmo tinha sido arquivado juntamente com os estudos em anexo a este documento.

GUILHERME ARAÚJO RIBEIRO  
Analista Ambiental

EM BRANCO



Carta nº 005/2010 - PPPIE

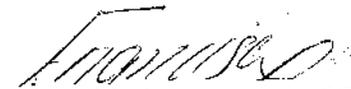
1233  
75  
PROCO 733505  
PROCOLO/IBAMA: 

DILIC

Nº: 1.596

DATA: 04/03/10

RECEBIDO:

  
Curitiba, 02 de março de 2010.

Ilmo. Sr. Diretor

**Pedro Alberto Bignelli**

Diretoria de Licenciamento Ambiental / DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN – Trecho 2, Edif. Sede, Bloco “C”

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de complementações ao EIA para Licenciamento Ambiental do Terminal Portuário Porto Pontal.

Referência: a) Parecer Técnico nº 231/2009, datado de 23/DEZ/2009, encaminhado pelo Ofício nº 434/09, de 30/DEZ/2010, COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.  
b) Cartas nº 002 e 004/2010-PPPIE, da Porto Pontal.

Sr. Diretor

1. Transmitimos a V.Sa., em anexo, uma cópia impressa e em meio digital das complementações restantes, dos itens do EIA do Terminal Portuário Porto Pontal, solicitadas no Parecer Técnico da referência, necessárias ao Licenciamento Ambiental, elaboradas pelo Coordenador, Pesquisadores e Técnicos que integraram a equipe de elaboração do referido Estudo de Impacto Ambiental, conforme mencionado em nossa Carta nº 004/2010-PPPIE, datada de 17/FEV/2010.
2. Com o propósito de possibilitar a emissão da Licença Ambiental do empreendimento, a ser implantado pela empresa Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda., continuamos aguardando a reconsideração dos termos do referido Parecer Técnico, para que os itens, que necessitarão de prazo para complementação, sejam indicados como condicionantes a serem cumpridos entre a Licença Prévia - LP e a Licença de Instalação - LI.

A COTKA,

Jo Oscar.

em 08/03/2010.

  
Fernando A. Di Franco Ribeiro  
Assessor Técnico  
DILIC/IBAMA

Aos Analistas

Guilherme

Róbia

Elisabeth

Fabíola

Mônica

Daniel O.

para análise e providências

101310

Tatiana VCC



Fis	1240
Proc	733505
Rubr:	<i>[Handwritten Signature]</i>

3. Submetemos o presente documento à apreciação e consideração de V.Sa.

Colocamo-nos à sua disposição para as informações julgadas necessárias para a continuidade do Processo de Licenciamento Ambiental do Projeto do Terminal.

Atenciosamente,

João Carlos Ribeiro

Presidente

PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Anexo: A) Uma cópia impressa e em meio digital das complementações restantes, dos itens do EIA do Terminal Portuário Porto Pontal, solicitados no Parecer Técnico nº 231/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.

EM BRANCO



Fis	1241
Proc	733505
Rubr.	

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC  
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas - CGTMO  
Coordenação de Transportes - COTRA

MEMO Nº 05 /2011 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

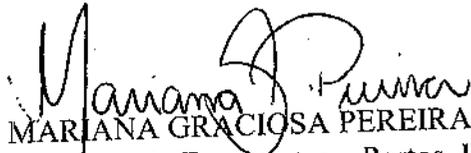
Brasília, 05 de janeiro de 2011.

AO: Chefe do Arquivo

ASSUNTO: Arquivamento de Documentos

1. Solicito que sejam arquivados os seguintes documentos:
- Atendimento aos Condicionantes da LO de dragagem 169/2001 do IBAMA – Relatório Técnico. Porto de Aratu. (Um exemplar). Data: 04/02.
  - Solicitação Nº 138/2008 – Ministério Público Estadual. Terminal Portuário TECON. (Um exemplar). Data: 04/08.
  - Autorização de Supressão de Vegetação – Linha Tronco e Ramal Canteiro de Obras. EMBRAPORT. (Um exemplar). Data: 01/10.
  - Autorização de Supressão de Vegetação – Ramal Ilha Diana. EMBRAPORT. (Um exemplar). Data: 01/10.
  - Autorização de Supressão de Vegetação – Alargamento do Acesso Rodoviário ao Terminal. EMBRAPORT. (Um exemplar). Data: 01/10.
  - • Estudos Complementares ao EIA – Parecer Preliminar Amostragem de Sedimentos Ponto ST-03. Porto Pontal. (Um exemplar). Data: 09/10.
  - • Estudos Complementares ao EIA – Parecer Preliminar Amostragem de Sedimentos Pontos ST-01, ST-02, ST-04 e ST-05. Porto Pontal. (Dois exemplares). Data: 09/10.
  - Programa de Controle dos Processos do Meio Físico. Complexo Terrestre Cyclone-IV. (Um exemplar). Data: 09/10.
  - Programa de Gerenciamento, Monitoramento e Controle dos Efluentes Líquidos. Complexo Terrestre Cyclone-IV. (Um exemplar). Data: 09/10.
  - Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar. Complexo Terrestre Cyclone-IV. (Um exemplar). Data: 08/10.
  - Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais e Subterrâneas. Complexo Terrestre Cyclone-IV. (Um exemplar). Data: 09/10.
  - Programa de Gerenciamento, Monitoramento e Controle de Resíduos Sólidos. Complexo Terrestre Cyclone-IV. (Um exemplar). Data: 08/10.
  - Programa de Monitoramento de Ruídos. Complexo Terrestre Cyclone-IV. (Um exemplar). Data: 08/10.
  - Laudo de Avaliação de Sedimento Marinho. Terminal Portuário Cotegipe. (Um exemplar). Data: 12/06.

Atenciosamente,

  
MARIANA GRACIOSA PEREIRA

Coordenadora de Licenciamento de Transportes – Portos, Hidrovias e Aquaviários

Recebido em 12/01/2011.  
Monica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

SCEN - Lanche 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel. (085) 61 316-1071 Fax: (085) 61 313-1952 - URL - <http://www.ibama.gov.br>

1242  
Proc: 733505  
Rubr.: *W*

Ofício nº 56 /2011 – DILIC/IBAMA

Brasília, 20 de janeiro de 2011.

Ao Senhor  
André Macedo de Oliveira  
SCS QD 01 Bloco F30 Ed. Camargo Correa, 7º andar  
CEP: 70.397-900 - Brasília - DF  
Fone: (61) 9184-4283

Assunto: Solicitação de cópia do Processo Terminal Portuário Pontal do Paraná

Prezado Sr. André de Oliveira,

1. Segue em anexo o Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à cópia do Processo Administrativo nº 02001.007335/2005-97 (Terminal Portuário Pontal do Paraná), solicitado no dia 09/12/2010 a partir do Protocolo MMA-IBAMA nº 02001.043843/2010-04.
2. A cópia do referido processo já está disponível e poderá ser retirada na Coordenação de Transportes após a comprovação de pagamento do GRU.
3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
GISELA DAMM FORATTINI  
Diretora de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Fundação Nacional do Índio

Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável  
SEPS 702/902 - Ed. Lex, 2º andar. Cep.: 70340-904 - Brasília-DF  
Fone: (61) 3313-3533 - Fax: (61) 3313-3854 - e-mail: [dpds@funai.gov.br](mailto:dpds@funai.gov.br)

Fis	1243
Proc	733505
Rubr.	

**OFICIO Nº 103/2011/DPDS-FUNAI-MJ**

Brasília, 02 de fevereiro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora

**GISELA DAMM FORATTINI**

Diretora de Licenciamento Ambiental do Ibama

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama

70818-900, Brasília – DF

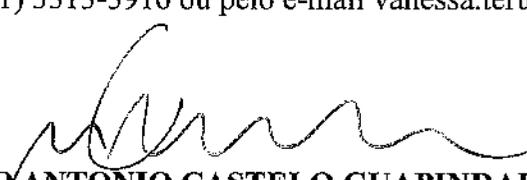
Assunto: **Licenciamento do Porto Pontal do Paraná, município de Pontal do Paraná-PR.**

Referência: Processo Ibama nº 02017.007335/2005-97 e Proc. Funai nº 08620.002893/10.

Senhora Diretora,

1. Em referência ao processo de licenciamento ambiental do Porto Pontal do Paraná, município de Ponta do Paraná-PR, acusamos o recebimento do Ofício nº 973/2010-DILIC/IBAMA, que encaminhava anexa a cópia digital do EIA/RIMA do empreendimento em tela
2. Após análise preliminar, verificamos a proximidade do projeto em relação às Terras Indígenas Sambaquí e Ilha da Cotinga, e portanto manifestamos a necessidade do acompanhamento, por esta Fundação, do Componente Indígena do processo de licenciamento ambiental.
3. Informamos que a partir das informações contidas no EIA/RIMA, serão realizadas plotagem e análise técnico-cartográfica do empreendimento e então será emitido um Termo de Referência para os estudos específicos do Componente Indígena.
4. Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo telefone (61) 3313-3916 ou pelo e-mail [vanessa.teruya@funai.gov.br](mailto:vanessa.teruya@funai.gov.br).

Atenciosamente,

  
**ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA**  
Diretor

Com cópia ao Sr. João Carlos Ribeiro, Presidente do Porto Pontal do Paraná.  
Rua Fernandes de Barros, 514, Curitiba/PR. Cep: 80045-390.

MMA - IBAMA  
Documento:  
02001.006439/2011-22

Data: 04/02/11

A CETMO.

10.02.11

*Janina*  
Janina  
Moura Menta Giasson  
Assessora Técnica  
CGLIC/IBAMA

De ordem, a CONTRA  
partes e hidroscópicas.

10/02/11

*Patrícia*

Patrícia de Abreu  
Secretária  
CGTMO/DILIC

AO ANALISTA AMBIENTAL

GUILHERME

7/ CONHECIMENTO

*WLL* 16/02/11

Leandro Hartleben Cordeiro  
CGLIC/DILIC/IBAMA  
Matr. 1448126



Encaminhamento de Documento

**DOCUMENTO**

Nº Documento: 02017.002141/2011-74 Origem: PR/PFE

Data: 13/04/2011

Nº do Objeto:

Nº Original: OFÍCIO 107-2011

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: ENCAMINHAMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PUBLICA  
2008.70.08.001440-0 INTERPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA.

Fls	1244
Proc	733505
Rubr:	

**ANDAMENTO**

Remetente: PR/LICAMB

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 14/04/2011 10:05

Observação:

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

De ordem, a COPAH.

25/04/11.

Patrícia.

Nos analistas

Guilherme

Elizabeth

Fabíola

Flávia

para conhecimento

e juntada aos

autos do processo.

26/04/2011

  
Mariana Graciosa Pereira  
Coordenadora de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
COPAH/CTMO/DILIC



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
(Coordenação Geral)

Fis	1245
Proc	733505
Rubr.	

Memorando nº 23 /2011/ NLA/IBAMA/PR

Curitiba, 14 de abril de 2011

**A Sra.**

Mariana G. Pereira  
Coordenadora de Portos e Hidrovia  
DILIC/Brasilia

**ASSUNTO:** Ação Civil Pública nº 2008.70.08.001440-0 ( Porto Pontal do Paraná Importação e Exportação Ltda ).

Senhora Coordenadora,

1. Vimos através deste encaminhar para conhecimento conforme anexo, a Decisão da Ação Civil Pública que foi julgada improcedente ( A.P.P.A x IBAMA ), referente ao Licenciamento Ambiental do Porto de Pontal do Paraná.

Atenciosamente

Sergio Roberto Xavier  
Coordenador de Lic. Ambiental  
IBAMA/PR

EM BRANCO



Fis	1246
Proc	733505
Rubr.	711

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA NO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 107/2011/PFE-PR/IBAMA/PGF/AGU

Curitiba, 12 de Abril de 2011

Ao Licenciamento,

Assunto: sentença proferida na Ação Civil Pública nº. 2008.70.08.001440-0

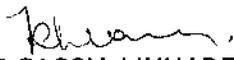
Prezado(a) Senhor(a),

Honrada em cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Sentença proferida na Ação Civil Pública nº. 2008.70.08.001440-0 interposta pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA em face do IBAMA; Porto Pontal Paraná Importações e Exportações Ltda.

Conforme a decisão, em anexo, a Ação Civil Pública foi julgada improcedente.

Desta forma, solicitamos que a DILIC seja informada da decisão.

Atenciosamente,

  
RITA DE CASSIA LINHARES PULNER  
Procuradora Chefe  
PFE/IBAMA/PR

MMA - IBAMA  
Documento:  
02017.002141/2011-74  
Data: 13/04/11

1 Coord. de Portos  
e Hidrovias.

Em: 14/04/11.

Shib.

Obs: Extraído cópia para  
o N2A/PR.

Fis	1247
Proc	733505
Rubr.	



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ  
Divisão de Matéria Finalística- DIMAF  
Rua Presidente Faria, 248 – 8º andar – Ed. Ouro Negro – Centro – Curitiba/PR  
CEP 80020-290 – Fone (41) 3304-6471

OF AGU/PGF/PF-PR/DIMAF nº 137/2011 - Curitiba, 11 de abril de 2011.

Origem : Divisão de Matéria Finalística da PF/PR - DIMAF  
Para : Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA

Assunto : encaminha cópia de sentença proferida

Referência : autos físicos nº 2008.70.08.001440-0  
Ação Civil Pública - APPA X IBAMA

Sr(a) Procurador(a)-Chefe:

Cumprimentando-a, venho através do presente encaminhar, para ciência e eventual repasse e/ou orientação à Autarquia, que era corré na demanda, cópia da decisão proferida nos autos em referência, decisão essa a qual, entendendo pela improcedência do pedido deduzido na inicial da ação, acabou, por isso, favorável a essa Autarquia Ambiental.

Atenciosamente,

*Eliete Chemim*  
Procuradora Federal  
DIMAF PF/PR

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA  
Curitiba/Capital

EM BRANCO

Fis	1248
Proc	739505
Rubr.	

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.70.08.001440-0/PR

D.E.
Publicado em 21/02/2011

AUTOR : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E  
ANTONINA - APPA

ADVOGADO : MAURICIO VITOR DE SOUZA  
: NAZARENO ANTONIO VILARINHO PIOLI  
: CRISTIANO EVERSON BUENO  
: ANTONIO CARLOS LACERDA  
: HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO  
: THAIS GOCHI PINTO  
: MARIA ALEJANDRA FORTUNY

RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

RÉU : PORTO PONTAL PARANA IMPORTACAO E  
EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO : MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA  
: TAMAR NANJI CHRISTMANN

SENTENÇA

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, contra o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com o fim de suspender ou anular audiência pública marcada para o dia 30/09/2008, às 19 horas, bem como de condenar o réu a não dar seguimento aos procedimentos da licença prévia, antes de serem obtidas anuências prévias das autoridades responsáveis, como ANTAQ (Agência Nacional do Transporte Aquaviário), da autora APPA, do COLIT - Conselho de Desenvolvimento do Litoral, IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Capitania dos Portos, DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná e Secretaria de Transportes do Estado do Paraná.

Contou, em suma, que o IBAMA convocou a autora, em 05/09/2008, por meio do ofício circular 001/2008, para participar da apresentação do EIA-RIMA (Estudo de Impacto Ambiental) pela equipe da consultoria AMB- Planejamento Ambiental Biotecnologia Ltda., referente ao empreendimento TERMINAL DE CONTEINERES PORTO PONTAL - TCPP, a ser instalado no Município de Pontal do Paraná/PR, informando que as reuniões se dariam nos dias 12/09/2008 e 16/09/2008, nos locais indicados no documentos e que audiência pública já estaria marcada para o dia 30/09/2008.

Afirmou a autora que, em 12/08/2008, por meio de seu Superintendente, encaminhou o ofício nº 373/2008 à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que diligenciasse junto ao IBAMA no sentido de pedir a suspensão da audiência pública em razão do descumprimento à Resolução nº 001/86- IBAMA, uma vez que os estudos do EIA-RIMA não haviam sido encaminhados e analisados pela autoridade portuária APPA,

EM BRANCO

Fis	4249
Proc	739505
Rubr.	

nem mesmo pelo COLIT (Conselho do Litoral, órgão vinculado à Secretaria do Meio Ambiente), que detém competência para avaliar obras e projetos na Região do Litoral Paranaense.

Após pedido idêntico do COLIT, a Procuradoria anuiu com a autora e pediu a suspensão da audiência pública. O próprio superintendente do IBAMA formulou pedido nesse sentido, mas em 23/09/2008 a autora foi informada, por meio do ofício nº 07/2008 GTMO/DILIC/IBAMA, acerca da manutenção do ato, sem justificativas ou respostas ao pedidos formulados.

Para fins históricos, mencionou que em 25/09/2008, o coordenador de licenciamento ambiental (DILIC), senhor Sergio Roberto Xavier, informou que encaminhou o ofício 238-DG, expedido pela Secretaria Especial para Assuntos Rodoviários dirigido ao Superintendente do IBAMA também solicitando a suspensão da audiência pública designada para o dia 12/09/2008 e cópia das atas das reuniões realizadas nos dias 12 e 16/09, para o DILIC (Diretoria de Licenciamento Ambiental - Coordenação de Transportes) (fl. 36). Destacou que no mesmo documento foi informado de que das duas reuniões não houve lavratura de Atas porque apenas houve a apresentação técnica do EIA-RIMA.

Asseverou que todo o exposto revela que o IBAMA não cumpriu com os procedimentos legais para dar ampla publicidade e viabilizar, em tempo hábil e seguro, a avaliação dos Estudos EIA-RIMA, alegando, ainda, a nulidade dos procedimentos preparatórios, uma vez que os assuntos discutidos nas reuniões prévias, nos dias 12 e 16/09 não foram registrados em ata, ainda que de forma sucinta, uma vez que discutidos diversos assuntos relevantes (itens "a" a "v" da petição inicial - fls. 06-08).

Sustentou que os atos da parte ré se revestem de máxima gravidade e ensejam danos, consistentes no desrespeito aos procedimentos legais previstos na Resolução CONAMA 001/86, conforme já mencionado, além de ferir diversos princípios norteados dos atos administrativos (eficiência, razoabilidade, entre outros).

Juntou documentos (fls. 12-82).

O pedido liminar foi indeferido, oportunidade em que se determinou à parte autora que promovesse a citação da empreendedora "Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda." (fls. 84-87).

A parte autora apresentou aditamento à inicial, pugnando pela citação nos termos da decisão judicial e também solicitando a apresentação de diversos documentos por parte do IBAMA, além de juntar alguns documentos (fls. 92-107).

Houve o acolhimento ao aditamento da inicial e ordem para citação dos réus (fl. 108).

O IBAMA apresentou constatação (fls. 116-128). Conceituou *audiência pública*, destacando a característica de oralidade e o debate efetivo entre os envolvidos, ressaltando ainda a peculiaridade de matéria ambiental. Arguiu perda de objeto do pedido relativo à suspensão da audiência pública marcada para o dia 30/09/2008, bem ainda ausência de interesse de agir no que toca ao pedido de anulação da mesma. Ressaltou que no dia 09/12/2008 foi realizada a segunda audiência pública para discussão do empreendimento, solicitada pelo próprio IBAMA, convidando-se a APPA para participar, não havendo falar em exigüidade de prazo para análise dos documentos.

EM BRANCO

No mérito sustenta que houve a efetiva publicidade dos atos do empreendimento em questão, com disponibilização do EIA/RIMA e farta divulgação das datas e local das audiências públicas havidas, observando-se as disposições da Constituição Federal (artigo 225) e Resoluções CONAMA, elencando os documentos expedidos para esse fim. Em relação às reuniões públicas realizadas nos dias 12 e 16 de setembro para a apresentação do projeto e resultados do EIA/RIMA aos diversos órgãos interessados, asseverou a desnecessidade de atas, pois de caráter meramente informativo, sem se confundirem com audiência pública prevista na Resolução CONAMA 01/86, realizadas essencialmente para dirimir eventuais dúvidas quanto ao empreendimento e também a desnecessidade de anuências prévias para a realização dessas reuniões. Afirmou que não cabe ao Poder Judiciário interferir nas atribuições do Poder Executivo.

Juntou documentos (fls. 129-261).

O Porto Pontal do Paraná Importação e Exportação Ltda. também apresentou contestação, reiterando, em suma, a contestação do IBAMA, alegando, ainda, que o interesse da parte autora não consiste na preservação ao meio ambiente, mas sim meramente econômico, com o fim de dificultar a obtenção da licença ambiental pela Porto Pontal (fls. 263-267).

Juntou documentos (fls. 268-685).

A parte autora pediu a devolução do prazo para réplica, por conta de exoneração da advogada subscritora da inicial, mas indeferido (fl. 696) e interposto agravo retido contra essa decisão (fls. 701-704) e contrarrazões do IBAMA às fls. 708-710 e do Porto Pontal às fls. 716-718, mas mantida pelo Juízo *a quo* (fl. 723).

A parte autora indicou provas e os réus disseram não ter interesse na produção de outras, além das já apresentadas (fls. 699, 712 e 721).

O Ministério Público Federal apenas opôs seu ciente e pediu a continuidade do feito em face da regularidade processual (fl. 722).

O pedido de prova pericial foi indeferido (fl. 723).

A APPA foi intimada e não se manifestou (certidão de decurso de prazo da fl. 724, verso).

É o relatório. **Decido.**

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Não há preliminares a serem analisadas, razão pela qual passo diretamente para a análise do mérito.

Com o indeferimento dos pedidos liminares, houve o regular prosseguimento do processo de licenciamento ambiental para o empreendimento em questão: TERMINAL DE CONTEINERES PORTO PONTAL - TCPP, a ser instalado no Município de Pontal do Paraná/PR.

EM BRANCO

1251  
733505  
Subs  
Proc

O licenciamento em si não é objeto desta ação, mas apenas a legalidade/ilegalidade das reuniões prévias realizadas pelo IBAMA a fim de discutir o EIA/RIMA e da audiência pública ocorrida no dia 30/09/2008.

A liminar para suspender essa audiência pública então agendada para o dia 30/09/2008 também foi indeferida, cabendo agora apenas ratificá-la ou anulá-la, daí porque afasto o argumento da perda do objeto, pois ainda que realizada, inclusive outra na sequência, poderia(m) ser anulada(s) por decisão judicial em caso de ilegalidade comprovada.

Porém, tenho que não há razões jurídicas para tanto, pois não houve qualquer procedimento ilegal realizado pelas partes réas que pudessem gerar tal decreto.

Tanto as reuniões públicas como as audiências públicas, ao contrário do afirmado na inicial, se realizaram dentro dos parâmetros legais e com o fim de possibilitar a ampla discussão sobre o assunto.

Conforme exposto na decisão liminar, a qual transcrevo e adoto como fundamento desta decisão, por brevidades, foi proferida nos seguintes termos:

*O estudo prévio de impacto ambiental - EIA e o respectivo relatório - RIMA são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA instituída na Lei nº 6.938/1981, a teor do seu artigo 9º, III:*

*Art. 9º - São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:*

*I - (...)*

*III - a avaliação de impactos ambientais;*

*Para "instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente" a exigência do estudo prévio de impacto ambiental decorre diretamente da Constituição da República, consoante o artigo 225, IV:*

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*(...)*

*IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;*

*O Decreto nº 99.274/1990, que regulamentou a Lei da PNMA, prevê no artigo 17 a competência do CONAMA para estabelecer os critérios básicos do EIA, verbis:*

*Art. 17. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão estadual competente integrante do Sisnama, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.*

*§ 1º Caberá ao Conama fixar os critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos de impacto ambiental para fins de licenciamento, contendo, entre outros, os seguintes itens:*

*a) diagnóstico ambiental da área;*

EM BRANCO

b) descrição da ação proposta e suas alternativas; e

c) identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos.

2º O estudo de impacto ambiental será realizado por técnicos habilitados e constituirá o Relatório de Impacto Ambiental Rima, correndo as despesas à conta do proponente do projeto.

O § 3º desse artigo contempla a **publicidade do RIMA**:

3º Respeitada a matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, o Rima, devidamente fundamentado, será acessível ao público.

Valendo-se da competência outorgada pela Lei nº 6.938/1981, o CONAMA editou a **Resolução nº 1**, de 23.01.1986, que deve ser aplicada em conjunto com a **Resolução nº 237**, de 19.12.1997, que rege o licenciamento ambiental e também ostenta dispositivos sobre o EIA, tanto que revogou expressamente os artigos 3º e 7º da Resolução nº1/1986 (art. 21).

Da Resolução nº 237/1997 destaco os seguintes artigos:

Art. 3º- A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação. (negritou-se)

Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

(...)

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios; (negritou-se)

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Conforme a lição do mestre ambientalista Paulo Affonso Leme Machado:

As verificações e análises do Estudo de Impacto Ambiental terminam por um juízo de valor, ou seja, uma avaliação favorável ou desfavorável ao projeto. Não se admite um Estudo de Impacto Ambiental que se abstenha de emitir a avaliação do projeto.

EM BRANCO

(...)

O Estudo de Impacto Ambiental é um procedimento público. Dessa forma não é possível entender-se como tal um estudo privado efetuado por uma equipe multidisciplinar sob encomenda do proponente do projeto, uma vez que é imprescindível a intervenção inicial do órgão público ambiental desde o início do procedimento (...) (Direito Ambiental Brasileiro, 13a ed., Malheiros, 2005, p. 216/217)

Já o RIMA tem menor abrangência que o EIA, pois está compreendido nele, a teor do artigo 9º da Resolução nº 1/1986, o "Relatório de Impacto Ambiental - RIMA refletirá as conclusões do Estudo de Impacto Ambiental". Paulo Affonso Leme Machado afirma que o "EPIA precede o RIMA e é seu alicerce de natureza imprescindível" (ob. cit., p. 223).

**O EIA/RIMA é necessário no caso em análise, instalação de porto, consoante o artigo 2º, III, da Resolução nº 1/1986 e o Anexo I da Resolução nº 237/1997.**

O pedido liminar desta ação civil pública é a suspensão ou cancelamento da audiência pública para a apresentação do EIA/RIMA, em virtude da falta de tempo hábil para a análise desses documentos pela APPA e outros órgãos estaduais, imputando-se, ainda, uma série de falhas.

A análise desses vícios do EIA/RIMA não pode ser realizada neste momento, pois dependeria, ao menos, da oitiva do IBAMA e da empreendedora, privilegiando-se o contraditório e a ampla defesa.

**Quanto à publicidade, mais uma vez transcreve-se a doutrina de Paulo Affonso Leme Machado:**

A possibilidade de a população comentar o EPIA foi - desde a concepção deste instrumento de prevenção do dano ambiental - um de seus mais importantes aspectos. Pode não ocorrer efetiva participação do público pela ausência de comentários; contudo, não se concebe EPIA sem a possibilidade de serem emitidas opiniões por pessoas e entidades que não sejam o proponente do projeto, a equipe multidisciplinar e a Administração. (ob. cit., p. 240)

(...)

(...)

O art. 10, § 1, da Lei federal 6.938, de 31.8.1981, diz: "Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial do Estado, bem como em um periódico regional ou local de grande circulação". A Resolução 6/86-CONAMA dá instruções de como fazer essa publicação e determina que o público tenha notícia acerca da determinação do EPIA, (...). A população tem o direito indubitável de tomar conhecimento acerca de uma atividade pretendida ou de uma obra projetada e se irá ser realizado um EPIA. A população poderá acompanhar a realização do estudo, impugnar - desde a contratação - a equipe multidisciplinar e, também tentar preparar-se para a fase de comentários e de Audiência Pública. (ob. cit., p. 243, negritou-se)

**O fundamento constitucional da publicidade do RIMA está tanto no art. 225, IV, como no art. 5º, XXXIV, sob pena de responsabilidade de quem negar a informação.** (ob. cit., p. 244, negritou-se)

A fase de comentários do EPIA/RIMA só poderá começar após o documento estar acessível ao público, isto é, já depositado num centro de documentação.

(...)

EM BRANCO

Os órgãos públicos interessados no RIMA poderão receber cópias desse documento. Não há, contudo, obrigação do órgão ambiental transmitir as cópias de forma gratuita e, assim, os outros organismos públicos (Administração direta ou indireta) que quiserem cópias do RIMA deverão pagá-las. (ob. cit., p. 245, grifou-se)

A audiência pública é disciplinada na Resolução n° 9, de 03.12.1987, do CONAMA e presta-se a "expor aos interessados o conteúdo" do EIA/RIMA, "dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões" (art. 1°).

A resolução não determina um prazo mínimo entre a publicação do edital de convite para a audiência pública e a sua realização. O importante é que seja publicada na imprensa da área de influência do projeto (Machado, ob. cit., p. 251).

Não se tem conhecimento de todos os meios de divulgação onde foi publicado o edital. Por ora, sabe-se que foi publicado no Diário Oficial da União de 11.08.2008 (fl. 15).

Além disso, ao menos a APPA recebeu um ofício específico do IBAMA noticiando as reuniões de apresentação do EIA/RIMA e a audiência pública, conforme o Ofício Circular n° 001/2008-GAB/SUPES/IBAMA-PR (fl. 17) de 01.09.2008.

Ademais, a APPA teve efetiva ciência da publicação no diário oficial, segundo ela mesma admitiu no ofício de 12.08.2008 à fl. 19.

Note-se que o edital do DOU apresenta uma série de lugares onde o EIA/RIMA poderia ser consultado, nas cidades de Brasília, Curitiba, Paranaguá, Pontal do Paraná, Matinhos e Guaraqueçaba.

Logo, desde 12.08.2008, a APPA poderia ter obtido cópia do EIA/RIMA, bastando que se dirigisse a um desses locais, inclusive em Curitiba e em Paranaguá, o que retira qualquer efeito do argumento de que somente teve acesso aos documentos em 16.09.2008. O IBAMA não tem a obrigação de encaminhar cópia do EIA/RIMA aos outros órgãos públicos, segundo o entendimento de Paulo Affonso Leme Machado acima transcrito.

As múltiplas impugnações da APPA ao EIA/RIMA indicam que ela já teve tempo de realizar uma análise preliminar, o que é suficiente para a discussão na audiência pública, inclusive como argumento para requerer a marcação de nova audiência, após um prazo mais elástico de análise dos documentos.

A possibilidade de repetição da audiência pública, tantas vezes quantas sejam necessárias, é afirmada por Paulo Affonso Leme Machado:

Deve ser frisado que a Audiência Pública poderá ser repetida - sem limite de vezes - diante da constatação de vícios formais do EPIA e do RIMA. Sanados esses vícios, terão os interessados oportunidade de comentar o mérito ou a fundamentação do EPIA/RIMA em outra audiência. (ob. cit., p. 254)

A falta de ata das reuniões de apresentação do EIA/RIMA realizadas em 12 e 16.09.2008 não representa mácula alguma, pois não tinham a natureza de audiências públicas, nos termos da legislação ambiental. Essas reuniões consistiam em providências extraordinárias a fim de se dar publicidade ainda maior ao EIA/RIMA, favorecendo as discussões que serão travadas na audiência pública propriamente dita.

EM BRANCO

Fis	1255
Proc	733505
Rubr.:	

*As licenças e autorizações de outros órgãos não são requisito prévio para a audiência pública do EIA/RIMA, ao menos não se conhece norma assim dispondo.*

Conforme bem salientado pelo IBAMA, em sua contestação, o intuito das reuniões prévias foi o de promover o efetivo debate do tema entre os envolvidos, mas com a característica da informalidade e oralidade presentes e poderiam se realizar pelo número de vezes que se fizessem necessários, sem maiores formalidades. Tanto assim que efetivamente foram realizadas duas reuniões públicas (12 e 16/09/2008), seguidas de duas audiências públicas (30/09/2008 e 09/12/2008), o que possibilitou à parte autora a melhor análise dos documentos que integram o procedimento, não havendo falar em exigüidade de prazo para tanto. Repete-se que se fosse o caso, outras audiências públicas poderiam se realizar, sem limite numérico, até que todas as dúvidas fossem sanadas.

A ausência de atas da reuniões públicas também foi objeto de análise judicial quando da decisão proferida em sede liminar, ora ratificada, afastando-se assim, a alegação de ilegalidade pela falta de atas.

Colaciono trecho da contestação do IBAMA, suficiente para demonstrar o cumprimento do dever legal de publicidade do EIA/RIMA e intimações dos órgãos competentes (fl. 122), nos seguintes termos:

*"E com efeito, certo é que a demandante já detinha condições de acesso ao EIA/RIMA desde a publicação do Edital pelo IBAMA, no Diário Oficial da União em 11/08/08, referente ao recebimento dos estudos. Ressalte-se que o Edital publicado mencionava todos os órgãos públicos que já haviam recebido o EIA/RIMA, informando também os endereços para requisição de cópias dos estudos por qualquer interessado.*

*Frise-se, ainda, que o empreendedor apresentou em 24/07/2008 comprovantes de protocolos de ofícios onde se encaminhava o EIA/RIMA do Terminal de Contêineres Porto de Pontal a diversas instituições públicas, tais como o IBAMA, Instituto Ambiental do Paraná, Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Paranaguá, Matinhos e Guaraqueçaba, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Agência Nacional de Transportes Aquaviários, Fundação Nacional do Índio, Capitania dos Portos de Paranaguá, entre outros.*

*Destarte, a documentação acima referida confirma indene de dúvidas a efetiva disponibilização do EIA/RIMA à sociedade civil e outros interessados, incluindo a própria APPA, a qual não somente teve conhecimento do Edital de Chamada de Audiência, e conseqüentemente dos locais de acesso ao EIA/RIMA, como também foi formalmente convidada para participação nas duas audiências públicas havidas."*

Qualquer discussão diferente desta, ultrapassa os limites desta ação, não devendo ser adentrado sequer no mérito do EIA/RIMA, que constitui um procedimento eminentemente técnico.

A autora ainda alegou a necessidade de nulidade da audiência pública por falta de anuência prévia de alguns órgãos envolvidos para sua realização, mas outra vez sem razão. Confundiu, por certo, a APPA, a necessidade prevista na legislação de tais anuências, dentro do campo de atuação de cada entidade, para a expedição da **Licença Ambiental**, o que em muito difere de anuência para realização de simples reuniões e

EM BRANCO

audiências públicas, querendo impor condição não prevista em lei, que constitua apenas uma etapa do procedimento de Licenciamento.

Com efeito, a Resolução CONAMA nº 09/1987 e a Resolução CONAMA nº 237/1997 disciplinam o tema, inclusive com a conceituação do que seja Licenciamento Ambiental, Licença Ambiental e outros termos utilizados no procedimento administrativo que autoriza ou não um empreendimento que pode causar impacto ambiental:

**Resolução 237/1997:**

"(...) Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - *Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.*

II - *Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.*

III - *Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.*

IV - *Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados.*

(...)

Art. 4º - *Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:*

I - *localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.*

II - *localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;*

III - *cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;*

IV - *destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;*

V - *bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.*

EM BRANCO

Fis	1257
Proc	733505
Rubr:	

§ 1º - O IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

§ 2º - O IBAMA, ressalvada sua competência supletiva, poderá delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências. (...)"

**Resolução CONAMA n° 09/1987:**

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso II, do Artigo 7º, do Decreto n° 88.351, de 1º de junho de 1983, e tendo em vista o disposto na RESOLUÇÃO/conama/N.º 001, de 23 de janeiro de 1986, RESOLVE:

Art. 1º - A Audiência Pública referida na RESOLUÇÃO/conama/N.º 001/86, tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

Art. 2º - Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Órgão de Meio Ambiente promoverá a realização de audiência pública.

§ 1º - O Órgão de Meio Ambiente, a partir da data do recebimento do RIMA, fixará em edital e anunciará pela imprensa local a abertura do prazo que será no mínimo de 45 dias para solicitação de audiência pública.

§ 2º - No caso de haver solicitação de audiência pública e na hipótese do Órgão Estadual não realizá-la, a licença concedida não terá validade.

§ 3º - Após este prazo, a convocação será feita pelo Órgão Licenciador, através de correspondência registrada aos solicitantes e da divulgação em órgãos da imprensa local.

§ 4º - A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados.

§ 5º - Em função da localização geográfica dos solicitantes, e da complexidade do tema, poderá haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo projeto de respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Art. 3º - A audiência pública será dirigida pelo representante do Órgão licenciador que, após a exposição objetiva do projeto e do seu respectivo RIMA, abrirá as discussões com os interessados presentes.

Art 4º - Ao final de cada audiência pública será lavrada uma ata sucinta

Parágrafo Único -Serão anexadas à ata, todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a seção.

Art. 5º - A ata da(s) audiência(s) pública(s) e seus anexos, servirão de base, juntamente com o RIMA, para a análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Saliente-se, por fim, que a Lei n° 7.347/1985 que disciplina a Ação Civil Pública, tem o intuito, entre outros, de assegurar a responsabilização dos causadores de danos ao meio ambiente.

Para o juiz determinar uma obrigação de fazer ou não fazer, deve haver a comprovação da atividade nociva pelo réu, o que no caso não existiu. Pelo contrário, as reuniões públicas e audiências públicas contra as quais a parte autora se insurgiu auxiliaram na

LIBERANCO

divulgação e discussão do projeto e obedeceram às disposições legais sobre o assunto. Tanto assim que o Ministério Público Federal, que em Paranaguá é muito atento às questões coletivas em geral, notadamente às ambientais, apenas se manifestou formalmente no feito, sem ingressar no mérito da discussão. Por certo porque não vislumbrou necessidade de seu ingresso como parte. Em razão de disposição de lei, apenas agiu como seu fiscal e, no caso de desistência da ação pela parte autora, teria a obrigação de assumir a titularidade do feito (artigo 5º, § 3º da Lei já citada). Mas, de todo modo, não optou pelo litisconsórcio ou mesmo por emitir um parecer de modo a apontar alguma irregularidade no procedimento adotado até a designação da audiência pública do dia 30/09/2008, uma vez que esta não existiu qualquer vício até esta oportunidade. Ressalte-se que o procedimento ainda estava em curso, em a emissão das licenças necessárias para início das obras.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **julgo improcedente** esta Ação Civil Pública ajuizada pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios (artigo 18 da Lei nº 7.347/1985).

Deixo de condenar a autora em litigância de má-fé, nos termos do artigo 17 da Lei 7.347/1985, por não ter ficado suficientemente demonstrado a intenção da autora APPA em apenas atrasar e/ou prejudicar o empreendimento Porto Pontal e assim se privilegiar financeiramente do oligopólio das atividades de carga e descarga no Porto do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal, que neste caso atua como fiscal da lei (artigo 5º, b, II, da Lei nº 7.347/1985).

Intimem-se as partes, ainda, de que na eventual remessa destes autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região eles serão digitalizados e passarão a tramitar em meio eletrônico (sistema E-PROC), por força do disposto na Resolução nº 49, de 14-07-2010, do referido Tribunal, com obrigatoriedade de cadastramento dos advogados na forma do artigo 5º da Lei nº 11.419/2006.

Havendo apelação, recebe-se em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC, desde que atendidos seus pressupostos de regularidade. Após, imediata vista ao apelado.

Transcorrido o prazo de contrarrazões, sejam os autos remetidos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Paranaguá, 17 de dezembro de 2010.

Marcos Josegrei da Silva  
Juiz Federal

Aos de dezembro de 2010, eu, \_\_\_\_\_ CCFES, Técnica Judiciária -Oficial de Gabinete, recebi os autos do MM. Juiz Federal com a sentença retro e tornei-a pública

EM BRANCO

Fis	1259
Proc	739505
Rubr.:	

em Secretaria. Ainda, promovi o registro da sentença no GEDPRO, nos termos do art. 202, §3º, da Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região. Para constar, lavrei este termo.

---

Documento eletrônico assinado digitalmente por **Marcos Josegrei da Silva, Juiz Federal**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4ª Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.gov.br/gedpro/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **4861436v14** e, se solicitado, do código CRC **AADD4750**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a):	MARCOS JOSEGREI DA SILVA:2501
Nº de Série do Certificado:	44369D0C
Data e Hora:	17/12/2010 18:43:53

---

IN ERANCO



Carta nº 001/2011 - PPPIE

Cópia Diligência

MMA - IBAMA  
Documento:  
02001.021848/2011-59

Data: 10/05/11

Curitiba, 02 de maio de 2011.

Ilma. Sr. Diretor

**M/D Aloysio Antônio Castelo Guapindaia**

Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS

Fundação Nacional do Índio – FUNAI

SEPS – 702 / 902, Edif. Lex, 2º andar

Brasília/DF

Fis	1260
Proc	733505
Rubr:	<i>[assinatura]</i>

Assunto: Licenciamento do Terminal Portuário Porto Pontal do Paraná,  
Município de Pontal do Paraná/PR.

Referência: a) Processo IBAMA nº 02017.007335/2005-97;

b) Processo FUNAI nº 08620.002893/10; e

c) Ofício Nº 103/2011/DPDS-FUNAI-MJ, datado de 02/FEV/2011.

Ilma. Sr. Diretor

1. Participo a V. Sa. o recebimento da cópia do Ofício Nº 103/ 2011, da referência, encaminhado por vossa Diretoria à DILIC-IBAMA.
2. Com o propósito de possibilitar a continuidade da complementação do Licenciamento Ambiental do empreendimento, a empresa Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda. coloca-se a vossa disposição para as informações julgadas necessárias à análise da DPDS,
3. Submeto o presente documento à apreciação e consideração de V.Sa.

Atenciosamente,



João Carlos Ribeiro  
Presidente

**PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

De ordem, a COPAH.

Patrícia

Patrícia de Abreu

Secretária

CSTMO/DILIC

11/05/11.

Os analistas

Guilherme

Nayla

Fabiana

Flávia

para medições

17/05/2011

Marlene Graciosa Pereira  
Governadora de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
COPAH/CSTMO/DILIC

Data: 02/09/11



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Ofício nº 306/2011 - PRM/Pguá

Paranaguá-PR, em 23 de agosto de 2011.

02/09/11  
Fis 1264  
Proc 733505  
Rubr: [assinatura]

Autos nº 1.25.007.000068/2008-60

À Senhora  
**GISELA DAMM FORATTINI**  
Diretora de Licenciamento Ambiental - DILIC/IBAMA  
SCEN Trecho 2 - Edifício Sede do IBAMA  
70818-900 - Brasília - DF

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, pelo presente, para instrução do procedimento em epígrafe e com fundamento no Art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisito a Vossa Senhoria que informe, no prazo de dez dias úteis, contados do recebimento deste, sobre andamento dos processos de licenciamento ambiental nº 02001.007335/2005-97 (implantação do terminal marítimo) e 02001.009701/2009-78 (implantação do Corredor Viário Industrial Oeste), ambos no município de Pontal do Paraná-PR.

Atenciosamente.

**ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Procurador da República

À COPATI,

Para providências.

06/09/11

*Gustavo Henrique Silva Peres*  
Gustavo Henrique Silva Peres  
Analista Ambiental  
Matrícula 2448661  
DILIG/IBAMA

À analista  
Fabiola

para atendimento

12/09/2011

*Mariana Graciola Peres*  
Mariana Graciola Peres  
Coordenadora de Portos, Aeroportos e Hidrovia  
COPATI/CGTMO/DILIG

Respondido pela  
COTRA.

*Fabiola Nunes Derossi*  
Fabiola Nunes Derossi  
Analista Ambiental  
COPATI/CGTMO/DILIG



4262
733505
Rubr.: <i>[assinatura]</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3316-1166 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº *953*/2011 - DILIC/IBAMA

Brasília, *19* de setembro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**Alessandro José Fernandes de Oliveira**  
Procurador da República no Município de Paranaguá  
Ministério Público Federal  
Rua Rodrigues Alves, 800 – cj. 1004 – Centro Histórico  
Paranaguá – PR CEP 83.203-170  
Fone/Fax: (41) 3420-4300

Assunto: **implantação do corredor viário industrial oeste**  
**Autos nº 1.25.007.000068/2008-60**

Senhor Procurador,

1. Em atenção ao Ofício nº 306/2011 – PRM/Pguá, venho prestar as informações a seguir:
2. - sobre o processo de licenciamento ambiental nº 02001.007335/2005-97, referente ao Terminal Portuário Pontal do Paraná, informo que, em 12/11/2010, o IBAMA emitiu a Licença Prévia nº 376/10, e atualmente, está aguardando o atendimento às condicionantes da referida licença para avaliar a possível emissão da Licença de Instalação;
3. - sobre o processo de licenciamento ambiental nº 02001.009701/2009-78, referente à implantação do Corredor Viário Industrial Oeste, venho informar que, em 10/03/2010, o IBAMA encaminhou o Ofício nº 253/2010 – DILIC/IBAMA à Prefeitura de Pontal do Paraná, informando sobre a devolução do EIA/RIMA para a realização de adequações, as quais não foram atendidas até o presente momento.
4. Sem mais para o momento, permaneço à disposição.

Atenciosamente,

*[assinatura]*  
**GISELA DAMM FORATTINI**  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
DILIC/IBAMA  
*[assinatura]*  
**Eugênio Pio Costa**  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
Substituto  
DILIC/IBAMA

EM BRANCO

MMA - IBAMA  
Documento:  
02001.043581/2011-51

relva

Data: 26/08/11

consultoria  
ambiental

1263

733505

Rubr:

OFÍCIO Nº 003/2011 - RELVA

Brasília, 26 de agosto de 2011

A Sua Senhoria o Senhora  
Mariana Graciosa Pereira  
Coordenadora de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias - COPAH  
IBAMA  
BRASÍLIA - DF

Assunto: Solicitação de consulta física de processos.

Prezada Senhora,

Tendo em vista o interesse dessa Consultoria em ter uma melhor compreensão na dinâmica do Processo de Licenciamento Ambiental desempenhado por tão prestigiado Instituto de Defesa e Proteção Ambiental, venho respeitosamente solicitar a essa Coordenação uma autorização para proceder com Consulta Física aos seguintes processos:

- Terminal Portuário da Ponta da Tulha: Processo nº 02001.002301/2008-59;
- Terminal Portuário Pontal do Paraná - Canal Galheta: Processo nº 02001.007335/2005-97; e
- Terminal Portuário Privativo - Minério de Ferro - Presidente Kennedy - ES: Processo nº 02001.000488/2009-37.

A princípio, acreditamos que tal consulta viabilizará os esclarecimentos necessários sobre as principais observâncias ambientais sobre o tema e os tipos de obras. Na oportunidade informo que o agendamento ao pleito poderá ser em qualquer tempo a ser definido por

RELVA CONSULTORIA AMBIENTAL

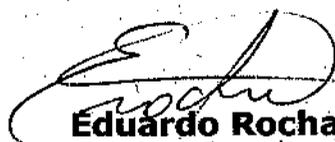
SRTVS Quadra 701 Bloco K/Sala 208 - 2º andar Ed. Embassy Tower, Brasília / DF CEP 70.340-000  
Tel: 39658174 Fax: 39658175 - relva@relva.com.br / www.relva.com.br

A RELVA colabora com o Meio Ambiente - Este papel é 100% reciclado

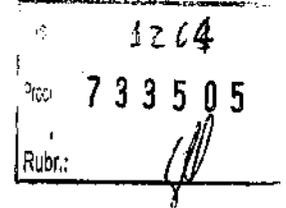
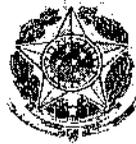
V. Senhora, dentro da disponibilidade de sua agenda ou outro Representante desse órgão.

Agradecemos a atenção dispensada, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,



**Eduardo Rocha**  
**Consultor Ambiental**  
**RELVA Consultoria Ambiental**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC  
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis - CGTMO  
Coordenação Portos, Aeroportos e Hidrovias - COPAH  
SCTM - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 312-1952 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

**Ofício nº 66/2011 – COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA**

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

**João Carlos Ribeiro**

Presidente

Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda  
Rua Fernandes de Barros, nº 514, bairro Alto da XV  
CEP: 80045-390 - Curitiba - PR  
Fone: (41) 3360-8400 / Fax: (41) 3028-7093

**Assunto:** Resposta à Carta nº 12/2010-PPPIE

Senhor Presidente,

1. No âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Terminal Portuário Pontal do Paraná (processo nº 02001.007335/2005-97), encaminho em anexo o Parecer nº 64/2011-COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA, que contém os esclarecimentos sobre alguns questionamentos enviados a este Instituto pela Carta nº 12/2010-PPPIE.
2. Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

MARIANA GRACIOSA PEREIRA  
Coordenadora de Licenciamento de Portos, Aeroportos e Hidrovias

EM BRANCO



1265
733505
Rubr.:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC  
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis - CGTMO  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias - COPAH

PARECER Nº 64 /2011 - COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA

Respostas aos questionamentos referentes às condicionantes da Licença Prévia nº 376/2010 do empreendimento Terminal Portuário Pontal do Paraná. Processo nº 02001.007335/2005-97.

No âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento denominado Terminal Portuário Pontal do Paraná (processo nº 02001.007335/2005-97), esta equipe técnica elaborou o presente Parecer com o objetivo de responder algumas considerações realizadas pelo empreendedor, por meio da Carta nº 12/2010-PPPIE (protocolo nº 02001.040039/2010-65 de 25/11/10), referente às condicionantes da Licença Prévia nº 376/2010, emitida em 12 de novembro de 2010. A seguir são avaliadas as condicionantes cujas solicitações e/ou questionamentos realizados pelo empreendedor são passíveis de análise.

**Condicionante 2.9 – Declaração recíproca de anuência entre a empresa Porto Pontal e Techint.**

O empreendedor argumenta que esta condicionante é incabível uma vez que trata-se de uma relação entre duas empresas privadas, não pertinente ao licenciamento ambiental.

No entanto, ressalta-se que as simulações matemáticas apresentadas no EIA indicam uma área com forte tendência ao assoreamento, localizada na propriedade da empresa Techint, vizinha a leste do Porto Pontal. Ou seja, a implantação do Porto Pontal poderá gerar impactos diretos sobre a operação da empresa Techint.

Diante do exposto, esta equipe técnica mantém a posição de que a Techint deve manifestar ciência com relação ao assoreamento que provavelmente será gerado pela implantação do Porto Pontal, em área da Techint.

**Condicionante 2.17 – Levantamento da comunidade bentônica e ictiofauna na estação de inverno, efetuando-se análise comparativa entre os grupos em cada estação sazonal.**

Conforme informado no documento, houve efetivamente protocolo de solicitação de autorização de fauna para realização de tal levantamento, entretanto não consta no processo administrativo deste IBAMA a emissão de tal autorização. Sendo assim, devido a este descompasso no andamento desta etapa do processo, recomenda-se que seja encaminhado a este Instituto levantamento de dados secundários existentes na região para os grupos de bentos e ictiofauna, integrando aos resultados já obtidos na campanha de seca. A campanha de inverno deve então ser inserida no escopo de programa de monitoramento de biota aquática a ser desenvolvido e executado em caso de emissão de Licença de Instalação.

**Condicionante 2.18 – Projeto executivo para instalação de passagens de fauna nas vias de acesso ao porto.**

Com relação a este item o documento apresentado informou que o empreendimento se utilizará apenas de vias de acesso já existentes e que a limitação de velocidade e placas de sinalização é suficiente, até mesmo pela “quase inexistência de espécies arbóreas da fauna na região (especialmente primatas)”. Entretanto, é sabido que não apenas os primatas são alvo de atropelamentos, bem como outros grupos de menor mobilidade tais como répteis e anfíbios também o são, o que não diminui a importância de apresentação de tal projeto. Quanto aos acessos preexistentes, sabe-se também que está prevista a construção de via arterial interligando-os ao terminal portuário.

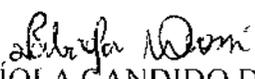
O próprio EIA do empreendimento é enfático ao afirmar que “o aumento do tráfego de veículos nas rodovias promoverá um incremento nos índices de atropelamento de animais e afetará diretamente a fauna de vertebrados associada às áreas de influência do empreendimento”, tendo inclusive sido proposto pelo próprio estudo a mitigação deste impacto por meio da utilização de placas de sinalização, construção de passagens subterrâneas e cercas em pontos estratégicos anteriormente identificados.

Sendo o exposto, e considerando que a emissão de Licença Prévia é condicionada à análise e aprovação de programas e medidas atrelados aos impactos identificados, aos quais se incluem as medidas mitigadoras acima citadas e constantes no EIA, mantém-se a necessidade de proposição de projeto para execução das mesmas. Entretanto, considerando que está em andamento neste Instituto o licenciamento específico de via de acesso ao empreendimento (via arterial 1), tais informações deverão ser apresentadas no âmbito do mesmo. Para as demais vias de acesso a serem implantadas que não estejam contempladas no referido licenciamento, mantém-se igualmente a necessidade de apresentação das informações.

É o Parecer.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

  
GUILHERME ARAÚJO RIBEIRO  
Analista Ambiental

  
FABIOLA CANDIDO DEROSI  
Analista Ambiental

  
De acordo  
14/12/2011

  
Mariana Graziela Peres  
Coordenadora de Portos, Aeroportos e Hidro  
COPAN/CGM/CN/DE/1

MMA - IBAMA  
Documento:  
02001.000022/2012-37

relva

Data: 04/01/2012

consultoria  
ambiental

1266

733505

Rubr:

OFÍCIO Nº 003/2012 - RELVA

Brasília, 04 de janeiro de 2012

A Sua Senhoria a Senhora  
Mariana Graciosa Pereira  
Coordenadora de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias - COPAH  
IBAMA  
BRASÍLIA - DF

Assunto: Solicitação de consulta física de processos.

Prezada Senhora,

Tendo em vista o interesse dessa Consultoria em acompanhar a evolução do Processo de Licenciamento Ambiental desempenhado por tão esse IBAMA, venho gentilmente solicitar a Vossa Senhoria uma autorização para realizar a Consulta Física dos seguintes processos:

- Porto Sul - Bahia: Processo nº 02001.003031/2009-84;
- Terminal Portuário Pontal do Paraná - Canal Galheta: Processo nº 02001.007335/2005-97;
- Terminal Portuário Privativo - Minério de Ferro - Presidente Kennedy - ES: Processo nº 02001.000488/2009-37; e
- Eclusa da Barragem Boa Esperança (Hidrovia Rio Parnaíba): Processo nº 02001.001173/2004-01.

Na oportunidade informo que o agendamento do pleito poderá ser em qualquer tempo a ser definido por V. Senhoria, dentro da disponibilidade de sua agenda ou outro Representante desse órgão.

RELVA CONSULTORIA AMBIENTAL

SRTVS Quadra 701 Bloco K Sala 208 - 2º andar - Ed. Embassy Tower - Brasília / DF - CEP 70.340-000  
Tel: 39650174 Fax: 39658175 - relva@relva.com.br / www.relva.com.br

A RELVA colabora com o Meio Ambiente - Este papel é 100% reciclado



Ja Copah de  
Ordem - FOM  
04/01/12.

Des analistas

Guilherme

Ana

Fabiola

Para atendimento

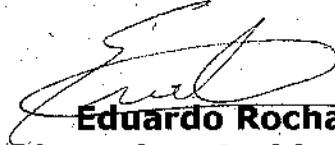
05/01/2012

Mariana Pereira

Mariana Graciosa Pereira  
Concessionaria de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
COPANHISTMO/DILIC

Agradecemos a atenção dispensada, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,



**Eduardo Rocha**  
**Consultor Ambiental**  
**RELVA Consultoria Ambiental**

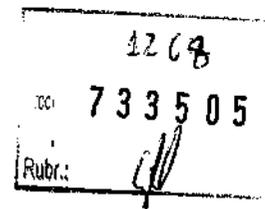
Fis	1267
Proc	733505
Rubr:	11



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC  
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis - CGTMO  
Coordenação Portos, Aeroportos e Hidrovias - COPAH  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 313-1932 - URL: <http://www.ibama.gov.br>



**Ofício nº 02/2012 – COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA**

Brasília, 05 de janeiro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Marcelo Montero**  
Gerente Corporativo  
Techint Engenharia e Construção S.A.  
Rua Tabapuã, nº 41, 12º andar, São Paulo - SP  
CEP: 045.33-021  
Fone: (11) 3707-600 / 3168-6575

**Assunto:** Assoreamento em área da Techint

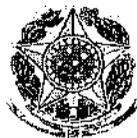
Senhor Gerente,

1. Durante a análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do empreendimento Terminal Portuário Pontal do Paraná (processo nº 02001.007335/2005-97), foi constatada, através da modelagem matemática de correntes marinhas, uma tendência ao assoreamento de uma área na propriedade da empresa Techint após a implantação do Porto Pontal.
2. De acordo com os esclarecimentos prestados pelo empreendedor do Terminal Portuário Pontal do Paraná, nessa área já está previsto o aterramento hidráulico pela Techint, de acordo com o seu projeto de ampliação.
3. Diante do exposto, este Instituto solicita que a Techint se manifeste com relação ao assoreamento que provavelmente será gerado pela implantação do Porto Pontal, em área da Techint.
4. Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

MARIANA GRACIOSA PEREIRA

Coordenadora de Licenciamento de Portos, Aeroportos e Hidrovias

EM BRANCO



1269  
Proc: 733505  
Rubr: *ell*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC  
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas - CGTMO  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias - COPAH  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: 61 3316-1392 Fax: 61 3316-1166 URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 03 /2012 – COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de janeiro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor

**Eduardo Rocha**

Consultor Ambiental

RELVA Consultoria Ambiental

SRTVS Quadra 701 Bloco K Sala 208, Ed. Embassy Tower Brasília

CEP: 70.340-000

Tel: (61) 3965-8174 Fax: (61) 3965-8175

Assunto: **Solicitação de consulta pública de processos**

Senhor Consultor,

1. Em resposta ao Ofício nº 03/2012-RELVA, do dia 04 de janeiro de 2012, informo que os processos solicitados estarão disponíveis para consulta conforme as datas e argumentos expostos abaixo:

- Porto Sul: disponível para consulta física a partir do dia 27 de fevereiro devido à frequente utilização neste momento pela equipe de analistas ambientais;
- Terminal Portuário Presidente Kennedy: disponível para consulta física a partir do dia 27 de fevereiro devido à frequente utilização neste momento pela equipe de analistas ambientais;
- Terminal Portuário Pontal do Paraná: disponível para consulta física a partir do dia 23 de janeiro;
- Eclusa da Barragem Boa Esperança: o processo está sendo conduzido pela Coordenação de Mineração e Obras Civas – COMOC. O contato para agendamento deve ser realizado diretamente por meio daquela coordenação. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (61) 3316-1098.

2. Solicito que seja agendada a consulta física dos três primeiros processos pelo telefone (61) 3316-1392, considerando as datas indicadas acima, para reserva da sala e disponibilização dos processos.

3. Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARIANA GRACIOSA PEREIRA

Coordenadora de Portos, Aeroportos e Hidrovias

EM BRANCO

Fls.: 1270  
Proc.: 7335/05  
Rubr.: 8



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC  
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis - CGTMO  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias - COPAH  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 316-1392 Fax: (0xx) 61 313-1166 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

## MEMÓRIA DE REUNIÃO

**Local:** DILIC/IBAMA Sede

**Data:** 14/02/12

**Horário:** 15:05

**Assunto:** Porto Pontal

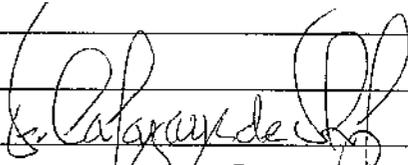
**Participantes:** Lista Anexa

A reunião inicia com a contextualização do empreendimento quanto às solicitações emitidas via LP e demais aspectos relacionados à empresa Techint.

O empreendedor trouxe a documentação relacionada a fim de proporcionar para análise. Foram discutidos alguns itens da licença emitida pelo IBAMA, abordados brevemente os temas da Estrada, da elaboração do PEA e do LER. <sup>a p. 10,</sup> ~~permissoes~~.

O IBAMA ressalta a importância de cumprir as demandas com relação ao plano ~~de~~ <sup>plano</sup> ~~de~~ <sup>iniciativa</sup>, as quais não são realizadas pelo empreendedor.

Como o PEA ainda está em fase de elaboração, a licença não é solicitada pelo empreendedor. <sup>MAP.</sup>

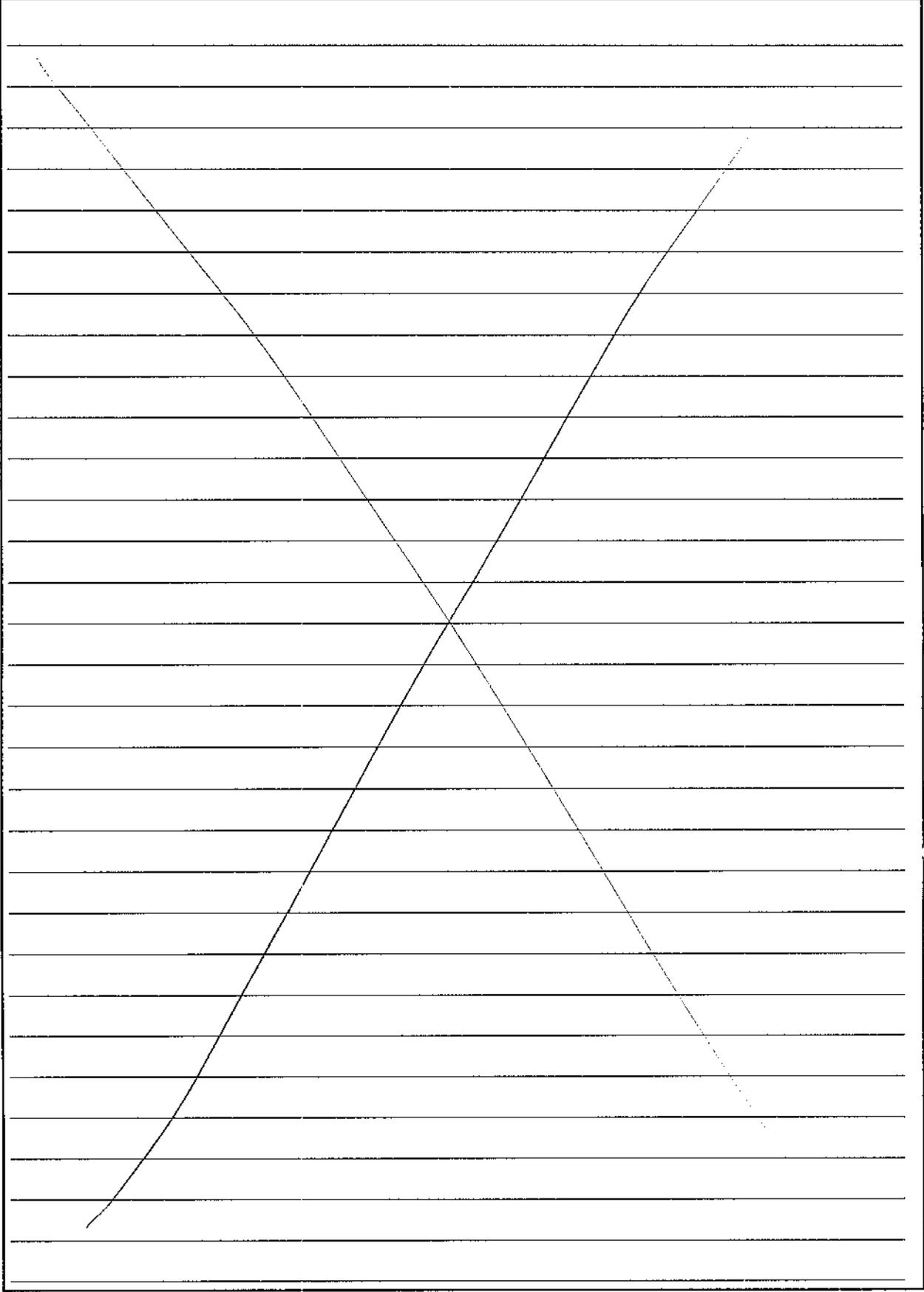
  
COORDENADOR  
(PPRTE)

MAP.

ETELSON



Fis.: \_\_\_\_\_  
Proc.: \_\_\_\_\_  
Rubr.: \_\_\_\_\_





1950  
FEBRUARY  
1950



MMA - IBAMA

Documento:

02001.010604/2012-21

1272  
733505

Data: 14/02/2012

Carta Nº 001/2012 PPPIE

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012.

Ilma. Sra. Coordenadora de Licenciamento de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
**M/D Mariana Graciosa Pereira**  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN – Trecho 2, Edif. Sede, Bloco “C”  
Brasília/DF, CEP – 70.818-900

Assunto: Encaminhamento de Cartas de Anuência PPPIE e TECHINT

Referências: a) Licença Prévia – LP Nº 376/2010;  
b) Processo Nº 02001.007335/2005-97, PPPIE;  
c) Ofício Nº 26/2011 – COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA, datado de 13/DEZ/2011; e  
d) Parecer Nº 04/2011, COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA, datado de 12/DEZ/2011.

Ilma. Sra. Coordenadora

1. Transmito, em anexo, as Cartas de **Declarações de Recíproca Anuência**, em que as empresas **Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda.** e a **Techint Engenharia de Construção S/A** atestam a conformidade para o Uso de Áreas Contíguas, Terrestres e Marítimas, as quais serão utilizadas para a implantação de ambos os Projetos planejados para as respectivas áreas, na localidade de Ponta do Poço, do município de Pontal do Paraná/PR, em cumprimento às instruções contidas na **Condicionante 2.9**.
2. Participo que, de acordo com as instruções da **Condicionante 2.17**, relativa ao Levantamento das Comunidades Bentônica e Ictiofauna, em uma Campanha de Inverno, será inserida no escopo do **Programa de Monitoramento de Biota Aquática**, dentro do PBA para ser desenvolvida e executada após a emissão da **Licença de Instalação – LI**.
3. De acordo com o estabelecido na **Condicionante 2.18**, informamos que, nas vias arteriais de acesso ao empreendimento, serão apresentados projetos visando ao controle de atropelamentos de animais silvestres, os quais constarão de placas sinalizadoras da presença dos mesmos e passagens subterrâneas e cercas em locais estratégicos. No caso do uso de vias pré-existentes, também estabelecidas tais medidas, conforme as condicionantes do **Instituto Ambiental do Paraná**.

De ordem à Copah  
14/02/2012 - FLO7

Des analistas

Guilherme

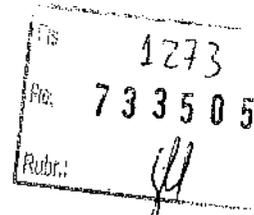
Elizabeth

Fabíola

para análise

22/02/2012

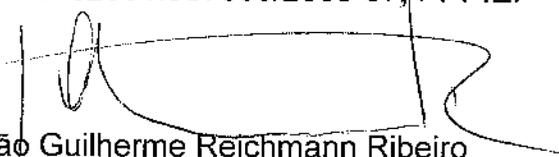
  
Mariana Sanches Pereira  
Coordenadora de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
CORPORATIVO LIC



4. Submeto o presente documento à análise e à apreciação de V.Sa.

Colocamo-nos à vossa disposição para maiores informações sobre a continuidade do Processo Nº 02001.007335/2005-97, PPPIE.

Atenciosamente,

  
João Guilherme Reichmann Ribeiro

Vice Presidente

PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Anexos:

- A) Carta de Entendimentos da **TECHINT** - Engenharia e Construção S/A dirigida à empresa Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda., datada de 01/FEV/2012; e
- B) Carta de Entendimentos da **PPPIE** - Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda., dirigida à empresa Techint Engenharia e Construção S/A, datada de 02/FEV/2012.

EMERSON

Pontal do Paraná, 1o de fevereiro de 2012.

À

**PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

**Assunto:** Entendimentos para o uso de áreas contíguas, marítimas e terrestres, para Execução do Projeto de construção do Cais da empresa Techint e do Projeto do Terminal Portuário Porto Pontal – TPPP da Porto Pontal.

Ilmos. Srs.,

1. Em atendimento à sua solicitação, transmitimos à V. Sas. o presente documento atestando a conformidade da Techint Engenharia e Construção S/A ("Techint") para o Uso de Áreas contíguas, Terrestres e Marítimas, de propriedade da Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda. ("Porto Pontal"), as quais serão utilizadas para a implantação do seguinte projeto na localidade de Ponta do Poço, do município de Pontal do Paraná/PR:

- A construção das instalações bem como armazéns, pátios e cais de atracação incluindo a dragagem e aprofundamento para o calado de 18 metros e aterros necessários para tal com a finalidade da implantação do Projeto do Terminal Portuário Porto Pontal – TPPP.

As coordenadas de encontro dos cais terão como referência o PT-A do projeto da TECHINT (Projeto Planave DEB01B660001A1) em anexo com as seguintes coordenadas:

Ref: WGS-84 (geográficas MC-51°)

Lat.: 25°33'03,48"S

Long.: 48°21'55,42" W

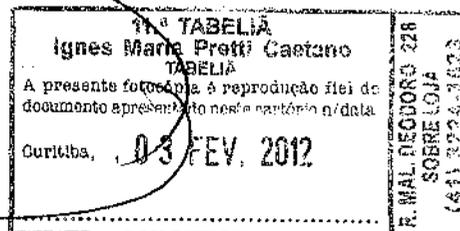
ou

Ref.: WGS-84 (UTM)

E= 764718,453

N= 7171415,928

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.  
11.º Tabelionato Castano



EN BRANCO

2. Participamos que o empreendimento acima referido foi objeto de estudos, consultas e entendimentos entre as empresas Techint e Porto Pontal, com o propósito de evitar possíveis interferências e/ou conflitos, tanto no setor de elaboração dos Projetos Executivos, quanto na área de interferências naturais, como assoreamento do trecho marítimo, junto ao cais e na área de manobras, ou obras de aterro, conforme documentação técnica anexa.

A Techint entende que a Porto Pontal envidará seus melhores esforços para desenvolver seu projeto atendendo tais premissas.

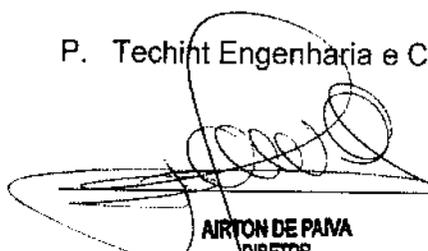
3. A Techint declara, assim, para os efeitos de direito e a quem interessar possa, inclusive autoridades governamentais, estar de acordo com o projeto apresentado pela Porto Pontal, nada tendo que opor, observadas as condições do projeto anexo.

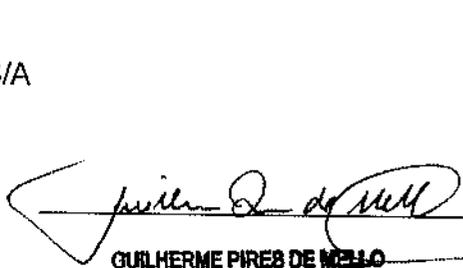
Alternativas técnicas poderão ser utilizadas pelas Partes desde que continuem a ser observadas as condições de não interferência mútua nos projetos desenvolvidos tanto pela Porto Pontal como pela Techint, cujo projeto é de conhecimento da Porto Pontal.

4. Submetemos, assim, o presente documento à vossa análise e apreciação.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

P. Techint Engenharia e Construção S/A

  
\_\_\_\_\_  
AIRTON DE PAMA  
DIRETOR

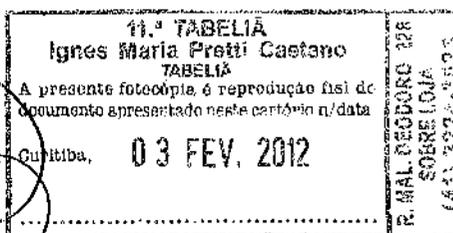
  
\_\_\_\_\_  
GUILHERME PIRES DE MELLO  
DIRETOR

Recebido e de acordo:

Data:

02.02.2012





EM BRANCO

**DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

- 1 - Carta Malça 1:1000 - Folha de Matrícula
- 2 - Projeto de Engenharia - Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 3 - Projeto de Engenharia - Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 4 - Projeto de Engenharia - Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 5 - Projeto de Engenharia - Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 6 - Projeto de Engenharia - Universidade Federal do Rio de Janeiro

**NOTAS GERAIS**

- 1 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REPAROS E RECONSTRUÇÃO DE REDES
- 2 - NÃO REPRESENTAR O TERMO DE OBRAS DE REDES
- 3 - OBRAS DE REDES - NÃO REPRESENTAR
- 4 - OBRAS DE REDES - NÃO REPRESENTAR

**LEGENDA**

LINHA DE REDE DE REDES

PLANTA

1276

733505

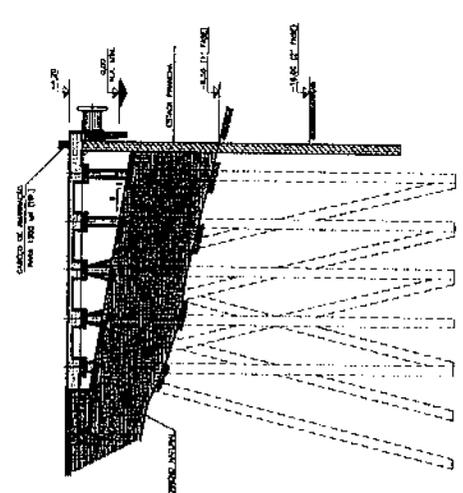
PLANOVA EA

DATA	PROJ. CIVIL	PROJ. ELÉTRICO	PROJ. MECÂNICO	PROJ. QUÍMICO	PROJ. SANEAMENTO	PROJ. TRANSPORTES	PROJ. OUTROS
19/07/2001							

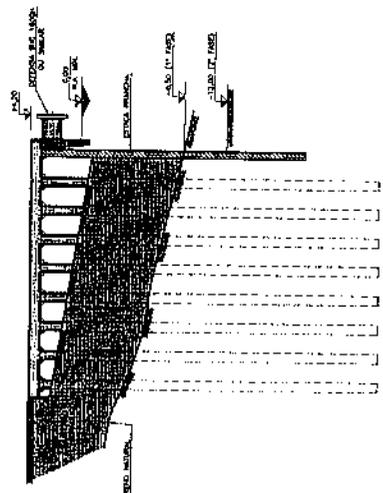
ESTALEIRO PONTAL DO SUL

OBRAS DE ATRACÇÃO

ARRANJO DA ÁREA DE DESPEJO



CORTE B-B  
SE 1:500



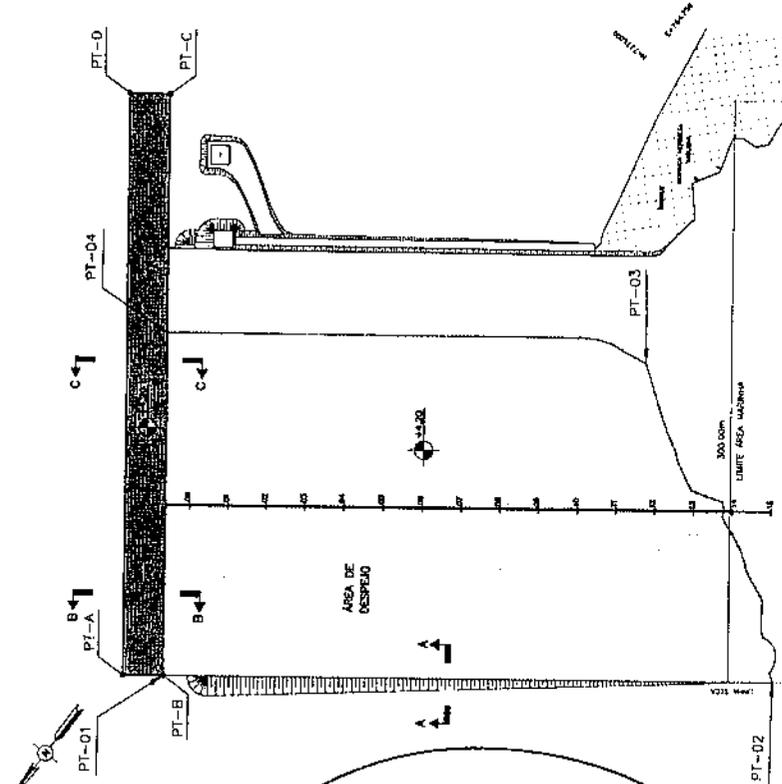
CORTE C-C  
SE 1:500

**PONTOS NOTÁVEIS DO CAIS DE ATRACÇÃO**

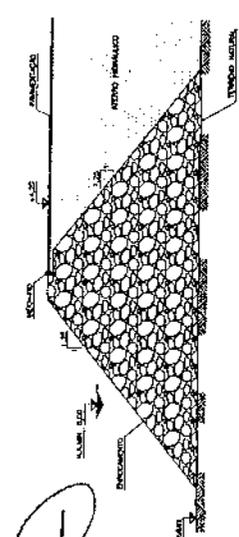
DADOS HORIZONTAIS	CORREÇÃO ALEGRE	UTM (22J)	COORDENADAS (MG - 517)
PT-A	N=7171.409.418 E=764.754.800	N=7171.409.418 E=764.754.800	Lat: 48°21'56,02" S Long: 48°21'56,02" W
PT-B	N=7171.409.418 E=764.754.800	N=7171.409.418 E=764.754.800	Lat: 48°21'56,02" S Long: 48°21'56,02" W
PT-C	N=7171.409.418 E=764.754.800	N=7171.409.418 E=764.754.800	Lat: 48°21'56,02" S Long: 48°21'56,02" W
PT-D	N=7171.409.418 E=764.754.800	N=7171.409.418 E=764.754.800	Lat: 48°21'56,02" S Long: 48°21'56,02" W

**PONTOS NOTÁVEIS DA ÁREA DE DESPEJO**

DADOS HORIZONTAIS	CORREÇÃO ALEGRE	UTM (22J)	COORDENADAS (MG - 517)
PT-01	N=7171.409.418 E=764.754.800	N=7171.409.418 E=764.754.800	Lat: 48°21'56,02" S Long: 48°21'56,02" W
PT-02	N=7171.409.418 E=764.754.800	N=7171.409.418 E=764.754.800	Lat: 48°21'56,02" S Long: 48°21'56,02" W
PT-03	N=7171.409.418 E=764.754.800	N=7171.409.418 E=764.754.800	Lat: 48°21'56,02" S Long: 48°21'56,02" W
PT-04	N=7171.409.418 E=764.754.800	N=7171.409.418 E=764.754.800	Lat: 48°21'56,02" S Long: 48°21'56,02" W



PLANTA  
SE 1:500



CORTE A-A  
SE 1:500

Lei: 13.228 de 18/07/2001

**SELO**

**FUNARPEN**

**PATRICIA MARCOLINO DE LIMA**

**JURAMENTADA**

**DE NOTAS**

**EBX93734**

11.ª TABELA

Íones Maria Pretti Cantone

TABELA

Este presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório e/desta

unidade, 03 FEV. 2012

R. MIAL GEODOR

SOBRE O

(41) 3233

DIPTO JURIDICO

Viso

ENG. F. OTTEVALE

EM BRANCO



JCR Administração e Participações Ltda.

Fis	1277
Pro	733505

**ANEXO B)**

Pontal do Paraná, 02 de fevereiro de 2012.

À

Techint Engenharia e Construção S/A

**Assunto:** Entendimentos para o uso de áreas contíguas, marítimas e terrestres, para Execução do Projeto de construção do Cais da empresa Techint e do Projeto do Terminal Portuário Porto Pontal – TPPP da Porto Pontal.

Ilmos. Srs.,

1. Em atendimento à sua solicitação, transmitimos à V. Sas. o presente documento atestando a conformidade da Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda. ("Porto Pontal") para o Uso de Áreas contíguas, Terrestres e Marítimas, de propriedade da Techint Engenharia e Construção S/A ("Techint"), as quais serão utilizadas para a implantação do seguinte projeto na localidade de Ponta do Poço, do município de Pontal do Paraná/PR:

- Ampliação de píer e cais, compreendendo: a execução de enrocamento, aterro hidráulico, dragagem e aprofundamento para o calado de 12 mts, construção de cais estaqueado de 220 mts e píer estaqueado de 80 mts de comprimento.

O projeto compreende ainda ampliação das instalações do canteiro, abrangendo: construção de novas edificações, instalação de facilidades (energia elétrica, esgoto, água potável, drenagem, rede de incendo), iluminação e nova planta de tratamento de esgoto.

As coordenadas de encontro dos cais terão como referência o PT-A do projeto da TECHINT (Projeto Planave DEB01B660001A1) em anexo com as seguintes coordenadas:

Ref: WGS-84 (geográficas MC-51°)

Lat.: 25°33'03,48"S

Long.: 48°21'55,42" W

1971



Fis	1278
Proj	733505
Rubr.	

ou

JCR Administração e Participações Ltda.

Ref.: WGS-84 (UTM)

E= 764718,453

N= 7171415,928

2. Participamos que o empreendimento acima referido foi objeto de estudos, consultas e entendimentos entre as empresas Techint e Porto Pontal, com o propósito de evitar possíveis interferências e/ou conflitos, tanto no setor de elaboração dos Projetos Executivos, quanto na área de interferências naturais, como assoreamento do trecho marítimo, junto ao cais e na área de manobras, ou obras de aterro, conforme documentação técnica anexa.

A Porto Pontal entende que a Techint envidará seus melhores esforços para desenvolver seu projeto atendendo tais premissas.

3. A Porto Pontal declara, assim, para os efeitos de direito e a quem interessar possa, inclusive autoridades governamentais, estar de acordo com o projeto apresentado pela Techint, nada tendo que opor, observadas as condições do projeto anexo.

Alternativas técnicas poderão ser utilizadas pelas Partes desde que continuem a ser observadas as condições de não interferência mútua nos projetos desenvolvidos tanto pela Techint como pela Porto Pontal, cujo projeto é de conhecimento da Techint.

4. Submetemos, assim, o presente documento à vossa análise e apreciação.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda.

Recebido e de acordo

02/02/2012

ALL INFORMATION CONTAINED  
HEREIN IS UNCLASSIFIED  
DATE 11/19/01 BY SP-6 BJS/STW



**DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

- 1 - CARTA NÁUTICA Nº 181 - BARRA DE PARANAGUÁ
- 2 - PLANTA 1188-00 - LAYOUT DE DIMENSÕES DA PRATELA DO TRAFEGO DA TUBAGEM (CORRIGIDA)
- 3 - TUBAGEM 100/700 - LAYOUT DE DIMENSÕES E PLANO DE SITUAÇÃO (CORRIGIDA)
- 4 - PROJETO DE INSTALAÇÃO DE TUBAGEM - PLANO DE SITUAÇÃO (CORRIGIDA)
- 5 - PLANTA 1188-00-002/01-01-01 - ESTUDO DE VIABILIDADE DE TIPO CONSTRUTIVO DE PONTAL DO SUL (MAREE BAIXA)
- 6 - PLANTA 1188-00-002/01-01-01 - ESTUDO DE VIABILIDADE DE TIPO CONSTRUTIVO DE PONTAL DO SUL (MAREE ALTA)

**NOTAS GERAIS**

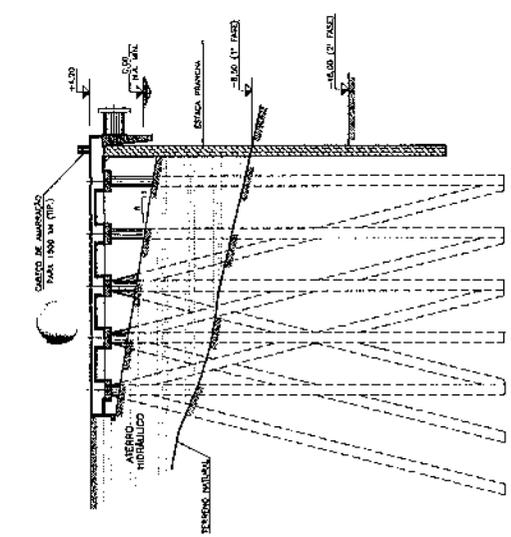
- 1 - DIMENSÕES EM CENTÍMETROS, MILÍMETROS E COORDENADAS EM METROS, SALVO INDICAÇÃO CONTRÁRIA.
- 2 - FLECHAS REFERENCIONADAS AO LADO DA DIREITA DO LÍMITE.
- 3 - UNIDADE DE MEDIDA: METROS.
- 4 - ESCALA: 1:1000.

**LEGENDA**

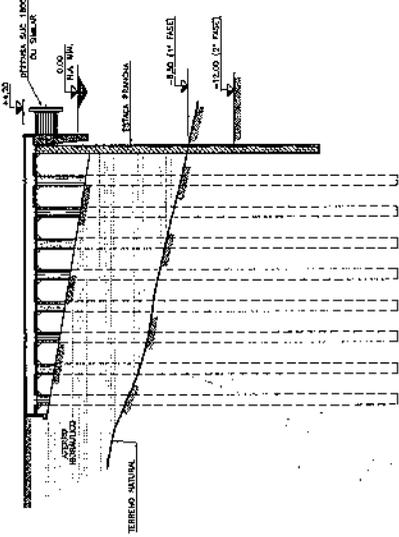
- LÍMITE DA ÁREA DE ATRAÇÃO
- LÍMITE DA ÁREA DE DESPEJO

Proj: 1279  
 Pto: 733505  
 Rubricado: *[Assinatura]*

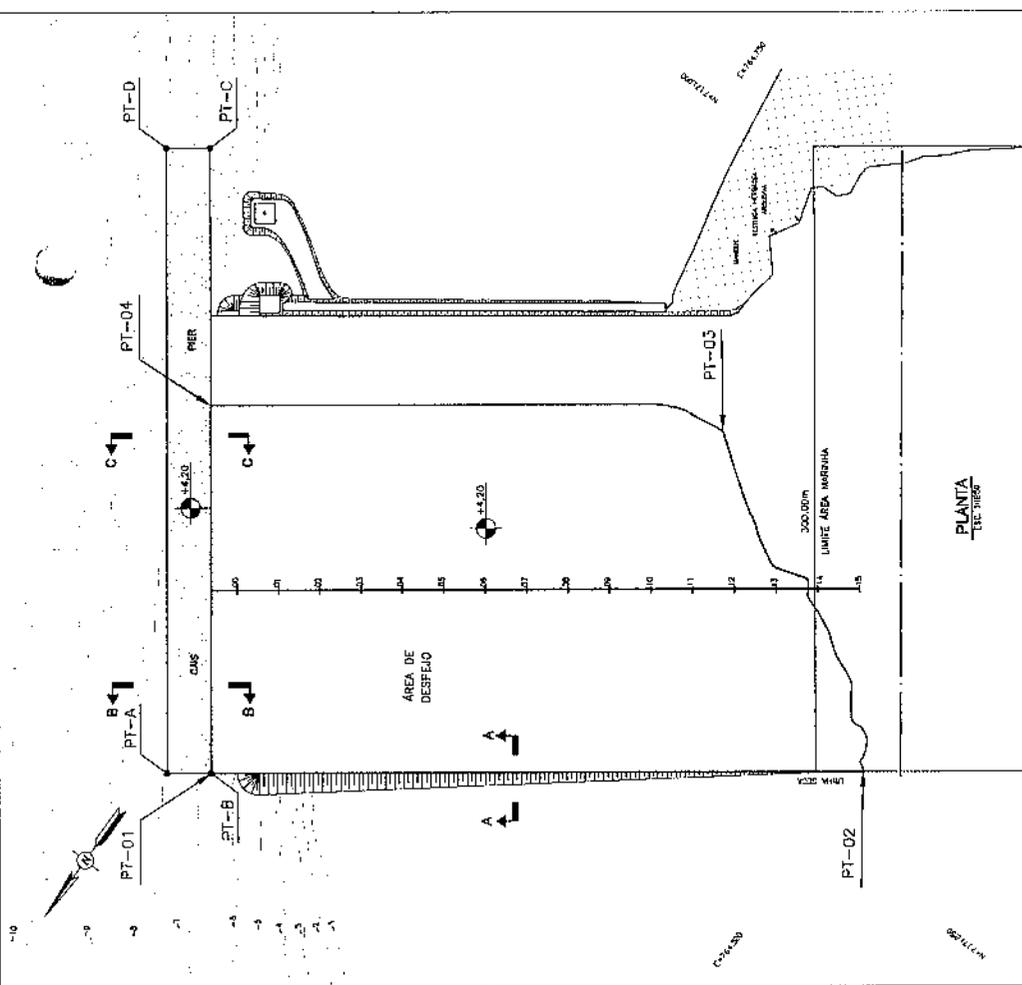
PROJ. Nº	1279	PROJ. Nº	733505
DATA	02/09/2020	DATA	02/09/2020
PROJ. Nº	1279	PROJ. Nº	733505
PROJ. Nº	1279	PROJ. Nº	733505
PROJ. Nº	1279	PROJ. Nº	733505
PROJ. Nº	1279	PROJ. Nº	733505
PROJ. Nº	1279	PROJ. Nº	733505
PROJ. Nº	1279	PROJ. Nº	733505
PROJ. Nº	1279	PROJ. Nº	733505
PROJ. Nº	1279	PROJ. Nº	733505



**CORTE B-B**  
ESC. 1:100



**CORTE C-C**  
ESC. 1:100



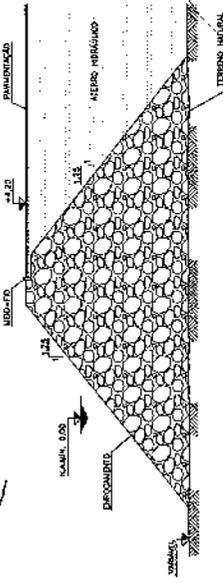
**PLANTA TERRENO**

**PONTOS NOTÁVEIS DO CAIS DE ATRAÇÃO**

DATUM HORIZONTAL	COORDENADAS	UTM (22J)	WGS-84	GEODÉSICAS (MC -51)
PT-A	N=7.171.432,487 E=764.771,866	N=7.171.432,487 E=764.771,866	Lat.: 25°33'03,91" S Long.: 48°21'56,02" W	
PT-B	N=7.171.409,387 E=764.754,894	N=7.171.409,387 E=764.754,894	Lat.: 25°33'10,29" S Long.: 48°22'04,82" W	
PT-C	N=7.171.171,136 E=765.937,147	N=7.171.171,136 E=765.937,147	Lat.: 25°33'13,09" S Long.: 48°21'59,28" W	
PT-D	N=7.171.184,197 E=764.954,223	N=7.171.184,197 E=764.954,223	Lat.: 25°33'11,10" S Long.: 48°21'48,72" W	

**PONTOS NOTÁVEIS DA ÁREA DE DESPEJO**

DATUM HORIZONTAL	COORDENADAS	UTM (22J)	WGS-84	GEODÉSICAS (MC -51)
PT-01	N=7.171.409,418 E=764.754,900	N=7.171.409,418 E=764.754,900	Lat.: 25°33'03,91" S Long.: 48°21'56,02" W	
PT-02	N=7.171.217,986 E=764.505,210	N=7.171.217,986 E=764.505,210	Lat.: 25°33'10,29" S Long.: 48°22'04,82" W	
PT-03	N=7.171.128,594 E=764.955,234	N=7.171.128,594 E=764.955,234	Lat.: 25°33'13,09" S Long.: 48°21'59,28" W	
PT-04	N=7.171.269,032 E=764.852,248	N=7.171.269,032 E=764.852,248	Lat.: 25°33'09,40" S Long.: 48°21'52,08" W	



**CORTE A-A**  
ESC. 1:100

ESTALEIRO PONTAL DO SUL  
 OBRAS DE ATRACÇÃO  
 ARRANJO DA ÁREA DE DESPEJO

1954  
MAY 10 1954  
MAY 10 1954





MMA - IBAMA

Documento:

02001.010603/2012-87

Pts 1286

Pro: 733505

Data: 14/02/2012

Carta Nº 002/2012 PPPIE

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012.

Ilma. Sra. Coordenadora de Licenciamento de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
**M/D Mariana Graciosa Pereira**  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN – Trecho 2, Edif. Sede, Bloco “C”  
Brasília/DF, CEP – 70.818-900

Assunto: Encaminhamento de Parecer Técnico Complementar do EIA/RIMA do Terminal Porto Pontal Paraná – TPPP, da empresa Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda., sobre possível assoreamento da Área Marítima da Ponta do Poço.

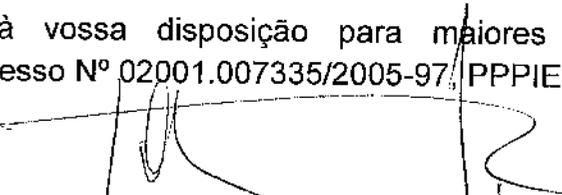
Referências: a) Licença Prévia – LP Nº 376/2010;  
b) Processo Nº 02001.007335/2005-97, PPPIE;  
c) Ofício Nº 26/2011 – COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA, datado de 13/DEZ/2011; e  
d) Parecer Nº 04/2011, COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA, datado de 12/DEZ/2011.

Ilma. Sra. Coordenadora

1. Transmito, em anexo, o Parecer Técnico Complementar ao EIA/RIMA do Terminal Porto Pontal Paraná – TPPP, elaborado pela Envex Engenharia, empresa que elaborou os Estudos de Modelagem Numérica Hidrodinâmica e Transporte de Sedimentos, no qual são apresentados dados que demonstram não ocorrer um possível assoreamento nas Áreas Marítimas, da Ponta do Poço, tanto do Terminal Porto Pontal Paraná, como da empresa Techint Engenharia e Construção S/A, em cumprimento às instruções contidas na **Condicionante 2.9**.
2. Submeto o presente documento à análise e à apreciação de V.Sa.

Colocamo-nos à vossa disposição para maiores informações sobre a continuidade do Processo Nº 02001.007335/2005-97, PPPIE.

Atenciosamente,

  
João Guilherme Reichmann Ribeiro  
Vice Presidente

**PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

De ordem da COPAM  
14/02/2012 - F107

Res analistas

Guilherme

Elizabeth

Fabíola

para análise

22/02/2012

  
Mariana Pereira  
Coordenadora de Fiscalização e Inspeção  
COPAM-CSTMDIO/UC



Fis	128L
Pic	733505
<i>[Handwritten signature]</i>	

Anexo:

Parecer Técnico Complementar do EIA/RIMA do Terminal Porto Pontal Paraná – **TPPP**, sobre possível assoreamento da Área Marítima da Ponta do Poço.

1954  
MAY 10 1954

# ESTUDOS SOBRE AS MODELAGENS MATEMÁTICAS DO EIA DO PORTO DE PONTAL - ESCLARECIMENTOS

ELABORAÇÃO E RESPONSABILIDADE:



**André Luciano Malheiros, MSc.**  
Eng. Civil – CREA PR-67038/D

**Helder Rafael Nocko, MSc.**  
Eng. Ambiental – CREA PR-86285/D

**José Eduardo Gonçalves, Dr.**  
Físico

Curitiba/PR,  
Fevereiro de 2012

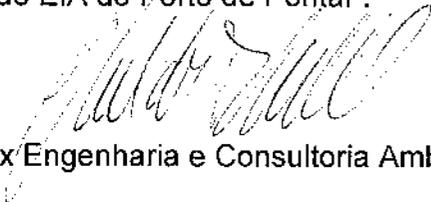
Divulgação irrestrita, desde que mencionada a fonte	
Divulgação restrita	<b>x</b>

*[Handwritten Signature]*



## APRESENTAÇÃO

Apresentamos à STCP, o presente Relatório Técnico referente ao estudo:  
"Estudos Sobre as Modelagens Matemáticas do EIA do Porto de Ponta".

  
EnvEx Engenharia e Consultoria Ambiental S/S

1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960

## SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	3
LISTA DE FIGURAS .....	4
LISTA DE TABELAS .....	5
1. Introdução e Objetivos .....	6
2. Diagnóstico .....	7
3. PROGNÓSTICO .....	12
4. Análise dos Impactos .....	15
5. Conclusões .....	22

SECRET

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Campo de velocidade para a região diretamente afetada; período de sizígia, instante de maré vazante.....	8
Figura 2: Campo de velocidade para a ADA; período de sizígia, instante de maré enchente .....	8
Figura 3: Banco de areia na região diretamente afetada - Carta náutica 1822.....	9
Figura 4: Campo de velocidade residual na área diretamente afetada .....	10
Figura 5: Mapa de espessura de sedimento de fundo na ADA. Valores negativos representam área de erosão e valores positivos áreas de deposição.....	11
Figura 6: Campo de velocidade para a ADA, após aterro; período de sizígia, instante de maré enchente.....	12
Figura 7: Campo de velocidade para toda a região do CEP após aterro; período de sizígia, instante de maré vazante.....	13
Figura 8: Mapa de espessura de sedimento de fundo. Valores negativos representam área de erosão e valores positivos áreas de deposição.....	14

1977 12 11 11 00  
EN 6000

## LISTA DE TABELAS

Nenhuma entrada de índice de ilustrações foi encontrada.

1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Basicamente, esse texto revisita o EIA do Porto de Pontal do Paraná focando especificamente nos possíveis impactos e interferências da construção e operação do novo porto sobre as estruturas da TECHINT. Foram reanalisados os estudos de modelagem hidrodinâmica e de transporte de sedimentos elaborados para o EIA.

Esse estudo cita trechos do texto e figuras do EIA e faz isso de forma natural, pois o autor deste texto é também o autor desses capítulos dentro do EIA.

Durantes a elaboração do EIA do porto, foram efetuadas modelagens matemáticas tanto de diagnóstico quanto de prognóstico, considerando a existência ou não do píer a ser construído. As modelagens simularam tanto a hidrodinâmica quanto o transporte de sedimentos.

Aquí, para esse estudo, foram comparadas a situação atual (diagnóstico) e a futura (prognóstico) de modo a detalhar as modificações e possíveis consequências para a área de maior interesse nesse instante – a transição do Porto de Pontal para a Techint.

1947

## 2. DIAGNÓSTICO

Ao observar os resultados, para o diagnóstico, das modelagens hidrodinâmicas (Figura 1 e Figura 2), fica evidente que devido à geometria da linha de costa nas proximidades da área do empreendimento, as velocidades são extremamente reduzidas, praticamente nulas, gerando condições de deposição de sedimento na região, fato já observado no local. Percebe-se que o local do futuro porto está numa área de "sombra".

A norte/noroeste do píer da Techint, a área que será aterrada para a construção do novo porto, apresenta baixas velocidades nos períodos de enchente e vazante. Imediatamente a sul/sudeste, a situação se inverte, observando-se velocidades mais intensas, diferentes de zero, sugerindo a existência de uma área com energia para efetuar a remoção de sedimento do local (ver Figura 1 e Figura 2). Se afastando um pouco, as velocidades diminuem, se constituindo em uma área de deposição de sedimentos, corroborando com as informações batimétricas do local, que mostram a existência de um banco de areia na região, conforme mostra a Carta Batimétrica 1822 (Figura 3).

1971 12 15  
1971 12 15  
1971 12 15

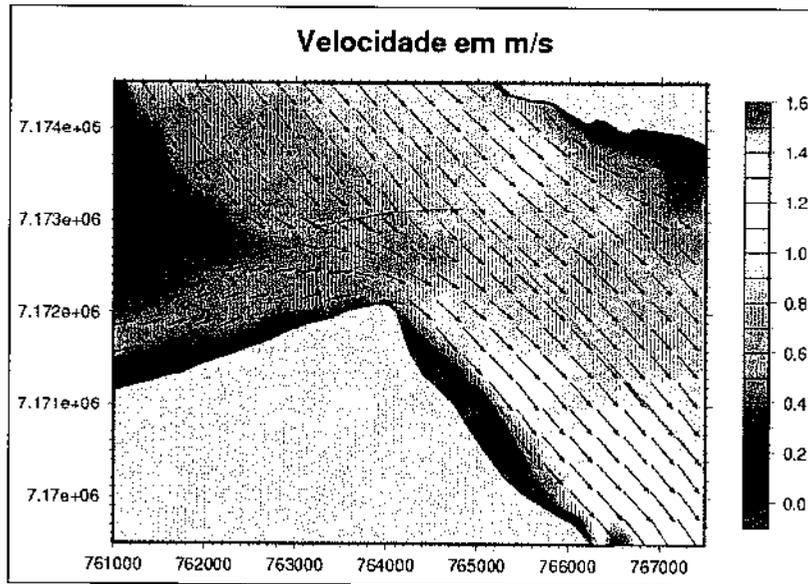


Figura 1: Campo de velocidade para a região diretamente afetada; período de sizígia, instante de maré vazante

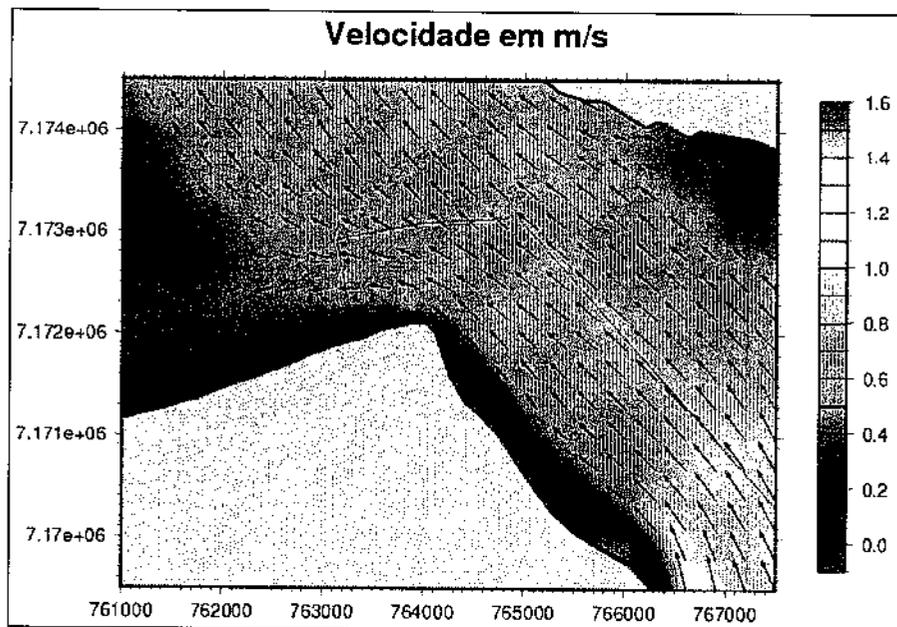


Figura 2: Campo de velocidade para a ADA; período de sizígia, instante de maré enchente

SECRET

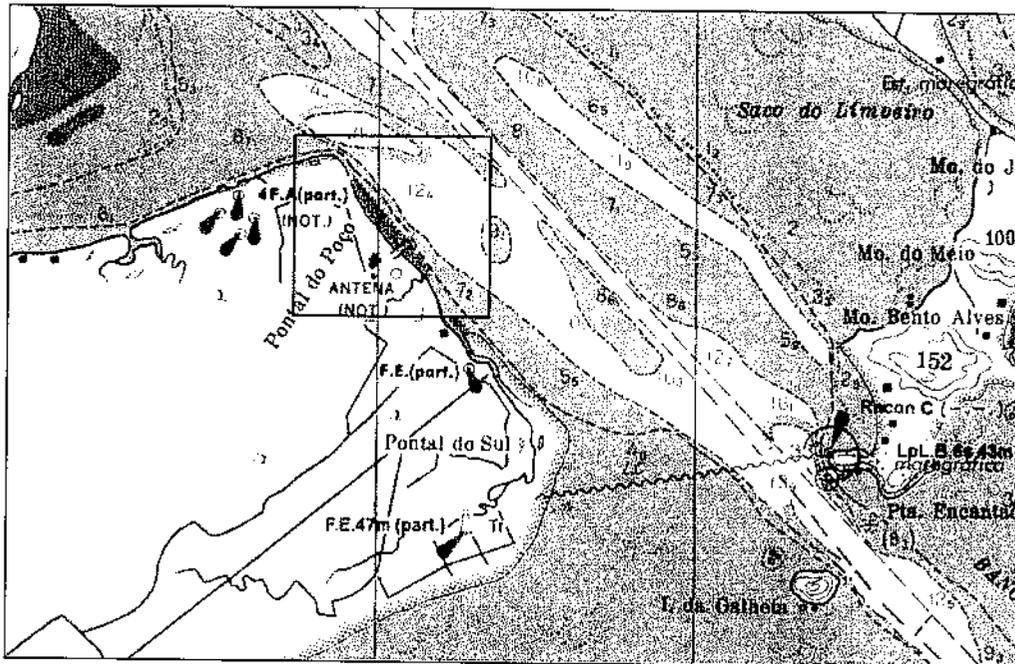
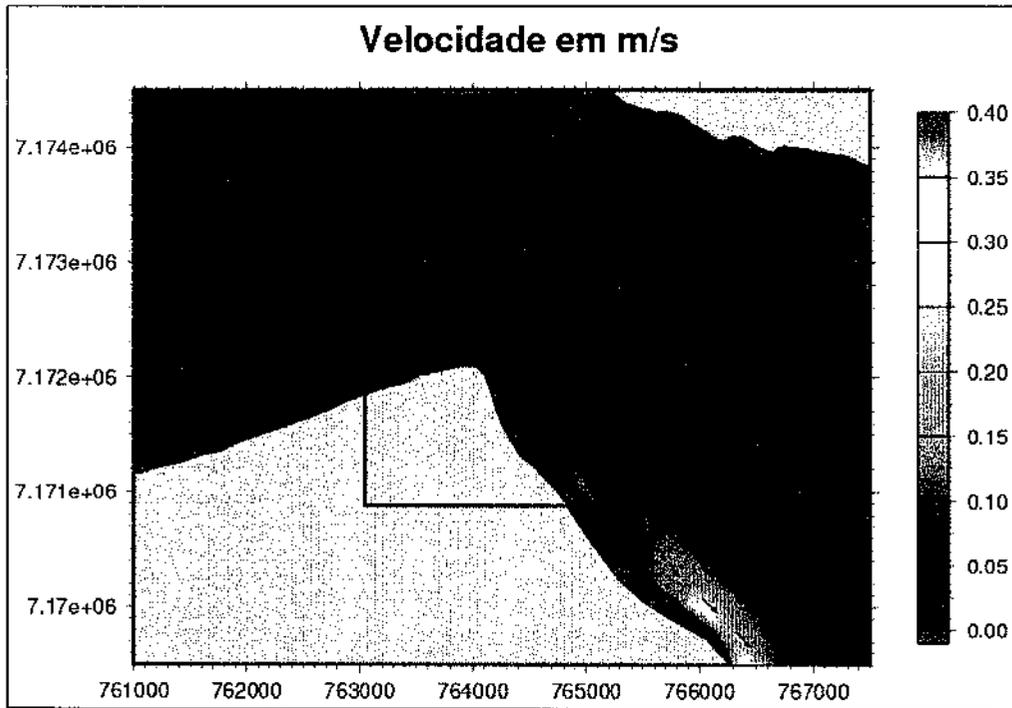


Figura 3: Banco de areia na região diretamente afetada - Carta náutica 1822.

A seguir, na Figura 4, pode ser observado no campo de velocidade residual que a região do empreendimento possui baixa energia e assim não apresenta transportes de sedimentos significativos. Há pequeno aumento na energia próximo ao pier da Techint, causado pela própria geometria da estrutura.

1954  
MAY 10 1954  
MAY 10 1954



**Figura 4: Campo de velocidade residual na área diretamente afetada**

Para diagnosticar o comportamento do sedimento na área rodou-se um cenário em que o fundo dispunha de uma camada de 3 m de sedimento disponível para re-suspensão e transporte. Como era de se esperar ocorreu deposição em regiões de baixa energia e erosão em regiões de mais alta energia. É possível observar, na Figura 5, que, ainda que de baixa significância, há uma pequena área de deposição do longo do píer da Techint.

SECRET  
NOFORN  
NO DISSEM TO THE PUBLIC

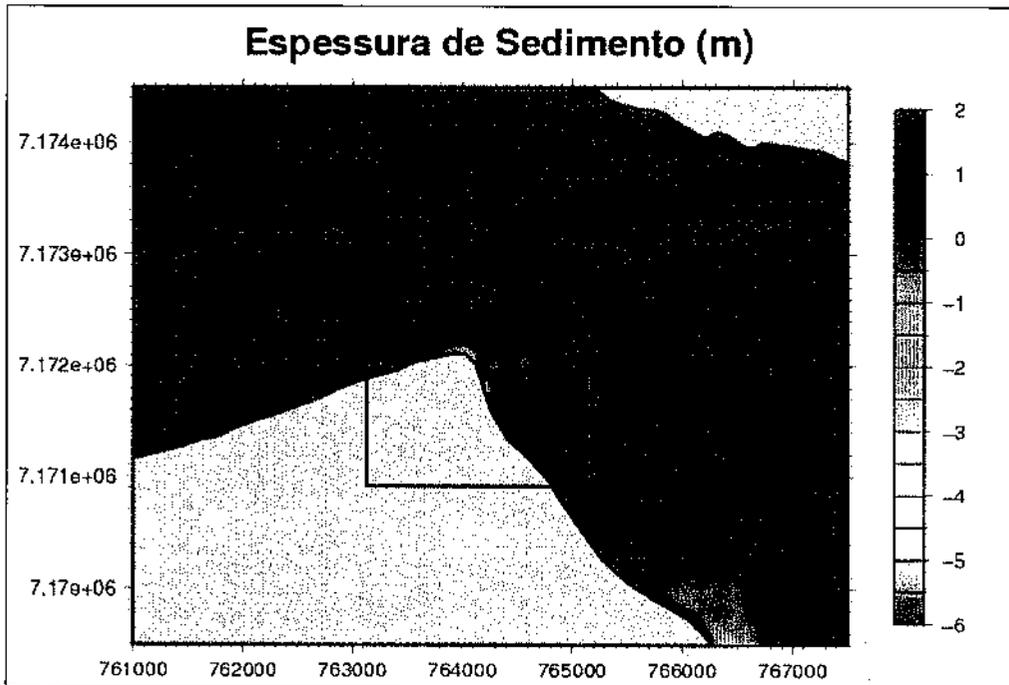


Figura 5: Mapa de espessura de sedimento de fundo na ADA. Valores negativos representam área de erosão e valores positivos áreas de deposição.

1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960

### 3. PROGNÓSTICO

Para o prognóstico mais uma vez foram modeladas a hidrodinâmica e o transporte de sedimentos. Mas, agora, com a inclusão da área a ser construída para o Porto de Pontal. A Figura 6 mostra o campo de velocidade para a área diretamente afetada pelo empreendimento, maré enchente. De uma forma geral, observa-se que o campo hidrodinâmico não apresenta alterações significativas.

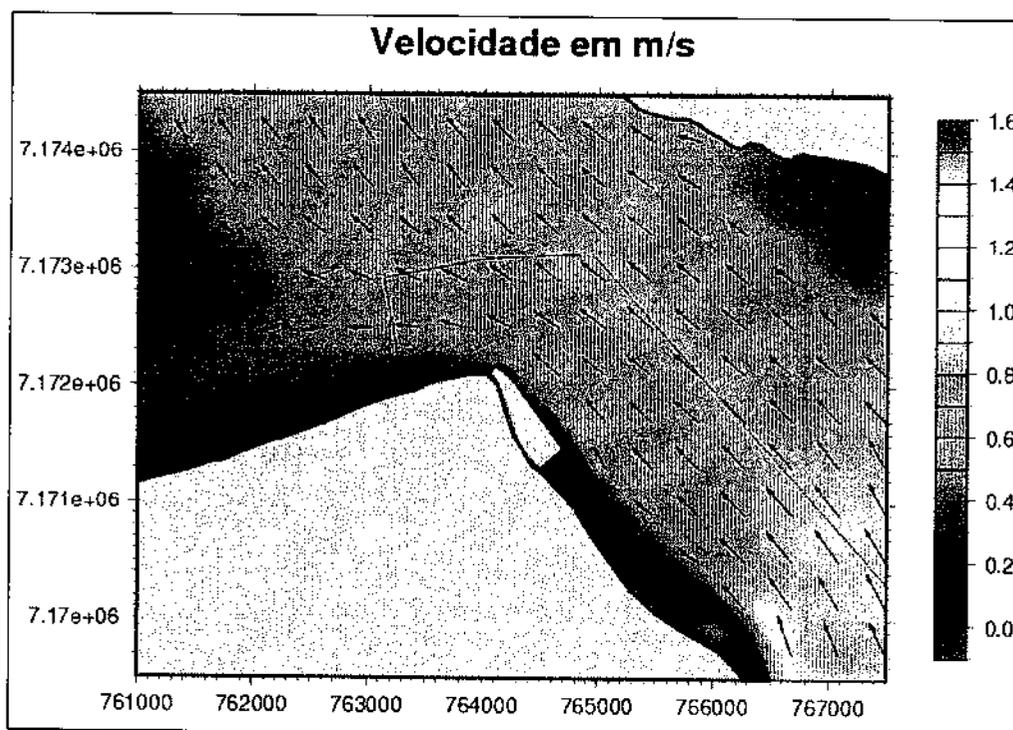
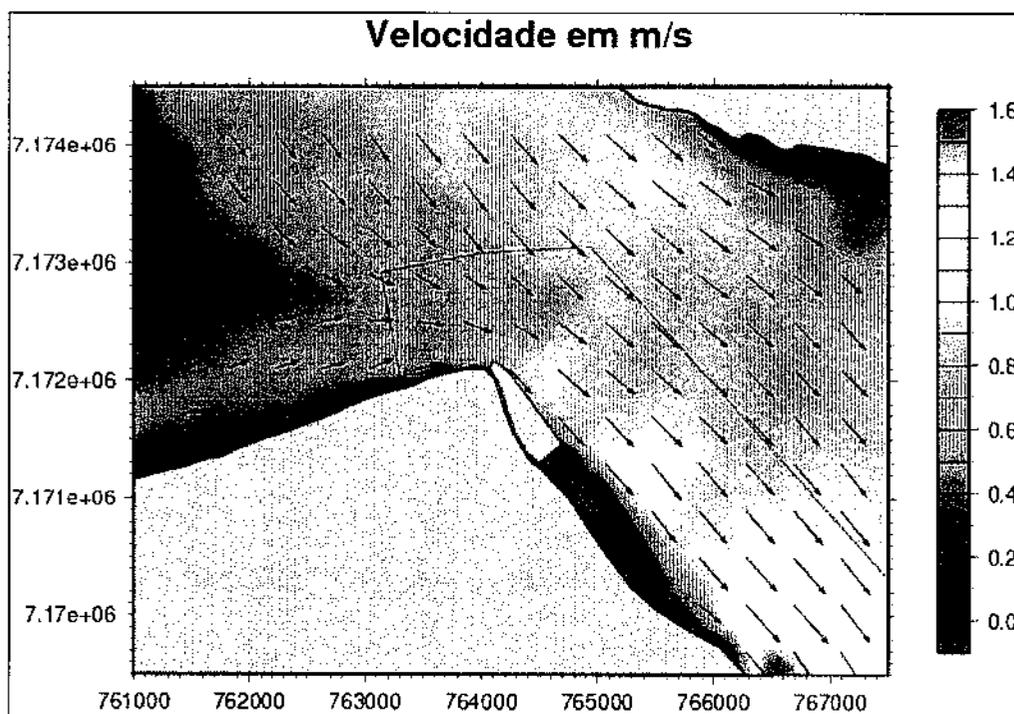


Figura 6: Campo de velocidade para a ADA, após aterro; período de sizígia, instante de maré enchente.

Na situação de vazante, durante um período de sizígia (Figura 7), o espaço que se forma entre o final do empreendimento e píer da Techint, não mostra mudanças significativas no comportamento do fluxo, apresentando

RECEIVED  
MAY 10 1964  
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE  
WASHINGTON, D.C.

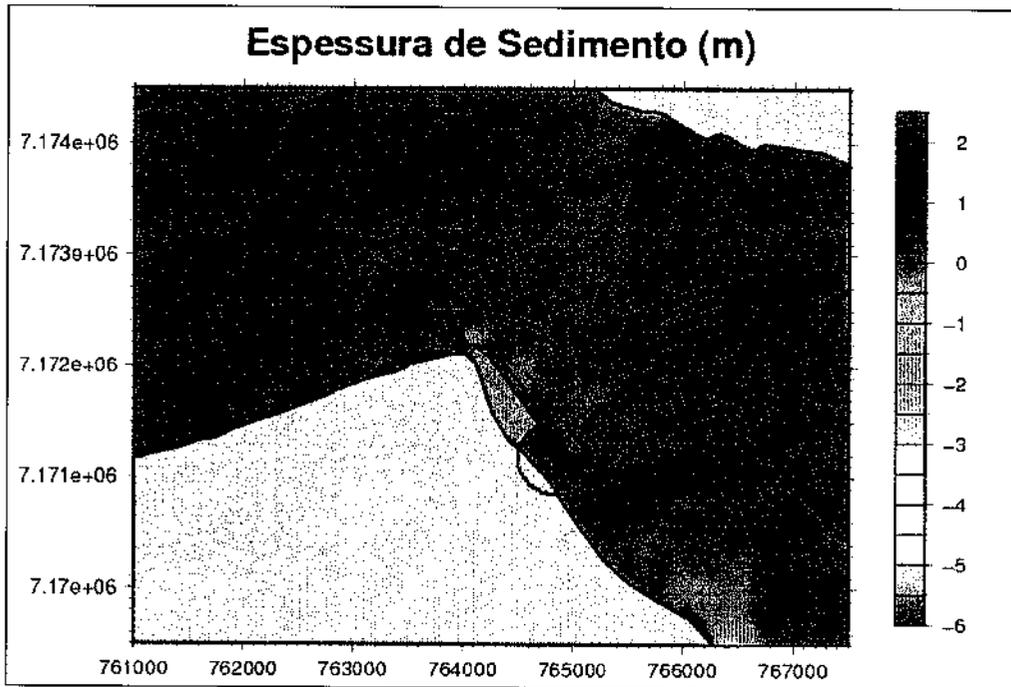
velocidades menos intensas que na situação anterior. A geração de uma região com menos energia entre as duas estruturas pode provocar a deposição de sedimento e acabar por aterrar a área.



**Figura 7: Campo de velocidade para toda a região do CEP após aterro; período de sizígia, instante de maré vazante.**

Para a situação de prognóstico, também foi utilizada a modelagem do transporte de sedimentos. Percebe-se, analisando a Figura 8, que há uma área de erosão localizada no final do píer da Techint e áreas de deposição (com espessura que varia entre 0,25 e 0,50 metro) localizadas nas laterais desse píer.





**Figura 8: Mapa de espessura de sedimento de fundo. Valores negativos representam área de erosão e valores positivos áreas de deposição.**

RECEIVED  
MAY 10 1964  
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE  
WASHINGTON, D.C.

#### 4. ANÁLISE DOS IMPACTOS

Aqui são comentados os impactos citados no texto do EIA para a região do píer da Techint.

A análise dos resultados das simulações do sistema hidrodinâmico e do comportamento do sedimento nas áreas de interesse revelou a ocorrência de algumas variações desses campos com relação ao diagnóstico. De uma forma geral, foi verificado que os impactos se restringem a uma pequena área, localizada no interior da área diretamente afetada. Esses impactos foram considerados negativos.

Já entre os impactos positivos, citou-se a "Geração de área de deposição do lado esquerdo do píer da Techint e Intensificação da área de erosão localizada na ponta do píer".

1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960

## 5. ASPECTOS HISTÓRICOS A ATUAIS

Paralelamente aos estudos de modelagem, algumas fotos e observações foram feitas para a região de interesse, com base em dados fornecidos pela contratante. A Figura 9 mostra a região de interesse, centralizada na Ponta do Poço, em 1954. Observa-se que a linha da costa era mais paralela ao canal de navegação, não havendo uma espécie de enseada que hoje ali existe.



Figura 9: Região da Ponta do Poço em 1954.

1952  
MAY 15 1952  
MAY 15 1952  
MAY 15 1952

Ainda em 1954, foi criado o canal do DNOS, um canal artificial formado a partir do desvio do leito do rio Perequê. Tal canal causou, possivelmente conjugado com outros fatores históricos, modificações morfológicas na linha de costa, fato que se observa atualmente, como pode ser visto na Figura 10 e na Figura 11.



Figura 10: Região da Ponta do Poço – Cenário dos anos 2000.

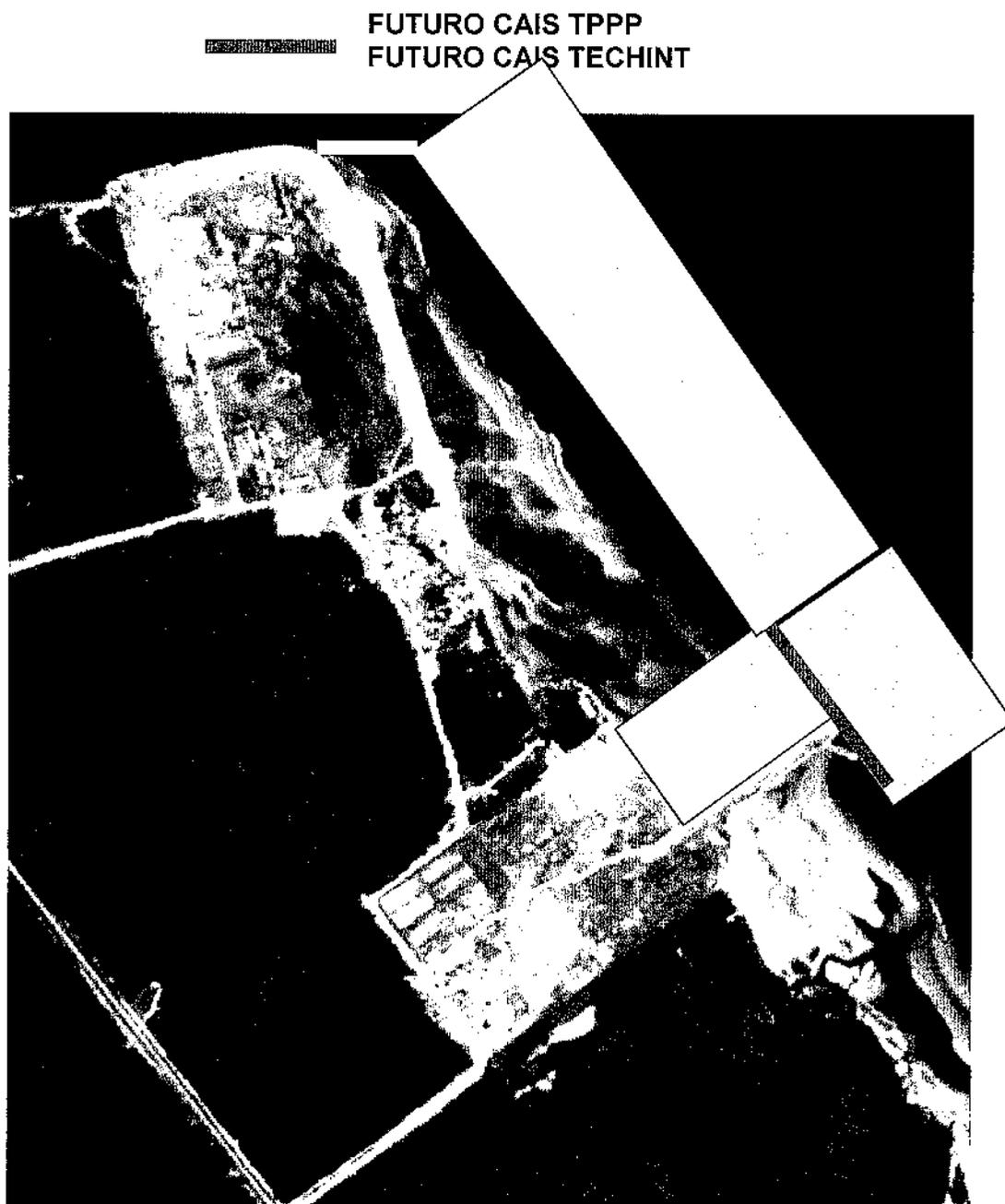
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960



**Figura 11: Região da Ponta do Poço – Cenário dos anos 2000.**

Atualmente a área da Techint, limítrofe ao Porto de Pontal já vem sendo aterrado. A Figura 12 a seguir mostra como ficarão as estruturas das duas empresas.

SECRET



- ÁREA DE MANOBRAS DO TPPP A SER DRAGADA PARA 16,00 m
- ÁREA TECHINT COM ENROCAMENTO PRONTO E 2/3 ATERRADA
- ÁREA DE MANOBRAS DA TECHINT A SER DRAGADA PARA 12,00 m

Figura 12: Região da Ponta do Poço – Cenário futuro das estruturas.

RECEIVED  
FEB 21 1964  
U.S. AIR FORCE  
HEADQUARTERS  
WASHINGTON, D.C.

Outra informação que corrobora com o explicitado são as cartas náuticas apresentadas nas figuras a seguir. É possível identificar na carta náutica de 1976 (Figura 13) que os bancos de areia depositados a frente da região de interesse compreendem a uma área muito maior com a apresentada na carta náutica de 2004, apresentada na Figura 14.

É possível identificar que ao longo dos anos (28 anos), os bancos de areia em questão diminuíram em suas áreas e até sumiram, como podemos notar no banco localizado mais a oeste das figuras (A).

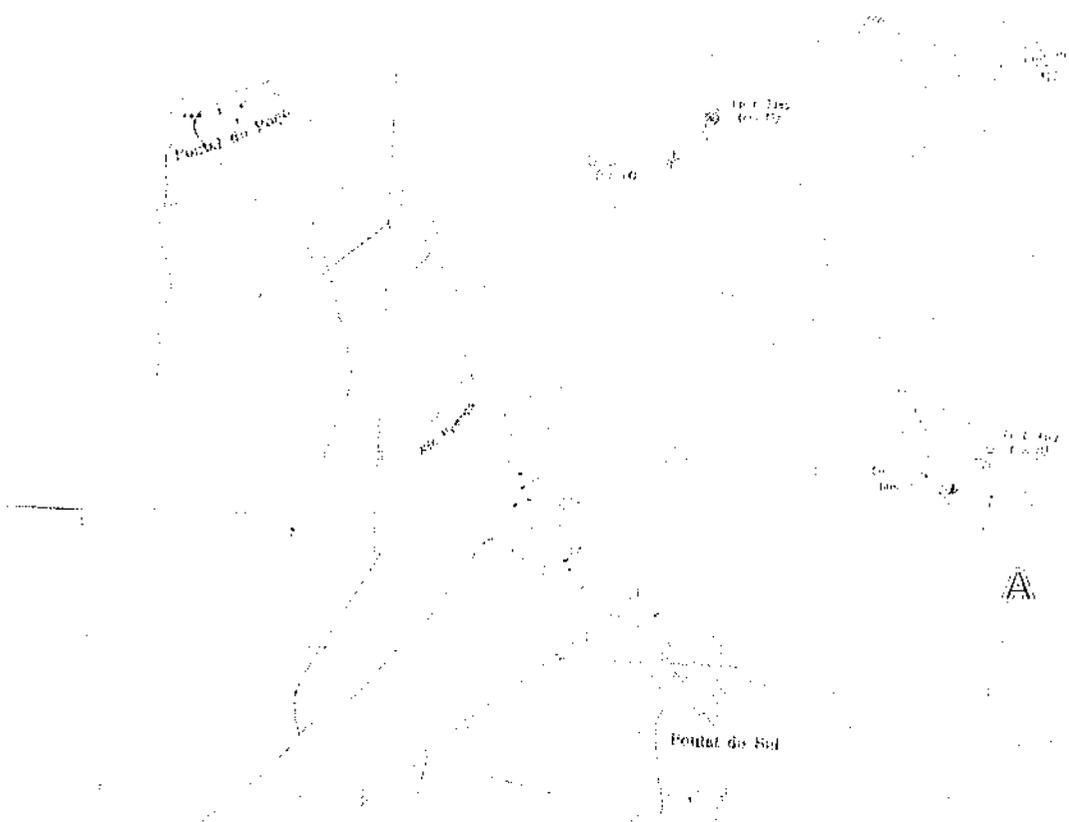
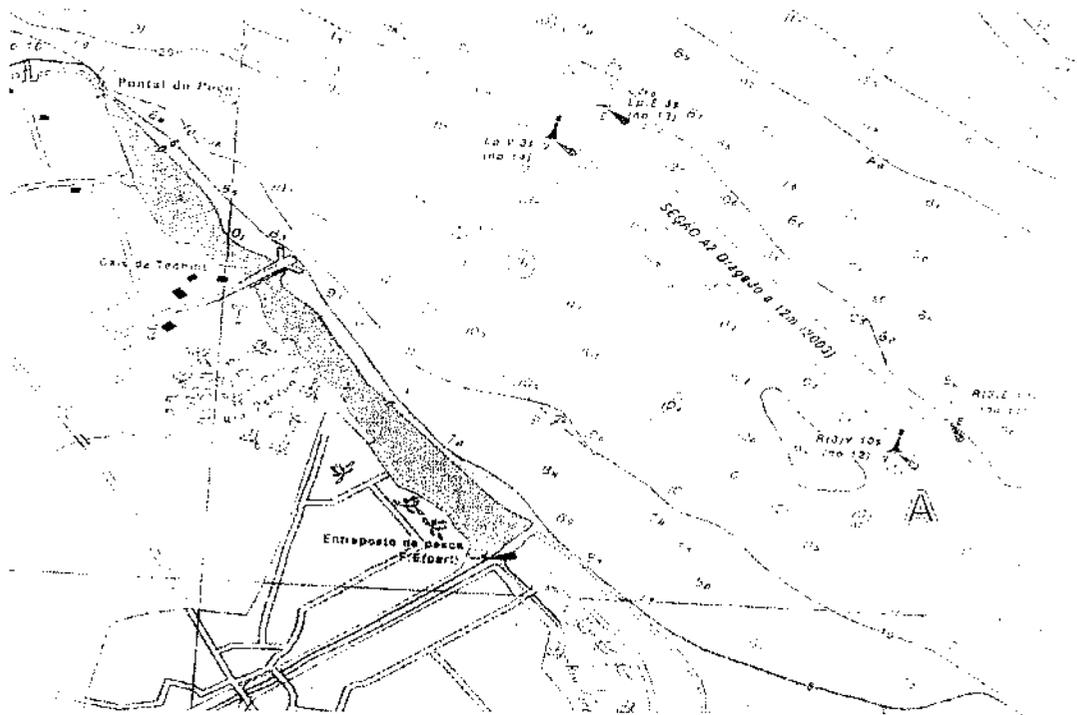


Figura 133: Região da Ponta do Poço – Carta Náutica de 1976.

RECEIVED  
MAY 19 1964



**Figura 144: Região da Ponta do Poço – Carta Náutica de 2004.**

1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025

## 6. CONCLUSÕES

Ao final de toda essa reanálise feita, considera-se que, se acordo com os dados utilizados durante a elaboração dos estudos de impacto ambiental do Porto de Pontal e as metodologias de modelagem matemática utilizadas, as interferências geradas pela construção do Porto de Pontal sobre o pier da Techint são pequenas. Considera-se que haverá pequenas modificações no campo de correntes nessa área. Essas modificações poderão causar alterações no transporte sedimentos ao longo do pier da Techint (deposição de sedimentos) e também na área de atracação, à frente do pier, onde observou-se a formação de uma área de erosão. Tal erosão já foi referenciada no EIA, descrevendo a área como auto-limpante. Tal impacto foi apontado como positivo dentro do EIA.

1950  
MAY 10 1950  
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE  
WASHINGTON, D. C.

Fis	1304
Proc	733505
Rubr.	

Brasília, 02 de maio de 2012

À DILIC/COPAH,

Venho por meio deste, solicitar a esta Coordenação vistas aos seguintes processos:

- 02001.007335/2005-97 - **TERMINAL PORTUÁRIO PONTAL DO PARANÁ - CANAL GALHETA**

Não pretendo tirar cópia, apenas acompanhar cada nova ação referente aos mesmos.

Aguardo contato.

Atenciosamente,

  
*Aliny Stradiotti Vanzetto*  
Engenheira Ambiental

Mestranda em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos – UnB  
alinyvanzetto@yahoo.com.br  
Cel.: (61) 9195-5357  
Tel.: (61) 3314-6622

MMA - IBAMA  
Documento:  
02001.019054/2012-14

Data: 02.05.12

A analista

Fabiola

para agendamento

15/05/2012

  
Mariana Graciosa Pereira  
Coordenadora de Atividade, Relações e Projetos  
COPA/CGTMO/DIL

Visitas em 02/05/12



Fabiola Nunes D.  
Analista Ambient.  
COPA/CGTMO/DIL

21/05/2012



Fis	1305
Fol	733505
Revis:	

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA  
 Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC  
 Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis - CGTMO  
 Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias - COPAH

MEMO Nº 48 /2012 - COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 21 de maio de 2012.

**Ao:** Arquivo da DILIC

**ASSUNTO:** Arquivamento de documentos.

1. Solicito o arquivamento dos seguintes documentos:

- “*Caracterização dos Sedimentos na porção oeste do terminal portuário da BTP – West Bund*”, Alterações de Projeto, Janeiro - 2012 (protocolo IBAMA nº02027.000148/12-13, de 11/01/12) - Terminal Portuário da BTP (processo IBAMA nº 02027.003901/2007-65), Volume Único;
- “*Concessão de autorização de captura e transporte da fauna para realização do programa de afugentamento e salvamento de fauna para a fase de supressão da vegetação do lote 682, RJ 099, Itaguaí/RJ para implantação do alojamento Piranema*” - Biota Soluções Ambientais (protocolo IBAMA nº02001.000431/2012-33 – Ofício Biota 007/2012, de 27/01/12), processo IBAMA nº 02001.001671/2009-50 - Estaleiro e Base Naval para Construção de Submarinos Convencionais e de Propulsão Nuclear. Volume Único não encadernado.
- “*Solicitação da concessão de autorização de captura, coleta ou transporte de fauna aquática na execução de levantamentos para obtenção da licença de dragagem e readequação de cais no município de Pontal do Paraná*” - Outubro de 2011. Ofício OMRS nº716\_02/2011 (protocolo IBAMA nº02001.049992/2011-50, de 17/10/2011). Volume único.

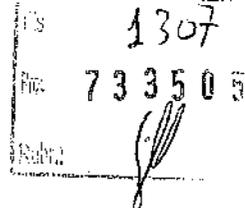
Atenciosamente,

  
**MARIANA GRACIOSA PEREIRA**  
 Coordenadora de Portos, Aeroportos e Hidrovias

1958  
MAY 15 1958



SECRET  
NO FORN DISSEM  
DATE 01/11/01



Carta nº 006/2012 PPPIE

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Ilma. Sra. Coordenadora de Licenciamento de Portos, Aeroportos e Hidrovias M/D  
Mariana Graciosa Pereira  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA  
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede, bloco C, Brasília – DF  
CEP: 70.818-900

Ref.: Atualização de dados no SISLIC/IBAMA - processo nº 02001.007335/2005-97

Ilma. Sra. Coordenadora

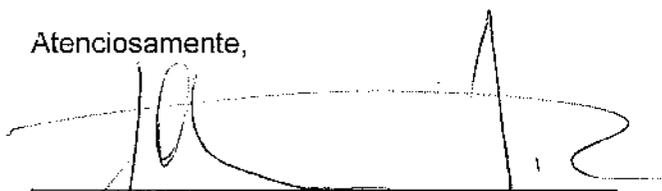
Solicitamos a atualização no SISLIC/IBAMA, da Razão Social de nossa empresa responsável pelas atividades para a implantação do Terminal Portuário Porto Pontal - processo nº 02001.007335/2005-97, conforme segue:

De: TERPAR-TERMINAIS PORTUÁRIOS DE PONTAL DO PARANÁ S.A.

Para: PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

Submeto o presente documento à análise e à apreciação de V. Sa.  
Colocamo-nos à vossa disposição para quaisquer informações necessárias.

Atenciosamente,

  
JOÃO GUILHERME REICHMANN RIBEIRO  
Diretor Vice-Presidente

MMA - IBAMA  
Documento:  
02001.055931/2012-11

Data: 19/09/12

A COPAR

Att Eugênio P. Costa

Eugênio Pio Costa

Coordenador Geral de Transportes,

Rua Fernandes de Barros, nº 5145 - Bairro Quinta da XV - Curitiba - Estado do Paraná  
CEP 80045-390 - tel.: (41) 3360-8100 - fax: (41) 3360-8449 - contato@portopontal.com.br

A analista  
Fabiana

para medicação

26/10/2022

Mariana Pires

Fis 1308  
MMA - IBAMA 733505Documento:  
02001.055930/2012-68

Data: 19,09,12

Carta Nº 005/2012 PPPIE

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

Ilma. Sra. Coordenadora de Licenciamento de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
M/D Mariana Graciosa Pereira  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN – Trecho 2, Edif. Sede, Bloco "C"  
Brasília/DF, CEP – 70.818-900

Assunto: Encaminhamento de Requerimento de Prorrogação de Licença Prévia

Referências: a) Licença Prévia – LP Nº 376/2010;  
b) Processo Nº 02001.007335/2005-97, PPPIE;  
c) Resolução COMANA Nº 06/86, datada de 24/JAN/1986; e  
d) Resolução COMANA Nº 237/97, datada de 19/DEZ/1997.

Ilma. Sra. Coordenadora

Com o propósito de cumprir o item 1.4, das "1. CONDIÇÕES GERAIS", das Condicionantes da Licença Prévia Nº 376/2010, expedida, em 12/NOV/2010, para a PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A, Processo Nº 02001.007335/05-97, para implantação do Terminal Porto Pontal Paraná – TPPP, transmito, em anexo, um Requerimento, anexo A), com a solicitação de Prorrogação da referida Licença Prévia.

A título de esclarecimento, participo que temos mantido entendimentos com as autoridades municipais e estaduais, com o propósito de viabilizar o cumprimento das instruções contidas no item 2.21, do referido documento, com relação ao Acesso Rodoviário:

- Executar e apresentar documento comprobatório das melhorias das vias indicadas no estudo denominado "Análise do incremento de tráfego rodoviário durante a instalação do Terminal de Contêineres de Pontal do Paraná"; e
- Apresentar documento comprobatório que garanta a viabilidade ambiental da Via Arterial – I.

Com relação ao cumprimento do item 2.21, participo, também, que está sendo aguardada a prontificação do processo de elaboração do Zoneamento Econômico Ecológico – ZEE, do Litoral, por parte do Governo Estadual, que irá possibilitar a complementação do Plano Diretor do Município, ora em fase final de elaboração, por parte da Prefeitura de Pontal do Paraná, nos quais estarão incluídas as melhorias planejadas para a Via PR-412 e os devidos estudos para garantir a viabilidade ambiental da Via Arterial – 1.

à COPAM

Para providências -

Att *Am*

**Eugênio Pio Costa**  
Coordenador Geral de Transportes,  
Mineração e Obras Cíveis  
CGTMO/DILIC/IBAMA

19.09.2012

As anexas

Fabiana

para providências

26/10/2012

*Mariana Pires*

Núcleo de  
Coordenação  
Operativa



Fls.	1309
Pág.	733505
Assinatura	

O encaminhamento do Requerimento, em anexo, justifica-se em virtude de que será necessário um período estimado de pelo menos mais oito meses, para que sejam prontificados e publicados, pelos Governos Municipal e Estadual, os referidos documentos comprobatórios, sobre ambas as vias de Acesso Rodoviário mencionadas no item 2.21, para que posteriormente possam ser encaminhados ao DILIC/IBAMA.

De acordo com as instruções da COMANA Nº 06/86, foi publicada no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e no periódico Tribuna do Paraná, classificados, a solicitação de Prorrogação da Licença Prévia – LP Nº 376/2010, conforme os documentos contidos nos anexos C), D) e E).

Submeto o presente documento à análise e à apreciação de V.Sa.

Colocamo-nos à vossa disposição para maiores informações sobre a continuidade do Processo Nº 02001.007335/2005-97, PPPIE.

Atenciosamente,

João Carlos Ribeiro

Presidente

**PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A.**

Anexos:

- A) Um Requerimento, com a solicitação de Prorrogação da Licença Prévia Nº 376/2010, da Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda., datado de 25/AGO/2012; e
- B) Uma Cópia da Licença Prévia Nº 376/2010, datada de 12/NOV/2010, emitida pelo IBAMA, para o Terminal Porto Pontal Paraná – TPPP, da Porto Pontal Paraná Importação e Exportação S/A.
- C) Cópia de matéria publicada no Diário Oficial da União Nº 177/2012, página Nº 159, datado de 12/SET/2012;
- D) Cópia de matéria publicada no Diário Oficial do Estado Edição Nº 8796/2012, página Nº 39, datado de 12/SET/2012; e
- E) Cópia de matéria publicada na Tribuna do Paraná, página Nº 33, Classificados, datada de 12/SET/2012.

RECEIVED  
MAY 15 1964  
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE  
WASHINGTON, D.C.



LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

ANEXO A)

Fls 1310  
Proc: 733505**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**  
Prorrogação de Licença Prévia - RLP**DADOS DO REQUERENTE**

Nome ou Razão Social: Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda

Número de Inscrição: 1556629

CNPJ/CPF: 01.183.440/0001-94 Endereço: Av. Atlantica, 7777

CEP: 83203-970

Telefone: (0xx41) 3360-8400

Fax: (0xx41) 3022-7093

Email: comtecalazans@portopontal.com.br

Bairro: Ponta do Poço

Município: PONTAL DO PARANA

Estado: PARANA

**DADOS DO EMPREENDIMENTO**

Identificador: 02001.007335/2005-97

Nome: Terminal Portuario Pontal do Paraná - Canal Galheta

Tipologia: Porto

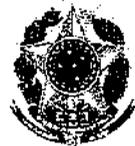
Valor do Empreendimento: R\$ 600.000.000,00

Declaro, para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas nesse requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos no formulário de solicitação de abertura de processo.

João Carlos Ribeiro

Assinatura:

RECEIVED  
MAY 19 1964  
U.S. DEPARTMENT OF  
HEALTH, EDUCATION & WELFARE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**LICENÇA PRÉVIA Nº 376/2010**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 318, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia a:

**EMPRESA:** Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda  
**CNPJ:** 01.183.440/0001-94  
**CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CTF/IBAMA:** 1556629  
**ENDEREÇO:** Rua Fernandes de Barros, nº 514, Alto da XV  
**CEP:** 80045-390      **CIDADE:** CURITIBA      **UF:** PR  
**TELEFONE:** (41) 3360-8400      **FAX:** (41) 3360-8449  
**REGISTRO NO IBAMA:** Processo nº 02001.007335/05-97

Referente ao empreendimento denominado Terminal Portuário Pontal do Paraná, proposto para ser implantado na Ponta do Poço, município de Pontal do Paraná/PR. Estão inseridas no escopo desta licença 2 (duas) áreas de armazéns cobertos de 12.000 m<sup>2</sup> cada, prédios administrativos com área total de 12.166,79 m<sup>2</sup>, áreas de armazenagem descobertas e vias internas totalizando 413.898,71 m<sup>2</sup>, além de um cais de acostagem com 1.000m de extensão e 36m de largura, compreendendo 3 (três) berços de atracação. A carga prevista para ser operada será constituída por contêineres, carga seca geral (unitizada) e veículos. A área de acostagem será dragada para a cota de 16m de profundidade, gerando um volume total de 1.580.322 m<sup>3</sup> de sedimentos, que será utilizado para aterro da área de retaguarda.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília/DF, **12 NOV 2010**

**ABELARDO BAYMA**  
PRESIDENTE DO IBAMA

STATE OF CALIFORNIA  
COUNTY OF LOS ANGELES  
SUPERIOR COURT  
IN AND FOR THE COUNTY OF LOS ANGELES  
STATE OF CALIFORNIA  
COUNTY OF LOS ANGELES  
SUPERIOR COURT  
IN AND FOR THE COUNTY OF LOS ANGELES

## CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 376/2010

Fls	1312
Pic	733505
Rubr.	

### 1. Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBAMA;
- 1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade;
- 1.5. Esta Licença Prévia não autoriza início de obras ou supressão de vegetação.

### 2. Condições Específicas:

- 2.1. Apresentar anuência da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) sobre as áreas de marinha e demais terrenos porventura pertencentes à União;
- 2.2. Apresentar anuência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;
- 2.3. Apresentar anuência da Marinha do Brasil quanto às questões de segurança e navegabilidade;
- 2.4. Apresentar projeto executivo para o empreendimento, com memorial descritivo das obras e detalhamento da atividade de dragagem para o estabelecimento dos berços de atracação, considerando as características técnicas da(s) draga(s) a ser(em) utilizada(s) (a(s) mesma(s) deve(m) adotar tecnologias ambientalmente corretas que visem à minimizar a turbidez, incluindo ainda uma limitação de tempo para a prática de *overflow*). A(s) draga(s) a ser(em) utilizada(s) deverá(ão) ser dotada(s) de sistema de rastreamento por satélite, o qual permita o registro da rota, local de sucionamento e local de descarte do material dragado, por meio de sensor que indique o momento de abertura da cisterna);
- 2.5. Indicar e caracterizar o local de armazenamento temporário do possível material excedente da dragagem, bem como do solo misturado com material lenhoso não utilizado;
- 2.6. Indicar o local e apresentar a licença ambiental da jazida a ser utilizada em caso de necessidade de importação de material para aterro;
- 2.7. Detalhar como será realizada a coleta e destinação final dos efluentes domésticos durante a fase de instalação do empreendimento. Apresentar as licenças ambientais e contratos de prestação de serviço das empresas responsáveis pelo recolhimento e destinação final dos efluentes sanitários (fase de instalação) e dos diversos resíduos a serem gerados;
- 2.8. Caracterizar quanto ao parâmetro coliforme termotolerante, especialmente a AID e o local previsto para o lançamento de efluentes domésticos tratados, de acordo com a Resolução CONAMA nº 357/05;
- 2.9. Apresentar documento contendo uma declaração recíproca de anuência entre as empresas do Porto Pontal e da Techint, considerando o projeto do Porto Pontal apresentado no EIA e o projeto de ampliação da Techint indicado nas complementações;
- 2.10. Realizar nova simulação de dispersão do efluente tratado no corpo receptor, considerando:
  - indicar o ponto exato do lançamento em mapa com coordenadas georreferenciadas;
  - os dados de entrada no modelo para o corpo receptor devem ser os verificados a partir da coleta de dados em campo (dados primários), ou dados secundários recentes coletados na ADA;
  - simular a dispersão dos parâmetros OD, compostos nitrogenados, DBO, fósforo e coliformes termotolerantes;
  - o sistema de tratamento deve ser o indicado para a fase de operação do empreendimento, incluindo a sua eficiência estimada de remoção de cada um dos parâmetros indicados;
  - analisar os resultados encontrados considerando a Resolução CONAMA nº 357/05.

1954  
MAY 10 1954  
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE  
WASHINGTON, D. C.

1313  
733505  
RUBRICA

- 2.11. Para o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais:
- devem ser monitorados os seguintes parâmetros: salinidade, temperatura, pH, turbidez, clorofila-a, óleos e graxas, OD, DQO, DBO, COT, PAH, xileno, benzeno, tolueno, condutividade, nitrato, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, fósforo, coliforme termotolerante, coliforme total.
  - os resultados devem ser comparados com os limites preconizados pela Resolução CONAMA nº 357/05 para águas salobras classe 1, sendo que os limites de detecção devem estar sempre abaixo dos limites da referida legislação.
- 2.12. Incluir no Programa de Gerenciamento de Efluentes (fase de operação) o Subprograma de Monitoramento da Balneabilidade a ser implantado no local de lançamento do efluente tratado, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 357/05 e 274/00. Neste programa também deve ser previsto o monitoramento dos outros possíveis pontos de lançamentos em corpos d'água, incluindo águas pluviais e separadores água e óleo, com indicação de parâmetros específicos;
- 2.13. Nos relatórios dos programas de monitoramento deverá ser apresentado mapa georreferenciado em escala adequada indicando a localização dos pontos de coleta ou medição, com respectivas coordenadas geográficas;
- 2.14. Deverão ser reconsideradas a área de abrangência da AID (mais ampla em relação a delimitação da ADA) e os locais/pontos selecionados para futuros monitoramento, diante de tal alteração da abrangência das áreas de influência do empreendimento;
- 2.15. Para fins de emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), considerar no escopo do Programa de Reposição da Vegetação Suprimida a identificação de mais duas espécies vegetais ameaçadas, as áreas de manguezais da ADA e AID, além das demais áreas de preservação permanente a serem suprimidas, apresentando, inclusive, inventário florestal da área de supressão;
- 2.16. Apresentar as coordenadas geográficas adequadas da localização das armadilhas de interceptação e queda, dos transectos e das redes de neblina, bem como sua representação espacial em mapa. Apresentar também delimitação das áreas de busca visual de mastofauna;
- 2.17. Apresentar levantamento de comunidade bentônica e ictiofauna contemplando a estação de inverno. Apresentar análise comparativa entre os grupos predominantes em cada estação sazonal, a fim de evidenciar o perfil de composição nas diferentes estações do ano;
- 2.18. Elaborar projeto executivo para instalação de passagens de fauna nas vias de acesso ao porto, caso se mostrem adequadas;
- 2.19. Observar as considerações dispostas nos pareceres nº 231/2009 e no presente, para fins de adequação dos programas ambientais aos propostos para possível emissão de Licença de Instalação;
- 2.20. Cumprir com as obrigações relativas ao pagamento da Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9965/00, após aprovado pelo IBAMA seu valor e a respectiva destinação desses recursos, nos prazos e condições estabelecidas pela Câmara Federal de Compensação Ambiental;
- 2.21. Com relação ao acesso rodoviário:
- Executar e apresentar documento comprobatório das melhorias das vias indicadas no estudo denominado "Análise do incremento de tráfego rodoviário durante a instalação do Terminal de Contêineres de Pontal do Paraná".
  - Apresentar documento comprobatório que garanta a viabilidade ambiental da Via Arterial I.
- 2.22. Detalhar, no âmbito do Plano Básico Ambiental – PBA, os seguintes programas ambientais propostos no EIA/RIMA, de forma a garantir a mitigação dos impactos ambientais identificados:
- Programa de Gestão Ambiental;
  - Programa de Auditoria Ambiental;
  - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
  - Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos;
  - Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade do Ar;
  - Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais;
  - Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas;

1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960

Fis 1314  
733505  
Rubr: 

- Programa de Prevenção, Mitigação e Monitoramento de Assoreamento;
- Programa de Gerenciamento de Efluentes;
  - Subprograma de Monitoramento da Balneabilidade;
- Estudo de Análise de Risco, contendo:
  - Programa de Gerenciamento de Riscos e Acidentes;
  - Plano de Ação de Emergência;
  - Plano de Emergência Individual;
- Programa de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos;
- Programa de Monitoramento das Plumas de Sedimentos;
- Programa de Monitoramento das Profundidades;
- Programa de Monitoramento das Mudanças Hidrodinâmicas;
- Programa de Monitoramento da Linha de Costa;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa de Verificação do Gerenciamento da Água de Lastro dos Navios;
- Programa de Reposição da Vegetação;
- Programa de Salvamento e Aproveitamento Científico da Flora;
- Programa de Implantação e/ou melhoria de Unidade de Conservação;
- Programas de Monitoramento da Biota Aquática, Bioindicadores e Ecotoxicologia;
  - Subprograma de Monitoramento da Comunidade Planctônica;
  - Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna;
  - Subprograma de Monitoramento dos Bentos, de Espécies Aquáticas Invasoras e da Bioincrustação do Casco de Navios;
  - Subprograma de Monitoramento de Mamíferos Aquáticos;
- Programa de Análises Ecotoxicológicas;
- Programa de Monitoramento de Vertebrados (anfíbios, aves e mamíferos terrestres);
- Programa de Compensação Ambiental;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Comunicação Social;
- Programa de Mitigação das Interferências no Sistema Viário;
- Programa de Salvamento e Resgate Arqueológico;
- Programa de Educação Patrimonial;
- Programa de Cadastro, Indenização e Reassentamento de Populações;
- Programa de Assistência aos Funcionários (Capacitação, Habitação, Saúde);
- Programa de Compensação da Atividade Pesqueira.





# ANEXO C)



Parágrafo único. O integrante da bancada do Partido subordinará sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos deste Estatuto, e as diretrizes legitimamente estabelecidas.

Art. 52. O parlamentar que, pela atitude ou pelo voto se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas no Regimento Interno da Bancada, neste Estatuto, e outras que porventura poderão ser fixadas, estará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I - desligamento temporário da bancada;
- II - suspensão do direito de voto nas reuniões internas;
- III - perda das prerrogativas junto à bancada e do Partido;
- IV - perda do cargo e função que esteja exercendo em decorrência da representação e da proporcionalidade partidária, nas respectivas Casas Legislativas.

Parágrafo único. Da decisão que impuser pena disciplinar nos termos deste Estatuto, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias ao órgão hierarquicamente superior.

Art. 53. O parlamentar que deixar o Partido perderá automaticamente a função ou cargo que estiver exercendo na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária.

### Capítulo XI

#### Das Instituições e das Fundações

Art. 54. O Partido Liberal Cristão criará Institutos e Fundações nos termos da Lei 9.096/95.

§ 1º - Os institutos e as fundações terão administração própria, nos termos da lei, e prestarão contas à Promotoria de Fundações do Ministério Público;

§ 2º - O Presidente do Partido poderá presidir tanto o Instituto como a Fundação concomitantemente.

Parágrafo único - Os Institutos e as Fundações terão administração própria, nos termos da lei, e prestarão contas à Promotoria de Fundações do Ministério Público.

### Título III

#### Das Finanças e da Contabilidade

##### Capítulo I

#### Das Recursos, Da Prestação de Contas e da Contabilidade

Art. 55. Compõem os recursos do Partido Liberal Cristão:

I - As cotas do Fundo Partidário, nos termos da Lei 9.096/95;

II - Doações de toda natureza, não vedadas por lei;

III - Rendas com serviços e venda de produtos;

IV - As contribuições obrigatórias dos filiados, nos termos deste estatuto;

V - Outras fontes não vedadas por lei.

Art. 56. A Comissão Executiva Nacional estabelecerá o percentual de contribuição devida a cada filiado, obedecendo, necessariamente, as seguintes hipóteses:

I - de 5% a 10% dos rendimentos líquidos dos detentores de mandato e os ocupantes de cargos de confiança indicados pelo Partido Liberal Cristão;

II - até 2% das rendimentos da Pessoa Física, para os filiados em geral;

Art. 57. O Partido Liberal Cristão, por seus Presidentes e Tesoureiros, prestará contas à Justiça Eleitoral, nos termos da lei, da movimentação financeira, da receita e da despesa, principalmente das quotas do Fundo Partidário.

Parágrafo único - O Presidente e o Tesoureiro, nos limites de sua circunscrição, responderão solidariamente com o partido, por malversação dos recursos do Fundo Partidário e demais receitas sob sua responsabilidade.

Art. 58. Toda a movimentação financeira do Partido deverá ser documentada, utilizando, necessariamente, as normas da contabilidade em geral.

Art. 59. Os órgãos da administração partidária nos Estados e nos Municípios deverão prestar contas, a cada 60 meses à Comissão Executiva Nacional, das receitas e despesas do partido nos limites de sua circunscrição, sob pena de sanção administrativa de dissolução do órgão de direção e expulsão do responsável.

Art. 60. - Os recursos arrecadados para campanhas eleitorais serão utilizados na forma da lei e as sobras serão devolvidas à Comissão Executiva para prestação de contas junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - Os limites de gastos de campanha de cada candidato do PLC serão estabelecidos pela Comissão Executiva Nacional a quem cumprirá prestar contas à Justiça Eleitoral por eventuais sobras de campanha.

### Capítulo II

#### Do Fundo Partidário

Art. 61. Os recursos do Fundo Partidário destinados ao Partido serão depositados em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal, pelo Poder Público Estadual ou, inexistindo estes, o banco escolhido pelo órgão diretivo do Partido.

Art. 62. A quota do Fundo Partidário será distribuída aos diretores, obedecendo as seguintes critérios:

I - 60% (sessenta por cento) para o Diretório Nacional;

II - 20% (vinte por cento) para Institutos e Fundações do Partido;

III - 20% (vinte por cento) para os Diretórios Regionais regularmente constituídos que poderão ser transferidos para o Instituto ou Fundação do Partido, a critério das respectivas direções regionais. Os Diretórios Regionais que não obedecerem, repassarão 50% (cinquenta por cento), de sua cota correspondente, para os Diretórios Municipais que estiverem devidamente habilitados.

Parágrafo único: Não havendo interesse do Diretório Estadual ou Municipal em receber a quota que tem direito, esta reverterá ao Diretório Nacional.

Art. 63. O Fundo Partidário e sua aplicação serão disciplinados por instruções específicas do Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.096/95, arts. 38 a 44).

### Título IV

#### Disciplina e Fidelidade Partidária

##### Capítulo I

#### Das Medidas Disciplinares

Art. 64. Estão sujeitos às medidas disciplinares:

I - qualquer filiado;

II - detentores do mandato eletivo;

III - os Diretores;

IV - os membros das órgãos da administração partidária;

V - os ocupantes de cargos de confiança nomeados por indicação do PLC.

Art. 65. As medidas disciplinares aplicadas aos Diretores serão:

I - censura pública;

II - advertência;

III - dissolução;

IV - expulsão;

V - suspensão das atividades partidárias.

Parágrafo Único - Compete ao Diretório Nacional dispor sobre os recursos gerados do Processo Administrativo, e as hipóteses para aplicação de sanções, inclusive em caso de infidelidade partidária.

### Título V

#### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 66. A Comissão Executiva Nacional poderá editar Resoluções complementares e tomar decisões de urgência, ad referendum do Diretório Nacional ou da Convenção Nacional.

Parágrafo Único - Nos casos especificados no caput, caberá à Comissão Executiva Nacional, na primeira oportunidade, dar preferência no orden de pauta para aprovação pelo órgão competente das decisões e deliberações a serem referendadas seja pelo Diretório Nacional ou pela Convenção Nacional.

Art. 67. Caberá ao Diretório Nacional Aprovar o Código de Ética do PLC.

Art. 68. A Comissão Executiva Nacional será responsável pela distribuição entre os interessados do partido, na forma da lei, do tempo de propaganda partidária e, quando for o caso, da propaganda eleitoral.

Art. 69. Este estatuto entrará em vigor, em todo o território nacional, no momento da sua aprovação e registro em cartório.

### PARTIDO LIBERAL CRISTÃO

#### PROGRAMA

O liberalismo pode ser definido como um sistema político-econômico baseado na defesa da liberdade individual, nos aspectos: econômico, político, religioso e intelectual, com o objetivo de defender os direitos do cidadão e diminuir a intervenção do Estado sobre as decisões da sociedade.

O Partido Liberal Cristão tem como ideia central, a Democracia. O objetivo é o desenvolvimento capaz de reconhecer a cada um dos membros da comunidade dando-lhes o direito de participar da direção e gestão dos assuntos públicos e sociais, buscando o Bem Comum.

Assim sendo, o Partido Liberal Cristão tem o objetivo de colocar em prioridade nacional o seguinte ordenado programático fundamentado nos princípios e ênfases políticas:

A política do Partido Liberal Cristão é aquela que busca por extensão dos ideais de um povo, a que respeita as decisões individuais e que permite a existência de sociedade pluralista e participativa que luta pelos seus ideais.

A Pessoa - A pessoa deve ser acima de tudo, valorizada. Essa visão de democracia permite que a pessoa se realize dentro da sociedade e saiba o verdadeiro sentido de fazer parte dela.

O Estado - A visão do Partido Liberal Cristão, sobre o Estado é a de que ele é um conjunto de instituições que tem como finalidade garantir os direitos humanos e promover o Bem Comum.

Representação Política - O Partido Liberal Cristão defende eleições diretas para a atuação do Executivo, Legislativo e Judiciário, em todos os níveis. O sufrágio é direto, livre secreto e facultativo, devendo a lei propiciar a todos os candidatos a possibilidade de comunicação de suas ideias, observadas as disposições partidárias. A lei deve punir severamente o abuso do poder econômico nas campanhas eleitorais, e a fraude nas apurações.

Família - O Partido Liberal Cristão reconhece unicamente como constituição de família, a união entre homem e mulher nos termos da constituição e do código civil em vigor.

Social - A lei Federal utilizando, sobretudo uma política de incentivos econômicos, deve propiciar a redução das desigualdades sociais em todo território nacional.

O Partido Liberal Cristão considera dever do Estado, combater o tráfico de entorpecentes e incentivar o desenvolvimento de projetos capazes de auxiliar os dependentes químicos e suas famílias.

Economia - O Partido Liberal Cristão defende a política econômica solidária e se preocupa em beneficiar a todos os homens, de forma que a riqueza seja vista como fortalecimento econômico e que o objetivo seja o de garantir uma remuneração justa e o conforto ao cidadão brasileiro. Dentro desse propósito o Partido Liberal Cristão, busca criar medidas que visem o crescimento econômico integrado ao aumento do mercado de trabalho, que ofereça garantia de uma vida melhor incluindo a participação do trabalhador.

Transporte Público - O Partido Liberal Cristão defende o direito do uso do transporte público a qualquer pessoa da comunidade sendo-lhe assegurado o direito de locomoção e a gratuidade ao idoso e ao deficiente, além disso, o Partido Liberal Cristão defende uma proposta de transporte gratuito a todos os cidadãos brasileiros.

Saúde - O Partido Liberal Cristão considera dever do Estado, propiciar aos brasileiros carentes, assistência médica, inclusive odontológica, independentemente de contribuições previdenciárias.

Educação - O Partido Liberal Cristão luta por uma democratização da educação e acredita no papel da escola na formação de cidadãos mais conscientes e críticos, para que isso ocorra, o Partido Liberal Cristão defende a criação de projetos capazes de sanar as deficiências no ensino público. Ressalta que é dever do Estado assegurar a permanência da criança na escola. O Partido Liberal Cristão defende o direito do professor em todos os âmbitos.

Terras - O Partido Liberal Cristão defende o direito de propriedade, sendo este um direito natural do homem, todos são seus titulares, e deve ser estendido aos brasileiros para que haja uma divisão de terra mais justa, visando atender principalmente a população urbana carente e de média e baixa renda, respaldada a função social do direito de propriedade prevista da Constituição Federal.

O Partido Liberal Cristão defende política de combate aos latifúndios improdutivos, que só ocupam espaço, onde deveriam ser utilizados para beneficiar os cidadãos sem terra, estes devem ser desestimulados e penalizados pela legislação tributária.

Reforma Agrária - O Partido Liberal Cristão defende a reforma agrária na questão da distribuição de terras que propiciem aos pequenos proprietários os benefícios do equipamento rural, da educação, do financiamento e da assistência técnica, facilitando sua organização de forma cooperativa.

Tecnologia - O Partido Liberal Cristão defende a criação de programas de apoio ao desenvolvimento tecnológico da indústria de equipamentos de informática e o baixo custo para que as comunidades carentes possam ter acesso.

Liberdade de Imprensa - O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de imprensa de maneira que esta seja livre de subordinar-se por parte do Estado. Sendo assim, o Partido Liberal Cristão reconhece o importante papel da imprensa na transmissão de informações verídicas à população.

Esporte - O Partido Liberal Cristão defende as parcerias privadas como meio de incentivo ao esporte.

Mio-Ambiente - O Partido Liberal Cristão defende meios que possam diminuir a agressão da natureza e harmonia entre o homem e o meio ambiente. Considera importante a criação de programas capazes de estimular a busca por recursos renováveis.

Minorias - O Partido Liberal Cristão defende o direito das minorias étnicas, sócias e religiosas, de plena participação. O patrimônio da cultura negra deve ser preservado e respeitado. O Partido Liberal Cristão defende o respeito à diversidade étnica e o respeito à liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

Mulher - O Partido Liberal Cristão defende a igualdade de gênero e o respeito à liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

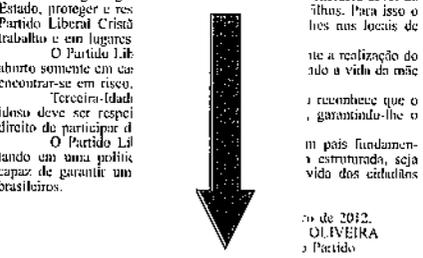
O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.

O Partido Liberal Cristão defende a liberdade de expressão e de os direitos da cidadania.



## PORTO PONTAL, PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A

### AVISO DE LICENÇA

A empresa: Porto Pontal Paraná Importação e Exportação S/A, CNPJ: 01.183.440/0001-94, ENDEREÇO: Av. Atlântica Nº 7777, Ponta do Poço, CEP: 83.203-970, CIDADE: Ponta do Paraná, UF: PR, REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.007335-05-97. Torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a renovação de sua Licença Prévia - LP Nº 376/2010, para a implantação do Projeto do Terminal Portuário Ponta do Paraná, Ponta do Poço, Município de Ponta do Paraná/PR.

Em 10 de setembro de 2012, FAUSTO CALAZANS DE TOLEDO KIBAS JUNIOR, Diretor de Desenvolvimento e Operações Portuárias

## PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD

### EDITAIS PROCESSOS DE SELEÇÃO

Projeto de Organismo Intermunicipal - BRA/06/024 PREMEX Contrato Modalidade PRODUT

Código: Projeto Pedagógico

Contratação de serviços especializados para elaboração de projeto de institucionalização e integração das iniciativas educacionais da Secretaria do Tesouro Nacional. O Consultor deverá ter formação em nível superior em pedagogia; experiência profissional como professor, em sala de aula, no Brasil, de no mínimo 8 (oito) anos (declaração de atividade de docência emitida pela instituição de ensino ou autoridade competente); experiência comprovada em gestão

RECEIVED  
MAY 10 1964  
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE  
WASHINGTON, D.C.

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
227793912

Documento emitido em 12/09/2012 10:11:13.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 8796 | 12/09/2012 | PÁG. 39Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

## ILÃO DO DIA 12/09/2012

IBC BANK BRASIL S/A - FIBRA SERVIÇOS  
GEN SERVIÇOS FINANCEIROS - BANCO  
UNIBANCO S/A - ITAU UNIBANCO - BA -  
BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE  
RO SEGUROS - AZUL COMPANHIA DE  
SEGUROS S/A - HDI SEGUROS S/A,  
que venderemos através de Leiloeiros Oficiais,  
Fernando Favaretto e Claudio Cesar Kuss em  
às 10:00 horas, na Rua Eduardo Pinto da Rocha  
Itaipava/PR o seguinte: 3D7KS28C0G717507 /  
B61D98L602755 / 3VWV361K07M166510 /

8AD2MKFWXCG035215 / 8AD3CN6B48G075853 / 8AFCCZFFC1J228455 /  
8AGSA19909R111793 / 8AJDR22G694010159 / 8AJFZ29G1A6092292 /  
8AJFZ22G8A6115552 / 8ATM2APH03X046820 / 8AWZZ377WA103152 /  
835CHRFFN25B509982 / 935FCKFV88B558122 / 935FCKFVYAB530129 /  
9362A7L292W020037 / 93FGT650ABM000563 / 93HFA6530AZ215416 /  
93HFA65409Z118714 / 93HFA6560R123183 / 93HFA6660AZ12187 /  
93HGRD17604Z131065 / 93YCB0Y054517556 / 93YLB06153J378864 /  
93YLB26256J667634 / 93ZS2MRH078705327 / 93ZS2MSH088800201 /  
93ZS2MSH088812009 / 9535W827XBR141276 / 9AA0702G3C043694 /  
9AA0710G3C043693 / 9BD15802544553013 / 9BD15802764730085 /  
9BD15802786046122 / 9BD15802786100871 / 9BD15802AB6511512 /  
9BD15802AC6593350 / 9BD15802AC6601991 / 9BD15804AA6408818 /  
9BD15822764775905 / 9BD15844AB65025334 / 9BD15844AB6521275 /  
9BD17106G85247954 / 9BD17140A72751313 / 9BD17140A85072195 /  
9BD17203743114217 / 9BD178858Y2161139 / 9BD195152B0087199 /  
9BD255049A8881888 / 9BD25803986093198 / 9BD27804D87081399 /  
9BDF27804PB7371801 / 9BFDXXL2J21BV79386 / 9BFZ26P168386000 /  
9BFZF55P2A8468507 / 9BFZZZ55ZL8012577 / 9BFZZZGDVA559210 /  
9BG124H1F09C436252 / 9BG244QNHGCG008020 / 9BG244QNVJCB592919 /  
9BGAB69W07B273007 / 9BGAV48J0BB280112 / 9BGAV48W09B178782 /  
9BGCA80X0CB164308 / 9BGJK19H0YB142441 / 9BGJK1940YB187867 /  
9BGRM69X0BG139236 / 9BGRP48FCG224876 / 9BGZ0810AG162705 /  
9BGRZ08909G123152 / 9BGS08ZVVC773009 / 9BGS08ZXCW618859 /  
9BGSU19F0CB128767 / 9BGT48F03B168919 / 9BGT48W07B257305 /  
9BGT49C0A8196960 / 9BGT69B02B120879 / 9BGT69C0YH171366 /  
9BGXH68005C181278 / 9BGXH75X0CC177485 / 9BGXH80G07C135074 /  
9BGXH80P0AC195791 / 9BM68815648374887 / 9BM95820796622974 /  
9BM9584618B590328 / 9BR532EC268616072 / 9BVN57A0V8662185 /  
9BWA05U5BT087429 / 9BWA05W5BP073976 / 9BWAR41J3B4006891 /  
9BWAB41J8A4001751 / 9BWAC03X96P001870 / 9BWCA05W08T0559508 /  
9BWCA05W16T106705 / 9BWCA05W87P079335 / 9BWCA05WX8T078535 /  
9BWCA05X75T127016 / 9BWCA05Y13T042243 / 9BWCA15X9Y2124273 /  
9BWCA41J214015639 / 9BWBDB05W88T145067 / 9BWBDB45U2AT104784 /  
9BWL805LXBP168540 / 9BWZZZ30ZMT063438 / 9BWZZZ373WAT082151 /  
9BWZZZ373XT019187 / 9BWZZZ377TP518606 / 9BWZZZ377TT175889 /  
9C2KC08106R971549 / 9C2KC1550AR007495 / 9C2KC16209R014065 /  
9C2KD04109R023494 / 9C2KD0520AR066034 / 9C2MC35008R05921 /  
9EP07082041003488 / 9EP07082041004292 / 9EP07102041003487 /  
9EP07102041004288 / AAF4462 / AAG8903 / AAF34609 / AAW7279 /  
ABK1352 / ADJ7126 / AFW0171 / AGR6227 / AGX7004 / AHN0891 /  
AHU3347 / AHW4892 / AIL0244 / AKP1591 / AKQ1950 / AKY8342 /  
AKY9596 / ALB1450 / ALH1959 / ALO1395 / AMC5513 / AMG7912 /  
AMK5011 / AMQ2166 / AMU8343 / AMU8345 / AND1316 / ANM3234 /  
ANO1413 / ANY7927 / APK8093 / APN9422 / APT8787 / AQC2284 / AQP6730 /  
AQW1954 / AQX1645 / AQZ8774 / ARQ3197 / ARW7441 / ARX2941 /  
ASF2938 / ASO7122 / ASW1045 / ASX4935 / ATN8090 / AUQ6431 / AUQ8296 /  
AUT1342 / AVF8617 / AVF9296 / AVG2103 / AVJ8319 / BBS1753 / BD01755 /  
BEL2144 / BJ07570 / BUR7298 / CARROCEIRA ABERTA DE MADEIRA  
0000000000000000 / CMY1457 / CVS0657 / CXW7202 / DA1899 / DAJ1226 /  
DBE8909 / DCC1176 / DFW4690 / DGR9560 / DGE3332 / DIA9784 /  
DPC4845 / DRI1223 / DSD2387 / EZQ6244 / GYC3232 / HCY7058 / HOY2494 /  
IC26811 / IDM6262 / IEF3992 / IFM2956 / IIN7935 / IIF4417 / IIN8739 /  
ILP9354 / INV5495 / TOK8524 / JF1GH7LSSAG066626 / JLO1607 / JNF5236 /  
JNT0429 / KMJHM81BP7U732068 / KMJHNS1BPSU744206 /  
KNAJ7814BC7740777 / KNJ1452 / LAP5021 / LAV1561 / LCC8047 /  
LKHNC1BG3BAT00528 / LOE2889 / LXG4007 / LYN5272 / LYX6805 /  
LZG8428 / MAD8704 / MAW5208 / MAY5001 / MBG8761 / MCV1744 /  
MDM2073 / MEH9154 / MFP8144 / MGD2690 / MGN5418 / MIU5297 /  
MWT5250 / NBN3050 / NBP3538 / NFM1208 / SISTEMA DE  
BOMBEAMENTO - VACUO 0000000106296881 / WBAB25A2RPCA00397 /  
WDB934241BL597954 / WVWMA83B0W453026 / WVWMA83B1WE454151 /  
ZFA160000R4996556. Pagamento à vista, com  
sinal(caução) de 20% mais 5% de Comissão ao Leiloeiro no ato da arrematação, e  
o saldo através do cheque administrativo, depósito em dinheiro, TED, DOC em  
24 horas. Os valores informados no papel de para brisa deverão ser pagos pelo  
Arrematante juntamente com o valor do arremate. Sobre o valor da arrematação,  
o comprador pagará o valor correspondente ao ICMS. Os bens serão vendidos no  
estado de conservação em que se encontram. Débitos de IPVA, Seguro  
Obrigatório, Multas de Trânsito ou de averbação veicular e Multas que por  
ventura recaiam durante o transporte ficarão a cargo do Arrematante, correndo  
também por sua conta e risco a retirada dos bens. Será de competência do  
Leiloeiro a análise e descrição dos casos omissos. Visitação a partir de  
11/09/2012 das 09:00 às 17:00 e dia 12/09/2012 das 08:00 às 10:00, no mesmo  
local do Leilão. Catálogo descritivo e todas as condições de venda poderão ser  
obtidos no endereço acima, ou com o Leiloeiro, para maiores informações.  
Fones: (41)3111-9111 Fax: (41)3111-9100/3111-9101.

## Placas do Paraná:

CNPJ/MF nº 76.518.836/0001-44 -

Atada 176ª Reunião do Conselho

**Data e Hora:** Realizada no dia 22 de nove  
**Presença:** Membros do Conselho de Adm  
o Sr. Pablo Mainardi. **Mesa:** Sr. Matias Du  
Sr. Pablo Mainardi - Secretário. **Ordem do I**  
**Companhia. Deliberações Tomadas por Un**  
**unanimidade dos Conselheiros presentes, a :**  
**Companhia, na Cidade de Arapoti, Estado do**  
**DR 001 Km 07, s/n, Anexo Parte B, Fazend**  
**a exercer atividades de beneficiamento e**  
**industrialização de madeiras.**  
Fica a Diretoria autorizada a praticar todos os atos decorrentes da presente  
deliberação. **Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse  
fazer uso e ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos, sendo  
lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os  
presentes. **Assinaturas: Membros do Conselho de Administração:** Matias  
Domeyko, Cristian Infante, Franco Bozzalla, Manuel Enrique Bezanilla e  
Juan Álvaro Saavedra Florez. **Mesa:** Matias Domeyko - Presidente da Mesa e  
Pablo Mainardi - Secretário da Mesa. **Certifico que a presente é cópia fiel**  
**do original lavrado em livro próprio. Pablo Mainardi - Secretário da Mesa.**  
**Junta Comercial do Paraná - Certifico o registro em: 28/11/2007 - sob**  
**nº 20075166089. (a) Maria Thereza Lopes Salomão - Secretária Geral.**

R\$ 112,00 - 88545/2012

**A EMPRESA:** Porto Pontal Paraná Importação e Exportação S/A. CNPJ:  
01.183.440/0001-94. **ENDEREÇO:** Av. Atlântica Nº 7777, Ponta do Poço. CEP:  
83.203-970. **CIDADE:** Ponta do Paraná. **UF:** PR. **REGISTRO NO IBAMA:** Pro-  
cesso Nº 02001.007335/05-97. **Torna público que requereu ao Instituto Brasileiro**  
**do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a renovação de**  
**sua Licença Prévia - LP Nº 376/2010, para a implantação do Projeto do Terminal**  
**Portuário Ponta do Paraná, Ponta do Poço, Município de Ponta do Paraná/PR.**  
R\$ 32,00 - 88621/2012

## SÚMULA DE REQ

**VAY VAY LAVANDERIA/**  
**IAP a Licença de Instalação**  
executando os processos de  
artefatos têxteis e peças de  
Lote 713, Zona Rural, Pr

## SÚMULA DE INSTALAÇÃO

torna público que requereu do  
rial, Indústria de transformação  
, tingimento e torção em fios,  
tada na Rodovia PR 485, s/nº.

R\$ 32,00 - 88613/2012

## SÚMULA DE P

A empresa abaixo torna p  
Paraná, Licença de Instala  
EMPRESA: Delta Sul - In  
ATIVIDADE: Fabricação d  
ENDEREÇO: Av. Padre Ju  
MUNICÍPIO: Umuarama - PR

## DE INSTALAÇÃO

IAP - Instituto Ambiental do  
mento a seguir especificado:  
lôveis Ltda,  
ância de madeira  
, s/nº, zona VI

R\$ 32,00 - 88602/2012

## SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

Álvoro Francisco Dominguez Manzano e Outros tomam público que receberam do  
IAP, Licença Prévia nº 31528, válida até 30/08/2013 para aviários de frangos de  
corte a serem implantados na Estrada Moreschi, Lote 60/A, Sítio Brasília, Gleba  
Atalaia, Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

R\$ 16,00 - 88507/2012

## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Álvoro Francisco Dominguez Manzano e Outros tomam público que requereram  
ao IAP, Licença Ambiental de Instalação para aviários de frangos de corte a serem  
implantados na Estrada Moreschi, Lote 60/A, Sítio Brasília, Gleba Atalaia, Mu-  
nicípio de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

R\$ 16,00 - 88612/2012

## REQUERIMENTO DE CORTE DE ÁRVORES

O Sr. OSVALDO MALAQUIAS DOS SANTOS, CPF nº: 540074969-00, torna  
público que requereu junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) autorização para  
corte de 123 (cento e vinte e três) pinheiros, em terreno rural no Sítio Santa Clara,  
nº 30, Assentamento Dom Helder, em São Jerônimo da Serra/PR.

R\$ 32,00 - 88522/2012

## SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A EMPRESA BELTRAME & MARTINELLO LTDA ME, TORNA PÚBLICO  
QUE REQUEREU LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA JUNTO AO INSTITUTO  
AMBIENTAL DO PARANÁ, PARA ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE AR-  
TEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO,  
SITUADA NA LINHA ÁGUA BRANCA, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE  
MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ.

R\$ 32,00 - 88626/2012

## SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

O SR: SAULO MOLINA, CPF: 537.474.459-34, torna Público que requereu junto  
ao IAP Instituto Ambiental do Paraná, Licença Prévia, para Empreendimento de  
Loteamento Residencial Localizado no lote Urbano nº 29-Parte-R-L-A Araruna - Pr

R\$ 16,00 - 88532/2012

## SÚMULA PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Gelmir Steffens e Derli Santos Ferreira Steffens tomam público que requereram  
junto ao IAP - (Instituto Ambiental do Paraná), o pedido de Licença de Instalação  
para atividade de suinocultura, a ser implantado no LR Nº 204, Lª Bellon, Ser-  
ranópolis do Iguçu/PR.

R\$ 16,00 - 88546/2012

R\$ 368,00 - 88576/2012

## SÚMULA EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa abaixo torna público que recebeu do IAP - (Instituto Ambiental do  
Paraná), a licença prévia para empreendimento a seguir especificado.  
Empresa: Gelmir Steffens e Derli Steffens  
Atividade: Suinocultura.  
Endereço: Lote Rural Nº. 204 da gleba B do Imóvel Silva Jardim,  
Município: Seranópolis do Iguçu/PR.  
Data Validade: 15/08/2014.

R\$ 32,00 - 88543/2012

RECEIVED  
MAY 19 1964

profissionais liberais advocacia

ADVOCACIA DR. Mesael Coetano dos Santos

INVENTARIO E USUCAÇÃO

consultoria

Aposentadoria, benefícios previdenciários

para Novas Advocacias

MULTAS DE TRÂNSITO

serviços em geral

astrologia/esoterismo

AMOR TRAGO

AMOR TRAGO

AMOR TRAGO

AMOR/BUZIOS/ENTIDADES

A RELAÇÃO COMPUTOU

A SOLUÇÃO DO SEU PROBLEMA

A TERAPIA DO AMOR TRAGO

AMOR DE VOLTA

AMOR RESOLVO

COLOGO VOCE

MAÇONARIA

MAÇONARIA

MAÇONARIA

MAÇONARIA

MAÇONARIA

MAÇONARIA

MAÇONARIA

MAÇONARIA

MAÇONARIA

REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE MATINHOS

1. Na qualidade de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Matinhos - PR, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei 8.514/97...

ENCARGOS VENCIDOS table with columns: Data, Prestação, Valor

2. Informe ainda, que o valor destes encargos, posicionado em 27/03/2012, corresponde a R\$10458,08...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

5º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Luiz Boscardin

LUIZ BOSCARDIN, Oficial do 5º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Faz saber a JULIANA BRINDELLI SÍNDES SCHNEIDER, co-proprietária do imóvel cadastrado pela indicação fiscal nº 11-124-018.000-3...

Curitiba, 21 de agosto de 2.012.

BANCO DO BRASIL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Antes de fazer um empréstimo certifique-se que a empresa é habilitada pelo Banco Central

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE CURITIBA

O Oficial do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição de Curitiba, faz saber aos SRS ERNESTO BARRIGUELA, NEYDI WEGEBEHR DOS SANTOS...

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE MATINHOS

1. Na qualidade de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Matinhos - PR, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei 8.514/97...

ENCARGOS VENCIDOS table with columns: Data, Prestação, Valor

1. Informe ainda, que o valor destes encargos, posicionado em 27/03/2012, corresponde a R\$10458,08...

Curitiba, 21 de agosto de 2.012.

BANCO DO BRASIL

SÚMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

EMPRESA: Ponta Pontal Paraná Importação e Exportação S/A.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

02001.001593/13-70

30.01.13

Fis	1318
Pro	733505

Ofício n° 017/2013-PRM/Pguá

Paranaguá-PR, 18 de janeiro de 2013.

À Senhora

**GISELA DAMM FORATTINI**

**Diretora de Licenciamento Ambiental - DILIC/IBAMA**

SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede do IBAMA

70818-900 - Brasília - DF

Procedimento Administrativo n.º 1.25.007.000068/2008-60

**Prezada Senhora,**

Cumprimentando-a, pelo presente, para instrução do procedimento em epígrafe e com fundamento no artigo 8º, inc. II, da Lei Complementar n.º 75/93, requisito que, no prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento deste, encaminhe a esta Procuradoria da República informações sobre o andamento dos processos de licenciamento ambiental n.º 02001.007335/2005-97 (implantação do terminal marítimo) e n.º 02001.009701/2009-78 (implantação do Corredor Viário Industrial Oeste), ambos no Município de Pontal do Paraná-PR.

Atenciosamente.

**ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES**  
Procuradora da República

À COPAH,  
c/c à COTRA,

Para providências.

31/01/13

*Gustavo H S Peres*  
Gustavo Henrique Silva Peres  
Analista Ambiental  
Matrícula 2448561  
DILIC/AMAZPA

O analista

Fabiola

para providências

0310212013

*Mariana Nunes Derossi*  
Mariana Nunes Derossi Peres  
Coordenadora de Portos, Aeroportos e Hidrovia  
COPAH/CGTMO/DILIC

Tramitado a consideração para encaminhamento à COTRA, para término da resposta, em 05/02/2013.

*Fabiola Nunes Derossi*  
Fabiola Nunes Derossi  
Analista Ambiental  
COPAH/CGTMO/DILIC

Fls	1319
Proc	733505
Relat	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC  
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis - CGTMO  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias - COPAH

## RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 23 /2012 - COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 03 de dezembro de 2012

**Dos Analistas Ambientais:** Andréa Cristina Souza Mariano Porto – COPAH/CGTMO/DILIC  
Wátila Portela Machado – COPAH/CGTMO/DILIC  
Paulo Brenny - NLA/PR

**À:** Coordenadora de Licenciamento de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
Mariana Graciosa Pereira

**Assunto:** Vistoria no Terminal Portuário Pontal do Paraná.

**Processos:** 02001.007335/2005-97

### 1 - INTRODUÇÃO

Entre os dias 19 e 21 de novembro de 2012 foram realizadas uma sequencia de vistorias na área do Porto Organizado de Paranaguá com a finalidade de discutir os projetos de dragagem, ampliação, instalação, programas de monitoramento e de gerenciamento de risco.

Uma das áreas visitadas foi a pretendida para instalação do Terminal Portuário Pontal do Paraná com a finalidade de analisar a solicitação de renovação da Licença Prévia nº 376/2010.

### 2 – TERMINAL PONTAL DO PARANÁ

Na área da Ponta do Poço, onde se pretende a instalação do Terminal Portuário Pontal do Paraná, fomos recebidos pelo Sr. Fausto Calazans, representante do terminal, que acompanhou a vistoria. Inicialmente foi realizada uma reunião para explicação dos objetivos da vistoria e esclarecimentos quanto ao atendimento das condicionantes da LP.

Foi informado pelo representante do terminal que o andamento do processo está dependendo da construção das vias de acesso à área pretendida para instalação do terminal. Segundo ele, a via a ser construída pelo governo do estado – Via Arterial 1 – está em fase de licenciamento e está prevista no Plano Diretor do Município. Na PR 412, via já existente, estão previstas obras de melhoria, as quais ainda não foram iniciadas.

Segundo informado, a anuência da marinha já foi encaminhada ao IBAMA e a anuência da ANTAQ depende da alteração do marco regulatório, uma vez que a exigência de que 50% da carga movimentada seja própria é inviável para um terminal de contêineres. Quanto à anuência da Secretaria de Patrimônio da União foi informado que a competência para autorização de uso da área foi delegada à APPA, considerando que os terrenos estão sob sua administração.

O terminal irá operar com contêineres e ocupará uma área total aproximada de 450.000m<sup>2</sup>, que contará com duas áreas de armazéns cobertos, prédios administrativos, áreas de armazenagem e vias internas, além de cerca de 1.000 m de cais, com três berços de atracação. A área prevista para instalação do empreendimento é constituída em grande parte por vegetação rasteira, possuindo algumas edificações abandonadas que serão demolidas durante a instalação do empreendimento.

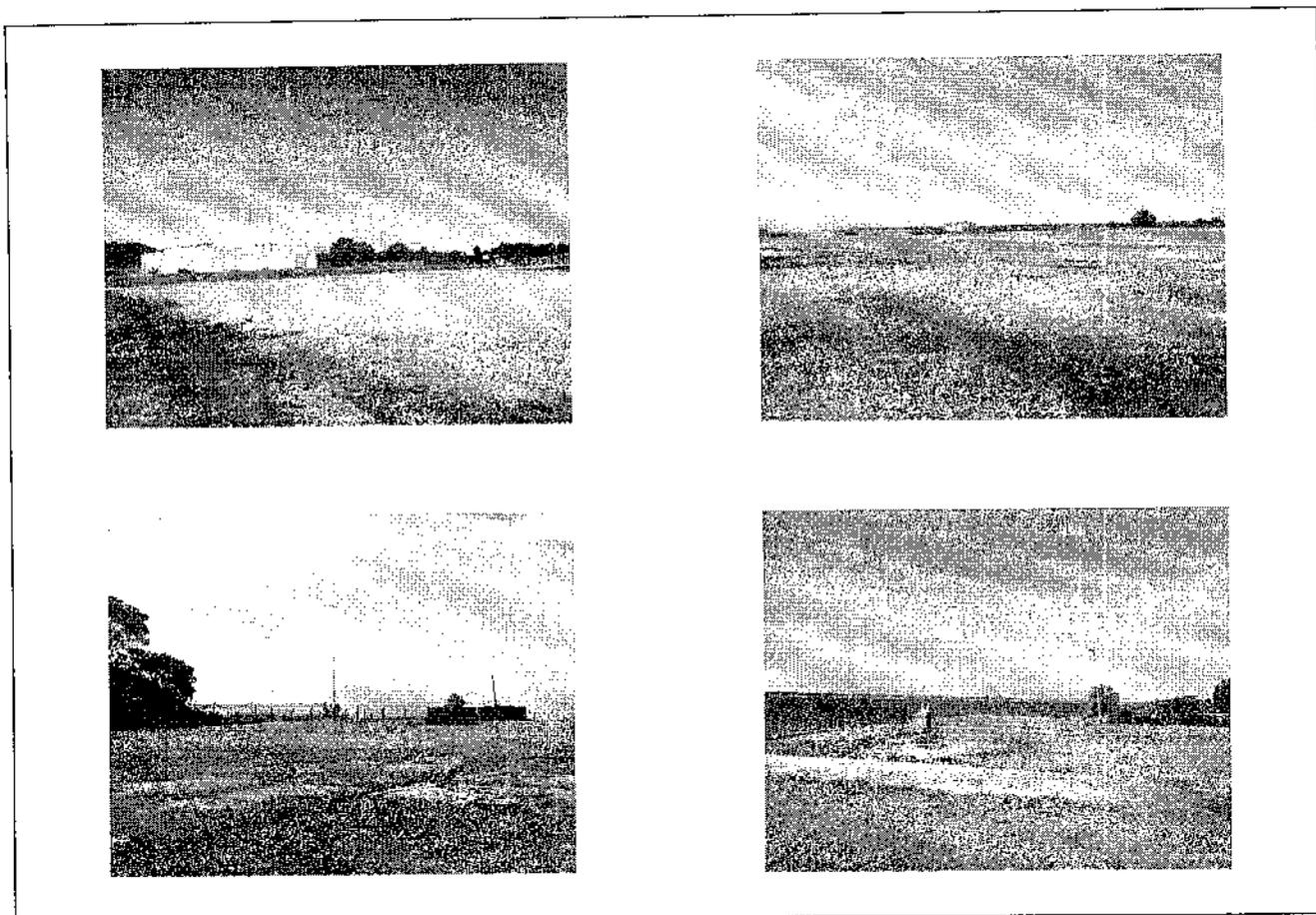


Figura 01: Área pretendida para instalação do terminal de contêineres.

Na área mais ao fundo do terreno observa-se vegetação em estágio médio de regeneração que deverá ser suprimida para instalação do terminal.

Handwritten signature or initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

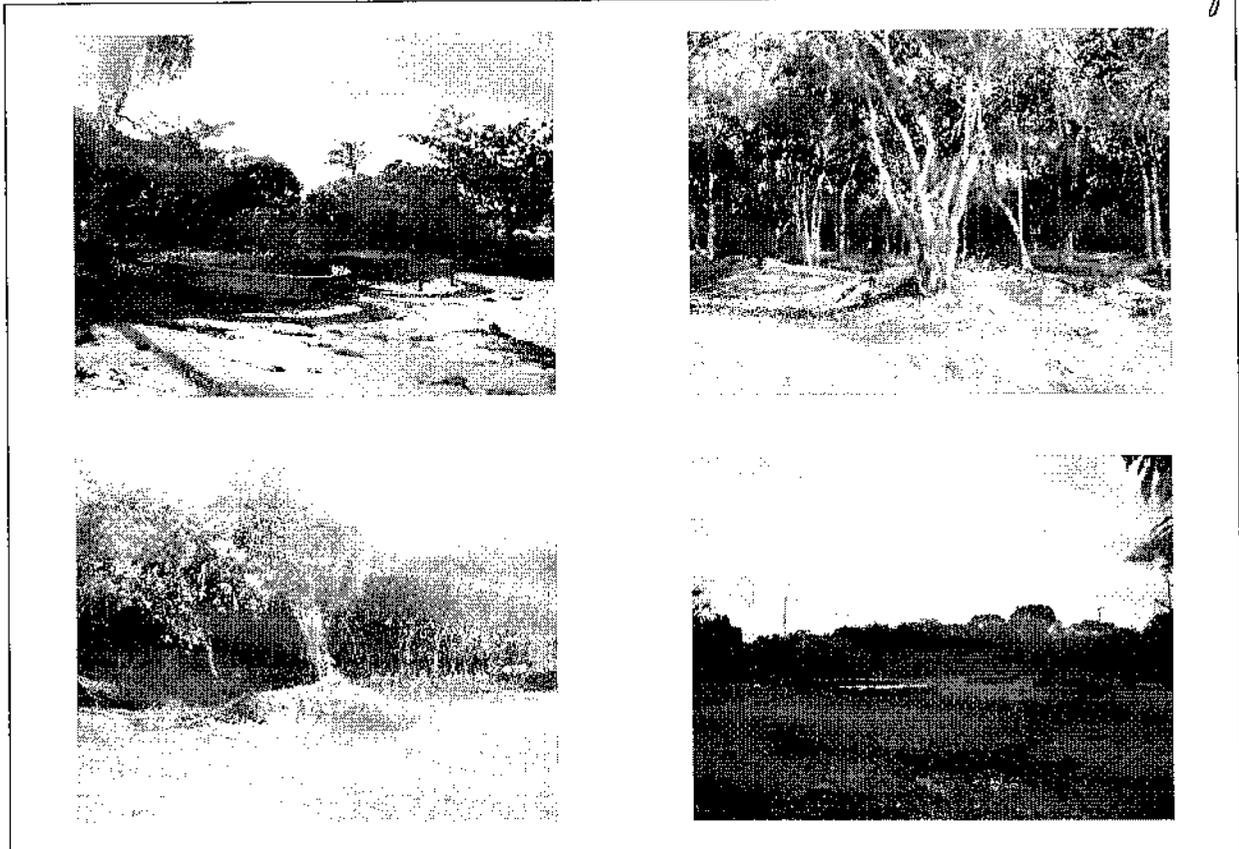


Figura 02: Área ao fundo do terreno na qual será necessária supressão da vegetação.

Para instalação dos berços será necessária dragagem de um volume aproximado de 1.400.000 m<sup>3</sup> de sedimento, o qual será utilizado como aterro. A área marinha conta com bacia de evolução e canal de acesso natural a partir da entrada da Baía de Paranaguá por meio do Canal da Galheta, atualmente utilizado pelos navios que operam no Porto de Paranaguá. A área a ser aterrada é contígua ao enrocamento construído pela empresa Techint.

P  
/

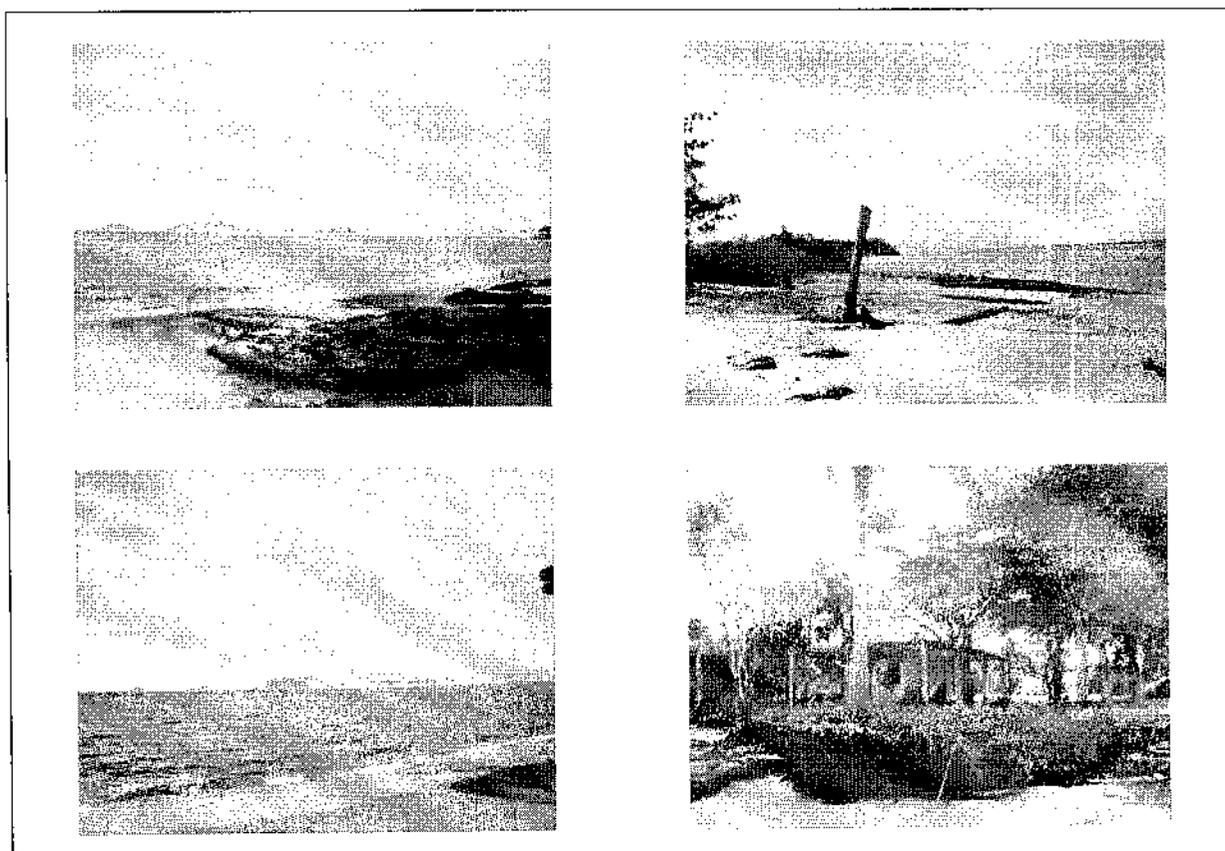


Figura 03: Área prevista para dragagem e aterro para formação do pier.

Foi vistoriada, por fim, a área da antiga vila de pescadores, os quais, segundo o representante do empreendedor, já foram realocados para nova área tendo sido finalizadas as negociações, no entanto, foram encontrados algumas pessoas ainda morando no local.

Segundo foi informado, existe previsão de construção de uma retroárea externa com serviços diversos e controle da movimentação de cerca de 500 caminhões/dia, esta área não está inserida no projeto inicial do empreendimento. O único acesso ao terminal não possui condições adequadas para o trânsito de caminhões.



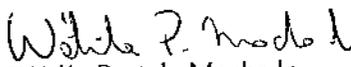
Figura 04: Via de acesso ao terminal a partir da PR 412.

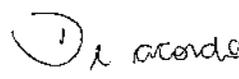
Fls	1321
Pro	733505
Sub	

É o relatório.

  
Andréa Cristina S. Mariano Porto  
Analista Ambiental

Paulo Brenny  
Analista Ambiental

  
Wátila Portela Machado  
Analista Ambiental

  
De acordo

20/12/2022

  
Manoel Brenny

RECEIVED  
MAY 10 1964



MMA - IBAMA

DOCUMENTO:

02017.000476/2013.10.

DATA 31, 01, 13.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Escritório Regional de Paranaguá-PR

Fis	1322
Fra	733505
Assinatura	

Mem.nº 11/2013 - ESREG/IBAMA/PGUÁ

Paranaguá, 25 de Janeiro de 2013

Ao Superintendente/IBAMA/PR

Assunto: **Ofício nº019/2013-PRM/Pguá**

1. Encaminhamos a V.Sª para as providências cabíveis, **Ofício nº 016/2013-PRM/Pguá (Anexo)**, recebido da Procuradora da República, Drª **Antonia Lelia Neves Sanches**, onde estabelece prazo de 30 (trinta) dias para manifestação acerca do **Parecer Técnico n.º 210/2012-4º CCR**.

Atenciosamente,

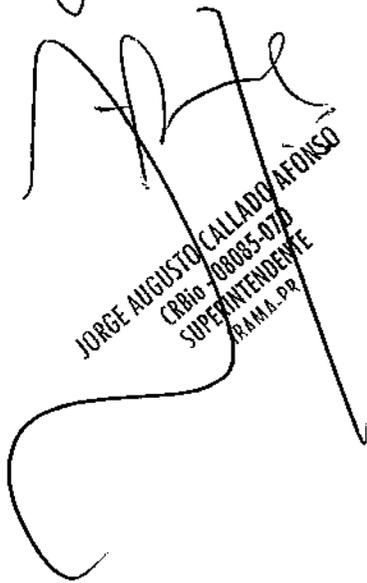
LÍCIO GEORGE DOMIT  
Chefe do ESREG/ IBAMA/ PGUÁ/ PR

AO N.º LA.

I) PI conhecimento

II) PI ANÁLISE

III) PI Gestão  
Junto a DILIC

  
JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO  
CRBIO - 00085-070  
SUPERINTENDENTE  
P.R.A.M.A. SP

01  
02  
13

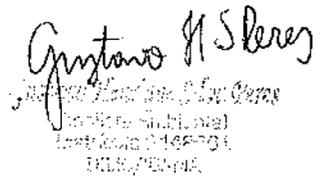
Enviadas para DILIC  
Brasília - Dineora - Giselle  
Damm Forattini

13/02/2013

À COPAH,

De ordem, para providências.

19/02/13

  
Gustavo S. Serey  
Analista Ambiental  
COPAH/CGTMO/DILIC

As analistas

Fátima

Guilherme

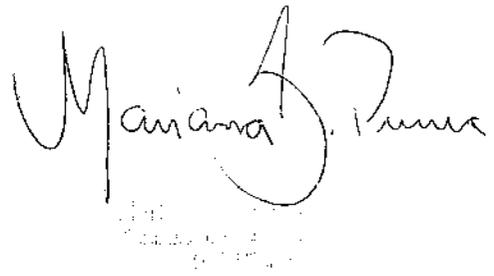
Andréa

Wátia

Liana

para atendimento

22/02/2013

  
Mariana Pires  
Analista Ambiental  
COPAH/CGTMO/DILIC

Ofício tramitado em 01/03/13



Ilhéu Araujo Ribeiro  
Analista Ambiental  
COPAH/CGTMO/DILIC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Pis	1323
Proc.	733505
Ruiz	<i>[assinatura]</i>

Ofício nº 016/2013-PRM/Pguá

Paranaguá-PR, em 17 de janeiro de 2013

Ao Senhor  
**LÍCIO GEORGE DOMIT**  
Chefe do Escritório do IBAMA em Paranaguá  
Rua João Estevão, 636 - Centro Histórico  
83203-020 - Paranaguá - PR

*Dr. Jorge Alberto de Almeida  
Segundo se menciona a  
os NTA (Dr. Paes); para  
avaliar/mostrar  
para - 24/01/13  
A.*

Autos nº 1.25.007.00068/2008-60

**Prezado Senhor,**

Cumprimentando-o, pelo presente, para instrução do procedimento em epígrafe e com fundamento no Art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de trinta dias, contados do recebimento deste, manifeste-se acerca do Parecer Técnico n.º 210/2012-4ªCCR (cópia anexa).

Atenciosamente.

**ANTONIA LELIA NEVES SANCHES**  
Procuradora da República

MMA - IBAMA  
DOCUMENTO:02602.02724/2012-86

DATA: 24/01/2013  
PR/PARANAGUA

RECEIVED  
MAY 10 1964  
U.S. AIR FORCE  
HEADQUARTERS  
WASHINGTON, D.C.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

PER-00/158443/2012

Fls 1324

733505



PARECER TÉCNICO Nº 210/2012-4ªCCR

REFERÊNCIA	ICP 1.25.007.000068/2008-60 PA 1.00.000.006682/2012-51
UNIDADE SOLICITANTE	PRM – Paranaguá/PR
EMENTA	Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Infraestrutura. Porto. Terminal de Contêineres. Pontal do Paraná/PR. Análise documental. EIA.

## 1 INTRODUÇÃO

A Procuradoria da República no Município de Paranaguá/PR solicitou, por meio do Ofício 166/2012, de 3/5/2012, apoio técnico em reunião acerca da instalação do Porto Pontal do Paraná, no município de Pontal do Paraná/PR. Em função dessa reunião, acordou-se a análise do Estudo de Impacto Ambiental – EIA do empreendimento, nos pontos relacionados à **geologia** e à **engenharia sanitária** por parte da 4ª CCR. Observa-se que a 4ª CCR não dispõe de analista/perito em oceanografia, pelo que determinadas questões afetas a essa área de conhecimento especializado serão abordadas apenas superficialmente.

Considerando que o empreendimento já recebeu a licença prévia (LP nº 376/2010, de 12/11/2010) e, tendo por base a literatura de referência e o processo de licenciamento do Ibama, este parecer terá como enfoque as questões técnicas mais relevantes afetas ao meio físico, apontando fragilidades e deficiências do EIA quanto: **(i) ao diagnóstico ambiental; (ii) à identificação e avaliação dos impactos ambientais associados ao empreendimento; (iii) às medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias e aos programas de controle e de monitoramento.**

Os tópicos supracitados constituem itens individuais de avaliação. Objetiva-se, por meio deles, verificar as deficiências do EIA, considerando o Parecer Técnico nº 231/2009-COTRA/CGMTO/DILIQ/IBAMA, de 23/12/2009, referente à análise do EIA, e o Parecer Técnico nº 108/2010-COTRA/CGMTO/DILIQ/IBAMA, de 14/7/2010, relativo a estudos complementares, ambos obtidos na consulta à página eletrônica da instituição<sup>1</sup>. Em complementação às exigências e condicionantes impostas pelo Ibama no decorrer do processo de licenciamento, são descritas nesse parecer técnico outras questões relevantes à implantação e operação do TCPP.

Além do EIA/Rima, também foi encaminhado à 4ª CCR, em formato digital, o ICP referenciado, atualizado até a data de 14/5/2012, que contém cópia do processo de licenciamento do Ibama<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Disponível em: < <http://www.ibama.gov.br/licenciamento/index.php> >. Acesso em: 12 dez. 2012.

<sup>2</sup>Processo nº 02001.007335/2005-97, com atualizações até 4/3/2009.

## 2 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O EMPREENDIMENTO E O PROCESSO DE LICENCIAMENTO

O empreendimento denominado Terminal de Contêineres de Pontal do Paraná (TCPP) foi concebido para ser um terminal de transbordo e centro de carregamento de cargas containerizadas (EIA, p. 2-35). O projeto conceitual contempla estruturas de acostagem, pátios de armazenagem descobertos, armazéns, prédios administrativos e de apoio.

O transporte das cargas destinadas à operação do TCPP será realizado, essencialmente, pelo modal rodoviário. O TCPP foi projetado para operar com caminhões de grande porte (super pesados e rodotrem com nove eixos) e contará com um sistema de controle de expedição e chegada de caminhões no terminal. Não foi previsto a curto e médio prazo o modal ferroviário. Dentre as justificativas apresentadas no EIA para a não utilização de ferrovia, destaca-se a análise de custo-benefício que se baseou nas distâncias, peso e valor agregado à carga (EIA, p. 2-62).

As atividades de apoio às operações de manutenção dos contêineres serão disponibilizadas pelo TCPP nas instalações administrativas. O Município de Pontal do Paraná também disponibilizará áreas para tais atividades, estabelecidas como retro-áreas (EIA, p. 2-61). Não fica claro no EIA se tais áreas estão inseridas nas unidades que fazem parte do presente processo de licenciamento ou se estão previstas para etapas futuras.

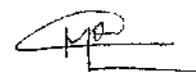
Da mesma forma, consta que o quarto berço de atracação, que terá a função de apoiar as operações de transbordo quando houver necessidade, locado no limite norte da área com eixo leste-oeste, foi apresentado como futura instalação. Observa-se que, no projeto, foi considerada apenas a dragagem referente aos outros três berços de atracação. Não há dados referentes ao quarto berço.

Cabe ainda acrescentar a informação do EIA de que teria sido elaborado um Plano de Desenvolvimento das Áreas, o qual contempla um terminal para movimentação de granéis sólidos e líquidos, que depende de ramal ferroviário (EIA, p. 2-84). Contudo, esse plano não faz parte do EIA e, de acordo a documentação consultada, não há nenhuma previsão para a implantação de projetos ferroviários na região.

O deslocamento terrestre ao TCPP se dará por meio das rodovias: BR-277, que liga Curitiba ao litoral do estado; PR-407, que conduz até ao Balneário de Praia do Leste; e PR-412, paralela à costa de Garuva até o empreendimento.

Do percurso viário mapeado no EIA, além do trajeto de aproximadamente 80 km na BR-277, de Curitiba ao entrocamento com a PR-407, serão percorridos outros três trechos, nos quais foram identificadas características homogêneas (EIA, p. 5-450):

- trajeto de 18,8 km na PR-407, desde a BR-277 até a PR-412 em Praia de Leste, com baixa ocupação residencial e comercial;





- trajeto de 18 km na PR-412, de Praia do Leste até o Balneário de Pontal do Sul, que caracteriza-se como avenida urbana, passa por áreas densamente povoadas, sendo a única via de acesso aos balneários do Município de Pontal do Paraná;

- trajeto de 3,9 km na PR-412, a partir da conversão em Pontal do Sul até a área portuária de Ponta do Poço, passando por áreas de concentração de serviços públicos.

A PR-412 é a via de acesso aos balneários e também uma avenida interna, com trânsito local intenso. O tráfego de caminhões limitará a fluidez da circulação e aumentará os riscos de acidentes. Conforme destacado no EIA, o empreendimento consistirá em um polo gerador de tráfego, que atrairá ou gerará grande número de viagens, com efeitos negativos à circulação viária e transtorno à população residente às margens da rodovia, devido a congestionamentos, condições de segurança de veículos e passagem de pedestres (EIA, p. 5-441).

No estudo de tráfego, o EIA priorizou a PR-412 uma vez que, para a PR-407, a concessionária<sup>3</sup> já havia previsto sua duplicação, incluindo novo traçado a fim de evitar passagens por perímetros urbanos. Dessa forma, o empreendedor eximia-se de responsabilidades de novo traçado para o tráfego pesado na PR-407. Até a finalização do EIA, estava em discussão quem financiaria e/ou realizaria tais obras (EIA, p. 5-446).

O principal entrave para aquisição das devidas licenças ambientais e transcurso do processo é a adequação da malha viária diante da demanda de transportes de carga potencializada pelas atividades portuárias. Trata-se de procedimento que envolve a obtenção de licença específica e de contrapartida municipal na construção da rodovia.

Ainda na fase inicial da solicitação do processo de licenciamento do terminal portuário, em 8/8/2007, o empreendedor informou ao Ibama sobre a necessidade de construção de novo acesso rodoviário. O Ibama orientou que deveria ser solicitado novo processo de licenciamento em separado e seria necessário compatibilizar o porto e o acesso rodoviário para possibilitar a viabilidade ambiental do empreendimento.

Em uma reunião entre o Ibama e o empreendedor realizada em 19/3/2009, foram apresentados documentos da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná referentes à licitação do EIA/RIMA da construção do Corredor Viário Industrial Oeste Municipal de Pontal do Paraná (Via Arterial 1). Na ocasião, o Ibama reiterou ao empreendedor a necessidade de solução para o acesso rodoviário a fim de viabilizar o TCPP (Parecer Técnico Ibama nº 231/2009, p. 4).

Assim, foi solicitado pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná o licenciamento ambiental do Corredor Viário Industrial Oeste, que se trata de via alternativa, paralela à PR-412, para a interligação da PR-407 ao TCPP<sup>4</sup>. Em função dessas pendências, o empreendedor recentemente solicitou a Prorrogação de Licença Prévia – RLP, em 29 de agosto de 2012.

<sup>3</sup>Ecovia Caminhos do Mar, concessionária responsável pela BR-277 e PR-407 (EIA, p. 5-666).

<sup>4</sup>Processo nº 02001.009701/2009-78, instaurado na Diretoria de Licenciamento do Ibama/DF, em 4/9/2009, por solicitação da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

### **3 ATENDIMENTO DO EIA À RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/1986**

Será feita uma breve análise das diretrizes gerais e atividades técnicas mínimas exigíveis do Estudo de Impacto Ambiental estabelecidas nos artigos 5º e 6º da Resolução Conama nº 01/1986. Não foi analisado o Relatório de Impacto Ambiental (Rima) do projeto, tendo em vista que as analistas subscritoras deste parecer consideraram que as lacunas, erros ou deficiências verificadas no EIA têm repercussão sobre o conteúdo do Rima. De forma geral, o EIA abordou todos os itens da referida Resolução do Conama, sendo apresentados a seguir problemas pontuais observados.

#### **3.1 Compatibilidade com planos e programas governamentais**

O EIA cita o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) que definiu 133 áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, nas quais incluem-se os estuários lagunares de Paranaguá e Guaratuba, destacando sua importância biológica. Contudo, para o EIA, esse fato não impede a implantação do TCPP nessa área, tendo em vista tratar-se de porto limpo (EIA, p. 2-86). Dessa forma, na avaliação do EIA, a inserção regional do empreendimento não contraria as propostas governamentais e é compatível com as diretrizes para o gerenciamento costeiro no Paraná.

Além desses aspectos, o EIA ressalta que o TCPP situa-se na Zona Estuarina de Uso Geral (ZM1) do Plano de Gestão Integrada da Zona Costeira do Paraná em Ênfase na Área Marinha. Acrescenta ainda que a área destinada ao TCPP pertence à Zona de Atividades Portuárias prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Pontal do Paraná. Na esfera estadual, pertence à zona de expansão de atividades portuárias, previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento dos Portos do Paraná. Nos planos diretores da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), órgão vinculado à Secretaria de Estado dos Transportes, a Ponta do Poço é mencionada como possível área de expansão portuária do estado do Paraná.

Prevaleceu no EIA a avaliação da área em questão ser destinada ao uso de atividades portuárias, estabelecido por atos municipais e estaduais, em detrimento de estar inserida aos estuários lagunares de Paranaguá e Guaratuba enquanto áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente. Verifica-se que foram destacados os planos governamentais que salientam tendências "vocacionais" da área para atividades portuárias, em detrimento de outros, como exemplo do turismo.

#### **3.2 Alternativas locais**

Na avaliação das alternativas locais, o EIA considerou apenas o litoral do Paraná, tendo como fundamentos a localização privilegiada e estratégica na costa latino-americana e os aspectos físicos da região, tais como: compatibilidade com modal rodoviário e a capacidade para receber navios do porte previamente planejado, pequenas distâncias dos





centros industriais e agroindustriais do sul e sudeste do país. Considerando a necessidade de canal com característica para receber navios com calado de até 16 m, as alternativas locais restringiram-se à Baía de Paranaguá (setor externo e área de expansão portuária). Contudo, cabe observar que os dados do EIA referentes à profundidade do canal e calado das embarcações apresentam incongruências, conforme citou o Parecer nº 231/2009, do Ibama.

Outra vantagem apontada no EIA para escolha da referida área foi a existência pretérita de impactos e alterações do ambiente por atividades industriais. A área da Ponta do Poço foi então escolhida tanto em função de suas características ambientais (profundidades naturais adequadas às necessidades do TCPP e correntes com maior intensidade), quanto pelo histórico de ocupação (estaleiros para a construção de plataformas de exploração de petróleo no mar). Pesou ainda na escolha da área: sua destinação para atividades portuárias designada no Plano Diretor do Município de Pontal do Paraná; o menor trajeto do navio até o berço de atracação e a redução dos custos com dragagem de manutenção.

Apesar de ter apontado "o precário acesso rodoviário" como principal problema do local escolhido, para as outras alternativas apresentadas, como Baía das Laranjeiras, Baía dos Pinheiros, margem norte da Baía de Paranaguá, o EIA argumentou que o acesso terrestre seria ainda mais difícil. A definição do local foi balizada nos planos de desenvolvimento portuário do Estado do Paraná, que já previam a necessidade de construção de uma nova estrada entre Pontal do Sul e a PR-407.

### 3.3 Alternativa tecnológica

Foram estudados dois aspectos das interferências do TCPP no estuário: o *layout* das áreas de acostagem e o lançamento dos efluentes gerados. Para o *layout* foi avaliada a linha dos píeres em três circunstâncias: (i) coincidindo com a linha da costa, (ii) como plataforma a ser construída nas áreas de maior profundidade e (iii) como plataforma com aterro. Adotou-se a terceira opção. Cabe destacar que o Ibama, no Parecer Técnico nº 231/2009, ressaltou que o volume de dragagem para a alternativa de *layout* com plataforma no mar seria significativamente menor, apesar do aumento dos custos de implantação e operação. Desta forma, solicitou que o empreendedor apresentasse uma avaliação do custo/benefício ambiental das duas opções de *layout*.

A explicação apresentada pelo empreendedor foi que, devido à intervenção antrópica na região houve erosão na linha da costa, ficando esta área com profundidade rasa. Assim, o aterro proposto possibilitará recuperar o traçado da linha da costa natural. De acordo com o Parecer Técnico nº 108/2010, o Ibama acatou a justificativa apresentada, dando como atendida a complementação de estudo solicitada. Observa-se que o Parecer do Ibama não menciona se foi apresentada a análise de custo/benefício, o que, de fato, permitira verificar a escolha do *layout*. Cabe ressaltar que não constam dos documentos enviados à 4ª CCR os estudos complementares solicitados pelo Ibama.

Quanto ao lançamento dos efluentes das estações no estuário, no que tange àqueles oriundos da movimentação de veículos, foi descrito que o óleo e o solvente retidos nas unidades separadoras de óleo serão destinados a empresas especializadas e água será encaminhada para tratamento junto com o efluente doméstico. As águas pluviais que escoam nos pátios de armazenagem poderão apresentar diferentes características de carga orgânica e toxicidade, a depender da natureza e quantidade dos contaminantes, frequência de acidentes, duração e intensidade das precipitações. As águas pluviais com possibilidade de estarem contaminadas serão desviadas para um sistema de contenção de emergência e armazenamento em reservatórios. Sobre os lançamentos de efluentes líquidos, há várias lacunas no EIA, por exemplo, faltam informações dos pontos de lançamento e sobre o sistema de coleta e tratamento dos esgotos doméstico na fase de implantação do empreendimento.

Vale observar que o artigo 6º da Resolução Conama nº 01/1986 estabelece que se analisem os impactos não apenas do projeto selecionado, mas também os impactos de suas alternativas. Contudo, o descumprimento dessa exigência é prática usual em todos os EIA analisados pela 4ª CCR, e não é fator de rejeição dos estudos pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental.

### **3.4 Alternativa de não execução do projeto**

No item referente à não execução do projeto, foi argumentado que as atividades portuárias irão, mais cedo ou mais tarde, se estabelecer na área da Ponta do Poço, em função do Plano Diretor do Município de Pontal do Paraná, e o TCPP é o menos impactante que os terminais graneleiros de líquidos ou de contêineres com outro *layout*. A potencialidade para o turismo foi apontada como pouco promissora na região em função do baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e da pequena arrecadação dos municípios, sendo que o desenvolvimento das atividades portuárias poderia, em função da melhoria do acesso rodoviário, propiciar aumento do turismo na região. Tais repercussões são procedentes, cabendo apenas observar que, quanto ao turismo, a atividade portuária no local previsto pode trazer efeitos negativos.

### **3.5 Delimitação da área de influência**

Na descrição das áreas de influência, cabe destacar que o EIA abordou a preocupação de que para a realização do diagnóstico e prognóstico ambiental faz-se necessária uma definição inicial dessas áreas, e, somente após essa etapa, é que se podem definir com precisão as áreas de influência do empreendimento. Diante desse dilema e com o intuito de solucionar a questão, o EIA adotou os seguintes procedimentos: (1º) utilizou-se de conhecimentos dos técnicos da equipe que elaborou o EIA, por meio do método *ad hoc*; (2º) ajustou as áreas previamente definidas após a realização do diagnóstico e (3º) último ajuste após a realização a avaliação dos impactos.

A despeito dessa conduta recomendável, o EIA não apresentou as áreas de influência



em cada uma dessas fases e os aspectos que implicaram na ampliação, redução ou modificação dessas. Além dessa questão, os mapas referentes às áreas de influência não indicam as delimitações descritas no texto, dificultando sua visualização.

### 3.6 Diagnósticos ambientais

Os diagnósticos ambientais para os meios físico, biológico e socioeconômico exigidos pela Resolução nº 01/1986 do Conama, correspondem à parte mais extensa do EIA (capítulo 5). Contudo, a abrangência e a profundidade da abordagem, em alguns aspectos particulares, foi considerada insatisfatória pelas analistas subscritoras, como também se posicionou o Ibama no Parecer Técnico nº 231/2009 ao solicitar complementações. Geralmente, como consequência de problemas do diagnóstico prévio, a **análise dos impactos do projeto**, contemplada no EIA (capítulo 7), apresenta deficiências, opinião que também foi manifestada pelo Ibama em alguns temas, a exemplo da caracterização da rede hidrográfica da AID, avaliação da qualidade da água do estuário e o monitoramento da qualidade do ar (Parecer Técnico nº 231/20007, p. 11, 12 e 14).

As questões de maior relevância identificadas no diagnóstico e na avaliação de impactos do meio físico, considerando ainda as medidas mitigadoras e os programas de monitoramento propostos, serão tratadas nos itens a seguir por temas.

## 4 ESTUDOS GEOLÓGICOS

### 4.1 Aspectos metodológicos do diagnóstico ambiental

Os estudos geológicos (EIA, p. 5-1) apresentam a caracterização do substrato da área do empreendimento e da região costeira contígua, por meio de aplicação de técnicas diversas. O EIA cita o emprego de interpretação estereoscópica de fotografias aéreas, observações de campo, sondagens geotécnicas nas áreas emersa e submersa, levantamentos geofísicos – sísmica e amostragens de fundo do estuário. Diante dos dados fornecidos, analisa-se que a metodologia empregada é coerente. Apesar disso, alguns pontos são passíveis de questionamento.

1- Quanto às análises dos sedimentos, conforme a Resolução Conama 344<sup>5</sup>, de 25/3/2004, vigente à época, as estações de coleta deveriam ser identificadas e georreferenciadas por sistema de coordenadas geográficas, com especificação sobre o sistema geodésico de referência. No entanto, o EIA não cita o sistema de referência utilizado. Este fato diminui a acurácia de checagem dos dados e reduz a capacidade de análise das informações apresentadas no ato da plotagem de pontos. Observa-se que apesar de a citada resolução ter

<sup>5</sup>CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução nº 344, de 25 de março de 2004. Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para a avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res04/res34404.xml>. Acesso em: 07 nov. 2012.

sido revogada recentemente pela Resolução Conama 454<sup>6</sup>, de 1º/11/2012, a exigência do devido georreferenciamento é mantida.

2- Quanto aos métodos empregados na coleta de amostras de sedimentos, o EIA alega ter adequado as técnicas de análise às exigências de classificação constantes na Resolução Conama 344/2004. A maioria das substâncias químicas analisadas foi enquadrada no nível 1, que corresponde ao limiar abaixo do qual há baixa probabilidade de efeitos adversos à biota. Entretanto, conforme alega no subitem “caracterização do estrato sedimentar” (EIA, p. 5-165), as concentrações dos elementos arsênio e níquel excedem os valores de referência. O excesso do arsênio, segundo a pretérita resolução, exigiria a submissão dos sedimentos a ensaios toxicológicos, entre outros testes propostos pelo órgão ambiental competente ou propostos pelo empreendedor, de modo a enquadrá-lo nos critérios previstos.

Entretanto, a Resolução Conama 454/2012 relativizou essa exigência ao adotar os valores basais (valores naturais que representam concentrações de substâncias químicas de sedimentos de uma determinada região) como prevalecentes sobre os valores-padrão no nível 1 (tabela III), sempre que se apresentarem mais elevados. Seria, portanto, necessária a checagem dos valores basais na região de Bravo Uno – área nas imediações entre Pontal do Paraná e a Ilha do Mel – já que a literatura apresenta casos de elevada concentração de arsênio tanto por fatores naturais, quanto por fatores antrópicos para o sistema estuário em questão.

Vale notar que Fabian Sá e Eunice da Costa Machado, membros da equipe de elaboração do EIA, publicaram um capítulo no livro “Dragagens Portuárias no Brasil – Licenciamento e Monitoramento Ambiental” sobre o tema “Metais pesados e arsênio em sedimentos do canal de acesso aos portos do Estado do Paraná (PR)”<sup>7</sup> que acrescenta uma esclarecedora análise da situação da área:

[...] É digno de nota que estas concentrações são superiores àquela adotada como nível 1 pela Resolução Conama 344/04 para o arsênio. Uma hipótese postulada para explicar os teores relativamente elevados de Arsênio e outros elementos-traço é que tais níveis poderiam ser considerados naturais para o ambiente geoquímico dos Setores Delta e Charlie Uno e Dois. [...] Porém, mesmo o nível de 10 ppm foi ultrapassado nos sedimentos superficiais em diversos pontos nos setores Bravo II, Charlie, Delta e Echo, evidenciando uma contribuição de origem antrópica. Além disso, as atividades humanas têm acelerado o aporte dos sedimentos provenientes das bacias de drenagem dos sistemas estuarinos tais como o CEP, ainda que a composição da matriz cristalina de tais sedimentos seja o resultado de processos que podem estar

<sup>6</sup>CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução Nº 454, de 1º de Novembro de 2012. Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Resolucao/2012/res\\_conama\\_454\\_2012\\_materialserdragadoemaguasjurisdicionaisbrasileiras.pdf](http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Resolucao/2012/res_conama_454_2012_materialserdragadoemaguasjurisdicionaisbrasileiras.pdf). Acesso em: 20 nov. 2012.

<sup>7</sup>SÁ, F.; MACHADO, E. C. In: BOLDRINI, E. B.; SOARES, C. R.; PAULA, E. V (Org). **Dragagens Portuárias no Brasil: Licenciamento e Monitoramento Ambiental**. 1ª ed. Paraná: Governo do Estado do Paraná; Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Paraná (SEMA/PR); Associação de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento de Antonina; Faculdades Integradas Espiritas; 2007. cap. 3, p. 253-263.





atuando há milhões de anos. Para os demais elementos a determinação do “background” permanece ainda desconhecida.

Mesmo que a coluna sedimentar tenha sido perturbada, principalmente nos testemunhos do eixo L – O do complexo estuarino, estas concentrações não mudam, fortalecendo a hipótese de que estes dois elementos possuem uma ocorrência natural próxima ao valor de concentração encontrado. **Isto não indica que estes dois elementos não possam ser tóxicos, mesmo originados naturalmente podem ser encontrados no ambiente reduzido ligados a sulfetos, e quando o sedimento é perturbado (ex: dragagem) estas frações podem ser oxidadas e precipitarem novamente na superfície da coluna sedimentar, aumentando assim sua concentração nos sedimentos superficiais, sendo que uma parte destes elementos durante a ressuspensão pode ser incorporada pela biota local.** [grifos nossos]

Essa hipótese de re-precipitação de elementos traços devido à perturbação da coluna sedimentar pode explicar o aumento de todos os metais e arsênio, principalmente arsênio e níquel que superam o nível 1, na região mais interna do complexo estuarino. Esta região é submetida a dragagens, atividade esta que promove a perturbação dos sedimentos e consequente re-precipitação, favorecida ainda pela presença a jusante da zona de máxima turbidez e aumento nos teores de sedimentos finos.

Caso os valores basais na região não justifiquem a anomalia de arsênio, a Resolução 454/2012 mantém a regra de que sejam realizados exames ecotoxicológicos nos sedimentos. De qualquer maneira, a adequação dos estudos realizados para ambas as situações dependem de novos levantamentos para a área de Bravo Uno (EIA, p. 2-26, fig. 2.5) - uma das regiões criadas pelas autoridades portuárias locais para a gestão das atividades na Baía de Paranaguá.

#### 4.2 Diagnóstico de Geologia

Esse tópico faz referência ao contexto geológico regional e dá especial enfoque à cobertura sedimentar. Consta no EIA que as feições associadas à desembocadura sul da Baía de Paranaguá, localizada entre Pontal do Sul e a Ilha do Mel, constituem o maior delta de maré do litoral paranaense e que a dinâmica dos deltas de maré<sup>8</sup> influencia fortemente a dinâmica das praias e das planícies costeiras próximas, incluindo a AID do empreendimento entre Ponta do Poço e Pontal do Sul. De fato, a dinâmica de transporte e deposição de sedimentos modela continuamente a configuração do estuário e da zona costeira, com considerável aporte sedimentar proveniente da Serra do Mar. Por esse motivo, é necessário esclarecer que as instalações portuárias podem enfrentar fatores adversos à sua operação em função de assoreamento na Baía de Paranaguá. Conforme expresso por João José Bigarella no capítulo “Problemas de assoreamento na Baía de Paranaguá”<sup>9</sup> do livro “Dragagens Portuárias

<sup>8</sup>Deltas formados no lado do oceano aberto (*open ocean*) e no interior de laguna (*lagoon*). Os sedimentos são transportados para dentro durante a maré enchente (*flood tide*) e para fora durante a maré vazante (*ebb tide*). Fonte: SUGUIO, K. **Dicionário de geologia sedimentar e áreas afins**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

<sup>9</sup>BIGARELLA, J.J. In: BOLDRINI, E. B.; SOARES, C. R.; PAULA, E. V (Org). **Dragagens Portuárias no Brasil: Licenciamento e Monitoramento Ambiental**. 1ª ed. Paraná: Governo do Estado do Paraná; Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Paraná (SEMA/PR); Associação de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento de Antonina; Faculdades Integradas Espíritas; 2007. cap. 3, p. 136-143.

no Brasil”:

[...] com o desmatamento da Serra do Mar, a Baía de Paranaguá deverá sofrer um entulhamento acelerado, o qual inutilizará em pouco tempo as excelentes condições de abrigo natural para instalações portuárias. [...] Com a retirada da floresta inicia-se, em virtude da alta pluviosidade [...], a remoção rápida dos produtos do intemperismo, os quais ao atingirem a Baía de Paranaguá tendem a assoreá-la.

De acordo com o livro, as três principais preocupações em relação ao estuário de Paranaguá são os contaminantes, o assoreamento e a dragagem. Ademais, as fontes de contaminação consistem, sob o ponto de vista geológico, na contaminação por retirada de sedimentos e concentração de metais pesados decantados. Impacto, este, que tem relação direta com as atividades de dragagens portuárias, em função de demanda cumulativa por dragagens para correção de canais de acesso à navegação a vários portos na região. Essa contaminação por metais pesados afeta tanto a água, quanto os sedimentos. Considera-se importante que além dos estudos ecotoxicológicos, possivelmente necessários em consequência de o valor basal na área do TCPP não justificar concentrações de arsênio acima do nível 1, também sejam realizados estudos quantitativos de bioacumulação de agentes tóxicos, aspecto importante para a análise da transferência de contaminantes na cadeia alimentar.

Além disso, deve-se citar que se a exigência de caracterização ecotoxicológica dos sedimentos a serem dragados não se justifica apenas pela concentração de arsênio acima do nível 1, conforme determinação preexistente da Resolução 344/2004. Para materiais cuja granulometria não é integralmente igual ou superior à areia; e para volumes de dragagem superiores a 100.000 m<sup>3</sup>, faz-se imprescindível a caracterização ecotoxicológica, como é o caso do TCPP. Segundo o EIA, o material analisado não é 100% composto por areia e granulometrias superiores. Além disso, o volume de dragagens previsto é expressivo: entre 1.364.862 m<sup>3</sup> e 1.580.322 m<sup>3</sup>.

Em relação às jazidas minerais para a área, diz-se que:

As areias da plataforma e do setor externo do complexo estuarino possuem características que permitem considerar sua utilização como jazida de areia para usos diversos, tais como construção civil e alimentação artificial de praias. Apesar das dragagens periódicas destas areias no canal de acesso ao porto de Paranaguá, o sedimento tem sido sistematicamente descartado, embora, provavelmente, seja material sem contaminação (EIA, p. 5-78).

Neste trecho, questiona-se a a efetividade da análise de areia para a caracterização de contaminantes que balize o trecho “provavelmente seja material sem contaminação”. É possível que o aproveitamento mineral das areias dragadas dependesse de tratamento prévio. Deve-se ressaltar que a lavra mineral deve submeter-se a processo de licenciamento mineral específico no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, conforme o devido rito



de extração e comercialização de materiais utilizados em construção civil (caso da areia dragada).

A despeito da solução apresentada acima para os materiais de descarte das dragagens, o capítulo sobre “Histórico das atividades de dragagem e taxas de assoreamento nos canais de navegação aos portos costeiros paranaenses”<sup>10</sup> do livro “Dragagens Portuárias no Brasil” indica que o ideal seria confinar os sedimentos dragados em áreas retroportuárias, visando a sua expansão, ou em longo prazo desenvolver projeto relativo à criação de ilhas artificiais, com projetos visando a implantação de manguezais sobre as áreas criadas. Nas áreas externas do estuário (setores Alfa, **Bravo Uno** e **Bravo Dois**) a destinação do material pode ser feita na plataforma continental rasa, ao norte da desembocadura, evitando assim que os processos de transporte litorâneos devolvam os sedimentos dragados para a calha do canal navegável. Outra opção seria engordamento de praias em processo erosivo, bastante comuns na desembocadura da baía.

#### 4.3 Impactos relacionados à geologia e geomorfologia

Neste tópico são enfocados os impactos referentes às duas das principais preocupações em relação ao estuário de Paranaguá: assoreamento e dragagem. A principal crítica ao EIA quanto ao detalhamento desses impactos é a subestimação no dimensionamento dos efeitos negativos. O **assoreamento de um setor da planície intermaré arenosa** (EIA, p. 7-16) é exemplo disso. Referente à fase implantação da obra, é classificado no estudo como de pequena importância. No entanto, o assoreamento de 35.000 m<sup>2</sup> corresponde a uma área significativa, diante do fato que estará sujeita a acúmulo de lixo e poluentes.

Ainda na fase de implantação, a dragagem de aprofundamento necessária à construção dos berços de atracação, ocasionará a **remoção de sedimentos de fundo e despejo do material dragado na área retro-portuária**. De acordo com o EIA:

o material dragado será reutilizado como material de aterro, após a construção da estrutura de engenharia civil que constituirá o cais portuário propriamente dito, feita através de enrocamento e um muro de contenção de concreto armado ao longo do seu topo (EIA, p. 7-16).

Conforme descrito no EIA, o aprofundamento da área do cais será responsável por uma ligeira modificação das correntes marinhas (EIA, p. 7-16). Apesar disso, o impacto negativo foi considerado como local. Isso representa uma inconsistência diante do fato de que as correntes marinhas tem efeitos para além dos limites do TCPP. O impacto alterará as profundidades naturais locais, removerá os bentos e promoverá mudanças na hidrodinâmica local. O EIA cita que “durante a fase de implantação do terminal, a dragagem de aprofundamento dos berços terá periodicidade de impacto temporária, estimando-se uma

<sup>10</sup>LAMOUR, M.R.; SOARES, C.R. In: BOLDRINI, E. B.; SOARES, C. R.; PAULA, E. V (Org). **Dragagens Portuárias no Brasil**: Licenciamento e Monitoramento Ambiental. 1ª ed. Paraná: Governo do Estado do Paraná; Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Paraná (SEMA/PR); Associação de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento de Antonina; Faculdades Integradas Espíritas; 2007. cap. 3, p. 232-243.

duração de seis meses" (EIA, p. 7-17) e deverá ser executada num prazo de 1 a 5 anos. Entretanto, observa-se que não foi avaliado no EIA com qual periodicidade será necessário realizar dragagens de manutenção nos berços para a funcionalidade do porto.

Por fim, o impacto foi considerado irreversível e de média importância a despeito de ter sido afirmado que "a remoção dos sedimentos de fundo é sinérgica com a remoção dos bentos, a pesca, a alteração da hidrodinâmica local e a mudança da configuração da linha de costa após a conclusão do cais de atracação" (EIA, p.7-17). Cabe destacar que há indicativos de que os impactos são de alta importância e podem não ficar restritos à área afetada pelo empreendimento.

## 5 RECURSOS HÍDRICOS

### 5.1 Aspectos metodológicos

No levantamento do diagnóstico ambiental dos recursos hídricos, obtiveram-se os dados primários por meio de poços de monitoramento instalados no terreno e enfocou a análise de qualidade das águas e de piezometria. No entanto, quanto à questão metodológica, nota-se que a distribuição dos poços deu-se de maneira irregular, de forma que a porção mais nordeste da área foi preterida no levantamento. Considera-se que a adoção de uma distribuição mais homogênea dos piezômetros no terreno poderia ter complementado informações de cunho hidrogeológico.

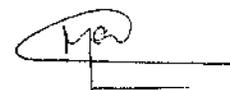
Ressalta-se ainda que o estudo hidrogeológico teria sua efetividade potencializada caso adotasse métodos de delimitação da cunha salina<sup>11</sup> e de eventuais plumas de contaminação, já que ao longo do texto percebe-se que essas são as questões críticas no empreendimento quanto à água subterrânea. Um dos métodos indicados para essas finalidades é o radar de penetração do solo (GPR, *Ground Penetration Radar*). **Portanto, sugere-se que a complementação dos estudos e o futuro monitoramento forneça dados de delimitação da cunha salina e distribuição de contaminantes eventualmente existentes nas águas subterrâneas e no solo.**

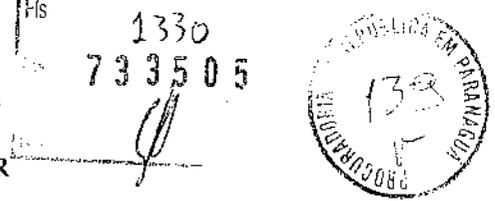
### 5.2 Diagnóstico dos Recursos Hídricos

O EIA centrou a análise dos recursos hídricos às águas subterrâneas, tendo em vista que na área diretamente afetada (ADA) não há corpos de água superficiais e os aquíferos fluem diretamente para o estuário.

Quanto aos aquíferos da região, destaca-se que é fundamental garantir a qualidade de água subterrânea. Os aquíferos sedimentares são alimentados pela precipitação das chuvas sobre a área de exposição. De acordo com o EIA, as zonas de recarga dos aquíferos

<sup>11</sup>Intrusão de águas subterrâneas salgadas sob a água doce do aquífero, por diferença de densidade. A contaminação do aquífero pode ser induzida e potencializada por extração realizada por poços tubulares ou por rebaixamento do lençol freático, nas situações em que não há uma boa gestão do recurso hídrico subterrâneo.





apresentam algumas vulnerabilidades. O sistema aquífero local é livre, predominando sedimentos quartzosos de granulometria fina com intercalações de argila (espessura inferior a um metro) e alto teor de matéria orgânica. Esse pacote arenoso tem profundidade superior a 20 m. A camada superficial da área está antropizada, em parte compactada, coberta por brita ou pavimentação, e em parte coberta com gramíneas ou vegetação arbustiva. O EIA reconhece os aquíferos rasos como os mais suscetíveis às transformações por contaminação, tanto industrial como pela salinização de suas águas.

Quanto à salinidade da água, o EIA descreve que:

na área em estudo, observa-se situações variadas, existindo tanto aquíferos com água doce, potável, como de água enriquecida em íons de origem marinha. Atualmente, os aquíferos que reúnem os melhores parâmetros para exploração de água subterrânea são aqueles situados em sedimentos costeiros do quaternário. Envolvem menor metragem de perfuração resultando em menor custo [...], possuem elevados valores de capacidade específica e apresentam distribuição espacial que envolve grande parte da área de pesquisa (EIA, p. 5-84).

O EIA alerta indiretamente sobre o risco de intrusão de cunha salina ao afirmar que: "na região existe a limitação inerente à exploração de aquíferos próximos a grandes corpos de água salgada" (p. 5-83). Apesar de o fluxo da água subterrânea ter o sentido continente → mar, na hipótese em que ocorra uma intrusão salina, o vetor de fluxo é inverso, o que teoricamente pode promover difusão de água salinizada e contaminantes no sentido mar → continente. O ingresso de água salobra em aquíferos de água doce pode ocorrer em função da redução da vazão de descarga subterrânea no mar, quando há bombeamento de poços tubulares na orla marítima. Esse diagnóstico oferece indícios da necessidade de monitoramento periódico da intrusão da cunha salina.

A contextualização é imprescindível para uma boa gestão dos recursos hídricos subterrâneos e para o monitoramento da qualidade das águas no local. Cita-se ainda que as profundidades do nível freático na região da Baía de Paranaguá são pequenas, com valores predominantes entre 0 e 5m. O trecho reforça a ideia de que, como o aquífero explorável na região é raso, a possibilidade de contaminação é maior.

O EIA, ao verificar o elevado teor em amônia (2,78 mg/L de  $N_{amoniaca}$ ) detectado em um poço de monitoramento/PM-7, e o fato de este valor não estar acompanhado por valor elevado de nitrato, inferiu tratar-se de contaminação local e provavelmente recente (EIA, p. 101). Sendo assim, julga-se que seria necessário identificar a fonte e as possíveis formas de mitigação desse problema.

Também foram verificados, nos análises dos poços de controle PM-2, PM-5 e PM-7, alguns valores acima dos limites de detecção e do padrão da Resolução Conoma 357/2005. Entre esses estão o arsênio, clorofórmio, cromo, dicloroetano, fenol e tolueno – que são potencialmente tóxicas (EIA, p. 102). O EIA apresentou a hipótese de que os contaminantes

detectados na área poderiam ser oriundos de atividades pretéritas desenvolvidas no terreno e em áreas vizinhas, como a da Techint<sup>12</sup>, situada a sudeste, drenados do aquífero para o oceano. Destacou que grande parte dos produtos químicos outrora presentes por contaminação do aquífero superficial já foi drenada do sistema para o estuário (EIA, p. 5-102). Mas questiona-se essa informação, pois é necessário investigar se a fonte de contaminação continua ativa. Caso contrário, seus efeitos negativos podem ser cumulativos àqueles decorrentes das atividades portuárias a serem implementadas. Além disso, ressalva-se que as concentrações de contaminantes no aquífero dependem do balanço químico e de complexa troca iônica com o sistema da cunha salina.

Não obstante, potenciais fontes de contaminação podem estar relacionadas à existência de dois poços tubulares abandonados no terreno. Desativados, possuem diâmetros de 10 e 15 cm e situam-se a menos de 5 m de distância um do outro, sem tampa e revestidos com tubos de ferro. Não se obteve qualquer informação sobre o tipo de uso, destino e tratamento dado a esses poços (EIA, p. 5-94). Além de fornecer essas informações, cabe ao empreendedor proceder ao tamponamento e o adequado lacre dos poços, a fim de que se evite a contaminação do aquífero. De acordo com a ABNT NBR 12.244<sup>13</sup>, para proceder à desativação de poços tubulares é necessário fazer a devida desinfecção e tamponamento.

### 5.3 Impactos relacionados aos recursos hídricos

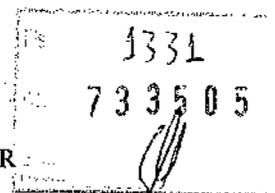
O EIA enumera os impactos sobre o balanço hídrico local e sobre a qualidade das águas. Além do impacto da diminuição da disponibilidade de água subterrânea de baixa salinidade na AID continental, outros dois impactos merecem destaque:

#### *1º Diminuição da disponibilidade de água subterrânea de boa qualidade*

Impacto negativo causado pela diminuição no fluxo hídrico para o aquífero livre pela criação de área impermeável na superfície. Isto acarretará uma menor taxa de diluição de contaminantes detectados no aquífero freático em face de atividades pretéritas na área. É considerado um impacto sinérgico com os demais, permanente, de pequena relevância, uma vez que a água subterrânea não será utilizada como fonte de abastecimento. **Questiona-se a classificação de baixa relevância, por se tratar de um sistema aberto, de um aquífero**

<sup>12</sup>Techint: Companhia multinacional de Engenharia, que atua no município de Pontal do Paraná há mais de 30 anos. Atualmente a empresa está desenvolvendo em seu canteiro no município a construção de duas plataformas de Petróleo, do tipo WHP, para o cliente OSX. Disponível em: <http://engineering.techint.com/html/pt/aboutus/aboutus.asp?MENUITEM=aboutus&LANG=PT&PATH=../aboutus/images/flash>. Acesso em: 28 de nov. de 2012.

<sup>13</sup>ABNT NBR 12.244: segundo esta norma, o tamponamento é o preenchimento de perfurações improdutivas e poços abandonados, em toda a sua extensão, por material inerte, mistura de água e cimento ou *pellets* de argila expansiva, com a finalidade de impedir acidentes e a contaminação dos mananciais subterrâneos. No caso de poços improdutivos e/ou abandonados devem ser **desinfetados** e tamponados de forma segura, para evitar que ocorram acidentes e que se tornem vetores de contaminação dos mananciais subterrâneos. O tamponamento consiste no preenchimento total do poço com material inerte (brita, cascalho ou mesmo material proveniente da própria perfuração; desde que assegurada a não contaminação por agentes externos) na porção inferior e **mistura de água e cimento na porção superior**. Pode-se também utilizar *pellets* de argila em intervalos variados, com a finalidade de isolar camadas distintas.



livre. A concentração de contaminantes pode agravar questões toxicológicas nas proximidades do porto, com possibilidade de contaminação às áreas contíguas do sistema estuarino, conforme as linhas de fluxo determinadas por piezômetros. Observa-se, ainda, que esse impacto terá maior ocorrência na fase de operação do TCPP.

### *2º Redução da qualidade das águas estuarinas*

Foram listadas como impactos várias atividades e/ou ações decorrentes da implantação do empreendimento que interferirão na qualidade das águas do estuário, tais como: (i) aporte de elementos metálicos e compostos orgânicos, como óleo e graxas; (ii) aumento de matéria orgânica e nutrientes pelo lançamento de efluentes domésticos e restos vegetais; (iii) aumento da turbidez e oscilações de pH decorrentes das obras da construção civil; (iv) deposição de sedimentos dragados; (v) execução de dragagens com ressuspensão dos sedimentos; (vi) modificações da hidrodinâmica, do transporte de sedimentos e das taxas de erosão-deposição devido à construção do aterro.

Com relação ao aporte de elementos metálicos, o EIA argumenta que o impacto pode ser considerado local, negativo, certo, imediato, temporário (tempo de duração da obra), reversível, sinérgico e de pequena importância em razão da forte diluição local. **Mas questiona-se essa classificação quanto ao impacto ser local, já que muitos elementos metálicos pesados têm alta biopersistência. Caso apresentem mobilidade, a contaminação pode não se restringir à área do terminal.**

Os resultados da simulação apresentada no EIA para verificar as alterações do lançamento de efluentes do TCPP, especificamente de esgotos domésticos, na Baía de Paranaguá indicaram níveis de contaminação de pequena magnitude, à exceção de coliformes totais. Contudo essa simulação adotou parâmetros de um efluente tratado utilizando fossas sépticas. Conforme descrito no EIA, essa situação não se configurará, pois será implantada uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) no terminal ou será realizado o lançamento dos esgotos na rede coletora da concessionária (Sanepar). Tendo em vista que o EIA não apresenta que tipo de ETE seria implantado, com a respectiva eficiência de tratamento, nem a previsão de implantação do sistema pela Sanepar, deve ser garantido no processo de licenciamento que o efluente tratado no TCPP apresente parâmetros de qualidade melhores que os adotados na simulação.

Quanto à dragagem e deposição de sedimentos dragados, que resulta em ressuspensão de sedimentos, turbidez, redução de transparência, dentre outros efeitos, o EIA destacou a necessidade de medidas de monitoramento e que tais operações sejam realizadas em instantes de menor intensidade das correntes. Salienta-se a importância dessas medidas tendo em vista que serão realizadas dragagens de manutenção dos berços de atracação. Considerando que o EIA não avaliou a periodicidade da realização dessas dragagens, no programa de monitoramento, as ações devem ser asseguradas.

Analisou-se a construção dos cais do TCPP como impacto positivo (EIA, p. 7-17), pois transformará a costa natural em artificializada rígida, constituída pelos próprios cais, o que deverá interromper o processo de erosão costeira, que vem ocorrendo desde os anos 1950. Considera-se este impacto positivo questionável, já que a erosão é um processo natural e não necessariamente negativo.

## 6 QUALIDADE DO AR

As emissões que afetam a qualidade do ar ocorrem tanto na etapa de construção quanto de operação de portos. Na fase de construção, o principal poluente é o material particulado oriundo principalmente das atividades de movimentação de solo e gases provenientes da queima de combustíveis fósseis. Durante a fase de operação, as fontes de poluição são provenientes da queima de combustíveis fósseis dos navios e da frota de veículos responsáveis pelo transporte rodoviário que atende ao porto.

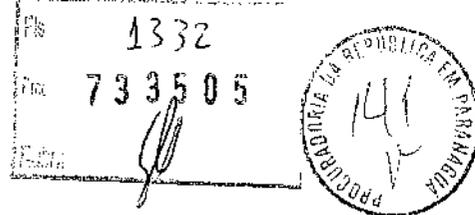
Para o diagnóstico da qualidade do ar, o EIA realizou um monitoramento de material particulado (PTS) na área urbana que pode ser afetada pela poluição gerada com a implantação do TCPP. Esse monitoramento consistiu em uma única campanha de campo, realizada durante 7 dias, gerando dados de concentrações de PTS e informações meteorológicas. O equipamento utilizado para medir PTS foi um amostrador de grandes volumes (Hi-Vol), posicionado a 12 m de altura para que as medições não sofressem as interferências da via não pavimentada próxima (EIA, p. 5-44). De acordo com o EIA, esse parâmetro foi escolhido por ser considerado um dos principais poluentes encontrados em ambientes litorâneos.

As medições foram realizadas no campus da Universidade Federal do Paraná em Pontal do Sul, que foi selecionado em função de ser um local com grande concentração de pessoas, por possuir residências ao redor e estar próximo à área prevista para a construção do porto e da estação meteorológica, cujos dados foram utilizados na modelagem.

Tendo em vista a ocorrência de chuvas e a instalação da estação de monitoramento a 12 m de altura do solo, circunstâncias que favorecem a redução de partículas em suspensão, o EIA avaliou que as concentrações medidas foram provenientes dos aerossóis marítimos, dado que a brisa marítima foi verificada em todos os dias de monitoramento. Além desse aspecto, cabe ressaltar que o EIA avaliou como "considerável" o valor da concentração obtida, uma vez que se tratar de uma região sem atividade antropogênica representativa, como indústrias (EIA, p. 5-201).

Ressalta-se que o monitoramento apresentado sofreu várias interferências, o que fragiliza a avaliação dos efeitos do empreendimento na qualidade do ar da região. Sendo assim, o monitoramento deveria ser efetuado utilizando-se outras estações, inclusive situadas na área do empreendimento e/ou próximas às vias de acesso, além da necessidade de se realizar campanhas em outras épocas do ano, como no período mais seco.





Na fase de implantação, além da movimentação de terra, cabe destacar que foi prevista a instalação de uma usina de asfalto, que é uma fonte de emissão de material particulado. Portanto, deve-se prever o controle das emissões dessa unidade. A avaliação dos impactos na fase de operação foi realizada por meio de uma modelagem de dispersão atmosférica dos principais poluentes considerando três cenários: atual, ano de 2010 e ano de 2020. O objetivo foi verificar se as concentrações dos poluentes pelos veículos, navios e equipamentos de carga e movimentação de contêineres atenderão aos padrões estabelecidos pela legislação.

Foram estimadas as emissões poluentes de equipamentos previstos na operação do TCPP, dos veículos nas vias de acesso terrestre e dos navios nas vias de acesso marítimo. Embora tenha sido afirmado que as substâncias avaliadas consistiram em: óxidos de nitrogênio (NOx), óxidos de enxofre (SOx), monóxido de carbono (CO), gases orgânicos totais (TOG), partículas inaláveis (PM<sub>10</sub>), partículas respiráveis (PM<sub>2,5</sub>) e material particulado do diesel (DPM), na modelagem foram considerados apenas três parâmetros (NOx, SOx e PMtotal) e a funcionamento de dois equipamentos de terminal de contêineres. Provavelmente, na operação do TCPP, não serão utilizados somente esses dois equipamentos, o que resultará em valor de emissão mais elevado do que foi previsto.

Os resultados mostraram que os valores dos três poluentes analisados, considerando o cenário de 2020, comparando-os com o que é emitido no cenário atual, serão muito maiores, embora as concentrações das máximas médias anuais das substâncias avaliadas ficaram abaixo dos padrões da Resolução Conama 03/1990. No caso do NOx, as concentrações mais significativas ocorrem no próprio terminal, com seus equipamentos de carga e transporte, o que não se verificou ao longo das rodovias e do canais de navegação.

O impacto do aumento da concentração de gases e partículas na qualidade do ar foi caracterizado de média relevância. Questiona-se essa avaliação, uma vez que **o aumento das emissões poluentes é bastante significativo: de 5,7 toneladas/ano (sem o empreendimento) para 538 toneladas/ano, com o TCPP (EIA, p. 7-121).**

O programa de monitoramento da qualidade do ar proposto no EIA apenas destaca os parâmetros PTS e NOx e menciona a Resolução Estadual Sema 054/06, que sugere o monitoramento por meio de realizações periódicas de quatro campanhas com sete dias consecutivos, mas não trás nenhum detalhe.

## 7 RUÍDOS

Foram previamente selecionadas três áreas de interesse para realizar o monitoramento do ruído: (i) área prevista para implantar o empreendimento; (ii) área externa por ter maior probabilidade de ser afetada pelo aumento dos níveis de ruído oriundos da operação das máquinas, movimentação de navios, tráfego de automóveis e caminhões e (iii) interseção da rodovia PR-412 e eventual via de acesso ao TCPP.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Para o diagnóstico de ruído foram realizadas três campanhas de medição no dias 9, 18 e 19/3/2007. Na campanha em 9/3/2007 foram monitoradas: a passagem de navios no canal de navegação, a movimentação de pequena embarcação no trapiche na área do TCPP e as condições normais da área. Na área de influência direta (AID) foram monitorados 9 pontos, sendo 5 no período noturno e 4 no diurno. As medições do dia 18/3/2007 foram realizadas no período noturno. Nos pontos próximos à área do TCPP, com pouco trânsito, foram verificados níveis de ruído entre 35 e 40 dB(A). Nas áreas com maior urbanização e movimentação de veículos, os níveis de ruído chegam 70 dB(A).

As medições do dia 19/3/2007 foram realizadas no período diurno nos 9 pontos, cujos resultados ficaram na faixa de 52 a 57 dB(A) nas proximidades da área do TCPP e, nas áreas mais afastadas, em cerca de 60 dB(A).

Ressalta-se que, embora o EIA tenha citado a norma NBR-10.152 - Níveis de Ruído para o Conforto Acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas no item referentes à legislação de ruído (EIA, p. 5-37), utilizou como referência os valores limites recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 55 dB(A) com forte desconforto e de 50 dB(A) com desconforto moderado. Destaca-se que para algumas locais especificados na norma brasileira, esses valores são mais restritivos.

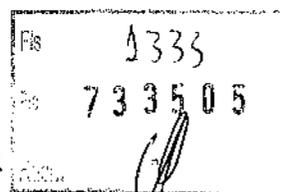
Tendo em vista que na ADA não residem pessoas, o EIA considerou que nas fases de construção e operação do TCPP os receptores desse impacto serão os trabalhadores. Na AID e AII, os possíveis receptores serão os moradores dos Municípios de São José dos Pinhais, Morretes, Pontal do Paraná e Paranaguá que residem, transitam ou trabalham nas áreas marginais às rodovias que serão utilizadas para a movimentação de cargas do TCPP, bem como no acesso marítimo.

Na avaliação do EIA, os níveis de ruído dependem muito do tráfego rodoviário existente nas vias mais movimentadas, resultando numa variação nas medições diurnas e noturnas (EIA, p.5- 198). Assim, concluiu que nos pontos monitorados, há períodos descontínuos com níveis de ruído acima do recomendado para o conforto acústico.

A magnitude do aumento dos níveis de ruído será significativamente maior na fase de operação do empreendimento. Na ADA esse aumento será significativo, a despeito de não haver uma definição dos equipamentos que serão utilizados na operação do terminal de contêineres (EIA, p. 7-113). Na fase de construção do TCPP, o EIA propôs como medida de mitigação a utilização de equipamentos que emitem ruídos com menor intensidade, além da realização de manutenções preventivas. Considerando que no EIA não foram especificados os equipamentos, a medida torna-se vaga. Da mesma forma, o programa de controle de ruídos não especifica nenhuma medida efetiva, apenas descreve as intensões para se prever os níveis de ruído e seus impactos sobre os trabalhadores.

O aumento de ruído ao longo das vias de acesso terrestre foi caracterizado como de





grande significância e permanente. Sendo assim, independente da solução que será adotada quanto à alternativa ao modal rodoviário existente para o transporte de carga ao TCPP, o **empreendedor deve se responsabilizar pela implantação de medidas atenuadoras de ruídos, como barreiras acústicas, nas áreas com aglomerações urbanas.**

## 8 CONCLUSÃO

O principal entrave para a implantação e operação do TCPP, exaustivamente debatido, refere-se ao acesso rodoviário. No entanto, o Ibama desde o início assumiu o que os processos de licenciamento do TCPP e do modal rodoviário seriam independentes. A despeito de existir outro processo de licenciamento para o ampliação do sistema viário, em nome de outro empreendedor, que possibilite a implantação do terminal, sugere-se que sejam definidas também as responsabilidades a serem assumidas pelo TCPP relacionadas à execução de melhorias e/ou duplicações das rodovias de acesso à área portuária.

As três principais preocupações em relação ao estuário de Paranaguá são os contaminantes, o assoreamento e a dragagem. O EIA do TCPP é incipiente em relação aos tópicos de geociências e hidrogeologia. Analisa-se que a metodologia empregada para os estudos é coerente. A despeito disso, seriam desejáveis o acréscimo de informações e a complementações dos estudos de maneira a favorecer a caracterização do empreendimento, assim como citado nos tópicos 4 e 5 deste parecer: citação de sistema de referência utilizado no georreferenciamento das coordenadas geográficas; e, principalmente, a realização de ensaios ecotoxicológicos, em função das altas concentrações de arsênio, das características dos sedimentos e do grande volume de dragagem a ser realizada. Sugere-se a checagem dos valores basais na região de Bravo Uno, já que a literatura apresenta casos de elevada concentração de arsênio tanto por fatores naturais, quanto por fatores antrópicos para o sistema estuário em questão.

Sob o ponto de vista hidrogeológico, os estudos teriam sua efetividade potencializada caso adotassem métodos de delimitação da cunha salina e de eventuais plumas de contaminação, já que ao longo do texto percebe-se que essas são as questões críticas no empreendimento quanto à água subterrânea. Uma das possíveis fontes de contaminação dos recursos hídricos subterrâneos são os poços abandonados na área, sem adequado e oportuno tamponamento e lacre. Sugere-se, portanto, a caracterização/descrição desses poços e que o empreendedor proceda ao fechamento dos poços, conforme regulado pelo ABNT NBR 12.444.

No EIA, o dimensionamento dos danos ambientais relativos aos tópicos de dragagem, assoreamento estuarino e contaminação de recursos hídricos induz a uma subestimação da extensão e dinâmica do impacto promovido pelas atividades do TCPP. Além disso, percebe-se que, para algumas medidas propostas, há falta de correspondência entre os danos citados.

Cabe ressaltar que algumas medidas consideradas como compensatórias são questionáveis, pois os benefícios restringem-se à área da TCPP.

Os três impactos classificados no EIA como de grande relevância para o meio físico referem-se ao aumento dos níveis de ruído na ADA e ao longo das vias de acesso terrestre. No que se refere aos impactos relacionados à implantação e operação do TCPP propriamente dito, as medidas mitigadoras e programa de controle de ruído apresentado no EIA são vagos, uma vez que não foram apresentadas sequer as características das máquinas e equipamentos. Considerando os efeitos dos ruídos sobre a saúde das pessoas, deve haver um programa de monitoramento sistemático para detectar e controlar as emissões sonoras do empreendimento, em atendimento aos padrões tanto da OMS quanto das normas brasileiras.

Quanto às emissões de ruído ao longo das vias de acesso, tendo em vista que o Ibama está procedendo um licenciamento específico do modal rodoviário, que possibilitará a implantação e operação do TCPP, esse impacto deverá ser criteriosamente analisado. A despeito desse fato, sendo o TCPP o grande responsável pelo aumento dos ruídos nas rodovias, este deve se comprometer com medidas compensatórias. Como exemplo, sugere-se a colocação barreiras acústicas nas rodovias ao longo de áreas urbanas e/outras medidas, se assim for acordado com a população local e instituições envolvidas.

Tendo em vista os resultados da modelagem da qualidade das águas estuarinas e a indefinição do EIA quanto aos efluentes líquidos gerados no TCPP, deve ficar garantido no processo de licenciamento que os efluentes domésticos e as águas pluviais tenham um sistema de tratamento adequado antes de seu lançamento na Baía de Paranaguá, tanto na fase de implantação quanto de operação do empreendimento.

Além das questões mencionadas acima, ainda devem ser esclarecido se as áreas a serem disponibilizadas pelo Município de Pontal do Paraná destinadas às atividades retro-portuárias, assim como as obras relacionadas ao quarto berço de atracação fazem parte do presente processo de licenciamento, ou serão objetivo de licenciamento futuro.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

*Dalma Maria Caixeta*  
Dalma Maria Caixeta  
Analista de Engenharia Sanitária/Perita

*Marina Lima Queiroz*  
Marina Lima Queiroz  
Analista de Geologia/Perita



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal n 09566 Brasília - DF  
www.ibama.gov.br

1334  
733505  
[Assinatura]

OF 002251/2013 DILIC/IBAMA

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Ao(À) Senhor(a)  
Antônia Lélia Neves Sanches  
Procurador(a) da República do(a) Procuradoria da República no Município de Paranaguá  
Rua Rodrigues Alves, nº800, Conjunto 1004, Centro Histórico  
PARANAGUA - PARANA  
CEP.: 83.203-170

Assunto: **Situação do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos "Terminal Portuário Pontal do Paraná" e "Corredor Viário Industrial Oeste". Ref.: Ofício nº017/2013-PRM/Pguá (protocolo Ibama nº02001.001593/13-70, de 30/01/2013.**

Senhor(a) Procurador(a) da República,

1. Em resposta ao documento em referência, cujo teor trata de questionamento do Ministério Público Federal quanto à situação atual do licenciamento ambiental dos empreendimentos "Terminal Portuário Pontal do Paraná" e "Corredor Viário Industrial Oeste", informo o que segue.

2. *Terminal Portuário Pontal do Paraná* (processo Ibama nº02001.007335/2005-97) - a Licença Prévia do empreendimento foi emitida em 12 de novembro de 2010, com validade de dois anos. Posteriormente, em 28 de agosto de 2012 o empreendedor solicitou a renovação, a qual está sob avaliação deste Ibama.

3. *Corredor Viário Industrial Oeste* (processo Ibama nº02001.009701/2009-76) - o processo encontra-se em fase inicial, tendo sido feita a solicitação da Licença Prévia em 04/09/2009, e emitido o Termo de Referência para elaboração dos estudos ambientais em 18 de janeiro de 2010. O Ibama devolveu os estudos em 05/03/2010, solicitando readequação (com base na Nota Técnica nº 26/2010/COTRA/CGTMO), e em 10/01/2012 a Prefeitura de Pontal do Paraná foi notificada para incluir na complementação do EIA o componente indígena, adotando como TR o documento enviado pela FUNAI em 04/11/2011 (Ofício nº 1135/2011/DPDS-FUNAI, e anexos). Não consta dos autos a

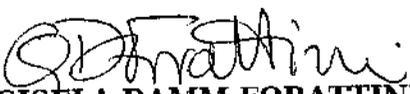


MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal n 09566 Brasília - DF  
[www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)

entrega da complementação dos estudos ambientais, até a presente data.

4. Sem mais, encontro-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**GISELA DAMM FORATTINI**  
Diretor(a) do(a) DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

1335  
733505

PAR. 000633/2013

**Assunto:** Renovação da Licença Prévia do Terminal Portuário Pontal do Paraná

**Origem:** Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

**Ementa:** Avaliação para renovação da Licença Prévia do Terminal Portuário Pontal do Paraná

### 1. Introdução

Considerando a emissão de licença prévia (LP) para o empreendimento em questão (processo Ibama nº02001.007335/2005-97), segue abaixo avaliação quanto a possibilidade de renovação da referida LP.

### 2. Histórico sucinto

- Em 12 de novembro de 2010 foi emitida a LP nº 376/2010, a qual teve como base o que consta no parecer nº 108/2010 COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, na Nota Técnica nº130/2010 COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA e no despacho inserido à folha nº 1213 do processo de licenciamento.
- Em 26 de novembro de 2010 o empreendedor encaminhou a Carta nº012/2010-PPPIE (protocolo 02001.040039/2010-65) contendo documentação para resposta/cumprimento das condicionantes **2.1 a 2.22** na LP.
- Em 12 de dezembro de 2011 foi emitido o parecer nº64/2011 COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, no qual o Ibama responde a alguns questionamentos realizados na Carta nº 12/2010 encaminhada pelo empreendedor.
- Em 14 de fevereiro de 2012 o empreendedor encaminhou a Carta nº001/2012 PPPIE (protocolo Ibama nº02001.010604/2012-21), a qual continha itens de cumprimento/resposta às condicionantes **2.9, 2.17 e 2.18** da LP.
- Em 14 de fevereiro de 2012 o empreendedor encaminhou também a Carta nº002/2012 PPPIE (protocolo Ibama nº02001.010603/2012-87), a qual continha itens de cumprimento/resposta à condicionante **2.9**.
- Em 28 de agosto de 2012 o empreendedor preencheu formulário online no sistema eletrônico deste Ibama solicitando prorrogação da Licença Prévia, a qual era válida até 12 de novembro de 2012.
- Em 19 de setembro de 2012 o empreendedor encaminhou a Carta nº 005/2012 (protocolo Ibama 02001.055930/2012-68) contendo informações sobre o atendimento das condicionantes **1.4, 2.21** e o atendimento à publicidade do pedido de prorrogação.
- Em 19 de novembro de 2012 foi realizada vistoria técnica ao local pretendido para instalação do empreendimento, conforme RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 23 /2012 - COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA.

### 3. Análise para Renovação

Inicialmente, observa-se que, a despeito da expiração da validade da LP nº 376/2010, o empreendedor solicitou a prorrogação da mesma em período adequado, encontrando-se a LP válida até o momento da manifestação deste órgão ambiental licenciador. Portanto, o cumprimento das condicionantes e a

19



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

manutenção dos programas e demais restrições e exigências devem ter sido mantidos inclusive durante o período após 12 de novembro de 2012 (data de expiração) até a presente data.

A fim de melhor avaliar a pertinência em renovar a referida LP, segue abaixo avaliação de seus aspectos mais relevantes.

**Condicionantes 1.2, 1.3 e 1.5** - Condicionantes de orientação. Sugere-se a manutenção das mesmas na íntegra em caso de renovação.

**Condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.10 e 2.13** - Em documento encaminhado a este Ibama, o empreendedor informou que os documentos serão entregues. Tratando-se de possível renovação e do não cumprimento de tais condicionantes até o momento, sugere-se a manutenção das mesmas na íntegra em caso de recomendada a renovação.

**Condicionante 1.1.** Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;

Considerando-se a possibilidade de renovação da LP, recomenda-se que seja alterado o texto da condicionante estipulando prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação das publicações de recebimento da LP renovada.

**Condicionante 1.4.** A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade;

O empreendedor encaminhou requerimento de prorrogação da Licença Prévia em prazo adequado e em conformidade com os procedimentos necessários. Considerando-se os prazos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 237/97, Art. 18, esta LP, após transcorrida a validade de dois anos, poderá ser renovada apenas por mais três anos, a fim de que não ultrapasse o prazo máximo de 5 anos de validade. Assim, caso seja renovada atualmente por mais dois anos, restará apenas mais 1 ano de renovação após o término do período.

Por se tratar de condicionante de orientação ainda pertinente, sugere-se a manutenção da mesma na íntegra em caso de renovação.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

Fls	1336
Proc.	733505
Rubrica:	

**Condicionante 2.9.** Apresentar documento contendo uma declaração recíproca de anuência entre as empresas do Porto Pontal e da Techint, considerando o projeto do Porto Pontal apresentado no EIA e o projeto de ampliação da Techint indicado nas complementações;

Inicialmente, foi encaminhado pelo empreendedor documento informando opinião de que não seria adequada a solicitação em questão, informando que os demais órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental haviam manifestado concordância com o empreendimento, o que seria o suficiente. Requereram, portanto, exclusão da condicionante.

Em resposta, o Ibama respondeu mantendo a necessidade de manifestação da empresa Techint, considerando a possibilidade de impactação na área desta pelo empreendimento.

Em documento posterior enviado pelo empreendedor, foram encaminhadas as anuências da Techint e da Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda, anuindo quanto à construção do empreendimento e dando ciência dos impactos possíveis em decorrência da instalação e operação. Posteriormente, foi apresentada pelo empreendedor uma revisão técnica dos possíveis impactos costeiros gerados pelo empreendimento na área da empresa Techint.

Considerando que tal condicionante encontra-se atendida a contento, sugere-se que a mesma seja integralmente suprimida em caso de recomendada a renovação.

**Condicionante 2.11.** Para o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais:

- devem ser monitorados os seguintes parâmetros: salinidade, temperatura, pH, turbidez, clorofila-a, óleos e graxas, OD, DQO, DBO, COT, PAH, xileno, benzeno, tolueno, condutividade, nitrato, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, fósforo, coliforme termotolerante, coliforme total.

- os resultados devem ser comparados com os limites preconizados pela Resolução CONAMA nº

357/05 para águas salobras classe 1, sendo que os limites de detecção devem estar sempre abaixo dos limites da referida legislação.

Em documento encaminhado a este Ibama, o empreendedor informou que os parâmetros sugeridos serão considerados. Tratando-se de uma possível renovação, de uma condicionante com caráter orientativo e da inexistência de indícios de cumprimento da condicionante até o momento, sugere-se a



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

manutenção da mesma na íntegra em caso de recomendada a renovação.

**Condicionante 2.12.** Incluir no Programa de Gerenciamento de Efluentes (fase de operação) o Subprograma de Monitoramento da Balneabilidade a ser implantado no local de lançamento do efluente tratado, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 357/05 e 274/00. Neste programa também deve ser previsto o monitoramento dos outros possíveis pontos de lançamentos em corpos d'água, incluindo águas pluviais e separadores água e óleo, com indicação de parâmetros específicos;

Em documento encaminhado a este Ibama, o empreendedor informou que as recomendações serão incluídas no PBA. Tratando-se de uma possível renovação, de uma condicionante com caráter orientativo e da inexistência de indícios de cumprimento da condicionante até o momento, sugere-se a manutenção da mesma na íntegra em caso de recomendada a renovação.

**Condicionante 2.14.** Deverão ser reconsideradas a área de abrangência da AID (mais ampla em relação a delimitação da ADA) e os locais/pontos selecionados para futuros monitoramento, diante de tal alteração da abrangência das áreas de influência do empreendimento;

Em documento encaminhado a este Ibama, o empreendedor afirmou que as áreas de influência finais serão consideradas no escopo de futuros monitoramentos. Tratando-se de possível renovação, de uma condicionante com caráter orientativo e da inexistência de indícios de cumprimento da condicionante até o momento, sugere-se a manutenção da mesma na íntegra em caso de recomendada a renovação.

**Condicionante 2.15.** Para fins de emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), considerar no escopo do Programa de Reposição da Vegetação Suprimida a identificação de mais duas espécies vegetais ameaçadas, as áreas de manguezais da ADA e AID, além das demais áreas de preservação permanente a serem suprimidas, apresentando, inclusive, inventário florestal da área de supressão;

Em documento encaminhado a este Ibama, o empreendedor informou que as espécies serão incluídas. Tratando-se de uma condicionante com caráter orientativo e da inexistência de indícios de seu cumprimento até o momento, sugere-se a manutenção da mesma na íntegra em caso de recomendada a renovação.

**Condicionante 2.16.** Apresentar as coordenadas geográficas adequadas da localização das armadilhas de interceptação e queda, dos transectos e das redes de neblina, bem como sua representação espacial



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

Fis	1337
Pro	733505
Rat	

em mapa. Apresentar também delimitação das áreas de busca visual de mastofauna;

Em documento encaminhado a este Ibama, o empreendedor informou que as informações serão apresentadas em programa específico. Tratando-se de uma condicionante com caráter orientativo e da inexistência de indícios de seu cumprimento até o momento, sugere-se a manutenção da mesma na íntegra em caso de recomendada a renovação.

**Condicionante 2.17.** Apresentar levantamento de comunidade bentônica e ictiofauna contemplando a estação de inverno. Apresentar análise comparativa entre os grupos predominantes em cada estação sazonal, a fim de evidenciar o perfil de composição nas diferentes estações do ano;

Em documento encaminhado a este Ibama, o empreendedor informou que a solicitação de autorização de fauna não obteve resposta, e por isso solicita que o estudo seja desenvolvido na forma de Programa de Monitoramento. Cabe recomendar ainda que tais informações sejam encaminhadas juntamente ao possível PBA, contendo discussão em relação aos dados apresentados no EIA, inclusive para que auxilie a elaboração/avaliação do programa a ser proposto.

Em resposta, o Ibama solicitou encaminhamento de resultados obtidos por dados secundários, e, adicionalmente, a inserção de campanha de inverno em programa de monitoramento.

O empreendedor então comunicou que a campanha de inverno em questão será incluída.

Tratando-se do não cumprimento da condicionante até o momento, sugere-se a manutenção da mesma na íntegra em caso de recomendada a renovação.

**Condicionante 2.18.** Elaborar projeto executivo para instalação de passagens de fauna nas vias de acesso ao porto, caso se mostrem adequadas;

Em documento encaminhado a este Ibama, o empreendedor informou que não haveria necessidade de utilização de tais passagens, tendo em vista as adequações já realizadas na via.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

Em resposta, o Ibama ressaltou que as constatações de impactação e propostas de mitigação partiram do próprio empreendedor e foram parte da condição para emitir a LP. Portanto, para vias que não estão contempladas em licenciamento ambiental separado, mantém a inclusão das recomendações, a serem ratificadas quando da apresentação do PBA.

Em documento posterior, o empreendedor informa que serão apresentadas as propostas solicitadas.

**Condicionante 2.19.** Observar as considerações dispostas nos pareceres nº 231/2009 e no presente, para fins de adequação dos programas ambientais aos propostos para possível emissão de Licença de Instalação;

Em documentação encaminhada ao Ibama, o empreendedor informou que as recomendações serão consideradas na elaboração do PBA.

Recomenda-se que o texto da condicionante seja revisto para incluir referência também ao parecer nº 108/2010.

**Condicionante 2.20.** Cumprir com as obrigações relativas ao pagamento da Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9965/00, após aprovado pelo IBAMA seu valor e a respectiva destinação desses recursos, nos prazos e condições estabelecidas pela Câmara Federal de Compensação Ambiental;

Em documentação encaminhada ao Ibama, o empreendedor informou que irá fornecer as informações no âmbito do PBA.

**Condicionante 2.21.** Com relação ao acesso rodoviário:

- Executar e apresentar documento comprobatório das melhorias das vias indicadas no estudo denominado "Análise do incremento de tráfego rodoviário durante a instalação do Terminal de Contêineres de Pontal do Paraná".
- Apresentar documento comprobatório que garanta a viabilidade ambiental da Via Arterial 1.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

Fls	1338
Pág	733505

Em documentação encaminhada ao Ibama, o empreendedor informou que consultaria o DER-PR quanto à necessidade de melhorias nas vias e informaria ao Ibama. Quanto à viabilidade da Via Arterial 1, informou que a mesma está em análise em processo específico no Ibama.

Em documentação posterior, informou que aguarda finalização do Zoneamento Econômico Ecológico para complementar o Plano Diretor do Município, o que estima que demandará aproximadamente mais 8 meses.

**Condicionante 2.22.** Detalhar, no âmbito do Plano Básico Ambiental - PBA, os seguintes programas ambientais propostos no EIA/RIMA, de forma a garantir a mitigação dos impactos ambientais identificados:

- Programa de Gestão Ambiental;
- Programa de Auditoria Ambiental;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos;
- Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade do Ar;
- Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais;
- Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas;
- Programa de Prevenção, Mitigação e Monitoramento de Assoreamento;
- Programa de Gerenciamento de Efluentes;
- Subprograma de Monitoramento da Balneabilidade;
- Programa de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos;
- Programa de Monitoramento das Plumadas de Sedimentos;
- Programa de Monitoramento das Profundidades;
- Programa de Monitoramento das Mudanças Hidrodinâmicas;
- Programa de Monitoramento da Linha de Costa;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias**

- Programa de Verificação do Gerenciamento da Água de Lastro dos Navios;
- Programa de Reposição da Vegetação;
- Programa de Salvamento e Aproveitamento Científico da Flora;
- Programa de Implantação e/ou melhoria de Unidade de Conservação;
- Programas de Monitoramento da Biota Aquática, Bioindicadores e Ecotoxicologia;
- Subprograma de Monitoramento da Comunidade Planctônica;
- Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna;
- Subprograma de Monitoramento dos Bentos, de Espécies Aquáticas Invasoras e da Bioincrustação do Casco de Navios;
- Subprograma de Monitoramento de Mamíferos Aquáticos;
- Programa de Análises Ecotoxicológicas;
- Programa de Monitoramento de Vertebrados (anfíbios, aves e mamíferos terrestres);
- Programa de Compensação Ambiental;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Comunicação Social;
- Programa de Mitigação das Interferências no Sistema Viário;
- Programa de Salvamento e Resgate Arqueológico;
- Programa de Educação Patrimonial;
- Programa de Cadastramento, Indenização e Reassentamento de Populações;
- Programa de Assistência aos Funcionários (Capacitação, Habitação, Saúde);
- Programa de Compensação da Atividade Pesqueira.

Em documentação encaminhada ao Ibama, o empreendedor informou que os programas solicitados serão parte do PBA.



1389  
733505  
Rubr.:

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

**Condicionante 2.23.** Quando da solicitação de Licença de Instalação apresentar o Estudo de Análise de Risco para as fases de instalação e operação da atividade, contendo: Programa de Gerenciamento de Riscos e os Planos de Emergência;

**Conclusão**

Considerando a necessidade de renovação da referida LP por parte do empreendedor, após avaliação da redação das condicionantes existentes recomenda-se a renovação pelo prazo de dois anos.

Brasilia, 26 de fevereiro de 2013

*Fabiola Candido Derossi*

**Fabiola Candido Derossi**  
Analista Ambiental do(a) COPAH

*Andrea Cristina Souza Mariano Porto*

**Andrea Cristina Souza Mariano Porto**  
Analista Ambiental do(a) COPAH

1974



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
 Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

Fis. 1340  
 No. 733505  
 Rubric. *[Handwritten Signature]*

DESPACHO 003469/2013 COPAH/IBAMA

Brasília, 27 de fevereiro de 2013

A(o) Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis

Assunto: **Licenciamento Ambiental do Porto Pontal**

Estou de acordo com o Parecer nº 633/2013 quanto à renovação da Licença Prévia nº 376/2010 referente ao Porto Pontal, no Município de Pontal do Paraná/PR.

*[Handwritten Signature]*  
**MARIANA GRACIOSA PEREIRA**  
 Coordenador(a) do(a) COPAH/IBAMA

04/03/2013  
 De Acordo,  
 A PRES.

A DILIC  
 De Acordo

*[Handwritten Signature]*  
**Gisela Damm Forattini**  
 Diretoria de Licenciamento Ambiental  
 DILIC/IBAMA  
 Diretora

*[Handwritten Signature]*  
**Eugênio Pio Costa**  
 Coordenador Geral de Transportes  
 Mineração e Obras Cíveis  
 CGTMO/DILIC/IBAMA  
 04  
 03  
 2013

1950



1957



**Data:** Wed, 06 Mar 2013 09:18:11 -0300 [09:18:11 BRT]

**De:** DILIC - SEDE <dilic.sede@ibama.gov.br>

**Para:** andrea.esbonik@grupojcr.com.br

**Assunto:** Envio de fax cobrança - DILIC/IBAMA

**Parte(s):**  2 Fax cobrança LO nº. 376-2010 - Renovação - Porto Pontal Paraná Importações.pdf

[application/pdf] 1,920 KB

 1 sem nome [text/plain] 0,62 KB

Prezada Andrea,

Ao cumprimentá-la, vimos pelo presente encaminhar anexo fax cobrança e respectivas GRU's, referentes a emissão da da LP nº. 376/2010 - Renovação, emitida em favor do Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda.

Informamos que após efetuarem os mencionados pagamentos e remeterem cópia dos mesmos a esta DILIC, a licença já fica a disposição da empresa para retirada.

Atenciosamente,

Juliana G. da Silva

Secretária

DILIC/IBAMA

(61) 3316-1282

---

This message was sent using IMP, the Internet Messaging Program.

---

RECEIVED  
MAY 10 1964  
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE  
WASHINGTON, D.C.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls 1343  
Pg. 733505  
Rubr:

Processo:  
02001.007335/2005-97

Empreendimento  
Terminal Portuário Pontal do Paraná

DESTINATÁRIO: Sr. João Guilherme Reichmann Ribeiro

Nº DE FAX: 41 3360-8449 DATA: 05/10/2010 - 05/07/13 CNPJ: 01.183.440/0001-94

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 3

No âmbito do processo de licenciamento ambiental referente ao Terminal Portuário Pontal do Paraná, informo que a Lei nº 9960 de 28 de janeiro de 2000 definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à Renovação da Licença Prévia, utilizando os boletos em anexo, conforme cálculo abaixo.

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	76,84	+	1.536,79	+	0,00

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	1
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	16
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	0,00
E = Nº de técnicos que viajaram	0
F = Nº de viagens necessárias	0
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	76,84

Valor da Análise	1.613,63
Valor da Renovação da Licença Prévia	11.200,00
Valor Total (Valor da Análise + Valor Prévia)	12.813,63

Técnico Responsável:

Fabiola Nunes Derossi  
Analista Ambiental  
COPAH/CGTMO/DILIC

Fabiola Candido Derossi

Carimbo e Assinatura

Local de Pagamento: Qualquer agência da rede bancária autorizada  
Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação Geral para a liberação da LP.

Atenciosamente,

Mariana Graciosa Pereira  
Coordenadora de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA





**GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

Data do documento <b>27/02/2013</b>	Nº do documento	Nosso Número <b>0000000020591050</b>	Banco <b>001</b>	Data do Processamento <b>27/02/2013</b>	Vencimento <b>27/03/2013</b>
(=) Valor do documento <b>1.613,63</b>	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado <b>1.613,63</b>
Nome: <b>Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda</b> CPF/CNPJ: <b>01.183.440/0001-94</b> Endereço: <b>Av. Atlantica, 7777</b> <b>PONTAL DO PARANA - PR</b> CEP: <b>83203-970</b>			Informações: Receita: <b>5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental</b> Unid. Arrecadação: <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)</b> Finalidade: <b>Licenciamento ambiental Referente ao empreendimento denominado Terminal Portuário Pontal do Paraná.</b>		

LD: 00199.58412 00000.000000 20591.050214 4 56500000161363

Autenticação mecânica

**BANCO DO BRASIL** |001| **00199.58412 00000.000000 20591.050214 4 56500000161363**

Local de pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Vencimento <b>27/03/2013</b>
Cedente <b>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA</b>					Agência / Código do cedente <b>1607-1 333118-0</b>
Data do documento <b>27/02/2013</b>	Nº do documento	Espécie DOC	Acéite	Data de processamento <b>27/02/2013</b>	Nosso Número <b>0000000020591050</b>
Nº da conta / Respons.	Carteira <b>18</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento <b>1.613,63</b>
Instruções  <b>Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO.</b> <b>Não conceder desconto neste documento.</b> <b>Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento.</b> <b>ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.</b>					(-) Desconto / Abatimento *****
					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora / Multa / Correção *****
					(+) Outros Acréscimos *****
					(=) Valor cobrado <b>1.613,63</b>
<b>Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança</b>					
Sacado Nome: <b>Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda</b> CPF/CNPJ: <b>01.183.440/0001-94</b> Endereço: <b>Av. Atlantica, 7777</b> <b>PONTAL DO PARANA - PR</b> CEP: <b>83203-970</b>					
Sacado / Avalista			Código de baixa		

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025



**GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

Data do documento <b>08/03/2013</b>	Nº do documento	Nosso Número <b>0000000020641527</b>	Banco <b>001</b>	Data do Processamento <b>08/03/2013</b>	Vencimento <b>29/03/2013</b>
(=) Valor do documento <b>11.200,00</b>	(-) Desconto / Abatimento <b>*****</b>	(-) Outras deduções <b>*****</b>	(+) Mora / Multa / Correção <b>*****</b>	(+) Outros Acréscimos <b>*****</b>	(=) Valor cobrado <b>11.200,00</b>
Nome: <b>Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda</b> CPF/CNPJ: <b>01.183.440/0001-94</b> Endereço: <b>Av. Atlantica, 7777</b> <b>PONTAL DO PARANA - PR</b> CEP: <b>83203-970</b>			Informações: Receita: <b>5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental</b> Unid. Arrecadação: <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)</b> Finalidade: <b>Licenciamento ambiental referente ao empreendimento denominado Terminal Portuário Pontal do Paraná.</b>		

LD: 00199.58412 00000.000000 20641.527211 1 56520001120000

Autenticação mecânica

		<b>[001]</b>		<b>00199.58412 00000.000000 20641.527211 1 56520001120000</b>	
Local de pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento <b>29/03/2013</b>	
Cedente <b>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA</b>				Agência / Código do cedente <b>1607-1 333118-0</b>	
Data do documento <b>08/03/2013</b>	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento <b>08/03/2013</b>	Nosso Número <b>0000000020641527</b>
Nº da conta / Respons.	Carteira <b>18</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento <b>11.200,00</b>
Instruções  Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Não conceder desconto neste documento. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.				(-) Desconto / Abatimento <b>*****</b> (-) Outras deduções <b>*****</b> (+) Mora / Multa / Correção <b>*****</b> (+) Outros Acréscimos <b>*****</b> (=) Valor cobrado <b>11.200,00</b>	
<b>Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança</b>					
Sacado Nome: <b>Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda</b> CPF/CNPJ: <b>01.183.440/0001-94</b> Endereço: <b>Av. Atlantica, 7777</b> <b>PONTAL DO PARANA - PR</b> CEP: <b>83203-970</b>					
Sacado / Avalista			Código de baixa		

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



1950



**GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

Data do documento	Nº do documento	Nosso Número	Banco	Data do Processamento	Vencimento
08/03/2013		0000000020641527	001	08/03/2013	29/03/2013
(-) Valor do documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa / Correção	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor cobrado
11.200,00	*****	*****	*****	*****	11.200,00
Nome: Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda CPF/CNPJ: 01.183.440/0001-94 Endereço: Av. Atlântica, 7777 PONTAL DO PARANA - PR CEP: 83203-970			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Licenciamento ambiental referente ao empreendimento denominado Terminal Portuário Pontal do Paraná.		

LD: 00199.59412 00000.000000 20641:527211 1 56520001120000

Autenticação mecânica

**CONTABILIZADO**

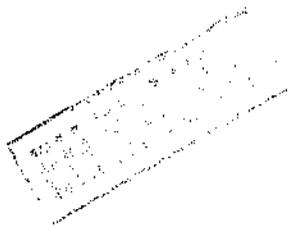
12/03/2013 - BANCO DO BRASIL 14:36:30  
 571213003 0305

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019959412000000000020641527211150520001120000  
 NOSSO NUMERO 20641527  
 CONVENIO 00958410  
 INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS  
 AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00003118  
 DATA DE VENCIMENTO 01/04/2013  
 DATA DO PAGAMENTO 12/03/2013 ✓  
 VALOR DO DOCUMENTO 11.200,00  
 VALOR COBRADO 11.200,00

NR. AUTENTICAÇÃO 4.618.918.540.70F.001  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.





**GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

Data do documento <b>08/03/2013</b>	Nº do documento	Nosso Número <b>0000000020641493</b>	Banco <b>001</b>	Data do Processamento <b>08/03/2013</b>	Vencimento <b>29/03/2013</b>
(=) Valor do documento <b>1.613,63</b>	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado <b>1.613,63</b>
Nome: Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda CPF/CNPJ: 01.183.440/0001-94 Endereço: Av. Atlântica, 7777 PONTAL DO PARANA - PR CEP: 83203-970			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Licenciamento ambiental referente ao empreendimento Terminal Portuário Pontal do Paraná.		

LD: 00199.58412 00000.000000.20641.489216 2 56520000161363

Autenticação mecânica

**CONTABILIZADO**

11/03/2013 - BANCO DO BRASIL 15:32:27  
 571213027 SEGUNDA VIA 0452

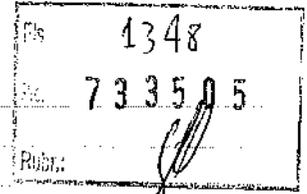
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019950412000000000020641493216256520000161363  
 NOSSO NUMERO 20641493  
 CONVENIO 00950410  
 INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS  
 AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00339118  
 DATA DE VENCIMENTO 01/04/2013  
 DATA DO PAGAMENTO 11/03/2013  
 VALOR DO DOCUMENTO 1.613,63  
 VALOR COBRADO 1.613,63  
 DADOS CHEQUE: 009 399 0107 107.003,102 005,522

NR. AUTENTICAÇÃO F. DCB. 000.6F8.AB5.615  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.





Data: Fri, 08 Mar 2013 16:29:44 -0300 [16:29:44 BRT]

De: DILIC - SEDE <dilic.sede@ibama.gov.br>

Para: Ana Paula Caetano <Ana.Caetano@gruposjcr.com.br>

Cc: Thais Ferreira <Thais.Ferreira@gruposjcr.com.br>

Assunto: Re: RES: ENC: Envio de fax cobrança - DILIC/IBAMA

Parte(s):  2 Novas GRU's LP n°. 376-2010 Renovação - Porto Pontal.pdf [application/pdf] 1,955 KB

 1 sem nome [text/plain] 1,66 KB

Prezados,

Seguem os novos boletos para pagamentos, relativos a LP n°. 376/2010 - Renovação - Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda.

Att,

Juliana G. da Silva  
DILIC/IBAMA

Citando Ana Paula Caetano <ana.Caetano@gruposjcr.com.br>:

Boa tarde Juliana,

Favor enviar o novo boleto com cópia para os e-mails abaixo:

Ana.caetano@gruposjcr.com.br  
Thais.ferreira@gruposjcr.com.br

No aguardo,

Ana Paula Caetano  
Depto. Financeiro  
D 55 (41) 3360-8414  
5 55 (41) 3360-8400  
www.gruposjcr.com.br

De: DILIC - SEDE  
<dilic.sede@ibama.gov.br<mailto:dilic.sede@ibama.gov.br>&gt;&gt;  
Data: 6 de março de 2013 09:18:11 BRT  
Para:  
<andrea.esbonik@gruposjcr.com.br<mailto:andrea.esbonik@gruposjcr.com.br>&gt;

Assunto: Envio de fax cobrança - DILIC/IBAMA Prezada Andrea,  
Ao cumprimentá-la, vimos pelo presente encaminhar anexo fax cobrança e respectivas GRU's, referentes a emissão da LP n°. 376/2010 - Renovação, emitida em favor do Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda. Informamos que após efetuarem os mencionados pagamentos e remeterem cópia dos mesmos a esta DILIC, a licença já fica a disposição da empresa para retirada.

Atenciosamente,

Juliana G. da Silva  
Secretária  
DILIC/IBAMA  
(61) 3316-1282

-----  
This message was sent using IMP, the Internet Messaging Program.  
<Fax cobrança LO n°. 376-2010 - Renovação - Porto Pontal Paraná  
Importações.pdf> <image001.jpg>

-----  
This message was sent using IMP, the Internet Messaging Program.

---

Fis 1349  
Pag 733505

Data: Wed, 13 Mar 2013 14:47:16 -0300 [14:47:16 BRT]

De: DILIC - SEDE <dilic.sede@ibama.gov.br>

Para: Thais Ferreira <Thais.Ferreira@grupojcr.com.br>

Cc: Fausto Calazans <comtecalazans@portopontal.com.br>, Andrea Esbonik <Andrea.Esbonik@grupojcr.com.br>

Assunto: Envio de cópia da LP nº. 376/2010 - Renovação - Porto Pontal

Parte(s): 2 LP nº. 376-2010 - Renovação - Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda.pdf [application/pdf] 3,253 KB

1 sem nome [text/plain] 2,07 KB

Prezada Thais,

Confirmamos o recebimento dos comprovantes de pagamento, ao tempo que encaminhamos anexo cópia da LP nº. 376/2010 - Renovação, emitida em favor do Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda.

Gostaríamos de saber se a via original da empresa será retirada aqui, junto a esta DILIC/BsB, ou se preferem que seja remetida por correio (carta registrada).

Ficamos no aguardo de um retorno sobre a questão.

Att,

Juliana G. da Silva  
Secretária  
DILIC/IBAMA  
(61) 3316-1282

Citando Thais Ferreira <Thais.Ferreira@grupojcr.com.br>:

Bom dia,

Em anexo, segue comprovante de pagamento da Renovação de Licença.

Att.

Thais Ferreira Assiz  
Supervisora Financeira  
? 55 (41) 3360-8419  
? 55 (41) 3360-8400  
[www.grupojcr.com.br](http://www.grupojcr.com.br)<<http://www.grupojcr.com.br/>>

[cid:image001.jpg@01CC8CAD.FCCE2160]

De: Andrea Esbonik  
Enviada em: quarta-feira, 6 de março de 2013 09:26  
Para: Thais Ferreira  
Assunto: Fwd: Envio de fax cobrança - DILIC/IBAMA

Fyi

Enviado via iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: DILIC - SEDE <dilic.sede@ibama.gov.br<mailto:dilic.sede@ibama.gov.br>&gt;&gt;  
Data: 6 de março de 2013 09:18:11 BRT  
Para: <andrea.esbonik@grupojcr.com.br<mailto:andrea.esbonik@grupojcr.com.br>&gt;&gt;  
Assunto: Envio de fax cobrança - DILIC/IBAMA  
Prezada Andrea,

Ao cumprimentá-la, vimos pelo presente encaminhar anexo fax cobrança e respectivas GRU's, referentes a emissão da da LP nº. 376/2010 - Renovação, emitida em favor do Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda.

Informamos que após efetuarem os mencionados pagamentos e remeterem cópia dos mesmos a esta DILIC, a licença já fica a disposição da empresa para retirada.

Atenciosamente,

Juliana G. da Silva  
Secretária  
DILIC/IBAMA  
(61) 3316-1282

-----  
This message was sent using IMP, the Internet Messaging Program.

-----  
This message was sent using IMP, the Internet Messaging Program.  
-----

Data: Wed, 13 Mar 2013 16:12:12 +0000 [15:12:12 BRT]  
De: Thais Ferreira <Thais.Ferreira@grupojcr.com.br>  
Para: 'DILIC - SEDE' <dilic.sede@ibama.gov.br>  
Cc: Fausto Calazans <comcalazans@portopontal.com.br>, Andrea Esbonik <Andrea.Esbonik@grupojcr.com.br>  
Assunto: RES: Envio de cópia da LP nº. 376/2010 - Renovação - Porto Pontal

Boa tarde,  
Juliana.

Pode nos encaminhar via carta registrada, para o endereço:

Grupo JCR - Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda.  
A/C Andrea/Thais  
Rua Fernandes de Barros, 514  
Alto da XV - Curitiba/PR  
CEP: 80045-390

Att.

Thais Ferreira Assiz  
Supervisora Financeira  
S 55 (41) 3360-8419  
5 55 (41) 3360-8400  
www.grupojcr.com.br

-----Mensagem original-----

De: DILIC - SEDE [mailto:dilic.sede@ibama.gov.br]  
Enviada em: quarta-feira, 13 de março de 2013 14:47  
Para: Thais Ferreira  
Cc: Fausto Calazans; Andrea Esbonik  
Assunto: Envio de cópia da LP nº. 376/2010 - Renovação - Porto Pontal

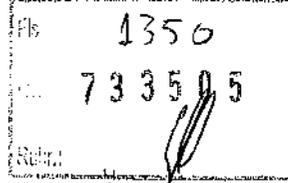
Prezada Thais,

Confirmamos o recebimento dos comprovantes de pagamento, ao tempo que encaminhamos anexo cópia da LP nº. 376/2010 - Renovação, emitida em favor do Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda.

Gostaríamos de saber se a via original da empresa será retirada aqui, junto a esta DILIC/BsB, ou se preferem que seja remetida por correio (carta registrada).

Ficamos no aguardo de um retorno sobre a questão.

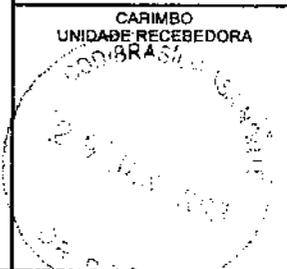
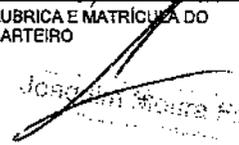
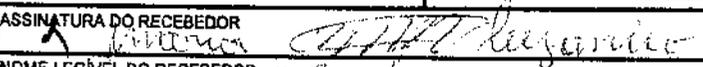
Att,

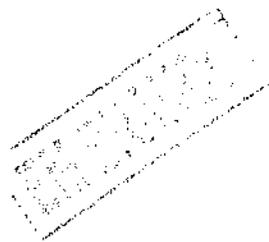


1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025

Fls. 1351  
 No. 733505  
 Rubr.:

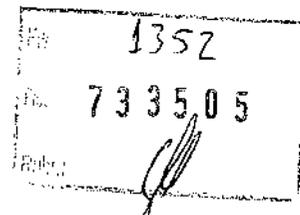


 <b>AVISO DE RECEBIMENTO AR</b>		DATA DE POSTAGEM
<b>DESTINATÁRIO</b> GISELA DAMM FORATTINI DIRETORA DO DILIC/BAMA SCEN TRECHO 2 - EDIFÍCIO SEDE DO 0 70818-900 BRASÍLIA-DF  <b>RA 41991155 7 BR</b>		UNIDADE DE POSTAGEM
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> MPF/PRM/PARANAGUÁ-PR RUA RODRIGUES ALVES 800 SALA 1004 CENTRO HISTÓRICO 63203-170 PARANAGUÁ-PR		CARIMBO UNIDADE RECEPTORA CORREIOS DE BRASÍLIA 
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª <u>  /  /  </u> : <u>  </u> S 2ª <u>  /  /  </u> : <u>  </u> h 3ª <u>  /  /  </u> : <u>  </u> h	<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)</b> RF. 047/2013-935.007 1000087300820 <b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> 1 Mudou-se                      5 Recusado 2 Endereço insuficiente      6 Não procurado 3 Não existe o número        7 Ausente 4 Desconhecido                8 Falecido 9 Outros _____	<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> 
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> 		<b>DATA ENTREGA</b> 29/11/2013
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> M <sup>te</sup> GISELE DAMM FORATTINI		<b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b> _____





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS



LICENÇA PRÉVIA Nº 376/2010  
(RENOVAÇÃO)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Renovar a presente Licença Prévia a:

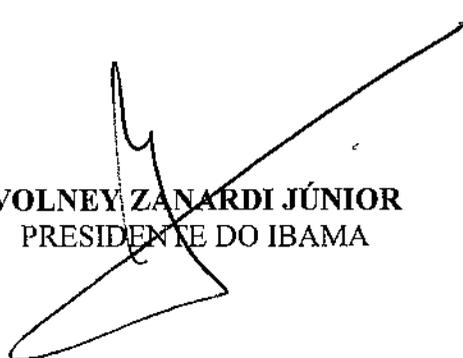
**EMPRESA:** Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda  
**CNPJ:** 01.183.440/0001-94  
**CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CTF/IBAMA:** 1556629  
**ENDEREÇO:** Rua Fernandes de Barros, nº 514, Alto da XV  
**CEP:** 80045-390      **CIDADE:** CURITIBA      **UF:** PR  
**TELEFONE:** (41) 3360-8400      **FAX:** (41) 3360-8449  
**REGISTRO NO IBAMA:** Processo nº 02001.007335/05-97

Referente ao empreendimento denominado Terminal Portuário Pontal do Paraná, proposto para ser implantado na Ponta do Poço, município de Pontal do Paraná/PR. Estão inseridas no escopo desta licença 2 (duas) áreas de armazéns cobertos de 12.000 m<sup>2</sup> cada, prédios administrativos com área total de 12.166,79 m<sup>2</sup>, áreas de armazenagem descobertas e vias internas totalizando 413.898,71 m<sup>2</sup>, além de um cais de acostagem com 1.000m de extensão e 36m de largura, compreendendo 3 (três) berços de atracação. A carga prevista para ser operada será constituída por contêineres, carga seca geral (unitizada) e veículos. A área de acostagem será dragada para a cota de 16m de profundidade, gerando um volume total de 1.580.322 m<sup>3</sup> de sedimentos, que será utilizado para aterro da área de retaguarda.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

**DATA DA RENOVAÇÃO:** 11 MAR 2013

Brasília/DF, 11 MAR 2013

  
VOLNEY ZINARDI JÚNIOR  
PRESIDENTE DO IBAMA

**RECEBIDO**

Em 14 03 2013

Ass: 

RICARDO SALCEDO

5.444.141-0

## CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 376/2010 (RENOVAÇÃO)

### 1. Condições Gerais:

- 1.1. A renovação desta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Licença;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBAMA;
- 1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade;
- 1.5. Esta Licença Prévia não autoriza início de obras ou supressão de vegetação.

### 2. Condições Específicas:

- 2.1. Apresentar anuência da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) sobre as áreas de marinha e demais terrenos porventura pertencentes à União;
- 2.2. Apresentar anuência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;
- 2.3. Apresentar anuência da Marinha do Brasil quanto às questões de segurança e navegabilidade;
- 2.4. Apresentar projeto executivo para o empreendimento, com memorial descritivo das obras e detalhamento da atividade de dragagem para o estabelecimento dos berços de atracação, considerando as características técnicas da(s) draga(s) a ser(em) utilizada(s) (a(s) mesma(s) deve(m) adotar tecnologias ambientalmente corretas que visem à minimizar a turbidez, incluindo ainda uma limitação de tempo para a prática de *overflow*). A(s) draga(s) a ser(em) utilizada(s) deverá(ão) ser dotada(s) de sistema de rastreamento por satélite, o qual permita o registro da rota, local de succionamento e local de descarte do material dragado, por meio de sensor que indique o momento de abertura da cisterna);
- 2.5. Indicar e caracterizar o local de armazenamento temporário do possível material excedente da dragagem, bem como do solo misturado com material lenhoso não utilizado;
- 2.6. Indicar o local e apresentar a licença ambiental da jazida a ser utilizada em caso de necessidade de importação de material para aterro;
- 2.7. Detalhar como será realizada a coleta e destinação final dos efluentes domésticos durante a fase de instalação do empreendimento. Apresentar as licenças ambientais e contratos de prestação de serviço das empresas responsáveis pelo recolhimento e destinação final dos efluentes sanitários (fase de instalação) e dos diversos resíduos a serem gerados;
- 2.8. Caracterizar quanto ao parâmetro coliforme termotolerante, especialmente a AID e o local previsto para o lançamento de efluentes domésticos tratados, de acordo com a Resolução CONAMA nº 357/05;
- 2.9. Apresentar documento contendo uma declaração recíproca de anuência entre as empresas do Porto Pontal e da Techint, considerando o projeto do Porto Pontal apresentado no EIA e o projeto de ampliação da Techint indicado nas complementações;
- 2.10. Realizar nova simulação de dispersão do efluente tratado no corpo receptor, considerando:
  - indicar o ponto exato do lançamento em mapa com coordenadas georreferenciadas;
  - os dados de entrada no modelo para o corpo receptor devem ser os verificados a partir da coleta de dados em campo (dados primários), ou dados secundários recentes coletados na ADA;
  - simular a dispersão dos parâmetros OD, compostos nitrogenados, DBO, fósforo e coliformes termotolerantes;
  - o sistema de tratamento deve ser o indicado para a fase de operação do empreendimento, incluindo a sua eficiência estimada de remoção de cada um dos parâmetros indicados;
  - analisar os resultados encontrados considerando a Resolução CONAMA nº 357/05.
- 2.11. Para o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais:

### CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 376/2010 (RENOVAÇÃO)

- devem ser monitorados os seguintes parâmetros: salinidade, temperatura, pH, turbidez, clorofila-a, óleos e graxas, OD, DQO, DBO, COT, PAH, xileno, benzeno, tolueno, condutividade, nitrato, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, fósforo, coliforme termotolerante, coliforme total.
  - os resultados devem ser comparados com os limites preconizados pela Resolução CONAMA nº 357/05 para águas salobras classe 1, sendo que os limites de detecção devem estar sempre abaixo dos limites da referida legislação.
- 2.12. Incluir no Programa de Gerenciamento de Efluentes (fase de operação) o Subprograma de Monitoramento da Balneabilidade a ser implantado no local de lançamento do efluente tratado, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 357/05 e 274/00. Neste programa também deve ser previsto o monitoramento dos outros possíveis pontos de lançamentos em corpos d'água, incluindo águas pluviais e separadores água e óleo, com indicação de parâmetros específicos;
- 2.13. Nos relatórios dos programas de monitoramento deverá ser apresentado mapa georreferenciado em escala adequada indicando a localização dos pontos de coleta ou medição, com respectivas coordenadas geográficas;
- 2.14. Deverão ser reconsideradas a área de abrangência da AID (mais ampla em relação a delimitação da ADA) e os locais/pontos selecionados para futuros monitoramento, diante de tal alteração da abrangência das áreas de influência do empreendimento;
- 2.15. Para fins de emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), considerar no escopo do Programa de Reposição da Vegetação Suprimida a identificação de mais duas espécies vegetais ameaçadas, as áreas de manguezais da ADA e AID, além das demais áreas de preservação permanente a serem suprimidas, apresentando, inclusive, inventário florestal da área de supressão;
- 2.16. Apresentar as coordenadas geográficas adequadas da localização das armadilhas de interceptação e queda, dos transectos e das redes de neblina, bem como sua representação espacial em mapa. Apresentar também delimitação das áreas de busca visual de mastofauna;
- 2.17. Apresentar levantamento de comunidade bentônica e ictiofauna contemplando a estação de inverno. Apresentar análise comparativa entre os grupos predominantes em cada estação sazonal, a fim de evidenciar o perfil de composição nas diferentes estações do ano;
- 2.18. Elaborar projeto executivo para instalação de passagens de fauna nas vias de acesso ao porto, caso se mostrem adequadas;
- 2.19. Observar as considerações dispostas nos pareceres nº 231/2009 e nº 108/2010, para fins de adequação dos programas ambientais aos propostos para possível emissão de Licença de Instalação;
- 2.20. Cumprir com as obrigações relativas ao pagamento da Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9965/00, após aprovado pelo IBAMA seu valor e a respectiva destinação desses recursos, nos prazos e condições estabelecidas pela Câmara Federal de Compensação Ambiental;
- 2.21. Com relação ao acesso rodoviário:
- Executar e apresentar documento comprobatório das melhorias das vias indicadas no estudo denominado "Análise do incremento de tráfego rodoviário durante a instalação do Terminal de Contêineres de Pontal do Paraná".
  - Apresentar documento comprobatório que garanta a viabilidade ambiental da Via Arterial 1.
- 2.22. Detalhar, no âmbito do Plano Básico Ambiental – PBA, os seguintes programas ambientais propostos no EIA/RIMA, de forma a garantir a mitigação dos impactos ambientais identificados:
- Programa de Gestão Ambiental;
  - Programa de Auditoria Ambiental;
  - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
  - Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos;
  - Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade do Ar;
  - Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais;
  - Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas;
  - Programa de Prevenção, Mitigação e Monitoramento de Assoreamento;
  - Programa de Gerenciamento de Efluentes;
  - Subprograma de Monitoramento da Balneabilidade;

## CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 376/2010 (RENOVAÇÃO)

- Estudo de Análise de Risco, contendo:
- Programa de Gerenciamento de Riscos e Acidentes;
- Plano de Ação de Emergência;
- Plano de Emergência Individual;
- Programa de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos;
- Programa de Monitoramento das Plumas de Sedimentos;
- Programa de Monitoramento das Profundidades;
- Programa de Monitoramento das Mudanças Hidrodinâmicas;
- Programa de Monitoramento da Linha de Costa;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa de Verificação do Gerenciamento da Água de Lastro dos Navios;
- Programa de Reposição da Vegetação;
- Programa de Salvamento e Aproveitamento Científico da Flora;
- Programa de Implantação e/ou melhoria de Unidade de Conservação;
- Programas de Monitoramento da Biota Aquática, Bioindicadores e Ecotoxicologia;
- Subprograma de Monitoramento da Comunidade Planctônica;
- Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna;
- Subprograma de Monitoramento dos Bentos, de Espécies Aquáticas Invasoras e da Bioincrustação do Casco de Navios;
- Subprograma de Monitoramento de Mamíferos Aquáticos;
- Programa de Análises Ecotoxicológicas;
- Programa de Monitoramento de Vertebrados (anfíbios, aves e mamíferos terrestres);
- Programa de Compensação Ambiental;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Comunicação Social;
- Programa de Mitigação das Interferências no Sistema Viário;
- Programa de Salvamento e Resgate Arqueológico;
- Programa de Educação Patrimonial;
- Programa de Cadastramento, Indenização e Reassentamento de Populações;
- Programa de Assistência aos Funcionários (Capacitação, Habitação, Saúde);
- Programa de Compensação da Atividade Pesqueira.

2.23. Quando da solicitação de Licença de Instalação, apresentar o Estudo de Análise de Risco para as fases de instalação e operação da atividade, contendo Programa de Gerenciamento de Riscos e os Planos de Emergências.





**CÓPIA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

No 1354  
IP 733505

**Ofício n° 017/2013-PRM/Pguá**

Paranaguá-PR, 18 de janeiro de 2013.

À Senhora

**GISELA DAMM FORATTINI**

**Diretora de Licenciamento Ambiental - DILIC/IBAMA**

SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede do IBAMA

70818-900 - Brasília - DF

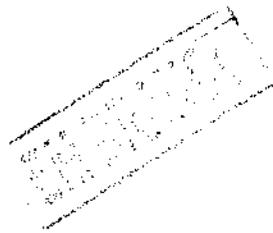
**Procedimento Administrativo n.° 1.25.007.000068/2008-60**

**Prezada Senhora,**

Cumprimentando-a, pelo presente, para instrução do procedimento em epígrafe e com fundamento no artigo 8º, inc. II, da Lei Complementar n.º 75/93, requisito que, no prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento deste, encaminhe a esta Procuradoria da República informações sobre o andamento dos processos de licenciamento ambiental n.º 02001.007335/2005-97 (implantação do terminal marítimo) e n.º 02001.009701/2009-78 (implantação do Corredor Viário Industrial Oeste), ambos no Município de Pontal do Paraná-PR.

Atenciosamente.

**ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES**  
Procuradora da República





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

1355  
733505  
02001 003490/13-44

010313

Ofício nº 164/2013 - PRM/Pguá

Paranaguá-PR, 19 de fevereiro de 2013.

À Senhora

**GISELA DAMM FORATTINI**

**Diretora de Licenciamento Ambiental - DILIC/IBAMA**

SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede do IBAMA

70818-900 - Brasília - DF

Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000068/2008-60

*Prezado Senhor,*

Cumprimentando-o, **reitero** os termos do ofício nº 017/2013-PRM/Pguá (cópia anexa), visando instruir os autos em epígrafe.

Nos termos do art. 8º, § 5º, da LC 75/93, **fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento deste, para o cumprimento da presente requisição. Informo que, conforme disposição do art. 8º, § 3º do mesmo Diploma Legal, a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão em responsabilidade de quem lhe der causa.

Atenciosamente.

**ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES**  
Procuradora da República

À COPAH e CONTRA,

De ordem, para  
providências.

05/03/13

Gustavo N. Soares  
Analista Ambiental  
Matrícula 2347937  
EN 11/00041A

Analista

Fabiola

para atendimento

19/03/2013

Mariamél Nunes  
Analista Ambiental  
Matrícula 2347937  
EN 11/00041A

Resposta já havia sido  
remetida à COPAH pelo  
analista Guilherme Ribeiro.

Fabiola Nunes Derossi  
Analista Ambiental  
COPAH/CGTMO/DILIC



02001.003014/2013-67

22.02.13

1356

733505

Carta Nº 001/2013 PPPIE

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Ilma. Sra. Coordenadora de Licenciamento de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
M/D Mariana Graciosa Pereira  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis  
COPAH/DILIC/IBAMA  
SCEN – Trecho 2, Edif. Sede, Bloco “C”  
Brasília/DF, CEP – 70.818-900

Assunto: Encaminhamento de Publicação em Diário Oficial e em Periódico

Referências: a) Licença Prévia – LP Nº 376/2010;  
b) Processo Nº 02001.007335/2005-97, PPPIE;

Ilma. Sra. Coordenadora

Transmito, em anexo, a matéria relativa ao recebimento da Licença Prévia – LP Nº 376/2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, no Diário Oficial do Paraná e no periódico Tribuna do Paraná, conforme a solicitação do COPAH/DILIC/IBAMA, para a complementação dos documentos do Processo Nº 02001.007335/2005-97, da empresa Porto Pontal Paraná Importação e Exportação S/A.

Submeto o presente documento à análise e à apreciação de V.Sa.

Colocamo-nos à vossa disposição para maiores informações sobre a continuidade do Processo Nº 02001.007335/2005-97, PPPIE.

Atenciosamente,

João Carlos Ribeiro

Presidente

Porto Pontal Paraná Importação e Exportação S/A.

Anexos:

- A) Diário Oficial da União – DOU Nº 31, datado de 15/FEV/2013, Seção 3, Pág. 145;
- B) Diário Oficial do Paraná, Edição Nº 8898, datado de 15/FEV/201, Pág. 32; e
- C) Jornal Tribuna do Paraná, datado de 14/FEV/2013, Pág. 14.

Aos analistas

Fabiola

Guilherme

para juntada ao processo

281031/2013

Mariana B. Nunes

Mariana Crábia Port.  
Coordenadora de Post. e Atendimento ao P. M.  
COPAH/CGTMO/DILIC

Recebido e encaminhado  
ao analista Guilherme Ribeiro  
para anexação ao processo.

  
Fabiola Nunes Derossi  
Analista Ambiental  
COPAH/CGTMO/DILIC

1357  
733505

# ANEXO A)



estado, no lugar e no dia que deveria ser entregue. Artigo 10º - Cessa a responsabilidade da Sociedade nos casos de avarias, vícios, quebra de peso, alteração de qualidade proveniente da natureza e acondicionamento das mercadorias. Artigo 11º - As indenizações a quem couber de direito, prescrevem-se depois de três meses, contados da data em que as mercadorias foram ou deveriam ser entregues, e serão calculados pelo preço das mercadorias em igual estado e em reposição, a critério da empresa no lugar e no dia em que deveriam ser entregues, tomando-se por base, as cotações obtidas junto a empresas comerciais ou entidades similares, conforme o tipo de mercadoria. Artigo 12º - A sociedade fará obrigatoriamente, em seu nome e por conta dos depositantes, os seguros das mercadorias sobre as quais deverá emitir "Conhecimento de Depósito" e "Warrants", cujas apólices serão quais mantidas sempre vigentes. Artigo 13º - Sobre as mercadorias depositadas mediante simples recibos de depósitos, toda vez que o depositante não declarar que dispôs o seguro, a Sociedade fará o mesmo em seu nome e por conta dos referidos depositantes. Artigo 14º - Em caso de sinistro, a liquidação dos seguros será feita pela empresa, na base do valor declarado da mercadoria, recebendo o depositante o respectivo saldo, depois de deduzidos os impostos, taxas, fretes, warrants e outras despesas. Artigo 15º - A armazenagem será contada até o dia do sinistro. Artigo 16º - Inadimplimento de pagamento de armazenagem acarretará o vencimento do prazo do depósito e se adotará o procedimento previsto no artigo 10 e seus parágrafos do Decreto Federal 1.102 de 21/11/1903. Condições Gerais: Os seguros, emissões de warrant, serão regidos pelas disposições mencionadas acima, (Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903), o pessoal auxiliar e suas obrigações, bem como o horário de funcionamento dos armazéns e também os casos omissos serão observados pelos usos, costumes e práticas comerciais. Este regulamento interno será aplicado em todos os filiais no Estado de São Paulo. Conforme registro no JUCESP nº 30941/13-1 datado de 18/01/2013.

### TARIFAS REMUNERATÓRIAS

A empresa Passalunga Ltda., com sede na Av. Santa Catarina, 719, Vila Alexandria, São Paulo - SP, CEP 04378-300 inscrita no CNPJ sob nº 49.728.108/0001-94 e registrada na JUCESP sob o NIRE 3521491699-4, sociedade empresarial, com filial estabelecida na Rua Nova Anhangabaú, km 37, lado direito, Galpão 1, Bloco 5, Jordânia, Cep: 07750-000, na cidade de Cajamar - SP, registrada na JUCESP sob o NIRE 3590436594-7. a) Armazenagens: R\$ 20,00 por m2 de mercadoria armazenada. b) Movimentação: R\$ 1,00 por m3. c) Extraordinária (pênis e feriados): R\$ 4,10% sob movimento. Condições Gerais: De. Os serviços não especificados em horário e período de atendimento e formalidade com as despesas inventariadas pendente ( das 8:00 às 20:00h) 13-1 datado de 30.94/13-1 datado de



### PONTIFÍCIA DC

### EXTRATO DE LICITAÇÃO

Objeto: Inexistência de cultivos católicos. Co de pesos. Valor: R\$ 6.000,00/2013.11.9. Pá 8.666/1993. Ratificação: 09/02/2013.

### PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A

### AVISO DE LICENÇA

A Porto Pontal Paraná Importação e Exportação S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.183.440/0001-94 ME, torna público que recebeu do IBAMA-DF/MMA, a Licença Prévia (LP) nº 376/2011, para desenvolvimento de atividades portuárias no município de Pontal do Paraná no Estado do Paraná, após a aprovação de Estudo de Impacto Ambiental.

Em 8 de fevereiro de 2013,  
FAUSTO CALAZANS DE TOLEDO RIBAS JUNIOR  
Diretor de Desenvolvimento e Operações Portuárias

### SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL

### EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Processo 2523/2012 - Contrato 033/2012. Localidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo. Localidade: Fundação João Paulo II. Objeto: locação e montagem de estande institucional do SEBRAE-SP com área de 440m2, para participação no Evento VI Canção Nova Sertão, para realização de rodada de negócios e palestras a ser realizada na cidade de Cachoeira Paulista, nos dias 23 a 25/11/2012. Valor: R\$ 48.826,61. Vigência: data de assinatura até 13/02/2013. Data de assinatura: 14/11/2012. Assinaturas: pelo Locatário: Bruno Caetano Raimundo, Ivan Hussni e Pedro Rubez Jehá, e pela Locadora: Filipe Garcia Jardim.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013021500145

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/0-2013

Processo nº 038/2010. Contratante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS. Contratado: Instituto de Desenvolvimento do Turismo no Espaço Rural - Idetur. CNPJ 08.843.700/0001-50. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de assistência técnica de formação de redes e apoio ao associativismo aos setores selecionados no projeto "Talentos do Brasil Rural", modalidade pregão eletrônico nº 062/2012. Vigência: 15/01/2013 a 15/05/2013. Valor Total: R\$ 26.277,12.

### AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2013

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS torna pública a prorrogação da licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Plano privado de assistência odontológica, para os funcionários do SEBRAE/RS e seus dependentes no dia 26 de fevereiro de 2013 às 10 horas. Os interessados em retirar os editais completos poderão acessar no endereço: <http://www.sebrae-rs.com.br/Edital>.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2013.  
VANESSA DA COSTA MARQUES  
p/Comissão de Licitação

### SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Processo 11/2009 - 4º Aditamento Contrato 03/2009. Contratante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo. Contratada: Imprensa Nacional. Objeto: publicação dos atos oficiais do SEBRAE-SP junto ao Diário Oficial da União - Seção 3. Promover a vigência por mais 12 meses, contados a partir de 13 de fevereiro de 2013. Valor: R\$150.000,00. Data de assinatura: 22/01/2013. Assinaturas: pelo contratante, Bruno Caetano Raimundo, Pedro Rubez Jehá e Ivan Hussni; e pela contratada, Jorge Luiz Alencar Guerra.

### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2012

Processo nº 988/2012. No exercício das atribuições a mim conferidas e, com base no Parecer Jurídico nº 13/2013, autorizo, pela superveniência de desinteresse na aquisição dos equipamentos objeto da licitação, a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 52/2012. Após a adoção das medidas de praxe, arquivem-se os autos. Despacho assinado pelo Diretor Suprintendente em 04 de fevereiro de 2013.

Em 4 de fevereiro de 2013  
WILLIAN LIMA BARRETO  
Pregoeiro

### SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2013

Objeto: Contratação de empresa para prestação sob demanda de serviços de informática compreendendo desenvolvimento, configuração, manutenção (prevenção / correção / adaptação / evolução) e suporte à utilização de soluções OpenText, conforme especificações do edital. Abertura: 25/02/2013, às 15h, no Edifício Sede do SEBRAE, SGAS, Quadra 605, Conjunto "A", em Brasília - DF.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2013.  
RONALDO BARRAS DA SILVA  
Pregoeiro

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27013-SENAC/MA

1 - OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática para o Sistema de Registro de Preços do SENAC. 2 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS NO SISTEMA LICITAÇÕES-DE DO BANCO DO BRASIL: De 15/02/2013 até às 9 horas do dia 27/02/2013. 3 - ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS NO SISTEMA LICITAÇÕES-E: A partir das 9 horas do dia 27/02/2013. 4 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS NO SISTEMA LICITAÇÕES-E: As 15 horas do dia 28/02/2013. 5 - ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS: Até 9 (nove) horas do dia 25/02/2013, através de correspondência em papel timbrado da empresa licitante, dirigida à Comissão de Licitação no endereço indicado no preâmbulo do Edital ou pelo fax (98) 3198-1513/3198-1543.

São Luís, 7 de fevereiro de 2013.  
GLOCEFF VERAIS FEITOZA  
Pregoeiro

### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM SANTA CATARINA

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 6/2013

O SENAC/SC torna pública a realização da licitação, tipo Menor Preço, objetivando contratar empresa especializada para prestar serviços de vigilância orgânica e eletrônica na Faculdade Senac Blumenau/SC, em conformidade ao disposto no Edital e seus anexos. Este poderá ser consultado no site: [www.scsenac.br/LinkLicitações](http://www.scsenac.br/LinkLicitações) e Compras. Os envelopes de nº 1 - Documentação de Habilitação e nº 2 - Proposta de Preço deverão ser entregues até as 14 horas do dia 02 de março de 2013, na Administração Regional do SENAC/SC, no Setor de Documentação, R. Felipe Schmidt nº 785, Centro de Florianópolis/SC. A abertura será às 14 horas e 30 minutos do mesmo dia, no Setor de Licitações e Contratos, mesmo endereço.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2013.  
CLAUDIA MARILENE DA ROSA  
p/Comissão Permanente de Licitação

### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2013

O Departamento Regional de São Paulo do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) comunica abertura da licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2013. Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para as unidades SENAI de Bom Retiro, Santo Anilés, Osasco, Barueri, Cubatão, Pindamonhanga, Ráfard e Campo Limpo Paulista. Retirada do Edital: a partir de 15 de fevereiro de 2013, na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, ou pelo portal [www.sp.senai.br](http://www.sp.senai.br) - opção licitações. Participação no Pregão Eletrônico: Exclusivamente pela internet, no endereço [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br) conforme edital. Sessão de disputa de preços (lanças): 27 de fevereiro de 2013 às 9h30.

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES

### SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/0002-PG

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Combustíveis (Gasolina e Diesel - S30) para Abastecimento da Frota do SESC/AR-PA, por um período de 12 meses. Abertura: 06 de março de 2013 Hora: 14h00min.

O Edital encontra-se à disposição, gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação do SESC - Administração Regional no Estado do Pará, localizada na Av. Assis de Vasconcelos nº 359, 5º andar, Centro, Belém-PA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, podendo ser disponibilizado por e-mail, pendente o CD-ROM, desde que o licitante solicite e/ou compareça junto à CPL, no endereço supra, através do telefone: (91) 4105-9560 ou e-mail: [cpl@pa.sesc.com.br](mailto:cpl@pa.sesc.com.br)

Belém, 14 de fevereiro de 2013  
AMANDA CAMILA CORDEIRO DE JESUS  
Presidente da CPL  
Em exercício

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/0004 - PG

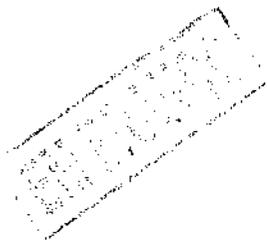
O Serviço Social do Comércio - Departamento Regional Em Sergipe comunica a realização de Licitações, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 13/0004 - PG.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de ônibus padrão turístico, destinado à excursão com destino Aracaju/Maceió/Dunas do Marapé/Aracaju promovida pelo SESC/TURISMO/SE, DATA DE ABERTURA 25.02.2013, HORÁRIO DE ABERTURA 14 horas e 30 minutos.

A Licitação é regida pela Resolução SESC Nº 1.252/12, de 06/06/2012, publicada no sescu III do Diário Oficial da União nº 144, de 26/07/2012. Os interessados em participar da(s) Licitação(s) poderão acessar o Edital através do site [www.sesc-se.com.br](http://www.sesc-se.com.br) em conformidade com o Edital, localizada na Rua Dom José Thomaz nº 235, Bairro São José, Aracaju/SE (SETOR DE COMPRAS - 2º ANDAR), devendo ainda apresentar cd-rom ou pendrive, onde será(ão) gravado(s) o(s) edital(is). Para ambos os casos, o resgate do Edital estará condicionado a apresentação de dados da empresa interessada - razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e e-mail.

Aracaju-SE, 14 de fevereiro de 2013.  
ANTÔNIO RUBENS GOMES DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**RECEBIMENTO DE LICENÇA**

Por meio deste, OSNI LUCIANO NIEDZIEL, público que recebeu do IAP – Instituto Ambiental para empreendimento de avicultura, com validade Paço do Iguaçu – União da Vitória - Paraná.

**RECEBIMENTO DE LICENÇA**

Por meio deste, MARILEI JANE ROIEK, CPF que recebeu do IAP – Instituto Ambiental do I empreendimento de avicultura, com validade Paço do Iguaçu, Linha E – União da Vitória - Paraná.

**COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Ponta Grossa – PROLAR no uso das atribuições que lhe confere o Artigo Oitavo do Capítulo III do Estatuto Social, convoca os senhores acionistas, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 de março de 2013, na Sede da PROLAR, às 11:00 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:  
I- Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:  
a. Relatório da Gestão;  
b. Balanço Patrimonial;  
c. Demonstração do Fluxo de Caixa;  
d. Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido;  
e. Demonstrativo de lucros ou prejuízos apurados;  
f. Parecer do Conselho Fiscal;  
g. Plano de Atividades e Metas da sociedade para o exercício seguinte;  
II. Destinação do resultado líquido do exercício.  
III. Outros assuntos de interesse da sociedade.  
Anúncio: Os documentos relacionados pelo art. 133 da Lei 6.404/76 encontram-se à disposição dos acionistas na sede da empresa sito à Rua Balduino Taques, 445 2º andar Centro em Ponta Grossa – PR.  
Ponta Grossa, 13 de fevereiro de 2013.  
DINO ATHOS SCHRUTT  
Diretor Presidente

R\$ 168,00 - 10104/2013

**UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S/A  
CNPJ 04.883.352/0001-93****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da Unifrango Agroindustrial S/A, a se reunirem em *Assembleia Geral Extraordinária*, que será realizada no dia 22 de fevereiro de 2013 às 10:00 horas, em primeira convocação, e na mesma data às 10:30 horas, em segunda convocação, na sede da companhia com endereço na Rodovia BR 376, Km 252, Gleba Barra Nova, Núcleo Três Bocas, Apucarana-PR para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

(1) alterar o art. 4º do Estatuto Social para incluir no Objeto Social a atividade de armazenamento (armazéns gerais – emissão de warrant);

(2) retificar o endereço da sede constante no art. 2º do Estatuto para Rodovia BR 376 (Rodovia do Café), Km 252, Gleba Barra Nova, Núcleo Três Bocas, CEP 86 813-240, na cidade de

(3) consolidar o Estatuto!

Ap

3.

R\$ 168,00 - 10106/2013

**PEI**

RAFAEL RODRIGUES  
– Instituto Ambiental do empreendimento está local - zona Rural no Município

**IA**

co que requereu ao IAP  
1 - Extração de Areia cujo  
1 - Ribeirão São Francisco

R\$ 48,00 - 10502/2013

**PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.  
AVISO DE LICENÇA**

A PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.183.440/0001-94 MF, torna público que recebeu do IBAMA-DF / MMA, a Licença Prévia (LP) nº 376/2010, para desenvolvimento de atividades portuárias no município de Pontal do Paraná no Estado do Paraná, após a aprovação de Estudo de Impacto Ambiental.

Em 08 de fevereiro de 2013,  
Fausto Calazans de Toledo Ribas Júnior  
Diretor de Desenvolvimento e Ope

R\$ 72,00 - 10537/2013

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR: 38843213**

Documento emitido em 15/02/2013 09:39:26.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 8898 | 15/02/2013 | PÁG. 32

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

R\$ 48,00 - 10752/2013

.td  
.is  
.su  
.13  
.00**ANEXO B)**

**NOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
Alimentícia LTDA, torna público que requereu (Paraná), Renovação de Licença de Operação para "Assamento de Queijos", implantada na Av. Manoel município de Rio Azul – Estado do Paraná.

R\$ 48,00 - 10812/2013

**COMUNICADO**

A Linha Paraná Madeiras Ltda torna público que realizou auditoria ambiental compulsória para serraria e desdobramento de madeira. O relatório de auditoria foi protocolado no Instituto Ambiental do Paraná – IAP no dia 25 de janeiro de 2013 e poderá ser consultado na empresa que encontra-se instalada na Rua Vitorino Girardi nº 100 – Vila Industrial II, Município de Sengés no Estado do Paraná até o dia 25 de Fevereiro de 2013.

R\$ 48,00 - 10811/2013

**SÚMULA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Dionísio Muchalak torna público que requereu do IAP, a Licença de Operação para a secagem de grãos implantada na BR 476 Km 181,5, Colônia Iguaçu, em São Mateus do Sul – PR.

R\$ 24,00 - 10808/2013

**SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**

O Sr. João Matias de Oliveira torna público que requereu ao IAP, Licença Ambiental Prévia (LAP), para Avicultura de Corte, a ser implantada na Estrada Men Calvo Km 05, Fazenda São Genário Lotes nº 27/28/29, na Gleba Interventor, situado no Município de Munhoz de Melo - PR.

R\$ 24,00 - 10804/2013

**PEDIDO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FUJIBRITO LTDA CNPJ: 00.077.597/0001-72 – IND. torna público que requereu do IAP a Licença de Operação para um entreposto de carnes, implantado na Rua Inhambu Chororó, nº 116, Conjunto Violin – Londrina - PR

R\$ 24,00 - 10803/2013

**SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

Cláudia Festugato torna público que REQUEREU do IAP, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para a atividade de Piscicultura, implantada no Lote Rural nº. 59/60, Gleba Central, Fazenda Andrada, Área Rural, Fazenda Acahy Agro Pastoral, Município de Santa Tereza do Oeste – PR.

R\$ 48,00 - 10800/2013

**SÚMULA EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS**  
ROBERTO MITSU FUJIMORI torna público que recebeu do IAP Licença Ambiental Simplificada para granja de avicultura, localizada na seção Santa Maria, Município de Uraí-PR

R\$ 24,00 - 10796/2013

**SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA**

A Momasa-Mercantil de Sacarias e Resíduos para Rações Ltda torna público que requereu ao IAP a Licença Prévia para instalação de moinhos para alfafa, feno e aveia. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

R\$ 24,00 - 10795/2013

**SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A empresa abaixo, torna pública que recebeu do IAP, licença de operação para o empreendimento a seguir especificado.

EMPRESA: Rede de Assistência à Saúde Metropolitana  
ATIVIDADE: Atendimento Hospitalar  
ENDEREÇO: Avenida Dom Pedro I, 65 Jardim Edmar.  
MUNICÍPIO: Sarandi  
VALIDADE: 04/02/2017

R\$ 48,00 - 10545/2013

**SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA**

Espólio de Laurindo Gmiller torna público que requereu ao IAP Licença Prévia para implantação do condomínio rural "Residencial do Valle", localizado no município de Cornélio Procopio-PR.

R\$ 24,00 - 10794/2013

**SÚMULA RECEBIMENTO LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

RUBENS RIBEIRO, torna público que recebeu do IAP, Licença de Instalação nº 10821, com validade até 20/12/2014, para o Loteamento Parque das Araucárias, localizado nos lotes 08 e 09, Patrimônio Municipal, município de Pitanga – PR.

R\$ 48,00 - 10793/2013

**SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

OKADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, torna público que requereu ao IAP, Licença de Instalação para o Loteamento denominado JARDIM ITÁLIA, a ser implantado sobre o Lote nº. 1/A, da unificação do lote nº. 33-B, do lote B e da Chácara nº. 35, situado no Município de Boa Esperança Comarca de Mamborê - PR.

R\$ 48,00 - 10792/2013



Fis 1359  
733508  
[Handwritten signature]

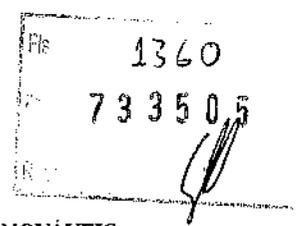
### SÚMULA DE LICENÇA PRÉVIA

A PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.183.440/0001-94 MF, torna público que recebeu do IBAMA-DF / MMA, a Licença Prévia (LP) nº 376/2010, para desenvolvimento de atividades portuárias no município de Pontal do Paraná no Estado do Paraná, após a aprovação de Estudo de Impacto Ambiental.

RECEIVED  
MAY 10 1964



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
www.ibama.gov.br



OF 004632/2013 DILIC/IBAMA

Brasília, 19 de março de 2013.

Ao(À) Senhor(a)  
Antonia Lélia Neves Sanches  
Procurador(a) da República do(a) Procuradoria da República no Município de Paranaguá  
Rua Rodrigo Alves, nº 800 - Conjunto 1004 - Centro Histórico  
PARANAGUA - PARANA  
CEP.: 83.203-170

Assunto: **Licenciamento Ambiental do Porto Pontal Paraná.**

Senhor(a) Procurador(a) da República,

1. Em atenção ao Ofício nº 016/2013-PRM/Pguá, agradecemos o encaminhamento do Parecer Técnico nº 210/2012-4ªCCR que analisou algumas questões técnicas referentes ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Porto Pontal Paraná.
2. Informo, no entanto, que a análise técnica do EIA foi realizada por equipe do IBAMA seguindo os prazos legais do licenciamento, culminando com a emissão da Licença Prévia nº 376, no dia 12 de novembro de 2010.
3. Dessa forma, ressalta-se que o EIA foi avaliado pela equipe do IBAMA há mais de dois anos, e que as contribuições técnicas para essa fase não são mais possíveis, tendo em vista a emissão da Licença Prévia em novembro de 2010.
4. Entretanto, nada impede que certas questões sejam consideradas para a emissão da Licença de Instalação, de acordo com a pertinência, na medida em que são parte do processo de licenciamento do empreendimento em questão.
5. Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**GISELA DAMMI FORATTINI**  
Diretor(a) do(a) DILIC/IBAMA

1977



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

1361  
733505  
④

DESP. ENC. VOL. 000223/2013 /IBAMA

Brasília, 09 de abril de 2013

A(o) SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento de volume do processo de nº 02001.007335/2005-97,  
Após encerramento tramite o processo para o(a) Coordenação de Portos, Aeroportos e  
Hidrovias.

Atenciosamente,

  
**MARIANA GRACIOSA PEREIRA**  
Coordenador(a) do(a) /IBAMA

12/11/12



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Aos 10 dias do mês de abril de 2013, procedemos ao encerramento deste volume nº VII do processo de nº 02001.007335/2005-97, na página nº 1362. Abrindo-se em seguida o volume nº VIII. Assim sendo subscrevo e assino.

*Maycon Roberto da S. Martins*  
**MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS**  
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

11/11/20